



# Poder Judiciário da União

## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 137 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2009

## 2ª INSTÂNCIA

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 050/2009  
O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 2024/2009,  
**R E S O L V E:**  
Designar o servidor JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA JÚNIOR, para realizar trabalho conciliatório na Vara do Trabalho de Ceres, nos dias 29 e 30 de julho de 2009, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Ceres/Goiânia.  
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.  
Goiânia, 28 de julho de 2009.  
ORIGINAL ASSINADO  
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,  
em exercício

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 212/2009  
O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno,  
**R E S O L V E:**  
Artigo 1º - Designar o Juiz do Trabalho Substituto WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Uruaçu, no período de 3 a 16 de agosto de 2009, em virtude das férias do Juiz Titular.  
Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Goiânia/Uruaçu/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.  
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.  
Goiânia, 28 de julho de 2009.  
ORIGINAL ASSINADO  
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,  
em exercício

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 213/2009  
O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno, bem como o constante do artigo 22 da Portaria TRT GP/SGP Nº 20/2003,  
**R E S O L V E:**  
Artigo 1º - Designar o Juiz do Trabalho Substituto CLEBER MARTINS SALES para auxiliar na Vara do Trabalho de Caldas Novas, no 31 de julho de 2009.  
Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Goiânia/Caldas Novas/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.  
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.  
Goiânia, 28 de julho de 2009.  
ORIGINAL ASSINADO  
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,  
em exercício

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº069/2009  
O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1214/2003;  
**RESOLVE:**  
Acrescentar à PORTARIA TRT 18ª GP/DG/Nº 358/2003, de 19 de agosto de 2003, publicada no Diário da Justiça do Estado de Goiás nº 14.094, pág. 133, de 25 de agosto de 2003, que concedeu aposentadoria à Senhora SIRLEY DA SILVA RIBEIRO, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, classe "C", padrão 15, a vantagem prevista pelo artigo 1º da Lei nº 10.698, de 2003, com efeitos financeiros a partir da data de concessão de aposentadoria, qual seja, 25 de agosto de 2003.  
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.  
Goiânia, 24 de julho de 2009.  
Desembargador Mário Sérgio Bottazzo  
Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
No exercício da Presidência

### CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901  
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2438/2009  
DATA: 30/JULHO/2009  
AUTOS: 00650-2008-001-18-00-9  
RECORRENTE :VIVO S.A.  
**ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
RECORRENTE :ROBERTA LISLIE CARDOSO  
**ADVOGADO: ROZELI ALVES VAZ**  
RECORRIDO: OS MESMOS  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO  
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de AGOSTO de 2009, às 08h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.  
Itamar Gomes da Rocha  
Técnico Judiciário  
**C E R T I D A O**  
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
Goiânia, 30 de julho de 2009.  
Itamar Gomes da Rocha  
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901  
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2439/2009  
DATA: 30/JULHO/2009  
AUTOS: 00080-1992-004-18-00-8  
AGRAVANTE: VALDECI DE PAULA SIQUEIRA  
**ADVOGADO: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)**  
AGRAVADO: GERALDO MAIA E OUTRO(S)  
**ADVOGADO: FELICIANO FRANCO MAMEDE E OUTRO(S)**  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO  
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de AGOSTO de 2009, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha  
Técnico Judiciário  
C E R T I D Ã O  
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
Goiânia, 30 de julho de 2009.  
Itamar Gomes da Rocha  
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901  
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2440/2009  
DATA: 30/JULHO/2009  
AUTOS: 00519-2009-081-18-00-0  
RECORRENTE :MARIA ABADIA DA SILVA  
**ADVOGADO: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO: ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO  
**ADVOGADO: LAISE ALVES DE FREITAS**  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO  
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de AGOSTO de 2009, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.  
Itamar Gomes da Rocha  
Técnico Judiciário  
C E R T I D Ã O  
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
Goiânia, 30 de julho de 2009.  
Itamar Gomes da Rocha  
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901  
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2441/2009  
DATA: 30/JULHO/2009  
AUTOS: 01862-2008-005-18-00-9  
RECORRENTE :DIMAS BONTEMPO HONORATO  
**ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)**  
RECORRIDO: IPANEMA SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO: LUIZ CARLOS LEIXEIRA**  
RECORRIDO: IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAISE TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO: LUIZ CARLOS LEIXEIRA**  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO  
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de AGOSTO de 2009, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.  
Itamar Gomes da Rocha  
Técnico Judiciário  
C E R T I D Ã O  
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
Goiânia, 30 de julho de 2009.  
Itamar Gomes da Rocha  
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901  
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2442/2009  
DATA: 30/JULHO/2009  
AUTOS: 02269-2008-002-18-00-0  
RECORRENTE :TV SERRA DOURADA LTDA.  
**ADVOGADO: GEORGE MARUM FERREIRA E OUTRO(S)**  
RECORRENTE :CIRILLO MARCOS ALVES  
**ADVOGADO: IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO: CATARINO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO: RODRIGO CORTIZO VIDAL**

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO  
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de AGOSTO de 2009, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.  
Itamar Gomes da Rocha  
Técnico Judiciário  
C E R T I D Ã O  
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
Goiânia, 30 de julho de 2009.  
Itamar Gomes da Rocha  
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901  
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2443/2009  
DATA: 30/JULHO/2009  
AUTOS: 01837-2008-007-18-00-8  
RECORRENTE :SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO: LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO: LUCIMAR MIRANDA DA SILVA  
**ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO E OUTRO(S)**  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO  
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de AGOSTO de 2009, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.  
Itamar Gomes da Rocha  
Técnico Judiciário  
C E R T I D Ã O  
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
Goiânia, 30 de julho de 2009.  
Itamar Gomes da Rocha  
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901  
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2444/2009  
DATA: 30/JULHO/2009  
AUTOS: 00043-2009-004-18-00-9  
RECORRENTE :HSBC - BANK BRASIL S.A. E OUTRO(S)  
**ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO: RISIA CRISTINA DA SILVA  
**ADVOGADO: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)**  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO  
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de AGOSTO de 2009, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.  
Itamar Gomes da Rocha  
Técnico Judiciário  
C E R T I D Ã O  
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
Goiânia, 30 de julho de 2009.  
Itamar Gomes da Rocha  
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901  
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2445/2009  
DATA: 30/JULHO/2009  
AUTOS: 00848-2009-001-18-00-3  
RECORRENTE :HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO(S)  
**ADVOGADO: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS CARDOZO  
**ADVOGADO: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**

## PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de AGOSTO de 2009, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 30 de julho de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

## PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2446/2009

DATA: 30/JULHO/2009

AUTOS: 00940-2009-008-18-00-8

RECORRENTE :SOL OESTE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

**ADVOGADO: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)**

RECORRIDO: SEBASTIÃO VITÓRIO BEZERRA

**ADVOGADO: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA E OUTRO(S)**

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de AGOSTO de 2009, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 30 de julho de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

## PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2447/2009

DATA: 30/JULHO/2009

AUTOS: 00254-2009-003-18-00-5

RECORRENTE :TATIANA VALÉRIA DA SILVA

**ADVOGADO: AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)**

RECORRENTE :METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

**ADVOGADO: CRISTIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)**

RECORRIDO: OS MESMOS

RECORRIDO: MULCOOPER-COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

**ADVOGADO: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)**

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de AGOSTO de 2009, às 10h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 30 de julho de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

## PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2448/2009

DATA: 30/JULHO/2009

AUTOS: 00087-2009-005-18-00-5

RECORRENTE :ALDENI MARIA DE ABREU MILHOMEN

**ADVOGADO: AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)**

RECORRENTE :METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

**ADVOGADO: JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)**

RECORRIDO: MULCOOPER-COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

**ADVOGADO: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)**

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de AGOSTO de 2009, às 11h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 30 de julho de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

## PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2449/2009

DATA: 30/JULHO/2009

AUTOS: 01730-2008-002-18-00-8

RECORRENTE :NELSON LUIZ DOS SANTOS

**ADVOGADO: SARA MENDES E OUTRO(S)**

RECORRENTE :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO: FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)**

RECORRIDO: OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, em cinco (05) dias, manifestar-se acerca da proposta de conciliação apresentada pela reclamada em audiência realizada em 29.07.2009, perante a CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, conforme ata disponibilizada no "sítio" deste Regional.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 30 de julho de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo AR-00253-2009-000-18-00-1

Autor(s): SANTA EDWIGES PARTICIPAÇÕES S/S LTDA. E OUTRO(S)

**Advogado(s): KARLA PORTO MOREIRA**

Réu(s): SANDRA APARECIDA DE CAMPOS VIEIRA

"Trata-se de ação rescisória ajuizada por SANTA EDWIGES PARTICIPAÇÕES S/S LTDA. E LUCÉLIA RODRIGUES REIS com fundamento no art. 485, IV (ofensa a coisa julgada) e V (violação de lei), do CPC, objetivando rescindir a decisão proferida nos autos dos embargos de terceiro 01063-2008-141-18-00-4, que rejeitou o pedido de desconstituição da penhora sobre aluguéis efetivada nos autos da RT 00312-2007-141-18-00-3.

As autoras pediram a isenção do recolhimento das custas e do depósito prévio, dizendo que encontram-se em "delicada situação financeira" e não têm condições de arcar com essas despesas "sem prejuízo da própria subsistência", conforme comprovam os documentos exibidos nos autos. Disseram que o indeferimento desse pedido "implicará no cerceamento do direito de petição previsto no artigo 5º, XXXIV, alínea a e inciso XXXV de nossa Lei Maior" (sic, fl. 03).

No mérito, disseram que "o próprio Juiz a quo já havia reconhecido que as Autoras não eram responsáveis pelo adimplemento da aludida obrigação trabalhista, conforme se extrai do terceiro parágrafo da primeira página da decisão interlocutória proferida em 21/02/2008" nos autos da reclamação trabalhista (fl. 04).

Para elas, como "referida decisão interlocutória não foi objeto de nenhum questionamento por parte da Ré, que não a agravou, é certo concluir que mencionada decisão fez coisa julgada em relação à exclusão das Autoras do pólo passivo daquele relação processual" (fl. 04).

Disseram que, deste modo, a decisão rescindenda violou "o manto da coisa julgada, em detrimento da regra prevista no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal" (fl. 12).

Pediram a concessão de liminar para "suspender eventual liberação dos aluguéis penhorados, até o julgamento definitivo da presente Ação Rescisória", dizendo que o levantamento da quantia de R\$ 76.933,95 "poderá causar às Autoras danos irreparáveis ou de difícil reparação, na medida em que a Ré, uma vez de posse desse dinheiro, dificilmente irá segurá-lo até o julgamento final" desta ação (sic, fl. 14).

Muito bem.

A decisão rescindenda, como se viu, consiste na decisão proferida nos autos dos embargos de terceiro em que foi rejeitada a desconstituição da penhora efetivada nos autos de reclamação trabalhista em que as autoras não foram incluídas no pólo passivo. E os fundamentos adotados para tanto podem ser resumidos no seguinte trecho da sentença:

"[...] não restam dúvidas de que, em última análise, as ora embargantes são efetivamente sócias da executada DR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/S LTDA., sendo evidente, pois, a caracterização da figura de grupo econômico, como prevista no art. 2º, § 2º, da CLT, devendo, ainda, ser ressaltado que a embargante LUCÉLIA RODRIGUES DOS REIS, além de sócia da SANTA EDWIGES PARTICIPAÇÕES S/S LTDA., é filha do Sr. Dinivaldo Antônio dos Reis (vide fls. 82), uma das figuras mais recorrentes nos contratos sociais das empresas pertencentes ao grupo econômico ao qual pertence a executada CATALINA VEÍCULOS LTDA.

Aqui caracterizada, portanto, a correlação empresarial econômica entre a executada CATALINA VEÍCULOS LTDA. e a empresa SANTA EDWIGES PARTICIPAÇÕES S/S LTDA., deverá esta última ser incluída no pólo passivo da execução processada nos autos da RT 00312-2007-141-18-00-3, já que é a empresa que figura como locadora no contrato de locação de imóvel de fls. 18/26, devendo a Secretária, providenciar as devidas anotações em seus assentamentos, bem como na capa daqueles autos" (fls. 236).

Logo, muito embora a decisão rescindenda tenha reconhecido a existência de um vínculo jurídico entre as embargantes e a executada, o certo é que a discussão nela levantada visava unicamente o pronunciamento acerca da licitude ou ilicitude do ato que determinou a penhora dos aluguéis.

A propósito, a jurisprudência iterativa, atual e notória da SBDI-2 do TST é no sentido de que, em sede de embargos de terceiros, opera-se apenas a coisa julgada formal, o que impossibilita o pedido de corte rescisório de qualquer decisão proferida nessa espécie de demanda.

Nesse sentido são os seguintes julgados oriundos da SBDI-2:

"AÇÃO RESCISÓRIA - RECURSO ORDINÁRIO - ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EMBARGOS DE TERCEIRO - FRAUDE À EXECUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. I - É sabido que no sistema do CPC de 1973, aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista por força da Lei nº 7.315/85, só é rescindível a sentença de mérito passada em julgado. II - Esta se equipara à sentença definitiva, na qual a lide é solucionada mediante a atuação da tutela jurisdicional, enquanto a coisa julgada é a qualidade que a torna imutável, a impedir o seu reexame por intermédio de nova ação, diante da qual é considerada pressuposto processual negativo. III - Nesse passo, cabe salientar a peculiaridade da lide inerente aos embargos de terceiro, circunscrita à licitude ou ilicitude do ato judicial que determinara a apreensão de bens. IV - Equivale a dizer que a atividade cognitiva do Magistrado restringe-se à indagação se o bem apreendido pode ou não compartilhar dos desígnios da execução forçada, sendo-lhe indiferente a apreciação dos direitos que o terceiro reivindica sobre a coisa. V - Por isso mesmo é que Hamilton de Moraes e Barros, acompanhando a orientação doutrinária e jurisprudencial dominante, leciona que a regra é fazer a sentença de embargos coisa julgada apenas sobre a licitude do ato judicial, deixando íntegro o direito do embargante e do executado. VI - Tal ilação se deve, prossegue o autor, ao caráter modesto do objeto da ação de embargos de terceiro, na qual o pedido da parte cing-se ao levantamento de penhora ou de qualquer ato de constrição judicial que recaia sobre o bem e a consequente manutenção ou restituição da posse e mais as condenações em custas processuais e honorários advocatícios. VII - Impõe-se, portanto, frisar a singularidade da coisa julgada inerente à sentença dos embargos, restrita à higidez do ato judicial de apreensão de bens, uma vez que não é atributiva do direito à posse nem do direito ao domínio, cuja proteção pode ser pedida por meio das ações possessórias ou petitoria, de competência da Justiça Comum. VIII - Essa mesma circunstância, de a decisão proferida em sede embargos de terceiro produzir apenas a coisa julgada formal, e não material, se observa, igualmente, quando se refere à fraude de execução. É que, no caso de ela ser reconhecida, não há declaração de nulidade da alienação do bem objeto da constrição, e sim a de mera ineficácia frente ao processo de execução. Tanto assim, que o registro imobiliário da alienação permanece íntegro. IX - Processo extinto sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI e § 3º, do CPC" (ROAR-443-2004-000-10-00-8, Rel. Min. Barros Levenhagen, DJ de 24/04/2009, grifei).

"AÇÃO RESCISÓRIA - DECISÃO RESCINDENDA (SENTENÇA PROFERIDA EM SEDE DE EMBARGOS DE TERCEIRO) - COISA JULGADA FORMAL, E NÃO MATERIAL - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO RESCINDENTE - INÉPCIA DA INICIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO.

1. A Terceira-Embargante ajuizou ação rescisória calçada exclusivamente no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, buscando desconstituir a sentença proferida em sede de embargos de terceiro.

2. De plano, verifica-se efetivamente que a sentença proferida em sede de embargos de terceiro não é passível de rescisão, por não constituir decisão de mérito (CPC, art. 485, -caput-), uma vez que não fez coisa julgada material, mas tão-somente formal. Isso porque tal decisão possui natureza híbrida, sendo

terminativa do feito dos embargos de terceiro e meramente anulatória de atos do processo de execução, sendo que em ambos os casos não é sentença definitiva, conforme precedentes específicos da SBDI-2 desta Corte.

3. Assim, o presente processo merece ser extinto sem resolução de mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, a teor do art. 267, VI, do CPC.

Processo extinto sem resolução de mérito" (ROAR-6.086-2005-909-09-00-9, Rel. Min. Ives Gandra Martins, DJ de 13/03/2009).

"RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. INDEFERIMENTO. Decisão recorrida mediante a qual o Tribunal Regional, após conceder prazo ao Autor para sanar a irregularidade verificada, indeferiu a petição inicial da ação rescisória por ausência de indicação dos dispositivos de lei que teriam sido vulnerados pela decisão rescindenda. Consonância desse entendimento com os termos da Súmula nº 408 do TST. Constatção, ademais, de que a pretensão desconstitutiva dirigiu-se contra acórdão proferido em julgamento de embargos de terceiro, decisão essa que, de acordo com a jurisprudência desta Corte, por não fazer coisa julgada material, quando compatível com a natureza do procedimento em que prolatada, é insuscetível de ser rescindida por meio da ação prevista no art. 485 do CPC. Recurso ordinário conhecido e desprovido" (ROAG-12-2008-000-03-00-3, Rel. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DJ de 27/02/2009).

"RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. PEDIDO DE RESCISÃO DE DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DE EMBARGOS DE TERCEIRO. DECISÃO QUE NÃO É DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. Esta colenda SBDI-2 do TST tem firmado entendimento, ao qual me submeto, no sentido de que a decisão proferida nos autos de embargos de terceiro não é passível de rescisão, por não ser considerada de mérito. Isso porque tal decisão possui natureza híbrida, sendo terminativa do feito dos embargos de terceiro e meramente anulatória de atos do processo de execução, sendo que em ambos os casos não é sentença definitiva, já que não soluciona a lide dos embargos de terceiro, não tendo, com isso, o condão de configurar a coisa julgada material, em razão de que, como já se disse, a única questão ali enfrentada consistiu na determinação de repetição dos atos materiais do processo de execução (TST-RXOF e ROAR-251/2006-000-05-00, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, DJ 9/5/2008). Processo extinto, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC. Prejudicados os recursos ordinários interpostos" (ROAR-6.999-2002-000-06-00-8, Rel. Min. Renato Lacerda de Paiva, DJ de 14/11/2008).

Dito isso, indefiro liminarmente a petição inicial da presente ação, extinguindo o processo sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 267, I e VI, c/c os arts. 295, I e parágrafo único, III, e 490, I, do CPC.

Finalmente, quanto ao pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, devo dizer que dispõe a Lei 1.060/50 que os benefícios que estabelece serão gozados pelos "nacionais ou estrangeiros residentes no país", considerando-se necessitado "todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família" (art. 2º, caput e parágrafo único), "Nacionais", "estrangeiros", "residentes", "sustento próprio" e "família" são conceitos que se aplicam exclusivamente às pessoas naturais, donde decorre que os benefícios da assistência judiciária gratuita são devidos apenas às pessoas naturais, admitindo-se, todavia, sua extensão às firmas individuais, como vem decidindo este TRT.

No obstante, o STF tem decidido, por seu tribunal pleno, que os benefícios da assistência judiciária gratuita também são devidos às pessoas jurídicas. Em se tratando de pessoas jurídicas, entretanto, não basta ao requerente "asseverar a insuficiência de recursos", que deve ser comprovada (Rcl 1905-5 ED-Agr / SP - SÃO PAULO, AG. REG. NOS EMB. DECL. NA RECLAMAÇÃO, Relator Min. MARCO AURÉLIO, julgamento em 15/08/2002, Tribunal Pleno, DJ 20-09-2002, PP-00088 - EMENT VOL-02083-02 PP-00274).

Assim, acompanhando a jurisprudência do STF sobre a matéria, admito a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita também às pessoas jurídicas.

No entanto, as pessoas jurídicas devem provar a alegada insuficiência de recursos, como já foi assinalado, mas disto não há prova nos autos porque a declaração de "informações econômico-fiscais da pessoa jurídica" de 2009, ano-calendário 2008 (fls.26/41) não faz prova da atual situação financeira da primeira autora.

Acresço que o artigo 6º da Instrução Normativa nº 31 do TST estabelece os casos de inexigibilidade do depósito prévio previsto no artigo 836 da CLT:

"O depósito prévio não será exigido da massa falida e quando o autor perceber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declarar, sob as penas da lei, que não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família." (nova redação dada pela Lei nº 11.495/07)

Assim, no tocante à primeira autora não foram preenchidos os requisitos para a concessão dos benefícios da justiça gratuita, razão por que rejeito o pedido feito nesse sentido pela pessoa jurídica Santa Edwiges Participações S/S Ltda.

Custas pela primeira autora no importe de R\$1.492,41, calculadas sobre o valor da causa (R\$74.620,55).

Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, determino o arquivamento dos autos.

Intime-se.

À STP.

Goiânia, 29 de julho de 2009.

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador Relator"

## SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 02113-2007-004-18-00-1  
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
RECORRENTE: DIVINO ALDAIR DOS SANTOS  
**ADVOGADOS: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO: UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
**ADVOGADOS: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE E OUTRO(S)**  
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA: JEOVANA CUNHA DE FARIA  
EMENTA: ACIDENTE DO TRABALHO. NEXO CAUSAL INEXISTENTE. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA INCABÍVEL. Havendo doença pré-existente e não comprovado que a cirurgia havida posteriormente teve nexo causal com o trabalho executado, não há que se falar em estabilidade acidentária e consecutórias.  
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.  
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009 (Data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02204-2008-007-18-00-7  
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
RECORRENTE: FÁBIO JÚNIOR DOS SANTOS RIBEIRO  
**ADVOGADOS: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO: LUIZ FERNANDO DIBE - ME  
**ADVOGADO: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**  
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA  
EMENTA: VERDADE REAL. NÃO CONFIGURAÇÃO DO LIAME EMPREGATÍCIO. Vigoram no ordenamento jurídico pátrio os princípios da busca da verdade real e do livre convencimento motivado (arts. 130, 131 e 1.107 do CPC c/c os arts. 765 e 852-D da CLT), possuindo o Juiz ampla liberdade na condução do processo, cabendo-lhe, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do feito, e, a partir da apreciação do conjunto probatório constante dos autos, firmar sua convicção em decisão fundamentada. Sendo assim, não merece reforma a Decisão que, pelo cotejo dos autos, não constatou a prestação laboral de vínculo empregatício.  
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.  
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00318-2009-002-18-00-1  
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
RECORRENTE: 1. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG  
**ADVOGADOS: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)**  
RECORRENTE: 2. JAIR ANTÔNIO TEIXEIRA  
**ADVOGADOS: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)**  
RECORRIDOS: OS MESMOS  
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZ: EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA  
EMENTA: PREVISÃO DE IMPRESCRITIBILIDADE EM NORMA REGULAMENTAR. LICENÇA-PRÊMIO. DEFERIMENTO. Inexiste prescrição a ser declarada quando, por norma regulamentar, a Reclamada renuncia à prescrição, fazendo jus o Autor ao deferimento das licenças-prêmio.  
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.  
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA

DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00349-2009-251-18-00-9  
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
RECORRENTE: LEONARDO MATA DOS SANTOS  
**ADVOGADOS: WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)**  
RECORRIDO: 1. MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS  
**ADVOGADOS: MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)**  
RECORRIDO: 2. ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM  
**ADVOGADOS: IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)**  
ORIGEM: VT DE PORANGATU  
JUÍZA: FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA  
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MUNICÍPIO. INDEVIDA. A doação pelo Município Reclamado de lotes para construção de casas populares, que seriam destinadas aos beneficiários de programa habitacional, sem nenhuma ingerência na obra executada e sem que fosse tomador dos serviços, não implica em responsabilidade subsidiária do ente público.  
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.  
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00428-2009-171-18-00-6  
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
RECORRENTE: JOSÉ MONTEIRO MAGALHÃES  
**ADVOGADOS: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**ADVOGADOS: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**  
ORIGEM: VT DE CERES  
JUÍZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA  
EMENTA: HORAS 'IN ITINERE'. TRABALHO EM LAVOURAS COM LOCALIDADE DISTINTAS. MÉDIA. Não havendo como precisar a quantidade de vezes que o Autor laborava em fazendas mais próximas ou mais distantes do ponto em que ele começava a utilizar a condução fornecida pela empresa, para a fixação do tempo de transposição do percurso, há de se considerar a distância média delas, conforme termo de verificação lavrado pelo serventuário da Justiça, não desconstituído por prova em contrário, assim como a velocidade média desenvolvida pelo ônibus fornecido pela empresa, em vias asfaltadas e sem pavimentação.  
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.  
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00502-2008-012-18-00-8  
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
RECORRENTE: 1. RITA DE FÁTIMA VELASCO  
**ADVOGADOS: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)**  
RECORRENTE: 2. BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADOS: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
RECORRIDOS: OS MESMOS  
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA: ROSANA RABELLO PADOVANI  
EMENTA: BANCÁRIO. LER/DORT. DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO CAUSAL. CULPA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Provado o dano causado ao empregado com redução da sua capacidade laborativa em virtude de doença ocupacional pertencente ao grupo LER/DORT, bem como a negligência do empregador em adotar medidas de segurança concernentes à ergonomia, são devidas as indenizações por danos materiais e morais, nos termos da legislação civil.  
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO; também, sem divergência de votação, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Vencida, em parte, a

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, que dava parcial provimento ao recurso da reclamada, porém em menor extensão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 14 de julho de 2009 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos trinta dias do mês de julho de 2009 (5ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-AP-01630-2006-001-18-00-3  
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A.  
**Advogado(s): GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)**  
Agravado(s): ANDRÉIA SCHERER STIMER  
**Advogado(s): TELÉMACO BRANDÃO E OUTRO(S)**

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao acórdão embargado, dê-se vista à Embargada, por cinco dias, dos Embargos de Declaração opostos pelo Embargante (fls. 832/834), em atenção ao princípio do contraditório (OJSDI-1/TST nº 142).

À S1T para cumprimento.

Após, conclusos.

Goiânia, 29 de julho de 2009.

MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

Juíza Relatora

Secretaria da Primeira Turma, 30 de julho de 2009.

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-RO-00195-2009-007-18-00-0  
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
EMBARGANTE(S): JOÃO SILVA NETO  
**ADVOGADO(S): ALEXANDRE SOUTO**  
EMBARGADO(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO(S): GLÁUCIA JUNQUEIRA VALADARES E OUTRO(S)**  
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA  
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO ED-RO-00420-2009-008-18-00-5  
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
EMBARGANTE(S): MARIA MARCELINA DANTAS DE MENEZES  
**ADVOGADO(S): WILMARA DE MOURA MARTINS**  
EMBARGADO(S): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**ADVOGADO(S): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)**  
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00017-2009-171-18-00-0  
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S): ABELINO PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**ADVOGADO(S): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**  
ORIGEM: VT DE CERES-GO - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA  
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00036-2009-171-18-00-7  
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S): SILVANEI BARBOSA DA SILVA  
**ADVOGADO(S): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**ADVOGADO(S): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**  
ORIGEM: VT DE CERES-GO - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA  
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00038-2009-171-18-00-6  
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S): EDSON RAMOS DA SILVA  
**ADVOGADO(S): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**ADVOGADO(S): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**  
ORIGEM: VT DE CERES-GO - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA  
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00047-2009-171-18-00-7  
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S): LUCIANO RAMOS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO(S): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**ADVOGADO(S): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**  
ORIGEM: VT DE CERES-GO - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA  
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00048-2009-171-18-00-1  
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S): EVERALDO BISPO DE LIMA  
**ADVOGADO(S): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**ADVOGADO(S): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**  
ORIGEM: VT DE CERES-GO - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA  
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00385-2009-012-18-00-3  
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): VIVIAN SANTOS MENDES NOVAIS  
**ADVOGADO(S): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**  
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA  
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00400-2009-007-18-00-8  
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S): AUTO POSTO NOVA AMÉRICA LTDA.  
**ADVOGADO(S): CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): HILTON DANTAS DE SOUZA  
**ADVOGADO(S): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**  
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA  
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, venceu o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00408-2009-171-18-00-5  
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S): 1. AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.  
**ADVOGADO(S): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S): 2. VALDIVINO DE JESUS SOUSA (ADESIVO)  
**ADVOGADO(S): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): OS MESMOS  
ORIGEM: VT DE CERES-GO - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA  
"EMENTA: TRABALHADOR RURAL. HORAS IN ITINERE. Direito garantido pela isonomia constitucional entre trabalhadores urbano e rural.  
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, negou provimento ao apelo patronal e deu provimento parcial ao adesivo obreiro, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00413-2009-171-18-00-8  
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S): 1. AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.  
**ADVOGADO(S): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S): 2. LINDAELSON DIAS DE SOUSA (ADESIVO)  
**ADVOGADO(S): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): OS MESMOS  
ORIGEM: VT DE CERES-GO - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA  
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos e negou-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00417-2009-171-18-00-6  
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S): JAIME FRANCISCO COSTA  
**ADVOGADO(S): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**ADVOGADO(S): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**  
ORIGEM: VT DE CERES-GO - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00419-2009-171-18-00-5  
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S): VALTECI BISPO DE JESUS  
**ADVOGADO(S): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**ADVOGADO(S): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**  
ORIGEM: VT DE CERES-GO - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA  
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00419-2009-191-18-00-0  
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL  
**ADVOGADO(S): MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): JOSÉ ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S): LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**  
ORIGEM: VT DE MINEIROS-GO - JUÍZA FERNANDA FERREIRA  
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso, extinguiu o incidente quanto à justiça gratuita e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00445-2009-191-18-00-8  
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S): 1. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL  
**ADVOGADO(S): MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S): 2. AMILTON DA SILVA (ADESIVO)  
**ADVOGADO(S): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): OS MESMOS  
ORIGEM: VT DE MINEIROS-GO - JUÍZA FERNANDA FERREIRA  
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto pela reclamada e negou-lhe provimento; conheceu integralmente do recurso adesivo obreiro e deu-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00482-2009-171-18-00-1  
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S): VALTERBERG VENANCIO BARBOSA  
**ADVOGADO(S): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**ADVOGADO(S): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**  
ORIGEM: VT DE CERES-GO - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA  
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00499-2009-082-18-00-4  
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S): RONELSON MUNIZ DA SILVA  
**ADVOGADO(S): LUCILA VIEIRA SILVA NEVES E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.  
**ADVOGADO(S): LUDMILLA OLIVEIRA COSTA E OUTRO(S)**  
ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO - JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR  
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e rejeitou a preliminar de cerceamento de prova, seu único objeto, nos termos do voto do relator.  
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00518-2009-101-18-00-6  
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S): 1. USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.  
**ADVOGADO(S): MARIA ANGÉLICA PIRES E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S): 2. LESSANDRO MENDONÇA MORAES (ADESIVO)  
**ADVOGADO(S): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): OS MESMOS  
ORIGEM: VT DE RIO VERDE-GO - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS  
"EMENTA. HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. Conforme a jurisprudência firmada no TST, o direito ao pagamento das horas in itinere não pode ser suprimido por norma coletiva.  
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, negou provimento ao da reclamada e deu provimento ao adesivo obreiro, nos termos do voto do relator.  
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00602-2009-002-18-00-8  
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S): DANIEL FERREIRA MEDEIROS  
**ADVOGADO(S): CELSO JOSÉ MENDANHA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): GRUPO CORAL  
**ADVOGADO(S): POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA  
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.  
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00645-2009-004-18-00-6  
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S): 1. ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO(S): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S): 2. CINTHIA KARLA DE MELO COELHO (ADESIVO)  
**ADVOGADO(S): MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BASTISTA**  
RECORRIDO(S): OS MESMOS  
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA  
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, deu provimento ao interposto pela reclamada e negou provimento ao adesivo obreiro, nos termos do voto do relator.  
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00770-2009-111-18-00-2  
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S): CÍCERO ALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO(S): ABENALDO ASSIS CARVALHO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): SUPER ARCO IRIS VAREJO & ATACADO LTDA. E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S): ATANAEL ANSELMO DE SOUSA**  
ORIGEM: VT DE JATAÍ-GO - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

"EMENTA: COMPETÊNCIA. EMPREITADA. DANOS MORAIS. O pedreiro que labora pessoalmente e auxiliado apenas por serventes, como neste caso, enquadra-se no conceito do operário artífice e, como previsto no art. 652, III, da CLT, as causas daí decorrentes são da competência da Justiça do Trabalho. Se o dono da obra, conforme alegado pagou parte da empreita com mercadorias de seu comércio e, como resultado do desacerto entre as partes, incluiu o nome do empreiteiro no cadastro de inadimplentes, o conseqüente pedido de danos morais se insere na competência da Justiça do Trabalho.

Entretanto, como as razões de recurso não adotam essa premissa para, sucessivamente (art. 289/CPC), demonstrarem a procedência do pleito de dano moral, não há como apreciar aqui o pedido (art. 515/CPC). Sem reforma.

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Divergia da fundamentação o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01134-2009-121-18-00-5  
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S): FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO  
**ADVOGADO(S): LORENA FIGUEIREDO MENDES E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): CARAMURU ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO(S): DAVID PICCIN**  
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA-GO - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.  
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos trinta dias do mês de julho de 2009 (5ª f.) - 2ª Turma.

## DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
AIRR-00010-2008-052-18-42-1 - Pleno  
Agravado de Instrumento  
Agravante(s): 1. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV  
**Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**  
Agravado(a)(s): 1. MANOEL D'ABADIA MODESTO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)

**Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)**  
Interessado(a)(s): 1. FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER  
INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA  
2. INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
**Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**  
2. ANA MARIA RIBEIRO ROCHA (GO - 23823)  
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/06/2009 - fl. 981; recurso apresentado em 29/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 756).  
Mantenho a decisão agravada.  
Retifique-se a autuação para fazer constar na capa dos autos, como Agravado, somente o nome de "MANOEL D'ABADIA SANTOS (ESPÓLIO DE)".  
À SCP.

Após, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).  
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.  
Publique-se.

Goiânia, 27 de julho de 2009.  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício /cabc  
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-00058-2009-012-18-00-1 - 1ª Turma  
Tramitação Preferencial  
Recurso de Revista  
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.

2. ATENTO BRASIL S.A.

**Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**

2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Recorrido(a)(s): 1. ERNESTO ALVES DIAS JÚNIOR

**Advogado(a)(s): 1. MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO (GO - 14706)**

Recurso de: VIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/06/2009 - fls. 506; recurso apresentado em 06/07/2009 - fls. 508).

Regular a representação processual (fls. 62/63).

Satisfeito o preparo (fls. 438, 471/472 e 522).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do art. 114 da CF.

Insurge-se a Segunda Reclamada contra a manutenção do reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária pelos créditos devidos ao Reclamante, argumentando que nem sequer poderia figurar no polo passivo da demanda, porque não se formou nenhum vínculo empregatício entre ela e o Autor. Ressalta que, "se alguma responsabilização existe, esta não decorre de relação de emprego, mas sim de uma relação jurídica de natureza civil, que, por sinal, jamais foi mantida com o autor, mas tão somente entre as reclamadas, logo, a justiça laboral não seria competente para apreciação" (fls. 510).

Consta do acórdão:

"PRELIMINARMENTE

ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGUNDA RECLAMADA

(...)

A reclamada confunde matéria processual com matéria de mérito, desconhecendo, desta forma, o caráter autônomo e abstrato do direito de ação.

A legitimidade ativa é afeta àquele que invoca a tutela jurisdicional, enquanto que a legitimidade passiva é daquele contra quem se pede.

Assim, uma vez que a segunda reclamada foi posta, processualmente, na situação de sujeito passivo, naturalmente é ela, e não outra pessoa, a legitimada para deduzir sua defesa em juízo.

Rejeito a preliminar.

MÉRITO

DO RECURSO DA VIVO

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

É cediço que o objeto social da VIVO é a exploração de serviços de telecomunicações e atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços. Também é indene de dúvidas que os serviços prestados pelo obreiro beneficiaram a recorrente (VIVO).

As reclamadas celebraram entre si contrato de prestação de serviços, conforme instrumento trazido à colação às fls. 373/419, cujo objeto é 'a prestação de serviços de atendimento aos clientes, potenciais clientes e, em geral, usuários de serviços de telecomunicações móvel pessoal, assim como o atendimento a distribuidores próprios ou credenciados e quaisquer outros agentes implicados na comercialização e/ou exploração dos diferentes produtos e serviços oferecidos pela VIVO', como se vê na cláusula 2ª, item 2.1 de fl. 377.

A terceirização na área de telecomunicações tem sido permitida pelo artigo 94, inciso II, da Lei 9472/97, que possibilita às concessionárias de telecomunicações contratarem com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, o que não afasta a responsabilização subsidiária decorrente da aplicação da legislação trabalhista, uma vez tendo ficado demonstrado que, no caso vertente, essa contratação deu-se sob a forma de terceirização de serviços e não de realização de obras, o que atrairia a aplicação da Orientação Jurisprudencial n. 191 da SDI-1 da egrégia SDI-1, do Tribunal Superior do Trabalho.

Ora, em se tratando de terceirização com amparo legal, o caso é de responsabilidade subsidiária decorrente do fato de a VIVO ter contratado empresa inidônea para intermediar a prestação de serviços. Logo, deve responder subsidiariamente pelos débitos trabalhistas deste, em caso de inadimplência do empregador, nos termos da súmula 331, inciso IV, do colendo TST.

'In casu', existem direitos reconhecidos em juízo, os quais não foram oportunamente pagos pela empregadora, revelando que, ainda que não tenha havido negligência na escolha da contratada, o que caracterizaria a culpa 'in eligendo', tal ocorreu quanto ao dever de fiscalizar a execução do contrato dos empregados daquela, o que caracteriza a culpa 'in vigilando'.

Frise que a responsabilidade subsidiária não decorre da relação de emprego, mas do contrato de prestação de serviço do empregador com o tomador de serviço e da inadimplência daquele, relativamente aos direitos trabalhistas adquiridos pelo obreiro, conforme exegese contida no verbete sumular citado.

Diante do exposto, é incensurável a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da VIVO pelas eventuais verbas trabalhistas inadimplidas pela prestadora de serviços" (fls. 500/501).

Não procede a alegação de ofensa ao art. 114 da Carta Magna, visto que a Egrégia Turma não decidiu a matéria sob a ótica do citado preceito, o qual trata

de competência, afirmando, por outro lado, que a Recorrente é parte legítima nesta Reclamação Trabalhista.

No tocante à responsabilidade subsidiária da Apelante, o entendimento adotado pela Turma Regional acerca da matéria mostra-se em harmonia com a Súmula nº 331 do C. TST, razão pela qual não caberia, igualmente, neste particular, o seguimento do Recurso de Revista, nos termos da Súmula 333/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/06/2009 - fls. 506; recurso apresentado em 06/07/2009 - fls. 524).

Regular a representação processual (fls. 55/56).

Satisfeito o preparo (fls. 438, 484/485 e 522).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 6, III/TST.

- divergência jurisprudencial e violação da legislação infraconstitucional.

A primeira Reclamada alega que "a Recorrida não comprovou fazer jus à equiparação salarial deferida, havendo violação aos arts. 461, 818 da CLT, 333, I do CPC e a Súmula 6, III do C. TST. Isto porque, para se fazer jus a equiparação salarial, MISTER SE FAZ QUE TODAS AS ATRIBUIÇÕES E TAREFAS SEJAM IDÊNTICAS, O QUE NÃO OCORREU NO CASO VERTENTE" (fls. 519).

Consta do acórdão:

"PRELIMINARMENTE

ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGUNDA RECLAMADA

(...)

A reclamada confunde matéria processual com matéria de mérito, desconhecendo, desta forma, o caráter autônomo e abstrato do direito de ação.

A legitimidade ativa é afeta àquele que invoca a tutela jurisdicional, enquanto que a legitimidade passiva é daquele contra quem se pede.

Assim, uma vez que a segunda reclamada foi posta, processualmente, na situação de sujeito passivo, naturalmente é ela, e não outra pessoa, a legitimada para deduzir sua defesa em juízo.

Rejeito a preliminar.

MÉRITO

DO RECURSO DA VIVO

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

É cediço que o objeto social da VIVO é a exploração de serviços de telecomunicações e atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços. Também é indene de dúvidas que os serviços prestados pelo obreiro beneficiaram a recorrente (VIVO).

As reclamadas celebraram entre si contrato de prestação de serviços, conforme instrumento trazido à colação às fls. 373/419, cujo objeto é 'a prestação de serviços de atendimento aos clientes, potenciais clientes e, em geral, usuários de serviços de telecomunicações móvel pessoal, assim como o atendimento a distribuidores próprios ou credenciados e quaisquer outros agentes implicados na comercialização e/ou exploração dos diferentes produtos e serviços oferecidos pela VIVO', como se vê na cláusula 2ª, item 2.1 de fl. 377.

A terceirização na área de telecomunicações tem sido permitida pelo artigo 94, inciso II, da Lei 9472/97, que possibilita às concessionárias de telecomunicações contratarem com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, o que não afasta a responsabilização subsidiária decorrente da aplicação da legislação trabalhista, uma vez tendo ficado demonstrado que, no caso vertente, essa contratação deu-se sob a forma de terceirização de serviços e não de realização de obras, o que atrairia a aplicação da Orientação Jurisprudencial n. 191 da SDI-1 da egrégia SDI-1, do Tribunal Superior do Trabalho.

Ora, em se tratando de terceirização com amparo legal, o caso é de responsabilidade subsidiária decorrente do fato de a VIVO ter contratado empresa inidônea para intermediar a prestação de serviços. Logo, deve responder subsidiariamente pelos débitos trabalhistas deste, em caso de inadimplência do empregador, nos termos da súmula 331, inciso IV, do colendo TST.

'In casu', existem direitos reconhecidos em juízo, os quais não foram oportunamente pagos pela empregadora, revelando que, ainda que não tenha havido negligência na escolha da contratada, o que caracterizaria a culpa 'in eligendo', tal ocorreu quanto ao dever de fiscalizar a execução do contrato dos empregados daquela, o que caracteriza a culpa 'in vigilando'.

Frise que a responsabilidade subsidiária não decorre da relação de emprego, mas do contrato de prestação de serviço do empregador com o tomador de serviço e da inadimplência daquele, relativamente aos direitos trabalhistas adquiridos pelo obreiro, conforme exegese contida no verbete sumular citado.

Diante do exposto, é incensurável a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da VIVO pelas eventuais verbas trabalhistas inadimplidas pela prestadora de serviços" (fls. 500/501).

Em face da restrição contida no artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de alegação de ter sido violada a legislação infraconstitucional ou ocorrido divergência jurisprudencial.

Tem-se, pela própria fundamentação do v. Acórdão, que não se evidenciou contrariedade à Súmula nº 6 do C. TST, esta, pelo contrário, tendo sido observada, à luz dos elementos fático-probatórios dos autos.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 27 de julho de 2009.

## DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício /gmr

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AI-00103-2009-005-18-40-4 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento Contra Acórdão

Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A

**Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)**

Agravado(a)(s): VÂNIA RIBEIRO SILVA

A Reclamada interpõe Agravado de Instrumento (fls. 02/06) contra o acórdão regional que não conheceu do seu Recurso Ordinário, por deserção.

Todavia, nos termos do art. 897, alínea "b" da CLT, a via processual eleita é inadequada.

Consoante o artigo 896 consolidado, eventual reforma da decisão agravada seria possível apenas por meio de Recurso de Revista.

Incabível, destarte, o Agravado de Instrumento.

Intime-se.

À DSRD.

Goiânia, 28 de julho de 2009.

## DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício /itm

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO,

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em

28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00231-2008-001-18-40-1 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A.

**Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)**

Agravado(a)(s): ÉLIDA PRINCI DE OLIVEIRA

**Advogado(a)(s): THYAGO PARREIRA BRAGA (GO - 21004)**

Interessado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/07/2009 - fl. 183; recurso apresentado em 10/07/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 40/41 e 106).

Mantenho a decisão agravada.

Retifique-se a autuação para fazer constar na capa dos autos, como Agravada, somente o nome de "ÉLIDA PRINCI DE OLIVEIRA".

À SCP.

Após, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 27 de julho de 2009.

## DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício /cacb

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO,

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em

27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00271-2008-001-18-40-3 - 1ª Turma

Parte(s): 1. VIAÇÃO GOIÂNIA LTDA.

2. SIMAR BARCELOS GOMES

**Advogado(a)(s): 1. ALÍCIO BATISTA FILHO (GO - 22804)**

2. MARLUY DIAS FERREIRA (GO - 20453)

Considerando que, nos autos principais, foi homologada judicialmente a renúncia da ação, extinguido o processo com resolução de mérito (cópia da decisão homologatória às fls. 149/150), imperioso reconhecer a perda do objeto deste Agravado de Instrumento.

Sejam remetidos estes autos à DSRD para as providências necessárias.

Publique-se.

Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Eg. Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.

Goiânia, 27 de julho de 2009.

## DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício /itm

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO,

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em

27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AR-00305-2008-000-18-00-9 - Pleno

Recurso Ordinário

Recorrente(s): HAMILTON DA SILVA VIEIRA

**Advogado(a)(s): MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO (GO - 25881)**

Recorrido(a)(s): RAMIRO AUGUSTO DA SILVA NUNES

**Advogado(a)(s): JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA (GO - 16691)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestivo o recurso, pois o acórdão foi publicado em 26/06/2009 (fls. 264) e o recurso apresentado em 07/05/2009 (fls. 250), ou seja, antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração.

Considerando ser da mesma parte os embargos de declaração e o Recurso Ordinário, nos termos da da OJ nº 357/SDI-I/TST, tem-se por prematuro o apelo (fls. 250/256).

Regular a representação processual (fls. 10).

Dispensado o preparo (fls. 166/167).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso Ordinário, por intempestivo.

Publique-se.

Goiânia, 28 de julho de 2009.

## DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício /itm

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO,

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em

28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00333-2009-111-18-00-9 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

**Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)**

Recorrido(a)(s): JOSÉ INALDO PEREIRA

**Advogado(a)(s): EVANDRO DE AZEVEDO (GO - 25057)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/07/2009 - fls. 193; recurso apresentado em 13/07/2009 - fls. 223).

Regular a representação processual (fls. 160).

Satisfeito o preparo (fls. 134 e 163/166).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, LV e 93, IX, da CF.

A Recorrente sustenta que, embora tenha interposto Recurso Ordinário, devolvendo todas as matérias desta Reclamação Trabalhista para apreciação e julgamento, "a decisão proferida feriu (...) direito constitucional da Recorrente, ao passo em que deixou de fundamentar sua decisão, simplesmente transcrevendo os fundamentos da r. sentença de piso" (fls. 198).

Nos termos da OJ nº 115 do C. TST, a alegação de negativa de prestação jurisdicional, no âmbito constitucional, somente é apreciada em face do art. 93, IX, da CF, o qual, na hipótese, não foi violado, tendo em vista que a decisão da Egrégia Turma (fls. 189/190-v) foi suficientemente fundamentada, tendo sido proferida em harmonia com o posicionamento do d. Juízo de origem e em atenção à insurgência da Reclamada, mostrando-se despidendo aqui sua transcrição, apenas sendo de ressaltar-se que a Embargante não trouxe nada de novo em suas razões recursais, tanto que no respectivo Acórdão ficou consignado que "a reclamada insiste que o reclamante teria sido dispensado por justa causa, em decorrência da falta grave cometida por ele e mais três colegas de trabalho" (fls. 189).

Tendo isso em vista e considerando-se a própria essência do procedimento sumaríssimo, mostrou-se despidendo a emissão de nova fundamentação, conforme o permissivo contido no inc. IV do art. 895 da CLT, em que se vê a possibilidade de ser a r. Sentença "confirmada pelos próprios fundamentos".

JUSTA CAUSA

## Alegação(ões):

Pretende a Apelante que "seja reformada a r. sentença proferida, mantendo-se a dispensa por justa causa imposta ao Recorrido, pois inegável a violação ao artigo 482 da CLT pelo E. Tribunal Regional do Trabalho, bem como (...) divergência jurisprudencial" (fls. 206).

Todavia, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

## HORA IN ITINERE

## Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 320/TST.

- violação do art. 7º, XXVI, da CF.

- violação dos arts. 620 da CLT e 427 e 436 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta a Recorrente que "o pagamento das horas 'in itinere' relativas ao deslocamento do Autor não devem ser pagas, uma vez que o transporte era fornecido única e exclusivamente em razão da obrigatoriedade estabelecida na norma coletiva (cláusula 32ª), que inclusive regulava os horários de chegada e saída dos ônibus, fato, aliás, que obstaculiza as horas deferidas pela r. decisão" (fls. 206).

## Consta do acórdão:

"É incontroverso que o reclamante (trabalhador rural) trabalhava em fazendas da reclamada, sendo transportado em ônibus fornecido pela empregadora.

O labor em zona rural faz presumir que o local de trabalho do autor era de difícil acesso e não servido por transporte público regular. Assim, caberia à reclamada comprovar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, ônus do qual não se desincumbiu.

Verifico que a CCT juntada aos autos prevê o fornecimento de transporte aos empregados, mas não afasta o direito ao recebimento das horas in itinere (Cláusula 32ª, fl. 119), in verbis:

**'CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE SEGURO E GRATUITO**

Os empregadores rurais fornecerão aos seus empregados transporte seguro e gratuito para o local de trabalho, por motoristas habilitados, evitando-se o excesso de velocidade, observando as normas da NR 31. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os veículos utilizados pelos empregadores rurais para o transporte dos empregados rurais até o local de trabalho, deverão sair dos pontos de embarque às 6:00 horas e regressarem, às 16:00 horas, após o expediente de trabalho, direto ao ponto de origem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Excepcionalmente, quando o corte manual da cana-de-açúcar for concluído antes do horário normal de encerramento da jornada de trabalho e, portanto, antes do horário de regresso ao ponto de origem fixado no parágrafo anterior, o transporte de retorno será imediato, direto ao ponto de origem, após o encerramento do serviço, salvo nas situações excepcionais previstas no parágrafo único da cláusula quarta desta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados cumprirão as normas de segurança do transporte.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregadores não utilizarão motoristas, que fazem o transporte dos empregados rurais para os locais de trabalho, em outras atividades que possam comprometer a segurança dos trabalhadores e o cumprimento dos horários de transporte dos empregados previstos nesta convenção.

PARÁGRAFO QUINTO - Os horários fixados no Parágrafo Primeiro desta cláusula não se aplicam nas situações de trabalhadores submetidos às atividades de catação de bituca e irrigação, devendo o veículo estar à disposição para o transporte de ida ou de volta, nos horários de início e término das jornadas para eles estabelecidas'.

Ressalto que o fato de a empregadora fornecer o transporte gratuito por determinação de norma coletiva, com horários de embarque e regresso fixados, por si só, não afasta o direito às horas in itinere, como quer fazer crer a recorrente.

Nota que a reclamada não comprova a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Diante do exposto, verifica-se que o reclamante faz jus a receber as horas in itinere, nos termos da Súmula nº 90, I, do C. TST" (fls. 191/191-v).

De início, cumpre destacar que em se tratando de ação submetida ao rito sumaríssimo é inviável alegar-se divergência jurisprudencial e violação de preceitos infraconstitucionais, nos termos das disposições do art. 896, § 6º, da CLT.

Quanto ao mais, consoante delineado no v. Acórdão, o deferimento das horas in itinere e reflexos decorreu do exame das disposições contidas na Convenção Coletiva anexada aos autos, não se vislumbrando afronta direta e literal do art. 7º, inciso XXVI, da CF.

Inviável, ainda, a análise da alegação de contrariedade à Súmula 320/TST, uma vez que a Turma não adotou tese sobre a matéria sob essa ótica.

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 28 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/gmr

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00362-2008-081-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 0)

Recorrido(a)(s): TK DETEÇÃO DE VAZAMENTO LTDA.

Interessado(a)(s): JESUS PEREIRA DE SIQUEIRA

Advogado(a)(s): DÁRIO NEVES DE SOUSA (GO - 11055)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/06/2009 - fls. 136; recurso apresentado em 23/06/2009 - fls. 138).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isto de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ACORDO JUDICIAL

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

## Alegação(ões):

- violação do art. 114, VIII, da CF.

- violação dos arts. 876, parágrafo único, da CLT e 43 da Lei nº 8.212/91.

Sustenta a Recorrente que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das ações trabalhistas, independentemente de manifestação da União, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R\$ 120,00, consoante prevê a Portaria nº 1293 de 5 de julho de 2005. Entende que é inaplicável, ao caso, a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.

## Consta do acórdão:

"Apesar de as partes não terem observado no acordo (41,38%) a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial constantes da inicial (59,99%), depreende-se, dos valores acima, que o saldo remanescente da contribuição previdenciária devido pelo reclamado é irrisório, de tal sorte que não supera os custos processuais para sua cobrança judicial.

A Lei nº 11.457/07 acrescentou o § 5º ao artigo 879 da CLT, determinando que 'O Ministro de Estado da Fazenda poderá, mediante ato fundamentado, dispensar a manifestação da União quando o valor das verbas que integram o salário-de-contribuição, na forma do artigo 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico'.

A Portaria nº 49 de 1º de abril de 2004, editada pelo MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, 'autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débito com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$1.000,00 (hum mil reais)'.

Ademais, a Portaria nº 1293/05 do Ministério da Previdência Social estabelece que os créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho, não pagas espontaneamente, de importância igual ou inferior ao valor-piso, de R\$120,00 no âmbito do TRT da 18ª Região, 'deixarão de ser executados, com fundamento no princípio da eficiência contido no caput do artigo 37 da Constituição Federal c/c os incisos IV do artigo 156 e III do artigo 172, ambos do Código Tributário Nacional e artigo 54 da Lei nº 8.212/91'.

Tendo em vista a relativa insignificância do valor devido à Previdência Social pelo reclamado – não justificando, face aos custos envolvidos, a movimentação do aparelho jurisdicional no intuito de recebê-la – bem como o fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R\$1.000,00 (Lei nº 11.457/2007, Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º de abril de 2004), deixo de promover a imediata execução do crédito previdenciário.

Todavia, a fim de possibilitar execução futura quando e se ultrapassados os valores acima referenciados, deverá a Vara de origem providenciar a expedição de certidão de crédito a favor da União, observando-se a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial e indenizatória postuladas na exordial, conforme se apurar em liquidação." (fls. 103/104).

O posicionamento adotado pela Turma de que a execução de contribuição previdenciária por esta Justiça do Trabalho, nestes autos, não é possível diante do baixo valor a ser executado levou em consideração a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, a qual estabelece limites de quantias mínimas a serem executadas. Diante da razoabilidade da interpretação dada à matéria, tem-se que não se verifica nenhum desrespeito aos preceitos legais e constitucional indigitados.

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 28 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/tdac

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00462-2009-001-18-00-1 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

## Recurso de Revista

Recorrente(s): MARCELO FOUAD RABAHI

Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)

Recorrido(a)(s): JOSÉ LUIZ RODRIGUES COSTA

Advogado(a)(s): MÔNICA FLAUVIN MENDES (GO - 17219)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/07/2009 - fls. 126; recurso apresentado em 09/07/2009 - fls. 128).

Regular a representação processual (fls. 128).

Satisfeito o preparo (fls. 72/76, 111 e 112).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DENUNCIÇÃO DA LIDE

Alegação(ões):

- violação do art. 114, IX, da CF.

- violação do art. 70, III, do CPC.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional que não aceitou a denúncia à lide feita em relação a Sérgio Fonseca de Mello.

Consta do acórdão (fls. 137-verso):

"Insiste o segundo reclamado na denúncia à lide do Sr. Sérgio Fonseca de Mello. Sustenta que tal instituto é perfeitamente aplicável nesta Especializada e que, no caso, foi requerida a denúncia à lide em razão de contrato de empreitada firmado e do fato de que o referido Sr. Sérgio ter confessado, em audiência, que recebeu o que ficou acordado e que pagava o pessoal que com ele trabalhava, inclusive o recorrido (fls. 104/105).

Vejam os.

Conforme será melhor explicitado no tópico seguinte, após encerrada a instrução processual restou evidenciado que o Sr. Sérgio não era o empregador do reclamante e laborava na condição de empregado do segundo reclamado à época da contratação autor. Em outras palavras, emergiu processualmente demonstrado que, conquanto convidado pelo Sr. Sérgio para trabalhar na obra, o reclamante era empregado do segundo reclamado, de modo que o pressuposto fático invocado para requerer o acolhimento da prefacial, a par de ser questão afeta ao próprio mérito da controvérsia, não restou comprovado." (fls. 124-verso).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.

Como se vê, a decisão regional rejeitou o pedido de denúncia à lide, porque ficou provado, nos autos, que Sérgio Fonseca de Mello não era empregador do Reclamante, laborando na condição de empregado do segundo Reclamado na época de contratação do Autor. Não há que se cogitar de ofensa ao preceito constitucional em destaque, pois ele trata da competência da Justiça do Trabalho, não sendo essa a discussão dos autos.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II e VIII, e 170 da CF.

- violação do art. 3º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente alega que a decisão recorrida feriu dispositivos da Carta Magna, os quais asseguram ao cidadão o direito de organizar sua atividade econômica do modo menos oneroso (princípios do livre exercício de ofício ou profissão e da livre iniciativa).

Consta do acórdão:

"Embora o segundo reclamado tenha jungido aos autos o contrato de empreitada de fls. 57/61, restou demonstrado, por meio da prova empreitada (RT-00415-2009-013-18-00-8), que o Sr. Sérgio foi contratado pelo recorrente como empregado, na condição de mestre-de-obras, conforme depoimento prestado pela sua preposta, em audiência (...)

Portanto, tendo sido o Sr. Sérgio empregado do segundo reclamado - do qual recebia ordens diariamente -, não procede a alegação de que era ele o empregador do reclamante.

Nesses termos, o contrato de empreitada invocado pelo recorrente não produz efeito algum in casu, haja vista que quando o reclamante começou a trabalhar na obra (novembro de 2008), o Sr. Sérgio já havia sido contratado como empregado (mestre-de-obras, abril/2008) pelo segundo réu, conforme declarado pelo respectivo sócio (...).

Frise-se que não se trata da hipótese de responsabilização do dono da obra, mas de vínculo empregatício direto com ele, haja vista que o mestre-de-obras que efetuou a contratação do reclamante e que dirigia a prestação dos serviços era empregado do segundo reclamado e, portanto, o fazia na qualidade de preposto.

Assim, presentes os requisitos do artigo 3º da CLT, correta a declaração de existência de vínculo empregatício entre o reclamante e o segundo reclamado (Sr. MARCELO FOUAD RABAHI)." (fls. 124-v/125).

Diante do que estabelece o artigo 896, § 6º, da CLT, não é possível a apreciação de assertiva de afronta a preceito legal e de divergência jurisprudencial.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

Já o inciso VIII do mesmo artigo cuida de assunto diverso daquele debatido nestes autos, sendo impertinente a alegação de violação.

Por fim, não se vislumbra a infringência ao artigo 170 da CF/88, visto que o entendimento regional em nenhum momento revelou óbice ao livre exercício da atividade econômica do Reclamado, tendo apenas declarado a existência do vínculo de emprego com o Reclamante, diante das provas produzidas nos autos neste sentido.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 28 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício /ctfa

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00562-2006-013-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(a)(s): ROZILENE RODRIGUES DA FONSECA MENDES

Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/05/2009 - fls. 804; recurso apresentado em 01/06/2009 - fls. 807).

Regular a representação processual (fls. 54/56).

Satisfeito o preparo (fls. 702, 724/725, 802 e 814).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, V, da CF.

- violação dos arts. 944, caput e 950, caput, do CCB; 23 da Lei nº 8.213/91.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta o Recorrente que a aposentadoria por invalidez não pode ser considerada como marco prescricional em razão de sua natureza precária. Argumenta que "o que determina a aposentadoria por invalidez é a própria doença diagnosticada em 04/06/2000, portanto a lesão aos direitos da Autora ocorreu exatamente com a fixação da moléstia que determinou o afastamento e a subsequente aposentadoria por invalidez." (fls. 811).

Consta do acórdão:

"A prescrição aplicável nas ações indenizatórias decorrentes de acidente do trabalho deve ser a do Código Civil para aquelas ajuizadas até a promulgação da Emenda Constitucional n. 45/2004, e a trabalhista somente nas ações iniciadas posteriormente.

Tal entendimento corresponde à adoção de uma regra de transição erigida sobre razões de justiça e equidade, pois a jurisprudência, antes da promulgação da referida Emenda, tanto do C. STJ (Súmula n. 15) quanto do E. STF (Súmula n. 235), firmara-se no sentido de ser da Justiça Estadual a competência para processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. No âmbito da Justiça Comum, por outro lado, era pacífica a jurisprudência acerca do prazo prescricional a ser observado, invariavelmente o prazo do Código Civil.

Com o reconhecimento da competência da Justiça do Trabalho para apreciar aquelas causas, razoável entender-se que, no caso das ações ajuizadas antes da vigência da EC n. 45 é de ser aplicada a norma civil de prescrição, e não a trabalhista, evitando-se penalizar, injustamente, a parte que, diante da jurisprudência até então predominante nos Tribunais Superiores, tinha como certa a incidência da prescrição civil, e não trabalhista.

Como a presente ação foi ajuizada perante esta Justiça Especializada em 29/03/2006, portanto após a entrada em vigor da EC 45/2004, deve-se adotar o prazo prescricional previsto no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal.

A questão tormentosa neste caso é a de se fixar o início do fluxo do prazo prescricional. A sessão plenária do Supremo Tribunal Federal, em 13.12.1963, aprovou o teor da Súmula 230, in verbis:

'230 - ACIDENTE - PRESCRIÇÃO A prescrição da ação de acidente de trabalho conta-se do exame pericial que comprovar a enfermidade ou verificar a natureza da incapacidade.'

Após, disciplinou o art. 23 da Lei 8.213/1991:

'Art. 23. Considera-se como dia do acidente, no caso de doença profissional ou do trabalho, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual, ou o dia da segregação compulsória, ou o dia em que for realizado o diagnóstico, valendo para este efeito o que ocorrer primeiro.'

Em 14/05/2003, decidiu o Superior Tribunal de Justiça aprovar a Súmula 278, in verbis:

'O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral'.

(...)

Como se vê, o ponto nodal é fixar a data em que a Reclamante teve ciência inequívoca de sua incapacidade.

No presente caso, a Reclamante foi admitida em 28/04/1986, como Escriturária, passando para a função de Caixa em abril de 1995; começou a sentir os primeiros sintomas de LER/DORT em março de 2000; esteve afastada do trabalho por licença médica no período de 04/06/2000 a 31/07/2000, sendo identificado, pelo INSS, nexa causal da doença com o trabalho; no dia 16/01/2001 foi emitida a CAT com o diagnóstico de Cervicalgia, Tendinite dos Ombros, Epicondilite dos cotovelos e Tenossinovite antebraços e punhos, predominantemente mais acentuado à direita, ficando afastada de suas funções, realizando tratamento medicamentoso e fisioterápico; iniciou Programa de Reabilitação Profissional em 20/05/2003, sendo orientada a não exercer

atividades que exigissem movimentos repetitivos; todavia, após seu retorno ao trabalho, foi emitida nova CAT, em 14/07/2003, com o mesmo diagnóstico anterior; em 2004 começou a apresentar quadros de ansiedade e depressão, sendo novamente afastada do trabalho em 28/05/2004; em março de 2005 apresentava agravamento de sua patologia, permanecendo também em tratamento da síndrome depressiva; em 30/06/2005 foi aposentada por invalidez. O fluxo do prazo prescricional, in casu, conta-se da data da aposentadoria, conforme remansosa jurisprudência, vez que só então os danos restaram confirmados.

Como a aposentadoria por invalidez ocorreu em 30/06/2005 e a Reclamante ajuizou a ação em 29/03/2006, tem-se que o fez dentro do prazo prescricional. Nego provimento." (fls. 783/787).

Consoante delineado no acórdão, o início do prazo prescricional é a data em que a Reclamante teve ciência inequívoca de sua incapacidade, o que, no caso em exame, ocorreu quando da sua aposentadoria por invalidez. Assim, o entendimento do acórdão sobre a matéria é perfeitamente razoável, não se configurando nenhuma das ofensas apontadas (Súmula 221/TST).

Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 811/812, os quais não tratam da mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST). O primeiro julgado considera que a aposentadoria por invalidez suspende o contrato de trabalho, refutando a alegação de extinção do pacto laboral para fins de incidência da prescrição biennial extintiva, discussão diversa da tratada nos autos. Já o segundo paradigma afasta a incidência da prescrição prevista no Código Civil, afirmando ser aplicável a prescrição trabalhista, tese essa que não pode ser considerada divergente da adotada no caso em exame, uma vez que foi adotada a prescrição prevista no artigo 7º, inciso XXIX, da CF, ainda que por fundamento diverso.

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, V, da CF.

- violação dos arts. 944, caput, e 950 do CCB.

Insurge-se o Recorrente contra o deferimento da pensão mensal vitalícia. Argumenta que em se tratando de doença ocupacional o termo final da obrigação indenizatória é o fim da convalescença, ressaltando que toda doença é suscetível de cura.

Consta do acórdão:

"Entretanto, em que pese o inconformismo do reclamado quanto ao reconhecimento da doença profissional e do nexo de causalidade com o trabalho, a r. sentença é irretorquível e merece ser mantida por seus próprios fundamentos, ante a análise profunda e percutiente dos laudos periciais e, também, dos documentos trazidos aos autos pela Previdência Social, motivo pelo qual transcrevo-a e adoto como razões de decidir, verbis :

'Inicialmente, embora sejam bem fundamentadas as afirmações do Dr. Waldecir de que a autora não apresentava nenhuma lesão em membros superiores e que estava apta ao trabalho, no momento da realização da perícia, em agosto de 2006, constato que seu laudo é falho ao apreciar o nexo causal entre as condições de trabalho e todo o histórico de doenças sobejamente comprovadas através da documentação acostada.

Ainda que fosse correta a conclusão de que a autora não apresentava qualquer enfermidade ou incapacidade laboral à época da perícia, hipótese a ser analisada adiante, não há como negar que a autora esteve doente e incapacitada por um longo período de tempo, inclusive quando ainda laborava para o reclamado.

A prova documental carreada aos autos foi bem analisada no laudo pericial do Dr. José Luiz, tendo este sintetizado e historiado os fatos relevantes de uma forma clara e precisa, (...)

Foi feita uma Avaliação do Potencial Laborativo (FAPL) da Reclamante, realizada em 24/02/2003, constando diagnóstico com CID: M65.9, com seqüela permanente, contra indicando as atividades exercidas anteriormente pela autora.

(...)

Ressalto que os fatos acima não foram extraídos de meras declarações da reclamante durante o exame pericial, mas de documentos médicos, alguns emitidos por profissionais particulares, outros por médicos peritos do INSS, sendo as duas Comunicações de Acidente de Trabalho (CAT) emitidas pelo próprio reclamado.

Portanto, é evidente que a autora passou por graves problemas de saúde a partir de março/2000, obrigando-a a afastar-se do serviço, por licença médica, por absoluta falta de capacidade de trabalho. (...)

(...)

Por fim, não procede a alegação da reclamada no sentido de que o segundo perito teria alterado sua conclusão – que antes era pela causalidade direta – para concausa, ao confrontar com a moléstia Diabetes. Não houve esta alteração e o perito confirma a causalidade direta, esclarecendo que pode ter havido uma concausa antecedente em relação ao Diabetes e não às lesões tendíneas. Vale dizer, o trabalho no reclamado nas condições acima descritas causou as lesões e estas agravaram o diabetes e não o contrário (fl. 650).

Portanto, as alegações do reclamado não são bastantes para infirmar as conclusões do laudo pericial produzido pelo segundo perito nomeado por este Juízo, Dr. José Luiz Queiroz, razão pela qual, acolhendo suas conclusões, reputo robustamente provado que a autora foi acometida de doença ocupacional, equiparada a acidente do trabalho.' (fls. 683/692).

Ante a fundamentação supra, mantenho as indenizações arbitradas.

No que pertine aos valores, sem razão ambos os recorrentes.

Efetivamente, a causa da concessão da aposentadoria por invalidez não se resume à síndrome depressiva, a qual, inclusive, é consequência direta da LER/DORT apresentada pela reclamante, que impõe ao doente grande sensação de incapacidade/inutilidade para o trabalho, principalmente, em uma pessoa ativa, que trabalhou por quase vinte anos para a mesma empresa.

(...)

Altero, contudo, o início do pensionamento para a data da concessão da aposentadoria por invalidez (30/06/2005), ante o reconhecimento da consolidação das lesões nesta data, a mesma utilizada para contagem do fluxo prescricional. Mantenho a vitaliciedade da pensão, ante a constatação, pela perícia técnica, de que as sequelas são permanentes e de que não há previsão de cura. Portanto, no caso de invalidez permanente, a pensão é vitalícia, conforme a lição doutrinária adiante transcrita:

'O termo final da pensão devida à própria vítima não sofre a limitação relativa à expectativa de vida ou de sobrevida, como ocorre no caso de morte do acidentado. Na invalidez permanente, a pensão deve ser paga enquanto a vítima viver; no caso de morte, o termo final será a provável sobrevida que o acidentado teria, conforme abordado no capítulo 9, item 7. A duração vitalícia da pensão garante harmonia com o princípio da 'reparação integral' porque a vítima, não fosse o acidente, poderia trabalhar e auferir rendimentos enquanto viva estivesse, mesmo depois de aposentada pela Previdência Social.' (Indenizações Por Acidente do Trabalho ou Doença ocupacional. Sebastião Geraldo de Oliveira, Ed. LTr, 2005, pag.250).

(...)" (fls. 790/800)

Verifica-se que a Turma analisou detalhadamente o caso dos autos e concluiu ter ficado comprovado pela prova pericial que os danos sofridos pela trabalhadora são permanentes e sem previsão de cura, o que justifica a vitaliciedade da pensão. Nesse contexto, tem-se que o posicionamento adotado é perfeitamente razoável, não ensejando afronta direta aos dispositivos indicados pelo Recorrente (Súmula 221/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 27 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/cpf

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00575-2008-052-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MÔNICA CRISTINA GUEDES - EMPRESARIA INDIVIDUAL

Advogado(a)(s): DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO (GO - 16919)

Recorrido(a)(s): SAMUEL PEREIRA BELÉM

Advogado(a)(s): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES (GO - 24904)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/06/2009 - fls. 194; recurso apresentado em 22/06/2009 - fls. 196).

Regular a representação processual (fls. 17/18).

Garantido o Juízo (fls. 130).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EXECUÇÃO - PENHORA

Alegação(ões):

- violação do art. 685, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Alega a Recorrente que o bem penhorado foi avaliado em valor inferior ao de mercado, que há no caso excesso de penhora, bem como que a execução deve ocorrer pelo modo menos gravoso à Executada.

Todavia, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 27 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/lcc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00580-2008-007-18-00-7 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

2. FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

2. LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS (GO - 10691)

Recorrido(a)(s): 1. ANTÔNIO BERNARDINO SOUZA FILHO

Advogado(a)(s): 1. MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)

Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/06/2009 - fls. 887; recurso apresentado em 29/06/2009 - fls. 889).

Regular a representação processual (fls. 33).

Satisfeito o preparo (fls. 751, 790 e 792).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

FGTS - PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 294/TST.

- violação do art. 7º, XXIX, da CF.

- violação do art. 11 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A CAIXA não se conforma com a não declaração de prescrição, alegando que a suposta lesão sofrida pelo Reclamante ocorreu há mais de dez anos. Sustenta que "(...) não se tratando de parcela legalmente devida, e sim de benefício concedido espontaneamente pela empregadora, sua supressão configurou ato único, atraindo a incidência da prescrição total (Súmula nº 294 do C. TST)." (fls. 919).

Consta do v. acórdão (fls. 856):

"O C. TST sedimentou o entendimento segundo o qual a prescrição, no caso, é apenas a parcial, eis que envolve o restabelecimento dos proventos de aposentadoria auferidos, incidindo a Súmula nº 327/TST. Como o reclamante busca o pagamento do benefício suprimido a partir da sua aposentadoria, em 2007, não há prescrição a ser declarada."

Vale ressaltar, primeiramente, que, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de dissídio jurisprudencial.

Por outro lado, vê-se que o posicionamento regional está em conformidade com a Súmula 327/TST, não procedendo, desse modo, as alegações patronais (incidência da Súmula 333/TST).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 288/TST.

- contrariedade à OJ 133 e 51-transitória da SBDI-I/TST.

- violação dos arts. 5º, XXXVI e 7º, VI, XXVI, da CF.

- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.

A Reclamada argumenta que o auxílio-alimentação não tem caráter salarial, pois ela estava inscrita no PAT e os ACT's definiram o seu caráter indenizatório e que somente tem direito à verba aqueles ex-empregados que já recebiam o benefício na condição de aposentados, não havendo direito adquirido em relação ao Autor.

Consta do v. acórdão (fls. 856/858):

"O tema em discussão já se encontra pacificado na jurisprudência deste Tribunal (...)

O entendimento prevalecente nesta Corte é de que a outorga do benefício, por tão longo tempo, não podia ser simplesmente abolida, dado que incorporado ao contrato de trabalho, independente da forma como fora pago. O caso atrai a incidência do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

Por aplicação do art. 468 da CLT, as alterações ocorridas na regulamentação do auxílio-alimentação não atingiram o reclamante à vista dos entendimentos contidos nas Súmulas n. 51 e 288 do TST.

O caso se amolda à previsão da OJ n. 250 da SDI-1/TST, que diz o seguinte:

'Complementação de aposentadoria. Caixa Econômica Federal. Auxílio-alimentação. Supressão. Enunciados n.s 51 e 288. Aplicáveis. A determinação de supressão do pagamento de auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, oriunda do Ministério da Fazenda, não atinge aqueles ex-empregados que já percebiam o benefício' (...)

'Ressalto que a posterior celebração de CCT não retira dos aposentados o direito há muito adquirido.

De outro lado, a adesão da CAIXA ao PAT não altera o direito à percepção de benefício pelo reclamante, eis que ele já se incorporara ao seu contrato de trabalho'."

Ficou consignado, ainda, às fls. 883/884, que:

"Assim, sendo incontroverso que o contrato de trabalho do reclamante teve início antes da supressão da mencionada incorporação, é correta a afirmação da existência de direito adquirido à parcela pleiteada.

(...) Ressalto, ainda, que o fato de a Reclamada ter estendido o pagamento do benefício em comento aos inativos (aposentados e pensionistas) 'por mera liberalidade', antes mesmo da vigência do contrato de trabalho do Reclamante, não lhe dá o direito de retirar o benefício daqueles que a ele já faziam jus, quer pela habitualidade no pagamento, quer por preencher os requisitos para sua concessão, sob pena de afronta ao art. 468, caput, da CLT."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de dissenso de teses com arestos e/ou OJ.

A Turma decidiu em sintonia com as Súmulas 51 e 288 e com a OJ 250/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).

JUSTIÇA GRATUITA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 219/TST.

- violação do art. 5º, LXXIV, da CF.

- divergência jurisprudencial e afronta à legislação infraconstitucional.

A Recorrente aduz que o Autor não faz jus à justiça gratuita, visto que recebe de aposentadoria valor superior a R\$ 2.000,00. Afirmou, às fls. 944, que "Como se

sabe, a concessão dos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho 'não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento' (Súmula 219 do TST)."

Consta do acórdão (fls. 859):

"A documentação acostada nos autos comprova que o reclamante percebe R\$ 2.092,18 a título de aposentadoria (doc. fl. 727), não sendo verdadeira a alegação recursal de que o Recorrido percebe mais de 10 (dez) salários mínimos mensais. Ademais, o Reclamante declarou sua miserabilidade jurídica, o que basta para deferir-se o benefício da assistência judiciária gratuita.

Nego provimento."

A decisão regional de deferir justiça gratuita ao Reclamante está de acordo com as provas dos autos e em sintonia com a legislação pertinente, não provocando, assim, a ofensa apontada.

Não houve manifestação explícita acerca de honorários advocatícios, razão pela qual é despidianda a assertiva de contrariedade à Súmula 219/TST.

Impossível o exame das alegações de afronta a dispositivo legal e antinomia de julgados, em face do que dispõe o artigo 896, § 6º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/06/2009 - fls. 887; recurso apresentado em 01/07/2009 - fls. 949).

Regular a representação processual (fls. 34).

Satisfeito o preparo (fls. 751 e 831/832).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 114 e 202 da CF.

- divergência jurisprudencial e violação de dispositivos legais.

A Recorrente pondera que "(...) qualquer questão que envolva a FUNCEF, por se tratar de matéria de previdência privada, é, essencialmente, de natureza cível" e, assim, não é competente a Justiça do Trabalho.

Consta do acórdão (fls. 862):

"A pretensão do reclamante é o restabelecimento do pagamento do auxílio-alimentação, que recebera até janeiro de 2008, na condição de ativo.

O benefício pretendido deve sua origem ainda na vigência do contrato de trabalho celebrado entre as partes, estendido aos inativos. Desse modo, cuida-se de cláusula contratual integrante do contrato de trabalho, cuja eficácia apenas foi implementada após a aposentadoria do reclamante. Relevante, portanto, a circunstância de que o benefício está diretamente vinculado ao pacto de emprego pré-existente, o que atrai a competência desta Justiça do Trabalho."

Inviável a apreciação de ofensa a preceitos legais e de divergência jurisprudencial, diante do que estabelece o artigo 896, § 6º, da CLT.

O entendimento em destaque, diversamente do alegado pela Recorrente, não importa em ofensa à literalidade dos dispositivos indigitados, visto que, consoante exposto no acórdão regional, o pedido deriva de cláusula contratual integrante do contrato de trabalho firmado com a CAIXA. Nesse sentido é a jurisprudência pacífica do colendo TST, consubstanciada, dentre outros, nos seguintes precedentes: E-ED-RR-1388/2005-005-05-00, DJ de 26/06/2009; E-ED-RR-1255/2005-021-05-00, DJ de 26/06/2009 e E-ED-RR-449/2005-255-02-00, DJ de 26/06/2009. Observância da Súmula 333/TST.

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Alegação(ões):

- violação dos arts. 195, § 5º, e 202 da CF.

A Recorrente afirma que não é parte legítima nesta ação, uma vez que não existe previsão em seu Regulamento de Plano de Benefícios de pagamento de auxílio alimentação e que ela é pessoa distinta da CAIXA, sendo independente e autônoma, não se podendo cogitar, também, de grupo econômico. Sustenta que jamais incidiu qualquer contribuição em favor da FUNCEF sobre o auxílio-alimentação, não integrando aquela parcela o salário de contribuição dos participantes da Recorrida. Asseverou, às fls. 974, que "Assim, demonstra-se que o objeto pedido de condenação não tem pertinência com a FUNCEF, uma vez que 'auxílio alimentação' sempre foi fornecido pela CEF, não tendo, portanto, jamais incidido contribuição sobre aquela verba que, de consequência, nunca integrou o benefício suplementar pago ao reclamante pela FUNCEF."

Consta do acórdão (fls. 855):

"Da causa de pedir extrai-se a responsabilidade da CAIXA não apenas pela edição da norma interna que criou o direito em discussão (ATA n. 23, de 22/12/1970), como também pelo respectivo fornecimento do benefício, que foi posteriormente suprimido em 1995.

A FUNCEF, por sua vez, foi instituída e é supervisionada pela CEF, cabendo-lhe a responsabilidade por eventuais parcelas decorrentes de complementação de aposentadoria. Daí a sua legitimidade para integrar o pólo passivo da presente relação processual.

A legitimidade passiva ad causam compete àquele que foi chamado em juízo para oferecer resposta à pretensão material do autor, independente de ser ele o devedor do direito material pretendido."

A matéria não foi analisada sob o enfoque dos preceitos constitucionais indigitados, motivo pelo qual não prospera a assertiva de ofensa.

PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 294/TST.

- contrariedade à OJ 175 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 7º, XXIX, da CF.

A Reclamada pondera que "Ora, no presente caso, a parcela pleiteada pelo Recorrido não foi e nem é assegurada por preceito de lei, mas, sim, originou-se de condição livremente pactuada entre as partes, fazendo, dessa forma, incidir, ao presente caso, a aplicação daquela Súmula 294." (fls. 975).

Como dito no recurso da outra Reclamada, o posicionamento regional está em conformidade com a Súmula 327/TST, não procedendo, desse modo, as alegações recursais (aplicabilidade da Súmula 333/TST).

Salienta-se que, diante do disposto no artigo 896, § 6º, da CLT, não é viável o exame de alegação de contrariedade à Oj.

TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Alegação(ões):

- violação do art. 1025 do CCB/1916.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente argumenta que o Obreiro de modo livre e consciente aderiu a novo plano de benefícios previdenciários, cancelando a inscrição no plano de origem, não podendo agora auferir vantagens nele previstas e pretender discutir cláusulas do plano anterior ao qual estava vinculado (fls. 978).

Não merecem prosperar as alegações de violação de preceito do Código Civil e de conflito pretoriano, nos termos do artigo 896, § 6º, da CLT.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 27 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/rrf

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00589-2008-051-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. EDUARDO JORGE BITTAR

**Advogado(a)(s): 1. ENIO GALARÇA LIMA (GO - 15015)**

Recorrido(a)(s): 1. FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.

2. PORTO SECO CENTRO OESTE S.A.

**Advogado(a)(s): 1. ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO (GO - 21781)**

2. ALGRIBERTO EVANGELISTA (GO - 10406)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2009 - fls. 1.202; recurso apresentado em 18/06/2009 - fls. 1.204).

Regular a representação processual (fls. 17 e 1.191).

Dispensado o preparo (fls. 1.165/1.183 e 1.197/1.200).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que a Empresa teria admitido a prestação dos serviços, atraindo para si o ônus da prova da natureza da relação havida entre as Partes. Argumenta, ainda, que as provas contidas nos autos seriam suficientes para a caracterização do vínculo de emprego.

Consta do acórdão:

"VÍNCULO DE EMPREGO – ADVOGADO. Embora deva-se, em regra, presumir a prestação laboral como fruto de uma relação de emprego, na medida em que isso é o que ordinariamente ocorre, essa presunção não subsiste quando a controvérsia envolve advogado contratado para exercer atividade inerente à sua profissão, cuja natureza é eminentemente autônoma.

Assim, cabe à parte autora provar a existência da relação jurídica na forma como relatada na inicial, por se tratar de fato constitutivo do seu direito. Não restando demonstrada de modo incontestado a presença de todos os requisitos exigidos pelo artigo 3º da CLT para a declaração do vínculo de emprego, em especial os relativos à subordinação jurídica e ao pagamento de salário, este tomado na verdadeira acepção do termo, e também o elemento subjetivo comum aos contratos, o *animus contrahendi*, sobre o qual repousa a vontade, ainda que tácita, das partes de contraírem obrigações recíprocas visando à relação de emprego, a improcedência dos pedidos é medida que se impõe" (fls. 1.165/1.166).

A divergência jurisprudencial suscitada, contudo, não prospera.

O aresto proveniente de Turma do Colendo TST (fls. 1.208/1.209) não se presta ao confronto de teses, diante das disposições do art. 896, alínea a, da CLT.

O exame dos paradigmas sem indicação das fontes oficiais de publicação respectivas (fls. 1.207 e 1.209/1.211) esbarra no óbice previsto na Súmula 337, I, a/TST.

As ementas que expressam tese sobre o ônus da prova da contratação de advogado em regime de dedicação exclusiva (fls. 1.212/1.213) tratam de tema diverso do dirimido nestes autos (Súmula 296/TST).

Os demais arestos revelam-se inespecíficos, na medida em que não abordam a hipótese em que a controvérsia envolve advogado contratado para exercer atividade inerente à sua profissão, cuja natureza é eminentemente autônoma (Súmula 296/TST).

Destaca-se ainda, por oportuno, que a declaração da inexistência de relação de emprego entre as Partes, na forma como exposta no acórdão, não importa em ofensa à literalidade dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC, mencionados nas razões recursais (fls. 1.217).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 28 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/gnj

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00728-2008-102-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

**Advogado(a)(s): JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS (GO - 27029)**

Recorrido(a)(s): ADAUTO CÍCERO DE ALMEIDA JÚNIOR

**Advogado(a)(s): ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA (GO - 22016)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/06/2009 - fls. 518; recurso apresentado em 15/06/2009 - fls. 520 e 545).

Regular a representação processual (fls. 539/540).

Satisfeito o preparo (fls. 443, 459/460 e 542).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II, XXXV, LV, LVI e 22, I, da CF.

- violação dos arts. 38, caput, e 830 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão que não conheceu do seu Recurso Ordinário por irregularidade de representação processual, sustentando que o art. 38 do CPC não exige que o mandato público conferido a advogado seja apresentado em original ou em cópia autenticada e que o art. 830 da CLT trata de prova e o mandato não seria prova. Aduz, outrossim, que havia mandato tácito que deveria ter sido considerado.

Consta do acórdão (fls. 484/485):

"Consta dos autos a Procuração de fl. 62, outorgando poderes ao Dr. JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS. Todavia, essa procuração é uma cópia sem autenticação, não se prestando ao fim a que se destina (art. 830 da CLT).

De consequência, o substabelecimento conferido pelo Dr. JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS à Dra. MARINA DE ARAÚJO VIEIRA (fl. 387) não tem qualquer efeito jurídico. E, também, o substabelecimento por ela passado ao Dr. MARCELO APARECIDO DA PONTO (fl. 414), que assinou o recurso.

Tampouco há que se falar em mandato tácito, pois embora o subscritor do recurso tenha comparecido à audiência, esta Relatora segue o entendimento de que a outorga de mandato de forma expressa, ainda que irregular, impede a configuração de mandato tácito.

Nesse diapasão o entendimento consolidado na jurisprudência da Corte Superior Trabalhista:

AGRAVO DE INSTRUMENTO- IRREGULARIDADE DE TRASLADO – PROCURAÇÃO DO AGRAVADO - INEXISTÊNCIA DE MANDATO TÁCITO. O mandato tácito somente estará caracterizado se, além do registro da presença do advogado na audiência e da comprovação de que este subscreveu as peças subsequentes juntadas ao processo, não tenha sido outorgado mandato expresso. Embargos não conhecidos. (TSTAIRR-698327/2000 – Rel. Min. Rider Nogueira de Brito - Subseção I Especializada em Dissídios Individuais - DJ 18-10-2002).

Havendo mandato expresso nos autos, não se pode falar em mandato tácito. (Processo TSTRR- 6305/1988 – REL. MIN. ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA - 3ª TURMA - DJ 23/02/1990, PG: 01282).

Nem se argumente em concessão de prazo para juntada de procuração, diante do teor da súmula 383 do colendo TST. Transcrevo:

MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE. (Conversão das orientações jurisprudenciais 149 e 311 da SDI-1 – Res. 129/2005, DJ 20.4.2005)

I – É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ 311 – DJ 11.8.2003)

II – Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau. (ex-OJ 149 – Inserida em 27.11.1998)

Conclui-se, portanto, que a peça recursal foi subscrita por pessoa inabilitada. Por essa razão tenho por inexistente o recurso ordinário interposto pela reclamada, restando prejudicada a análise do mérito recursal."

O apelo da Reclamada encontra óbice nas disposições do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST, visto que o entendimento regional no sentido de que há irregularidade de representação em face da ausência de autenticação na cópia da procuração e de que a existência de mandato expresso inviabiliza o mandato tácito revela-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, como se vê nos seguintes precedentes: E-A-AIRR-6580/2002-902-02-40, Ministra Relatora Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJU - 04/05/2007 e E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009.

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

A análise do recurso, neste tópico, está prejudicada, em razão do não conhecimento do Recurso Ordinário por irregularidade de representação.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 27 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/rrf

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00800-2008-006-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): EDIVALDO BARBOSA DA COSTA

Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)

Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC (GO - 24246)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/05/2009 - fls. 378; recurso apresentado em 01/06/2009 - fls. 381).

Regular a representação processual (fls. 30).

Dispensado o preparo (fls. 376).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 372 do TST.

- violação dos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput e I, LIV e LV, 7º, VI, da CF.

- violação dos arts. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT, e 7º, § 4º, VIII, da Lei Estadual nº 15.679/06.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta o Recorrente que o acórdão da Turma Regional violou o princípio constitucional da isonomia, ao entender que, embora o Autor tivesse incorporado a sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por mais de 10 anos, ele assinou termo de opção ao PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, e esta não assegurou a manutenção do direito à gratificação de função incorporada.

Diz que a lei citada não faz distinção entre as gratificações decorrentes das funções atualmente exercidas pelos empregados e aquelas já incorporadas à remuneração.

Assevera, ainda, que, "em face do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, não tem validade a cláusula em que o empregado renuncia a direitos relativos ao pacto laboral, não tendo como reconhecer validade ao Termo de Adesão do PCR da AGENCIARURAL, invocada como excludente ao direito do reclamante de continuar recebendo a gratificação de função incorporada em sua remuneração" (fls. 393). Afirma que a renúncia lhe acarretou prejuízos, sendo vedada a redução salarial ilícita.

Prossegue afirmando que o ato administrativo pelo qual foi suprimida a referida gratificação teria ocorrido sem a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, pois não foi instaurado procedimento administrativo, ressaltando que o pagamento da gratificação de função incorporada continuou a ocorrer mesmo após a adesão ao PCR.

Consta do acórdão (fls. 373/376) :

"Em 1º/06/2007 o obreiro assinou termo de opção, irrevogável e irrevogável, ao plano de cargos e remuneração – PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, (...).

E o PCR de fato prevê, em seu artigo 7º, § 3º, I e II, que a opção referida implica a extinção de todas as vantagens pecuniárias não previstas nele e recebidas até a data da opção, sendo devido, além das parcelas previstas no § 4º, apenas o vencimento básico, a gratificação adicional por tempo de serviço (anuênio) e o adicional de progressão funcional.

E, no mencionado § 4º, foram arroladas algumas vantagens pecuniárias, que poderiam ser percebidas concomitantemente com as parcelas acima referidas, das quais se destacam:

'Art. 7º (...)

(...)

§4º Excetua-se do disposto no §3º, II, alínea a, as seguintes vantagens:

(...)

VIII – função comissionada;

IX – subsídio ou gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão; (fls. 74/75)

Vê-se claramente que os incisos VIII e IX supra não tiveram por escopo resguardar vantagens pessoais, incorporadas ao salário, ainda que fruto do exercício de função ou cargo em comissão por mais de dez anos, mas sim assegurar o pagamento de gratificação pelo exercício atual de função comissionada ou cargo em comissão.

Tanto é assim que o autor recebia, além da gratificação incorporada, função comissionada no importe de R\$354,00 e esta continuou sendo paga após a opção pelo PCR, correspondendo exatamente à previsão contida no § 4º acima.

É importante esclarecer que a gratificação incorporada, percebida mensalmente pelo obreiro, surgiu no mundo jurídico em atendimento ao princípio da estabilidade financeira, nos termos da Súmula nº 372, II, do TST, não se confundindo com o exercício atual de outra função comissionada.

Assim, sendo o pagamento da gratificação incorporada justificado pelo princípio da estabilidade financeira, não se pode concluir, diante das circunstâncias acima demonstradas, que a supressão desta parcela vulnerou o art. 468 da CLT e o princípio da irredutibilidade salarial e que seria o caso de se fazer incidir na espécie o disposto no art. 9º da CLT.

(...)

No caso, a soma acima referida alcançou o importe de R\$1.485,16, valor inferior ao vencimento básico previsto no Anexo III do PCR, o que significa que ao autor nada seria devido a título de 'excedente de remuneração', justamente porque o valor do vencimento básico superou a soma acima referida, absorvendo o valor das mencionadas parcelas.

E se o valor anteriormente recebido foi absorvido pelo vencimento básico não houve prejuízo ao autor e nem quebra de sua estabilidade financeira, já que não houve efetiva redução salarial.

É importante frisar que a renúncia à parcela paga em decorrência do regulamento anterior e cujo valor foi absorvido pelo vencimento básico, sem importar redução salarial, não é ilegal, porque, apesar do uso da expressão, não se trata de simples renúncia, mas de opção por um novo regulamento que prevê outras vantagens ao trabalhador, tendo o C. TST, por meio do inciso II da S. 51, manifestado o seguinte entendimento:

'NORMA REGULAMENTAR. VANTAGENS E OPÇÃO PELO NOVO REGULAMENTO. ART. 468 DA CLT

I - (...)

II - Havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro'.

De se notar que a continuidade do pagamento da 'gratificação incorporada' após a adesão deu-se por erro da Administração, a qual, pelo princípio da auto-tutela deve rever os seus atos, o que foi corretamente feito, com a supressão da parcela em janeiro/2008.

Enfim, o fato de o reclamado ter efetuado o pagamento da gratificação incorporada por alguns meses após a adesão ao PCR não gera direito adquirido, porquanto fruto de erro, podendo e devendo a Administração Pública rever seus atos quando evitados de vícios que os tornem ilegais, conforme Súmula 473 do STF (...).

Deste modo, não há de se falar em nulidade do ato administrativo praticado, valendo destacar que as garantias previstas nos incisos LIV e LV do art. 5º da CF/88, foram resguardadas com a própria submissão da demanda a esta Especializada.

Por fim, há de se esclarecer que a alegação recursal de que a supressão da gratificação incorporada resultou em ofensa ao princípio da igualdade, porque os trabalhadores que não recebiam a parcela e que aderiram ao plano teriam um aumento maior do que os que a recebiam não prospera, haja vista que o que ocorreu não foi aumento salarial, mas opção pelo novo PCR, cujas regras aplicam-se igualmente a todos os optantes.

A tais fundamentos, mantém-se a r. sentença.'

Dito isso, reformo a sentença para absolver o reclamado da condenação ao pagamento das parcelas correspondentes à gratificação suprimida e seus reflexos."

A conclusão da Turma de que a adesão do Recorrente ao PCR da AGENCIARURAL implicou renúncia às regras do regulamento empresarial anterior encontra-se em consonância com a Súmula nº 51, II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista, inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST).

Deve ser ressaltado que, consoante consta do acórdão, a opção em tela não provocou redução salarial e, assim, não se pode cogitar de ofensa aos arts. 468 da CLT e 7º, VI, da CF.

Por outro lado, o posicionamento adotado no acórdão regional de que a Administração Pública deve rever seus atos quando eles contêm vícios está em sintonia com a Súmula 473/STF, não importando afronta aos incisos LIV e LV do art. 5º constitucional, destacando-se que não houve exame da questão sob a ótica de ser necessária a observância do devido processo legal e da ampla defesa em procedimento administrativo.

Os arestos de fls. 398/400 são provenientes do STF, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, e, conseqüentemente, não servem ao confronto de teses.

Quanto à Súmula 372/TST, não há que se cogitar de contrariedade, tendo em vista que o referido verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação.

Já o aresto colacionado às fls. 394 é inespecífico, pois não trata da mesma hipótese fática descrita nos autos, em que houve a adesão do trabalhador ao novo PCR do empregador (Súmula 296/TST).

Saliente-se, ainda, que para a averiguação da assertiva de ofensa aos preceitos indicados seria necessário examinar, antes, a legislação estadual e o PCR nos quais se amparou a Turma, o que demonstra que a apontada violação legal e constitucional, caso existente, possuiria natureza meramente reflexa.

Ademais, é inadmissível a alegação de ofensa à legislação estadual, ante a falta de previsão legal.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.

- violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70.

Inviável a análise da assertiva de ofensa às Súmulas e ao artigo legal indigitados, tendo em vista que a Turma não adotou tese explícita sobre a matéria, uma vez que considerou prejudicada a análise do recurso quanto aos honorários advocatícios.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 27 de julho de 2009.

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO**

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/lcc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

RO-00809-2008-052-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

**Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**

Recorrido(a)(s): RONALDO JOSÉ DA SILVA

**Advogado(a)(s): JORGE BARBOSA LOBATO (GO - 21041)**

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/06/2009 - fls. 355; recurso apresentado em 15/06/2009 - fls. 357 (Certidão de Feriado às fls. 372)).

Regular a representação processual (fls. 310/311).

Satisfeito o preparo (fls. 291, 312/313, 334 e 369).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

**PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL**

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XXXV e LV e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 832 e 897-A da CLT e 458 do CPC.

Ressalta a Recorrente que "trata-se, no presente caso, de clara hipótese de negativa de prestação jurisdicional, porquanto, não obstante (...) tenha oposto embargos de declaração com o intuito de prequestionamento, (...) foram rejeitados" (fls. 358).

Consta do acórdão:

"A embargante sustenta que seu Regulamento Interno prevê a possibilidade de serem descontadas dos vendedores as mercadorias vencidas e os cheques de terceiros devolvidos.

Pede, assim, a fim de atender ao requisito do prequestionamento, bem como para afastar os óbices dispostos nas Súmulas 126 e 297, do TST, que seja expressamente consignado na decisão destes embargos o inteiro teor das cláusulas 6ª, 7ª e 11ª do regulamento interno para vendedor jungidos aos autos.

Ressalta que 'o referido registro é de fundamental importância para que o C. TST verifique a tese de que referidos descontos são lícitos e foram acordados desde o início do pacto labora.' (sic, fl. 340).

Sem razão a embargante.

Esclareço que o cabimento de embargos declaratórios, com o propósito de prequestionamento, pressupõe a omissão da decisão embargada acerca de uma determinada proposição jurídica deduzida por qualquer das partes, o que não é o caso ora analisado, haja vista que não houve omissão no v. acórdão, porquanto o decisum adotou tese explícita em relação aos descontos efetuados do pagamento dos vendedores, cuja legalidade a reclamada defendeu.

Efetivamente, os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão ou contradição existentes no julgado, valendo destacar que a Súmula nº 297, do Colendo TST, não criou hipótese nova de cabimento de embargos declaratórios, que só são admissíveis, ainda que para fins de prequestionamento, nas hipóteses expressamente previstas no artigo 535 do CPC.

Prequestionar não quer dizer que o objeto de eventual recurso de revista deva ser obrigatoriamente discutido em sede de embargos declaratórios, e muito menos que o texto de norma dita asseguradora da regularidade de ato praticado

por qualquer das partes tenha que transcrito na decisão, mormente quando nem sequer tenha constado tal pedido nas razões recursais, como é o presente caso" (fls. 351/353).

Consoante se depreende do exposto no v. acórdão recorrido, a decisão da Egrégia Turma, após analisar as razões alegadas para a oposição dos Embargos de Declaração, foi proferida de modo objetivo e com fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se constatando violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC ou 93, inc. IX, da CF.

Quanto aos demais dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, não cabe alegação de ofensa a eles, diante das disposições da OJ nº 115 da SBDI-1 do C. TST.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA**

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 297, II/TST.

- violação do art. 5º, LV, da CF.

- violação dos arts. 14, 17, II, VI E VII e 18 do CPC.

Entende a Recorrente que não lhe podia ser aplicada a cominação por litigância de má-fé, considerando-se que "pretendia interpor recurso de revista apontando a violação ao art. 462, § 1º da CLT" (fls. 360).

Consta do acórdão:

"Considerando que as alegações da embargante distanciam-se dos casos autorizadores da medida por ela adotada, impõe-se a conclusão de que teve por finalidade única retardar o cumprimento da decisão judicial, razão por que condeno a embargante, PEPSICO DO BRASIL LTDA., a pagar ao reclamante multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho" (fls. 353).

Ainda aqui, não se configuraram as violações apontadas, nem mesmo à Súmula nº 297, II, do C. TST, pois, conforme está patente nos excertos transcritos no tópico anterior e neste, a oposição de Embargos de Declaração ocorreu de modo infundado e sem ater-se a seus essenciais propósitos.

**DESCONTOS**

Alegação(ões):

- violação dos arts. 462, § 1º e 818 da CLT.

A Reclamada alega que os descontos eventualmente sofridos pelo Reclamante são legais, porquanto amparados no contrato de trabalho e no art. 462, § 1º, da CLT.

Consta do v. acórdão:

"A sentença recorrida deferiu ao reclamante o reembolso do valor médio de R\$ 200,00 por mês, descontado dele a título de mercadorias vencidas, bem como os valores correspondentes aos cheques de fls. 78/80 e 95/101 (exceto os abrangidos pela prescrição quinquenal). Indeferiu o pedido de reembolso dos valores referentes aos descontos das caixas de papelão.

A reclamada pugna pela reforma da sentença.

Sustenta que o autor, para não causar prejuízo à empresa, tinha a obrigação de promover a correta rotatividade das mercadorias de forma a evitar que percessem.

Diz ainda, que não há provas de que tenha ele pago o valor de R\$ 200,00 mensais referente às mercadorias vencidas e, ainda que houvesse, os descontos teriam respaldo no § 1º do art. 462 da CLT, bem assim no contrato de trabalho, o que diz não ter sido observado pelo juízo de origem.

Subleva-se, também, contra a sua condenação a devolver ao reclamante os valores dos cheques não pagos pelos clientes.

Diz que o reclamante tinha ciência de que não poderia pegar cheque de terceiros ou de clientes não cadastrados e, ao fazê-lo, atraiu para si a responsabilidade pelo recebimento do valor.

Análise.

Segundo a dicção do art. 462, Consolidado, 'Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo'.

A despeito da vedação legal quanto à efetivação de descontos do salário do empregado, com exceção daqueles expressamente ressalvados, a jurisprudência dominante se inclinou no sentido de permitir descontos no salário do empregado em determinados casos, estando atualmente tal posicionamento consolidado pela súmula nº 342 do TST, que admite ser possível descontos relativos à integração a planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes.

Concluindo que apenas em hipóteses restritas é legal o desconto nos salários do empregado, devendo-se aferir com extremo rigor se não excede o empregador no direito inserto no art. 462 da CLT.

Isso considerado, verifico que a prova oral colhida nos autos é clara e robusta no sentido de que a empresa reclamada efetivamente adotava a prática denunciada na exordial.

Para corroborar esse entendimento, transcrevo trecho do depoimento da testemunha arrolada pela reclamada, Sr. Guilherme Mota:

'que trabalha para a reclamada desde agosto de 2005, na função de vendedor e entregador, conduzindo caminhão da empresa e realizando entregas em várias localidades do Estado de Goiás; (...) que, de fato, o vendedor trainee tem uma certa regalia por não estar sujeito a descontos de caixas de papelão e de mercadorias vencidas junto aos clientes, o que ocorre com os demais; que a orientação é no sentido de que não devem pegar cheques de terceiros, (...) que se o fizerem estão sujeitos a arcar com os prejuízos em caso de devolução dos cheques sem provisão de fundos, visto que a orientação é para pagarem apenas os cheques dos clientes cadastrados; (...) (fls. 276-277, destaquei).

Como se vê, restou comprovado que realmente a reclamada exigia de seus empregados o pagamento pelas mercadorias e cheques devolvidos, fazendo-os assumir os riscos inerentes ao negócio. Isso, obviamente, foi imposição

empresarial, já que nenhuma prova foi produzida no sentido de que o reclamante tivesse agido por negligência, desídia ou má-fé, encargo processual que competia à reclamada.

É imperioso concluir, pois, que não é lícita a cobrança de mercadorias vencidas, já que o perecimento de produtos antes da sua real comercialização é fato inerente ao risco da atividade econômica, e ele deve ser suportado pela empresa (art. 2º, caput, da CLT).

Por fim, registro que a matéria em desate não é nova nesta Corte, tendo sido apreciados vários processos similares, e eles servem de subsídio jurisprudencial para ratificar o entendimento acima explanado. São os seguintes os precedentes: RO-1427-2003-001-18-00-4 (Rel. juíza Ialva-Luza Guimarães de Mello); RO-0401-2003-012-18-00-2 (Rel. juiz Elvécio Moura dos Santos); RO-0404-2003-002-18-00-9 (Rel. juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim); RO-00599-2004-001-18-00-1 (Rel. juiz Gentil Pio de Oliveira).

Com amparo nesses fundamentos, no particular, mantenho a sentença recorrida" (fls. 330/334).

A Turma Julgadora, amparada no conteúdo probatório dos autos, entendeu que os descontos efetuados no salário do Reclamante ficaram devidamente comprovados e consignou que a Reclamada não se desincumbiu do encargo que lhe cabia de provar culpa do Autor, hábil a fazê-lo responsável por eventuais prejuízos. Nesse contexto, permanecem incólumes os dispositivos legais indicados.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 27 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/gmr

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00891-2008-006-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2. FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS- FUNCEF

Advogado(a)(s): 1. RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)

2. LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS (GO - 10691)

Recorrido(a)(s): 1. JEOVÁ DAVID FERREIRA

Advogado(a)(s): 1. MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO (GO - 10007)

Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempesivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2009 - fls. 1.491; recurso apresentado em 19/06/2009 - fls. 1.493 (Certidão de Feriado às fls. 1.630)).

Regular a representação processual (fls. 1.567).

Satisfeito o preparo (fls. 1.209, 1.324 e 1.568).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

GRATIFICAÇÃO - INCORPORAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 372/TST.

- violação dos arts. 114 do CC e 6º, § 3º, da Lei Complementar nº 108/08.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Recorrente contra o deferimento do pleito obreiro de incorporação da CTVA, a qual não constituiria "verba salarial estrito senso, sendo, na verdade, uma garantia de pagamento de valores assemelhados ao piso praticado pelo mercado para determinado cargo" (fls. 1.511).

Acresce que, "tal recebimento desse Complemento de Mercado (CTVA) não gera quaisquer incidências para os repasses mensais das contribuições empregador/empregado à FUNCEF, que visam futuramente compor eventuais benefícios de previdência complementar, diferentemente, por exemplo, das parcelas atinentes ao Cargo Efetivo e ao Cargo Comissionado" (fls. 1.515).

Consta do acórdão:

"COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INCORPORAÇÃO DO CTVA.

O d. Juízo de origem, entendendo que a CTVA (Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado) trata-se de gratificação que compõe o salário do autor para todos os efeitos legais, e que, em razão do longo período em que foi paga, não poderia ser suprimida, declarou nula a exclusão da verba da base de cálculo da contribuição para a FUNCEF/PREVHAB, que resultou na redução do valor pago a título de aposentadoria. Em consequência, determinou a sua incorporação à parcela complementar da aposentadoria do reclamante, com o pagamento de diferenças retroativas à data da aposentadoria (fls. 1.206/1.207).

As reclamadas sustentam que não existe norma ou regulamento prevenindo o pagamento de CTVA após a extinção do contrato, a título de complementação de aposentadoria, aduzindo que essa parcela teria natureza eventual, sendo paga aos ocupantes de cargos comissionados com o escopo de adequar sua remuneração aos valores praticados no mercado.

Asseveram que não foi assegurada a paridade remuneratória entre empregados da ativa e aposentados, e que a Circular Normativa FUNCEF/DIBEN 018/98, que

normatizou o salário de contribuição definido no Regulamento dos Planos de Benefícios da FUNCEF – REPLAN, não prevê a incorporação do CTVA.

Salientam que não houve qualquer contribuição para a FUNCEF sobre a parcela CTVA.

Apontam para a necessidade de prévia reserva matemática respectiva para custear a suplementação do valor do benefício do reclamante, sob pena de desequilíbrio atuarial do fundo de pensão e violação aos arts. 195, § 5º, e 202, caput e §§ 2º e 3º, da Carta Magna, e 6º, § 3º, da Lei Complementar nº 108/2001 e da Lei Complementar nº 109/2001.

A CAIXA argumenta, também, que o autor não recebeu a GTAG/CTVA por mais de dez anos, não implementando a condição prevista na Súmula nº 372 do C. TST para a incorporação da gratificação ao seu salário. E, para o caso de ser mantida a condenação requer, que a quantia a ser incorporada seja definida com base na média dos valores pagos nos últimos dez anos, e não no valor de piso de mercado do último cargo comissionado ocupado.

Por fim, a FUNCEF alega que a manutenção da sentença representará a prevalência do interesse individual sobre o público em afronta ao art. 195, § 5º e art. 202, ambos da CF, além de abrir grave precedente que poderá determinar a multiplicação de ações idênticas, provocando defasagem nos recursos da fundação, já que deverá arcar com o pagamento de benefício para o qual não houve contribuição, o que poderá gerar a intervenção do Estado e até mesmo a liquidação extrajudicial da instituição.

Pois bem.

As questões atinentes à natureza jurídica do CTVA, pago pela CAIXA aos ocupantes de cargos comissionados, e ao conteúdo da Circular Normativa FUNCEF/DIBEN 018/98, foram recentemente apreciadas pelo C. TST, que, interpretando a aludida norma regulamentar, concluiu pela natureza salarial da parcela e sua consequente inclusão na base de cálculo das contribuições devidas à FUNCEF.

As seguintes ementas sintetizam as razões que levaram a esse entendimento:

'FUNCEF. CTVA. INCLUSÃO DA PARCELA NA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. 1. A Circular Normativa 18/98, expedida pela FUNCEF, lista de forma taxativa quais parcelas integrarão o salário de contribuição dos empregados da CEF, dela constando o adicional pelo exercício de cargo em comissão. 2. A CTVA foi instituída pela Reclamada com o fulcro de complementar a remuneração do empregado ocupante de cargo em comissão efetivo ou assegurado quando esta remuneração for inferior ao valor do Piso de Referência de Mercado. 3. A partir dessa premissa tem-se que a CTVA nada mais é do que a adequação do montante pago pela Reclamada aos ocupantes de cargo em comissão ao valor de mercado. 4. Nesse diapasão, por ter a CTVA natureza de gratificação pela ocupação de cargo em comissão, verifica-se que a parcela em comento deve ser incluída no cômputo de tal gratificação. 5. Sendo assim, como a parcela cargo em comissão está expressamente prevista na lista da Circular Normativa 18/98 como integrante do salário de contribuição, deve-se concluir que também a CTVA justamente por ser complemento da remuneração pelo cargo comissionado integra o salário de contribuição. 6. Diante do exposto, impõe-se a reforma do acórdão regional, para determinar a integração da parcela CTVA na base de cálculo da contribuição previdenciária recolhida à FUNCEF, em parcelas vencidas e vincendas. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.' (RR-3596/2006-037-12-00-4 - 7ª Turma - Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho - DJ 08.08.2008);

'RECURSO DE REVISTA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - SUPRESSÃO - REVERSÃO AO CARGO EFETIVO - INCORPORAÇÃO DA PARCELA CTVA NA GRATIFICAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO AGREGADA AO VALOR - FINALIDADE DE REMUNERAR O PROFISSIONAL COM O VALOR DE MERCADO - ESTABILIDADE. A parcela paga a título de Complemento Temporário Variável de Ajuste ao Piso de Mercado, que compôs o valor pago para gratificar o cargo de confiança do empregado, é complemento que se incorpora ao salário, ante a sua finalidade de remunerar o empregado de confiança com o valor compatível com o mercado de trabalho. Ao determinar o direito do empregado à incorporação da gratificação de função, recebida por mais de 10 anos, o princípio da estabilidade e da irredutibilidade salarial não permite que se desagregue da gratificação de função valor que complementou o valor, pois a parcela não é transitória, e sim o valor que compõe a remuneração, mas com o fim de beneficiar o empregado. Recurso de revista conhecido e desprovido.' (RR-216/2007-019-03-00-8 - 6ª Turma - Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga - DJ 04.04.08).

Percebe-se, portanto, que a CTVA consiste em uma verba complementar da remuneração pelo exercício de cargo comissionado, sendo paga habitualmente aos respectivos ocupantes, o que demonstra a impropriedade da alegação de que se trataria de 'parcela eventualíssima'.

A denominação que lhe foi atribuída, e o conceito assentado no item 2.2 do Plano de Cargos Comissionados da CAIXA (CI GEARU 055/98, fl. 666), não prevalecem diante da realidade fática da relação jurídica desenvolvida entre as partes, que evidencia a sua percepção ininterrupta por vários anos em virtude do simples exercício de cargo comissionado.

Assim, como já foi reconhecido anteriormente por esta Eg. Turma, no julgamento do RO 01028-2006-007-18-00-4, com acórdão publicado em 12.03.2007, em voto da lavra do Ex.mo Desembargador Saulo Emídio dos Santos, '(...) o CTVA, na essência, tem natureza de gratificação de função (...)', e, portanto, deve integrar a base contributiva para a FUNCEF, para efeito de suplementação de aposentadoria.

A alegação de afronta ao art. 114 do Código Civil, segundo o qual os negócios jurídicos benéficos devem ser interpretados estritamente, é inadequada, uma vez que a própria CAIXA cuidou de desvirtuar a CTVA, transformando o que foi instituído como parcela eventual e extraordinária (aplicável apenas em situações de disparidade remuneratória com o mercado), em ganhos de natureza habitual e ordinária (decorrente do mero exercício de cargo comissionado).

A discussão referente à ausência de previsão de paridade remuneratória entre os salários dos empregados da ativa e os proventos dos aposentados é irrelevante, uma vez que o ponto central para a solução da controvérsia não reside nessa isonomia, mas no fato de que a CTVA, segundo as normas que regulamentam o fundo de previdência privada, deveria compor o salário de contribuição, o que não ocorreu por exclusiva responsabilidade das reclamadas.

Eventuais dificuldades na implementação do pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria devem ser objeto de posteriores alterações ou ajustes nos respectivos regulamentos, não podendo alcançar o reclamante, a teor do que preceitua a Súmula 51 do C. TST. É oportuno frisar, outrossim, que o dispositivo contido no art. 195, § 5º, da Constituição da República, invocado pelas recorrentes, aplica-se somente à previdência pública, o que não é o caso da FUNCEF, tornando impertinente a alegação de violação a esse preceito constitucional.

As questões relativas à constituição de reservas que garantam o benefício e à defasagem nos recursos da FUNCEF também não retiram do autor o direito à complementação à aposentadoria, já que este não pode ser penalizado pelo descumprimento das regras previstas no plano de benefícios instituído, por parte das reclamadas, não havendo de se falar em afronta ao art. 202 da CF e ao princípio da supremacia do interesse público sobre o privado.

Quanto ao fato de que o autor não recebeu a CTVA por mais de dez anos, verifica-se que a CAIXA informou, em defesa, que o GETAG – abono temporário de ajuste de remuneração gerencial – foi criado em 1997, consistindo em parcela precursora e de mesma natureza da CTVA, tendo sido por esta substituída quando da criação do Plano de Cargos Comissionados, em 1998 (fls. 591/592).

Verifica-se pelos relatórios de fls. 625/628 que o reclamante exerceu em caráter efetivo diversos cargos comissionados, ininterruptamente, de 25.19.1988 a 31.08.2002 (fl. 626/628). Recebeu, também, a GETAG desde sua criação, em 1997, e, posteriormente, a CTVA, em 1998, parcelas que consistem num complemento salarial pelo exercício do cargo comissionado.

Ora, como recebeu, por mais de 10 anos, gratificação de função comissionada efetiva, a qual deve ser incorporada à sua remuneração e aos proventos de sua aposentadoria, em observância ao princípio da estabilidade financeira do trabalhador, não há como desagregar a CTVA, que se trata de complemento devido em razão da gratificação de função recebida. Este entendimento encontra amparo na Súmula nº 372 do C. TST.

Diante deste contexto fático e probatório, e aliado ao segundo aresto do C. TST colacionado em linhas pretéritas, mantenho a r. sentença que determinou a incorporação da verba CTVA aos proventos de aposentadoria do reclamante" (fls. 1.439/1.445).

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 1.517/1.518, proveniente do Egrégio TRT da 12ª Região, no seguinte sentido:

"EMENTA: Complementação Temporária Variável de Ajuste de Mercado - CTVA. Contribuição para o FUNCEF. Norma interna afastando a incidência. A parcela denominada Complementação Temporária Variável de Ajuste de Mercado - CTVA não integra o salário de contribuição, para fins de incidência na complementação de aposentadoria pela FUNCEF, conforme estabeleça a CN DIBEN 018/98 da referida instituição" (Processo nº 05997-2006-036-12-00-2, Origem: 6ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC, 1ª Turma do TRT/12ª Região, Rel. Juiz Marcos Pina Mugnani, DOJT: 16/10/2007).

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que estabelece a Súmula nº 285 do C. TST.

#### CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS- FUNCEF  
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2009 - fls. 1.491; recurso apresentado em 19/06/2009 - fls. 1.572).

Regular a representação processual (fls. 1.613).

Satisfeito o preparo (fls. 1.209, 1.368 e 1.629).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 114 e 202, § 2º da CF.

- divergência jurisprudencial.

Conforme a Recorrente, "a relação jurídica existente entre a FUNCEF e o recorrido é em consequência da adesão deste ao Plano de Benefícios e do Pagamento de suas contribuições e não uma simples decorrência de seu contrato de trabalho com a CEF" (fls. 1.586) e, por isso, "conclui-se, de maneira infosismável, que o objeto da presente ação é circunscrito à discussão de uma questão eminentemente previdenciária, qual seja, diferenças de benefício previdenciário, e que não decorre, em hipótese alguma, de qualquer controvérsia relativa ao contrato de trabalho firmado entre o Recorrente e a CEF" (fls. 1.594).

Consta do acórdão:

"As reclamadas arguem a incompetência ex ratione materiae desta Especializada para apreciar o pedido de incorporação da parcela Complemento Temporário Variável Ajuste de Mercado - CTVA à complementação de aposentadoria, aos argumentos de que a lide teria natureza previdenciária, e não trabalhista, e de que o vínculo contratual estabelecido entre o autor e a FUNCEF é de cunho civil, não se integrando ao contrato de trabalho.

Alegam que a demanda deve ser julgada pela Justiça Estadual Comum.

Contudo, não lhes assiste razão, porquanto a adesão do reclamante ao plano de previdência privada se deu unicamente em virtude do contrato de trabalho

originariamente mantido com a CAIXA. Assim, embora a parcela suplementar paga pela FUNCEF tenha por objetivo complementar uma prestação de cunho previdenciário, trata-se de obrigação decorrente do extinto vínculo de emprego, o que evidencia a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda.

(...)

Esclareça-se que, conquanto o § 2º do art. 202 da Constituição Federal disponha que "(...) as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes (...)", as lides que versam sobre complementação de aposentadoria por entidade de previdência privada fechada são da competência desta Justiça Especializada por se originarem do contrato de trabalho, e não por se integrarem a ele.

Por outras palavras, embora as normas regulamentares da FUNCEF não integrem o contrato de trabalho, a competência para o exame de questões vinculadas à complementação de aposentadoria por elas instituída decorre da circunstância de o direito a essa verba ter como origem o vínculo de emprego preexistente entre os respectivos associados e a CAIXA, que patrocinou a criação dessa entidade e arca com parcela considerável dos recursos financeiros necessários ao pagamento dos benefícios.

É importante ressaltar que o E. STF vem reconhecendo a competência deste ramo do Poder Judiciário para apreciar pedidos de complementação de aposentadoria em casos como o vertente, sendo ilustrativo desse entendimento o seguinte julgado:

'COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA E/OU PENSÃO - ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - COMPETÊNCIA - EXAME E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL E REVISÃO DE MATÉRIA PROBATÓRIA - INADMISSIBILIDADE EM SEDE RECURSAL EXTRAORDINÁRIA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - A Justiça do Trabalho dispõe de competência para apreciar litígios instaurados contra entidades de previdência privada e relativos à complementação de aposentadoria, de pensão ou de outros benefícios previdenciários, desde que a controvérsia jurídica resulte de obrigação oriunda de contrato de trabalho. Precedentes. Competirá, no entanto, à Justiça Comum, processar e julgar controvérsias relativas à complementação de benefícios previdenciários pagos por entidade de previdência privada, se o direito vindicado não decorrer de contrato de trabalho. Precedentes. - A análise de pretensão jurídica, quando dependente de reexame de cláusulas inscritas em contrato de trabalho (Súmula 454/STF) ou de revisão de matéria probatória (Súmula 279/STF), revela-se processualmente inviável em sede de recurso extraordinário, pois, em referidos temas, a decisão emanada do Tribunal recorrido reveste-se de inteira soberania. Precedentes." (AI-AgR 713670/RJ. 2ª Turma. Rel. Min. Celso de Mello. Dje-147, de 07.08.2008; grifos acrescidos).

A matéria também está pacificada no C. TST, consoante denota, entre vários outros, o seguinte precedente da Eg. SBDI-I:

'EMBARGOS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO CARACTERIZADA. Na esteira da jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal, bem como a desta Colenda Corte, é competente esta Justiça Especial para julgar controvérsias entre empregados e instituições, acerca de complementação de aposentadoria criadas por seus empregadores. No presente caso, a complementação de aposentadoria decorre do contrato de trabalho. Assim, não há que se falar em violação do artigo 114 da Constituição Federal quando o direito à complementação de aposentadoria decorre do contrato de trabalho firmado entre o reclamante e reclamada, instituidora da entidade de previdência privada. Embargos não conhecidos.' (E-RR-1878/2001-009-03-00. Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga. DJ 11.10.2007).

Nesses termos, rejeita-se a preliminar de incompetência material, não se dividando a alegada ofensa ao art. 292 do CPC e art. 114 da Constituição Federal' (fls. 1.428/1.433).

A rejeição da preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho afigura-se consentânea com as disposições do art. 114, inciso IX, da Carta Magna e com os preceitos da OJ nº 26 da SBDI-1 do C. TST, não se vislumbrando violação direta e literal dos dispositivos constitucionais apontados e tomando insubsistentes as divergências jurisprudenciais apresentadas.

APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II e XXXVI, 195, § 5º e 202 e § 2º da CF.

- violação do art. 1º da Lei Complementar nº 109/01.

Aduz a Recorrente que, "por força regulamentar, a FUNCEF, para calcular o benefício suplementar, considera as parcelas de remuneração que compõem o Salário de Contribuição do Participante" e, "dessa forma, claro está que, por não estar incluído naquelas rubricas, sobre a parcela da remuneração do Recorrido denominada CTVA - Complemento Temporário Variável Ajuste de Mercado jamais incidiu qualquer contribuição a favor da FUNCEF. De consequência, (...) a mesma não foi considerada para fins de cálculo do benefício" (fls. 1.603). Assim, esta Justiça Especializada não poderia ter determinado a revisão do valor da complementação da aposentadoria do Reclamante, "sob pena de beneficiar o direito de alguns participantes em detrimento de toda uma coletividade. Uma flagrante ofensa não só ao ato jurídico perfeito, mas também ao Princípio da Isonomia previsto no art. 5º, II e XXXVI, da Carta Magna" (fls. 1.611).

Tem-se, pelos excertos do v. Acórdão, transcritos no tópico "GRATIFICAÇÃO - INCORPORAÇÃO" do despacho anterior, que ainda aqui se mostra inviável o seguimento do Recurso, tendo em vista o entendimento da Egrégia Turma sobre a questão, que se mostrou razoável, máxime ao ressaltar o fato de que a CTVA, conforme as normas que regem os fundos de previdência privada, deveria ter composto o salário de contribuição, o que não ocorreu por culpa exclusiva das Reclamadas, emergindo daí um contexto suficiente para afastar a alegação de

ter-se configurado violação aos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais apontados.

O aresto transcrito às fls. 1.604/1.605 é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que ocorreu sua publicação e a data em que esta teria se dado (Súmula nº 337, I, do C. TST).

Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT (fls. 1.607) não se presta ao confronto de teses (art. 896/CLT).

#### PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 294/TST.
- contrariedade à OJ 175 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- divergência jurisprudencial.

Nos termos da Apelante, "de acordo com o já demonstrado e conforme admitido na própria inicial, a parcela CTVA deixou de ser paga ao Recorrido a partir de dezembro/2002, ou seja, mais de cinco anos antes da propositura da presente reclamationária" (fls. 1.607) e, "assim, ao contrário do que restou concluído no acórdão ora atacado, não deve o início do prazo prescricional ser contado a partir da data da concessão do benefício de complementação de aposentadoria, mas sim, a partir do momento em que aquela parcela deixou de ser paga pela CEF" (fls. 1.608).

Consta do acórdão:

"As reclamadas insistem na tese de que ocorreu a prescrição total da pretensão de incorporação da CTVA à complementação da aposentadoria, argumentando que o início da fluência do prazo extintivo teria ocorrido em 1998, quando foi regulamentado o pagamento dessa parcela e determinado que ela não integraria o salário de contribuição.

Frisam que, por se tratar de ato único do empregador, a hipótese atrairia a incidência do preceito contido na Súmula 294 do TST.

Todavia, os recursos não merecem provimento.

A pretensão do autor é no sentido de que sua complementação de aposentadoria seja majorada pela integração do CTVA, o qual, por não ser considerado como componente do salário de contribuição, não integrou seus proventos. Assim, o objeto litigioso reside no próprio direito à integração dessa parcela, que nunca foi recebida por ele na condição de aposentado, à base de cálculo da complementação dos seus proventos, aplicando-se ao caso a jurisprudência cristalizada na Súmula 326 do C. TST:

'326 - COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. PARCELA NUNCA RECEBIDA. PRESCRIÇÃO TOTAL. Tratando-se de pedido de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar e jamais paga ao ex-empregado, a prescrição aplicável é a total, começando a fluir o biênio a partir da aposentadoria.'

Não prospera, pois, a pretensão de que seja reconhecida a incidência da orientação consagrada na Súmula 294 do C. TST, na medida em que não se trata de discussão a respeito de alteração do pactuado, nem de que a contagem do biênio prescricional seja feita a partir do momento em que foi regulamentado o pagamento do CTVA - designação atribuída pelo Plano de Cargos e Comissionados da CAIXA, implantado em 1998 - à parcela anteriormente denominada GETAG, que tinha a mesma finalidade.

A não-inclusão do CTVA entre as parcelas integrantes do salário de contribuição não caracterizou lesão ao direito do autor, mas mera 'expectativa de lesão', que se consolidou a partir do início do pagamento da complementação da aposentadoria sem a integração dessa parcela que, segundo ele, deveria compor a base de cálculo da verba suplementar.

E, considerando que o contrato do reclamante foi rescindido em 17.05.2006 (fl. 79), em razão da concessão da aposentadoria ao reclamante, pelo INSS, conclui-se que somente após essa data passou a receber a complementação da aposentadoria sem a CTVA, sendo esse o momento em que, no caso, a lesão tornou-se concreta e inequívoca, e surgiu a pretensão de exigir em juízo sua respectiva reparação, consoante o princípio da actio nata.

Ajuizada a demanda em 13.05.2008, não operou-se a prescrição total.

Nada a reformar" (fls. 1.437/1.438).

A Egrégia Turma decidiu em sintonia com a Súmula nº 326 do C. TST, que é a que se aplica à matéria. Assim, também aqui, ficou inviabilizado o seguimento do Apelo, seja em face de violação de dispositivo constitucional, seja por dissenso jurisprudencial (Súmula nº 333/TST).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiania, 27 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/gmr

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00916-2008-003-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)

Recorrido(a)(s): JOANA RIBEIRO DE SOUZA E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/06/2009 - fls. 365; recurso apresentado em 08/06/2009 - fls. 367).

Regular a representação processual (fls. 136).

Dispensado o preparo (fls. 278 e 354/355).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

SUCESSÃO TRABALHISTA

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.
- violação do art. 37, II, § 2º, da CF.

A Reclamada arguiu a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público.

Consta do acórdão:

"Este Tribunal vem, reiteradamente, reconhecendo a existência de sucessão atípica do CERNE pela AGEKOM, considerando que a Lei Estadual 13.550 de 11/11/99, em seu artigo 6º, inciso II, § 2º (fl. 162), dispõe que as atividades desenvolvidas pelo CERNE foram absorvidas pela AGEKOM, bem como todos os convênios, contratos e débitos do CERNE poderiam ser transferidos para a AGEKOM (§ 1º do artigo 18 da referida lei - fl. 169).

Além disso, o art. 20 da mencionada lei contém previsão expressa de absorção dos empregados da empresa sucedida (CERNE) pela autarquia sucessora (AGEKOM).

(...)

Dito isso, considerando que as verbas postuladas referem-se ao período trabalhado a partir de 2002, não há o que reformar." (fls.355 e verso e 357)

Como se denota do acórdão recorrido, não houve pronunciamento sobre a matéria à luz da Súmula e dos preceitos citados pela Recorrente, razão pela qual são despiciendas as assertivas patronais, neste particular.

Não se conhece, ainda, de divergência com Súmula do STF por falta de previsão legal (art. 896, a, da CLT).

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação dos arts. 37, "caput", II e X e 169, § 1º, da CF.
- violação dos arts. 16 e 21 da Lei Complementar 101/2000.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pleito de implementação de progressões previstas no PCS instituído pelo CERNE. Aduz que, na qualidade de Autarquia, o aumento salarial de seus empregados deve subordinar-se à existência de dotação orçamentária e de autorização em lei específica. Aponta a existência de seu próprio plano de cargos e afirma que não há opção a regramento extinto, não sendo aplicável a Súmula 51/TST.

Consta do acórdão:

"No tocante à aplicação do Plano de Cargos e Salário do CERNE à sucessora, ressalto que, sujeitando-se as empresas públicas ao regime próprio das empresas privadas, o regulamento do Plano de Cargos e Salários incorpora-se ao contrato de trabalho absorvido pela sucessora, independentemente da personalidade jurídica do empregador e da existência de dotação orçamentária, por força dos arts. 10, 448 e 468 da CLT.

Assim, não há que se falar em violação dos arts. 37, incisos II e X e 169 da CF; 16 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mormente porque não houve concessão de aumento ou vantagem salarial, mas apenas determinação de observância de benefícios previsto em PCS. Impende salientar, ainda, que o art. 22, I, da LRF afasta da limitação geral de despesas dos entes públicos as obrigações salariais resultantes de decisão judicial.

Ademais, a recorrente não se desincumbiu do ônus de demonstrar que o cumprimento da decisão a levaria a ultrapassar o limite orçamentário imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

De outro lado, as reclamantes pleitearam a progressão horizontal por antiguidade e consequente pagamento das diferenças salariais respectivas, incidentes a partir dos meses de março de 2006 e março de 2008, em razão do disposto no Plano de Cargos e Salários do CERNE que confere ao empregado mudança de letra com aumento no percentual de 6%, a cada dois anos, dentro da faixa em que foi enquadrado.

(...)

Com efeito, o certo é que, com o remanejamento, independentemente de a prestação de serviços ter passado a ser realizada em favor da AGEKOM, as reclamantes continuaram a ter direito às progressões horizontais por antiguidade previstas no PCS do CERNE, a cada dois anos de efetivo labor, nos mesmos moldes anteriores ao mencionado remanejamento.

Mesmo após o advento da Lei n. 15.690, de 06 de junho de 2006, que implementou o Plano de Cargos e Salários da AGEKOM, não tendo as obreiras, oriundas do CERNE, optado pela inclusão no Plano da reclamada (AGEKOM), na forma do disposto no § 1º do art. 6º da mencionada Lei, completados os respectivos períodos aquisitivos e os demais requisitos previstos no PCS, não há que se falar em mera expectativa de direito, remanescendo devidas as diferenças salariais decorrentes da progressão horizontal postulada, no percentual de 6%, incidente sobre o salário devido nos meses de março de 2006 e de março de 2008.

(...)

Por fim, conquanto a AGEKOM tenha efetivado seu próprio PCS, este, a teor do disposto no art. 6º, § 1º, só constituiria óbice à pretensão das autoras se elas tivessem feito a opção por tal plano e, como já dito anteriormente, não há prova

de que elas aderiram ao novo plano, conforme disposto no seu art. art. 7º, § 1 (Lei 15.690/2006 – fl. 231).

(...)

O percentual de 6%, conforme já analisado por este Tribunal em diversos outros processos contra a reclamada, é obtido pela diferença entre as letras das faixas salariais, constantes da tabela de salários (Anexo V do PCS). Ademais, de acordo com o disposto na sentença recorrida:

"(...) ao impugnar o percentual de 6% requerido a título de aumento, pela progressão horizontal, incumbia à reclamada demonstrar montante diverso, no que não logrou êxito, razão pela qual fixo como devido o referido índice de 6%" (fl. 277)." (fls.357-verso, 358-verso/359, 361-verso/362)

A sujeição da Autarquia ao cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente e a aplicação do índice relativo a cada progressão concedida, portanto, não importam agressão aos arts. 37, caput, incisos II e X, e § 2º, 169 da CF, 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Não houve aplicação explícita da Súmula 51/TST, não merecendo prosperar a alegação de contrariedade ao referido verbete sumular.

Inviável cogitar-se, ainda, de divergência com o paradigma transcrito às fls. 381, originário do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado, diante das disposições do art. 896, alínea a, da CLT.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 28 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/lmc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00933-2008-011-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM

**Advogado(a)(s): NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA (GO - 21867)**

Recorrido(a)(s): LÚCIA DIAS MARQUES

**Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/05/2009 - fls. 248; recurso apresentado em 04/06/2009 - fls. 250).

Regular a representação processual (fls. 82).

Dispensado o preparo (fls. 236/246). Registra-se o pagamento das custas processuais (fls. 230).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação dos arts. 511, § 1º, do CPC e 790-A, I, da CLT.

A AGEKOM defende o direito à isenção do pagamento das custas processuais, argumentando que consiste em Autarquia Estadual que presta serviço público típico da Administração Direta, não exercendo atividade de exploração econômica preponderante.

Não se vislumbram as violações aos dispositivos apontados, uma vez que a Turma Julgadora, mantendo a decisão de fls. 223, que determinou o recolhimento das custas, partiu da premissa de que a AGEKOM exerce atividade econômica e, portanto, não faz jus à isenção do pagamento de custas processuais.

Nesse passo, a análise da matéria, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.

- violação do art. 37, II, § 2º, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada defende a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público.

Consta do acórdão:

"Este Tribunal vem, reiteradamente, reconhecendo a existência de sucessão atípica do CERNE pela AGEKOM, considerando que a Lei Estadual 13.550 de 11/11/99, em seu artigo 6º, inciso II, § 2º, dispõe que as atividades desenvolvidas pelo CERNE foram absorvidas pela AGEKOM, bem como todos os convênios, contratos e débitos do CERNE poderiam ser transferidos para a AGEKOM (§ 1º do artigo 18 da referida lei).

Além disso, o art. 16 da mencionada lei contém previsão expressa de absorção dos empregados da empresa sucedida (CERNE) pela autarquia sucessora (AGEKOM)." (fls. 239).

A Turma assentou que se trata, portanto, de sucessão atípica do CERNE pela AGEKOM, não se vislumbrando, assim, afronta direta e literal ao art. 37, II e § 2º, da CF.

Inviável cogitar-se de divergência com Súmula do Excelso STF, por falta de previsão legal (art. 896, a, da CLT).

É despicienda a assertiva de dissenso jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.

O aresto colacionado às fls. 257/258 é inservível ao confronto de teses, porquanto nem sequer cita o órgão que o prolatou.

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 51/TST.

- violação do art. 37, X, da CF.

- violação dos arts. 16 e 21 da Lei Complementar 101/2000.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurgiu-se contra o deferimento do pedido de implementação de progressões previstas no PCS instituído pelo CERNE. Aduz que, na qualidade de Autarquia, o aumento salarial de seus empregados deve subordinar-se à existência de dotação orçamentária e de autorização em lei específica. Aponta a existência de seu próprio plano de cargos e afirma que não há opção a regramento extinto, não sendo aplicável a Súmula 51/TST.

Consta do acórdão:

"No tocante à aplicação do Plano de Cargos e Salário do CERNE à sucessora, ressalto que, sujeitando-se as empresas públicas ao regime próprio das empresas privadas, o regulamento do Plano de Cargos e Salários incorpora-se ao contrato de trabalho absorvido pela sucessora, independentemente da personalidade jurídica do empregador e da existência de dotação orçamentária, por força dos arts. 10, 448 e 468 da CLT.

Assim, não há que se falar em violação dos arts. 37, incisos II e X e 169 da CF; 16 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mormente porque não houve concessão de aumento ou vantagem salarial, mas apenas determinação de observância de benefícios previsto em PCS. Impende salientar, ainda, que o art. 22, I, da LRF afasta da limitação geral de despesas dos entes públicos as obrigações salariais resultantes de decisão judicial.

Ademais, a recorrente não se desincumbiu do ônus de demonstrar que o cumprimento da decisão a levaria a ultrapassar o limite orçamentário imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

De outro lado, a reclamante pleiteou a progressão horizontal por antiguidade e consequente pagamento das diferenças salariais respectivas, incidentes a partir do mês de março de 2008, em razão do disposto no Plano de Cargos e Salários do CERNE que confere ao empregado mudança de letra com aumento no percentual de 6%, a cada dois anos, dentro da faixa em que foi enquadrado.

Os fundamentos adotados pelo juiz de origem podem ser resumidos no seguinte trecho da sentença:

"(...) cabe registrar que o novo PCR, instituído pela Lei 15.690/2006 passou a ter vigência somente a partir de maio do referido

ano, sendo que a autora pleiteia a promoção a partir de março de 2008.

Registre-se, também, que a reclamante não aderiu ao PCR da reclamada.

Ademais, a conveniência administrativa não pode surpreender quem já tinha incorporado em seu contrato de trabalho as vantagens previstas nas normas regulamentares..."

Com efeito, como o remanejamento, independentemente de a prestação de serviços ter passado a ser realizada em favor da AGEKOM, o certo é que a reclamante continuou a ter direito às progressões horizontais por antiguidade previstas no PCS do CERNE, a cada dois anos de efetivo labor, nos mesmos moldes anteriores ao mencionado remanejamento.

Mesmo após o advento da Lei n. 15.690 de 06 de junho de 2006 que implementou o Plano de Cargos e Salários da AGEKOM, não tendo a obreira, oriunda do CERNE, optado pela inclusão no Plano da reclamada (AGEKOM), na forma do disposto no § 1º do art. 6º da mencionada Lei, completados os respectivos períodos aquisitivos e os demais requisitos previstos no PCS, não há que se falar em mera expectativa de direito, remanescendo devidas as diferenças salariais decorrentes da progressão horizontal postulada, no percentual de 6%, incidente sobre o salário devido no mês de março de 2008.

Por fim, enquanto a AGEKOM tenha efetivado seu próprio PCS, este, a teor do disposto no art. 6º, § 1º, só constituiria óbice à pretensão da autora se ela tivesse feito a opção por tal plano e, como já dito anteriormente, não há prova de que a autora aderiu ao novo plano conforme disposto no seu art. art. 7º, § 1 (Lei 15.690/2006).

Ante o exposto, nada a reformar." (fls. 241/242 e 245).

A sujeição da Autarquia ao cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente e a aplicação do índice relativo a cada progressão concedida, portanto, não importam agressão aos arts. 37, caput e inciso X, da CF, 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Não houve aplicação explícita da Súmula nº 51 do C. TST, não merecendo prosperar a alegação de contrariedade a tal verbete sumular.

Inviável cogitar-se, ainda, de divergência com o trecho de sentença transcrito às fls. 261/262 e com o aresto de fls. 263, originário do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado, diante das disposições do art. 896, alínea a, da CLT.

No tocante ao tópico "impugnação do percentual de 6%" (fls. 267), tem-se que ele está sem fundamentação, já que não foram atendidos os pressupostos do art. 896 da CLT.

COISA JULGADA

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que não se teria configurado a coisa julgada, porque os pedidos não seriam idênticos, já que dizem respeito a períodos diferentes e ainda com modificações fáticas e jurídicas.

O dissenso pretoriano suscitado, contudo, não prospera.

O trecho de sentença transcrito às fls. 265/267 sequer se presta ao confronto de teses, por consistir em hipótese que não se encontra prevista dentre as elencadas no art. 896, alínea a, da CLT.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 27 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00950-2007-151-18-40-6 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CARLOS ROBERTO SIMONETI E OUTROS

Advogado(a)(s): ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO (GO - 17394)

Agravado(a)(s): MARCELIO FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): SIDNEI VALENTIM BITTENCOURT (GO - 25601)

Verifica-se, inicialmente, que constou na capa destes autos como Agravados "MARCELIO FERREIRA DOS SANTOS" e "DOMINGOS BISPO LIMA E OUTRO".

Todavia, DOMINGOS BISPO LIMA e VILMAR QUIRINO NAVES interpuseram este Agravo de Instrumento juntamente com CARLOS ROBERTO SIMONETI (fl. 02).

Em sendo assim, retifique-se a autuação para fazer constar na capa dos autos como Agravantes "CARLOS ROBERTO SIMONETI E OUTROS" e como Agravado somente "MARCELIO FERREIRA DOS SANTOS".

À SCP.

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/06/2009 - fl. 345; recurso apresentado em 03/07/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual de CARLOS ROBERTO SIMONETI (fls. 241/242).

Quanto à representação processual dos Agravantes DOMINGOS BISPO LIMA e VILMAR QUIRINO NAVES, constata-se que ela está irregular. Não consta das procurações de fls. 53/54 o Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho, subscritor deste recurso. Ressalte-se que no subestabelecimento de fl. 242 consta como outorgante apenas CARLOS ROBERTO SIMONETI.

Conseqüentemente, ante a irregularidade de representação dos Agravantes DOMINGOS BISPO LIMA e VILMAR QUIRINO NAVES, reputa-se como inexistentes o seus apelos, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.

Mantenho a decisão agravada por CARLOS ROBERTO SIMONETI.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 27 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/lmms

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00970-2008-006-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

Advogado(a)(s): JOAO PAULO AFONSO VELOZO (GO - 24478)

Recorrido(a)(s): GERALDO IRINEU DE MORAIS

Advogado(a)(s): ALÍCIO BATISTA FILHO (GO - 22804)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/05/2009 - fls. 392; recurso apresentado em 01/06/2009 - fls. 400).

Regular a representação processual (fls. 55, 398 e 437).

Dispensado o preparo (fls. 365/366).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

SUCESSÃO TRABALHISTA

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 473 do STF e 363/TST.

- violação do art. 37, inciso II e § 2º, da CF.

A Recorrente sustenta que "Não existe no ordenamento jurídico brasileiro a figura do 'provimento de cargo público por aproveitamento de pessoal' oriundo de pessoa jurídica de Direito Privado" (fls. 405). Alega que para o ingresso no serviço público faz-se necessária a submissão a concurso público, sob pena de nulidade do contrato de trabalho.

Consta do v. acórdão (fls. 385):

"Concluo, portanto, que o PCS do CERNE já estava incorporado ao contrato de trabalho do obreiro, sendo que a recusa de cumpri-lo por parte da autarquia implica alteração unilateral lesiva, repudiada pelo artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nessa vereda, o cumprimento do referido PCS deve ser levado a efeito pela AGECOM por causa da sucessão trabalhista ocorrida nos termos do artigo 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho."

Como se denota do acórdão recorrido, não houve pronunciamento sobre a matéria à luz da Súmula e dos preceitos citados pela Recorrente, razão pela qual são despidiendas as assertivas patronais, neste particular.

Vale ressaltar, por oportuno, que não existe previsão legal para o cabimento da Revista por contrariedade a Súmula do STF ou por ofensa a Lei Estadual, Decreto ou Portaria.

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 51/TST.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que, após o aproveitamento dos empregados do CERNE, o Autor passou a fazer parte do seu quadro de pessoal e lhe são aplicáveis somente as vantagens previstas em seu próprio PCS, não podendo mais receber benefícios do PCS daquele órgão. Entende que não foram respeitados os princípios da unidade e da igualdade. Pondera, ainda, que a Súmula 51/TST "(...) não se aplica em casos de extinção de pessoa jurídica de Direito Privado e indevido remanejamento à pessoa jurídica de Direito Público". (fls. 414). Argumenta, às fls. 419, que o PCS também não pode ser aplicado ao Autor, visto que ele prevê as progressões apenas para o servidor que estiver prestando serviços ao CERNE (Resolução nº 8/90), o que não é o caso dos autos.

Consta do acórdão (fls. 385):

"Concluo, portanto, que o PCS do CERNE já estava incorporado ao contrato de trabalho do obreiro, sendo que a recusa de cumpri-lo por parte da autarquia implica alteração unilateral lesiva, repudiada pelo artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nessa vereda, o cumprimento do referido PCS deve ser levado a efeito pela AGECOM por causa da sucessão trabalhista ocorrida nos termos do artigo 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho.

No que diz respeito ao recente Plano de Cargos e Remuneração específico da AGECOM, implementado pela Lei 15.690/2006, traz em seu bojo como condição sine qua non de aplicabilidade a intenção de aderir por parte de empregado oriundo de empresa pública e concordância do ente estadual, ausentes in casu." Vê-se que o entendimento regional acerca da observância do PCS do CERNE não contraria a Súmula 51/TST de nenhuma forma.

Arestos provenientes de Vara do Trabalho e deste Tribunal são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).

SALÁRIO - REAJUSTE

Alegação(ões):

- violação do art. 169, § 1º, da CF.

- violação dos arts. 16 e 21 da Lei Complementar 101/2000.

A Autarquia sustenta que, para que possa haver aumento salarial, é necessária a existência de lei específica e de dotação orçamentária, situações que não ocorreram no caso dos autos. Afirma, também, que não se poderia conceder progressão horizontal no percentual de 10%, já que tal percentual não está previsto em lei (fls. 421).

Consta do acórdão (fls. 383/384):

"Acerca da observância dos parâmetros encetados na Lei de Responsabilidade Fiscal, para a elevação de pessoal, os aumentos decorrentes de progressão horizontal na carreira, decorrem de mera aplicação da CLT. Ora, em primeiro lugar, a Reforma Administrativa Estadual foi iniciada no dia 11 de novembro de 1999, com o advento da Lei nº 13.550, ao passo que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), disciplinado os gastos públicos é do dia 4 de maio de 2000, importa dizer, é posterior àquele ato legal. Em conseqüência, é lógico que o governo de Goiás, com a busca do aperfeiçoamento da máquina administrativa, não poderia infringir quaisquer disposições de finanças públicas contidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (eis que essa ainda não vigora àquela época).

E, mesmo já estivesse em vigor ela estabeleceu prazos com o fito de que o Administrador procedesse aos ajustes de despesas com pessoal, à exemplo da disposição traçada em seu artigo 23. Não bastasse isso, o direito à progressão horizontal, por já ser consagrado no PCS da categoria, não se trata de aumento de despesas com pessoal, cujos limites são estabelecidos pela L.C. 101/2000. Na verdade, as majorações salariais era plenamente previsíveis e certas, uma vez que a cada dois anos eram automáticos os reajustes, consubstanciada pela promoção horizontal do empregado de uma letra para a seguinte."

Concluo, portanto, que o PCS do CERNE já estava incorporado ao contrato de trabalho do obreiro, sendo que a recusa de cumpri-lo por parte da autarquia implica alteração unilateral lesiva, repudiada pelo artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho.

(...)

Em consequência, defiro a progressão salarial requerida para o mês de março de 2008, no percentual de 6%, determinando a alteração de letra salarial dentro da mesma faixa salarial do cargo (...)."

Pelos próprios fundamentos utilizados no acórdão, conclui-se que não se deram as afrontas apontadas.

#### GRATIFICAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 170 da Lei Estadual nº 10.460/88.

Não existe previsão legal para cabimento de Revista por afronta a preceito de lei estadual, sendo inviável a análise da argumentação patronal no tocante ao tema - quinquênio (fls. 421/422).

#### HORA EXTRA

Nos tópicos - trabalho em sobrejornada e cerceamento de defesa (fls. 422/427), a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

#### INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação do art. 71 da CLT.

A Reclamada discorda da condenação em intervalo intrajornada, asseverando que "As folhas de ponto do reclamante comprovam que o reclamante gozou do descanso mínimo expresso no caput do art. 71 da CLT, que é de 01 (uma) hora. Contudo, em alguns períodos, e por conta própria, deixava de registrar o ponto na hora destinada ao almoço, efetuando apenas dois registros no ponto eletrônico, quando o correto seriam 04 (quatro) registros." (fls. 428).

Consta do acórdão (fls. 371):

"Quanto ao intervalo intrajornada, segue a mesma sina, pois o comando judicial foi de observar o que está registrado nos cartões de ponto e, na falta deles, adotar-se o que foi declinado na exordial. Não há censuras, porquanto os cartões de ponto serão observados, sendo que a reclamada deverá pagar pelo intervalo suprimido sempre que este for inferior a uma hora, de modo que nas vezes em que a pausa intervalar obedeceu ao mínimo legal nada haverá a pagar e, na ausência do controle, adotar-se-á o que constou na exordial, por mera aplicação do entendimento cristalizado na súmula 338 do colendo TST."

Inferre-se, daí, que a Turma deferiu o intervalo intrajornada, baseando-se nos cartões de ponto constantes dos autos, atentando tanto para o comando do art. 71 da CLT quanto para a lição da Súmula 338/TST (ausência de controle), não merecendo prosperar, assim, a arguição de vulneração ao preceito indigitado.

#### APOSENTADORIA

##### CONTRATO DE TRABALHO - EXTINÇÃO

##### VERBAS RESCISÓRIAS

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 177 da SBDI-I/TST.

- violação dos arts. 453, caput, da CLT e 18 da Lei nº 8.036/90.

- divergência jurisprudencial.

A AGECOM não se conforma com o deferimento da multa de 40% sobre o FGTS e demais verbas rescisórias, argumentando que a aposentadoria do empregado foi o motivo da extinção do contrato de trabalho, não tendo havido desligamento sem justa causa.

Consta do acórdão (fls. 372 e 375/377):

"Com efeito, o Tribunal Superior do Trabalho, em tempos pretéritos, adotou o entendimento de que a aposentadoria espontânea impunha a rescisão do contrato de trabalho, ainda que o empregado continuasse a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Isso estava disposto na orientação jurisprudencial 177 da egrégia SDI. Contudo esta disposição foi cancelada pelo Pleno do TST no dia 25/10/2006, por propositura da Comissão de Jurisprudência daquela Colenda Casa.

(...)

O tema já foi consolidado pela egrégia SDI-1 na recente orientação jurisprudencial 361:

**APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. UNICIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. MULTA DE 40% DO FGTS SOBRE TODO O PERÍODO.** DJ 20, 21 e 23.05.2008. A aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho se o empregado prestando serviços ao empregador após a jubilação. Assim, por ocasião da sua dispensa imotivada, o empregado tem direito à multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral.

Portanto, a maior Corte Trabalhista já cristalizou o entendimento de que a aposentadoria voluntária não é causa para a extinção do contrato quando o empregado permanece a prestar serviços, o que se enfeixa perfeitamente ao caso. (...)

Destarte, é incensurável a r. sentença ao condenar a reclamada ao pagamento de aviso prévio e sua projeção sobre férias e 13º salário, além da multa de 40% do FGTS havido no pacto trabalhista. (...)."

A Turma decidiu em sintonia com a OJ 361/SDI-I/TST, ressaltando que a OJ 177 do mesmo órgão foi cancelada, estando inviabilizado, desse modo, o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (observância da Súmula 333/TST).

#### MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões):

- violação do art. 477 da CLT.

Por derradeiro, a Recorrente sustenta que "(...) é irretorquível a inaplicabilidade do artigo 477 da CLT pois, contestada a aposentadoria espontânea é causa ou não de extinção do contrato de trabalho, não há dúvidas quanto a improcedência da multa requerida." (fls. 435).

Consta do acórdão (fls. 388):

"Tem razão, uma vez que a alegação patronal no sentido de que a aposentadoria voluntária extingue o contrato de trabalho não pode ser considerada 'fundada controversia' (OJ 351 da SDI-1), já que confronta com tema cristalizado por orientação jurisprudencial da mais alta Corte Trabalhista (OJ 361 da SDI-1)." Percebe-se que o posicionamento deste Regional a respeito do assunto é razoável, não provocando a apontada ofensa ao permissivo legal referido.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 27 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/rrf

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

#### JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00988-2006-013-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)**

Recorrido(a)(s): 1. SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

2. ÉDSON ALVES DA SILVA

**Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**

2. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/05/2009 - fls. 561; recurso apresentado em 03/06/2009 - fls. 563).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há necessidade de preparo.

#### PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

##### ACORDO JUDICIAL

##### CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

- violação dos arts. 5º, II, e 97 da CF.

- violação dos arts. 832, § 6º, da CLT, 841, 844 e 850 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que, elaborados os cálculos de liquidação da sentença, o acordo celebrado posteriormente não pode prejudicar o crédito previdenciário da União e, assim, as contribuições previdenciárias devidas são aquelas apuradas nos referidos cálculos, e não sobre o ajuste firmado.

Acrescenta que, embora não tenha sido declarada expressamente a inconstitucionalidade do art. 832, § 6º, da CLT, o acórdão recorrido afastou sua incidência, o que somente poderia ser feito pelo Pleno deste Regional.

Consta do acórdão:

"No caso em tela, houve a prolação de Sentença, fls. 222/231, mantida pelo Acórdão de fls.261/268. Posteriormente, a Reclamada Service Bank Serviços Tecnológicos e Representações Ltda interpôs Recurso de Revista, fls. 285/290. Foi denegado seguimento ao Recurso de Revista, fls. 295/296 e a recorrente interpôs Agravo de Instrumento, fl. 302. Houve a elaboração dos cálculos de liquidação, fls. 307/339 e posteriormente as partes celebraram acordo, fls. 390. Vê-se, portanto, que no momento da celebração do acordo a r. sentença proferida não havia transitado em julgado, já que o Agravo de Instrumento ainda não havia sido julgado.

Consoante entendimento que vem sendo reiteradamente adotado por este Regional, quando já existir sentença com trânsito em julgado, o valor da contribuição previdenciária não mais pode ser alterado, ainda que as partes celebrem acordo com valor inferior ao da condenação.

Entretanto, como já dito, a decisão proferida no presente feito não chegou a transitar em julgado.

A elaboração de cálculos concomitantemente à sentença não traduz no fato de que os valores ali encontrados se incorporam ao patrimônio jurídico dos credores trabalhista e previdenciário, já que até então havia mera expectativa de direito quanto ao objeto de condenação.

Não assiste razão à recorrente, haja vista que não há falar em contribuições sobre as verbas deferidas em sentença, uma vez que esta não transitou em julgado e não houve homologação dos respectivos cálculos de liquidação.

A parte final do § 6º do artigo 832 da CLT deve ser interpretada em consonância com sua primeira metade, ou seja, entendendo que se refere aos cálculos de liquidação elaborados após o trânsito em julgado, quando já definitivamente conhecido o direito deferido.

Assim, por todos esses fundamentos, a contribuição previdenciária devida segue os ditames do acordo celebrado entre as partes." (fls. 556/557).

Consoante se infere do exposto no acórdão de fls. 533/538, integrado pela decisão regional de fls. 554/558, a contribuição previdenciária deve incidir sobre o valor do acordo, observada a proporcionalidade das verbas de natureza salarial e indenizatória constantes da sentença, uma vez que a conciliação foi celebrada antes do trânsito em julgado da decisão. Tal entendimento afigura-se perfeitamente plausível e foi amparado na hipótese específica dos autos, não se

configurando, portanto, afronta à literalidade dos arts. 832, § 6º, da CLT, 841, 844 e 850 do CCB.

Inviável cogitar-se de ofensa ao art. 97 da CF, visto que a matéria não foi analisada sob a ótica do referido preceito constitucional.

Relativamente ao art. 5º, II, da CF, convém destacar que referido preceito contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

Inespecífico o aresto colacionado às fls. 570, o qual trata da fase de execução, diferentemente do caso sob exame (Súmula 296/TST).

Inadmissível, ainda, a alegação de contrariedade ao verbete sumular do Excelso STF, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 27 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício  
/ctfa

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01103-2008-006-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. SÉRGIO NERIS PEREIRA

**Advogado(a)(s): 1. IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)**

Recorrido(a)(s): 1. METAIS DE GOIÁS S.A - METAGO (EM LIQUIDAÇÃO)

2. VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.

**Advogado(a)(s): 1. EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA (GO - 7349)**

2. ROGÉRIO MONTEIRO GOMES (GO - 20288)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/06/2009 - fls. 535; recurso apresentado em 08/06/2009 - fls. 537).

Regular a representação processual (fls. 10).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 369).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- contrariedade às OJ's 307 e 342 SDI-I/TST.

- violação dos arts. 9º, 71, § 4º e 444 da CLT e 841 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante entende que faz jus ao intervalo intrajornada.

Consta do acórdão:

"É incontroverso que o reclamante laborava das 19h de um dia às 7h do dia seguinte, no regime de 12 horas trabalhadas por 36 de descanso, na função de vigilante.

Essa modalidade excepcional de jornada encontra larga utilização da prática das relações laborais, mormente na categoria profissional que integra o reclamante.

E, a meu ver, o cumprimento do regime conhecido como "12 x 36" revela-se como condição benéfica ao trabalhador, por usufruir de tempo de descanso consideravelmente maior que aquele próprio à jornada ordinária de 8 horas diárias e 44 semanais, o que possibilita até mesmo a obtenção de uma outra colocação no mercado de trabalho, como sói acontecer em contratos deste jaez.

A única justificativa para a implantação do sistema 12x36 é o trabalho contínuo, ininterrupto, para ser compensado posteriormente com descanso prolongado.

(...)

Em princípio, no meu sentir, também não haveria direito ao intervalo intrajornada, ainda em razão da compensação horária levada a efeito pela norma autônoma e pela própria natureza desta jornada especial. Ora, não faria o menor sentido que a empresa designasse um outro empregado para, no meio da noite, substituir o empregado em curto período destinado a refeições, ou lhe permitisse ausentar-se por uma ou duas horas do trabalho.

Ademais, se fosse permitido o descanso não seria regime de 12 horas seguidas, mas sim de dez ou onze horas.

Esse entendimento não vulnera a OJ nº 342 da SDI-I, do C. TST, vez que os intervalos, no regime em questão, conforme já exposto, são compensados.

Isso, contudo, não exclui a possibilidade de norma coletiva estabelecer que o empregador concederá o intervalo no sistema 12X36, situação em que o torna obrigatório, por revelar-se como condição ainda mais benéfica ao trabalhador.

No caso dos autos, consta apenas a convenção coletiva firmada em janeiro de 2008, colacionada às fls. 57/61, que estabeleceu que a não-concessão do intervalo ao obreiro que se ativesse no regime de 12x36 faria surgir a obrigação de indenizar.

Confira-se:

'CLÁUSULA 26 – INTERVALO PARA REPOUSO/ALIMENTAÇÃO – Por força das peculiaridades da atividade de vigilante e do benefício do descanso de 36h após 12h de trabalho, conforme aprovado em assembleia geral e consoante o disposto no art. 7º, incisos XIII, XIV e XV da Constituição e no § 4º do art. 71, da CLT (Decreto-Lei nº 5452/43, alterado pela Lei nº 8.923/94), que reconhecem a

validade da convenção coletiva e da compensação de horário e a disponibilidade do direito, pactuam as partes que o repouso e a alimentação não serão assinalados, bem como, para todos os vigilantes patrimoniais, será concedida uma indenização de R\$ 35,19 (trinta e cinco reais e dezenove centavos) por mês, se o horário do intervalo não for concedido, com a qual dá quitação pelo horário de intervalo não concedido.

Parágrafo Único – A concessão ou indenização do intervalo para repouso/alimentação na forma prevista na presente cláusula concedida ao vigilantes que laboram em escala 12x36, independente da extensão e do valor, não desnatura e nem descaracteriza tal jornada, prevista na cláusula 25ª desta Convenção Coletiva.'

Daí a conclusão de que o reclamante só passou a fazer jus ao intervalo intrajornada, ou à respectiva indenização, a partir da vigência da norma coletiva que assegurou tal condição.

Em que pese a incúria da reclamada em não trazê-lo aos autos e indicar o início da vigência como sendo janeiro de 2006, o certo é que o referido instrumento normativo passou a vigor a partir de abril de 2006, conforme consta em vários precedentes desta Corte - inclusive em processos relatados por este Magistrado, como, por exemplo, o ROS – 00591-2009-121-18-00-2.

Analisando os recibos de pagamento colacionados aos autos, vejo que a parcela em referência foi regularmente paga após a sua instituição, sob a rubrica 'INDENIZACAO INTRAJORNADA CLAUS. 26 CCT/06', sendo mantida até o final do contrato de emprego, nos valores de R\$ 31,80 em 2006; R\$ 33,20 em 2007 e, finalmente; R\$ 35,19, em 2008 (fls. 49/56).

Tratando-se de um direito a que o autor passou a fazer jus somente por força de disposição de norma coletiva, entendo que somente esta mesma norma poderia atribuir natureza salarial a tal parcela, de modo a gerar efeitos remuneratórios reflexos sobre as demais verbas trabalhistas.

Portanto, ante a ausência de previsão expressa no instrumento normativo que instituiu a parcela em referência, não há como deferir os reflexos postulados pelo autor.

Com base na fundamentação supra, nego provimento ao recurso obreiro, mantendo a decisão de primeiro grau quanto ao indeferimento do pedido de horas extras, sob os diversos fundamentos indicados, de diferenças de adicional noturno e de feriados laborados, bem como dos reflexos remuneratórios do intervalo intrajornada sobre as demais verbas trabalhistas.

Por outro lado, dou provimento ao recurso patronal para para afastar da condenação a remuneração do intervalo intrajornada." (fls. 520/528).

Vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à OJ 342/SDI/TST.

#### CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 28 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/tdac

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01170-2006-008-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. LUCIÉLIO LUCENA PEREIRA

**Advogado(a)(s): 1. JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR (GO - 26269)**

Recorrido(a)(s): 1. VAREJÃO E MERCEARIA PRINCESA LTDA.

2. ELENILDO DE SOUZA OLIVEIRA

3. DIVINA BARBOSA DA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/05/2009 - fls. 356; recurso apresentado em 20/05/2009 - fls. 358).

Regular a representação processual (fls. 10).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EXECUÇÃO - PENHORA

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 89 da SBDI-2/TST.

- violação do art. 5º, II, XXIII, XXXV, XXXVI, XXXVII, LIV, LV e LXXVIII, da CF.

- violação de dispositivos legais e divergência jurisprudencial.

O Recorrente pretende ser nomeado depositário fiel do bem penhorado, já que houve recusa por parte dos executados em aceitar o encargo, bem como pede lhe seja garantido o direito de ser ressarcido nas despesas feitas no exercício do encargo. Requer, ainda, a remoção do bem e a averiguação do seu atual estado de conservação.

Consta do acórdão (fls. 352/354):

"A penhora do veículo descrito no auto de fl. 311 não se aperfeiçoou ante a recusa do executado em receber o encargo de depositário (certidão fl. 310).

Às fls. 323/324 o exequente aceita ser nomeado depositário, desde que seja reembolsado pelas despesas de remoção e guarda do veículo, o que requer.

O julgador primário indeferiu o pleito, à fl. 325, 'haja vista que os dispêndios ocorridos com a remoção do bem e sua guarda correm às expensas do depositário.'

O credor renova a pretensão, pelas razões de fls. 328/334.

(...)

As despesas de remoção e guarda do bem penhorado devem ser arcadas pelo próprio depositário. O contrário implicaria em incluir na conta valores diversos a serem executados em favor de terceiros, não integrantes da lide.

De se destacar que o disposto no art. 150 do CPC, invocado pelo agravante, refere-se ao depositário auxiliar da justiça, o terceiro que aceita o encargo mediante uma remuneração pelas despesas que acarreta e pelo trabalho despendido. É o depositário judicial previsto no art. 666, II, também do CPC.

(...)

Ressalte-se que, ainda que a OJ nº 89 da SDI- 2 do C. TST direcione que o executado não é obrigado a aceitar o encargo de depositário, entendo que sua recusa deve ser justificada, o que não ocorreu na presente hipótese.

(...)

Ademais, o julgador deve estar atento ao comando previsto no artigo 620 do CPC, que estabelece que a execução deve se processar de forma menos gravosa ao devedor."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade a OJ e divergência jurisprudencial.

O acórdão afastou a pretensão do exequente, sob o fundamento de que "as despesas de remoção e guarda do bem penhorado devem ser arcadas pelo próprio depositário". Considerando que o posicionamento adotado pela Turma acerca da matéria é razoável, não se vislumbra violação direta e literal do art. 5º, incisos XXXV, LIV, LV e LXXVIII, da CF.

A matéria não foi decidida sob a ótica do art. 5º, incisos XXIII, XXXVI e XXXVII, da Carta Magna, razão pela qual é despicienda a arguição de violação de tais normas.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 27 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/lcc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01259-2008-012-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.

Advogado(a)(s): LÚCIO BERNARDES ROQUETTE (GO - 16016)

Recorrido(a)(s): MYLEIDE SANTOS MEDEIROS

Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)

Interessado(a)(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(a)(s): TACKSON AQUINO DE ARAÚJO (GO - 7459)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/05/2009 - fls. 364; recurso apresentado em 14/05/2009 - fls. 366).

Regular a representação processual (fls. 396/400).

Satisfeito o preparo (fls. 303, 362 e 401/402).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA

SUCESSÃO TRABALHISTA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação dos arts. 2º, § 2º, da CLT, 6º, § 2º, 60, 141 e 143 da Lei nº 11.101/05, 113, § 2º, e 267, VI, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada alega, primeiramente, que a competência para declarar ou não sucessão no caso de empresa em recuperação judicial é da Vara Especializada da Justiça Estadual e não da Justiça do Trabalho. Sustenta também que não houve sucessão trabalhista nem há grupo econômico, sendo ela parte ilegítima para figurar no polo passivo desta ação, afirmando que somente a Varig é responsável pela relação empregatícia havida com a Reclamante, até porque a Gol teria começado realmente a operar o objeto da arrematação em 14/12/2006, ou seja, após o término do contrato de trabalho. Sustenta que a UPV (Unidade Produtiva Varig) foi adquirida nos moldes da Lei nº 11.101/2005.

Consta do acórdão (fls. 348/362):

"DA PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA

(...)

Compete exclusivamente à Justiça do Trabalho decidir matéria referente à relação de trabalho, em face da regra prevista no art. 114, I, da Constituição Federal.

Portanto, não há descumprimento de decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, relativamente a conflito de competência entre Juízes do Trabalho e da Vara Empresarial, ao se apreciar nesta Especializada pedido de reconhecimento de ocorrência de sucessão de empregadores, a partir da aquisição da Unidade Produtiva da empresa submetida ao processo de recuperação judicial, uma vez que se trata de definição dos efeitos da aplicação da regra prevista nos arts. 10 e 448, da CLT.

(...)

Assim, rejeito a preliminar de incompetência material, suscitada de ofício.

MÉRITO

(...)

'Primeiro, porque, no meu entender, o artigo 60 da Lei nº 11.101/05 não diz nada a respeito da sucessão trabalhista, restringindo-se a uma abordagem especial das obrigações tributárias, ao passo que a regra do inciso II do artigo 141, da citada lei, refere-se, exclusivamente, à hipótese de falência, tanto que tal dispositivo está inserido na Seção X, do Capítulo IV, que rege o processo falimentar.

Veja-se que, ao tratar da falência, a norma legal exclui da responsabilidade do adquirente, além dos débitos tributários, também aqueles de natureza trabalhista e os decorrentes de acidente do trabalho, o que, todavia, não ocorre em relação à recuperação judicial, na qual estão referidos, apenas, os débitos tributários.

Ora, no inciso II do artigo 141, o legislador excluiu, expressamente, a sucessão trabalhista, ao contrário do previsto no parágrafo único do artigo 60.

É cediço que a lei não contém palavras inúteis.

Se a exclusão é expressa no art. 141, inc. II, também deveria sê-lo no art. 60 parágrafo único, caso fosse essa a verdadeira intenção do legislador.

(...)

Assim, independentemente da forma de arrematação de ativo da empresa em recuperação judicial, o arrematante assumirá o passivo trabalhista e ainda assumirá, na realidade, não só o passivo declarado na ação de recuperação, mas o passivo oriundo dos contratos de trabalho que absorver'.

(...)

Não há, portanto, impeditivo legal, no caso, ao reconhecimento da existência de sucessão trabalhista decorrente da venda da Unidade Produtiva da Varig à segunda demandada.

(...)

Por fim, também não procede o pedido de exclusão da responsabilidade da recorrente pelos créditos trabalhistas, em razão da não concessão do Certificado de Homologação de Transporte Aéreo - CHETA e do contrato de concessão para exploração de serviços de transporte aéreo pela ANAC.

Entendo que o implemento de tal condição, no caso, é imprescindível apenas e tão-somente para a adjudicação da UPV em favor da vencedora do leilão, permitindo que a adquirente, e apenas ela (não mais a empresa recuperanda) possa operar transportes aéreos. Essa condição imposta pela ANAC não tem força de restringir ou inibir eventual decisão acerca da responsabilização solidária da adquirente desde e a partir da homologação da arrematação, valendo tal condição apenas, como dito, à permissão legal para que a adquirente possa operar as rotas da empresa arrematada, em nada afetando os direitos dos empregados frente aos direitos advindos da sucessão havida.' (TRT 18ª REGIÃO, 1ª Turma, RO-01751-2007-002-18-00-2, Rel. Juiz Marcelo Nogueira Pedra, DJE 21/7/2008).

(...)

Por todo o exposto, dou provimento ao recurso obreiro, entendendo que houve sucessão entre a 1ª e a 2ª reclamadas."

Vê-se que as matérias são de cunho interpretativo, recebendo exegese razoável da Turma deste Egrégio Regional e, por isso, não se vislumbra nenhuma das ofensas legais apontadas. Observância da Súmula 221/STJ.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c). Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT (STJ e Varas do Trabalho) são inservíveis ao confronto de teses.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 28 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/lcc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01283-2008-008-18-40-0 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A.

Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES (GO - 27284)

Agravado(a)(s): DOUGLAS MARTINS DE CAMPOS

Advogado(a)(s): ÁLLYSSON BATISTA ARANTES (GO - 22479)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 01/07/2009 - fl. 440; recurso apresentado em 09/07/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 11 e 354/355).

Mantenho a decisão agravada.

Retifique-se a autuação para fazer constar na capa dos autos como advogado do Agravante o Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, conforme requerido à fl. 04.

À SCP.

Após, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 27 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício /cabc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01285-2008-005-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ANDERSON BARBOSA

**Advogado(a)(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)**

Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2009 - fls. 622; recurso apresentado em 11/05/2009 - fls. 638).

Regular a representação processual (fls. 14).

Dispensado o preparo (fls. 539).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 427 do CC e 468 da CLT.

Não se conforma o Recorrente, no tocante a diferenças salariais que pleiteou, com o fato de que "o pedido foi indeferido em Primeira Instância, tendo sido parcialmente deferido pelo Egrégio Tribunal Regional, para deferir as diferenças apenas do período em que se atuou sozinho como Coordenador, deixando de deferir para o período em que se atuou em conjunto com o Sr. Marcus Menezes" (fls. 639).

Consta do acórdão:

"A controvérsia dos autos relaciona-se com o exercício ou não de todas as atividades inerentes à função de coordenador, sendo incontroverso o período de substituição – junho a outubro de 2007.

As duas primeiras testemunhas ouvidas em Juízo foram uníssonas em afirmar ter o recorrente exercido a função de coordenador, de forma interina, no ano de 2007.

Contudo a primeira, Sr. MARCUS MENEZES, acrescentou que o desempenho da função, em substituição ao coordenador que havia saído, a partir de maio de 2007, ocorreu de forma conjunta entre recorrente e testemunha e, em agosto de 2007 o reclamante permaneceu sozinho no desempenho daquela atribuição.

Pois bem.

A súmula 159, I, do TST disciplina a hipótese de substituição de caráter não eventual. Eis o seu teor:

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

No caso dos autos, de junho a agosto/2007, a testemunha e o recorrente exerceram conjuntamente a função de coordenador e, por essa razão, o autor não assumiu efetivamente essa função.

O mesmo não ocorre no período de agosto a outubro de 2007. Conforme declarações da testemunha Marcus Menezes, o reclamante, nesse período permaneceu sozinho como coordenador, fazendo jus, portanto, ao salário contratual do substituído.

Assim, forçoso a condenação da reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do exercício da função de coordenador, de agosto a outubro de 2007, eis que houve a substituição eventual do reclamante na função de coordenador.

Reformo parcialmente" (fls. 614/616).

Como se vê nos excertos supratranscritos, a Egrégia Turma não só se ateve ao contexto fático-probatório dos autos, o qual apontou que apenas em parte do período pleiteado ficou demonstrado que a substituição levada a efeito pelo Reclamante não ocorreu conjuntamente com o titular da função, como também decidiu em sintonia com a Súmula nº 159, item I, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso neste tópico, tornando insubsistente a alegação do Recorrente de ter havido violação dos dispositivos legais por ele apontados.

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, V e X, da CF.

- violação do art. 468 da CLT.

Nos termos do Recorrente, "também aqui o v. Acórdão do Eg. TRT - 18ª Região há de ser reformado, posto que não observou a realidade dos fatos, pois é evidente a ocorrência de danos morais, os quais, devem ser indenizados pela Recorrida" (fls. 642).

Consta do acórdão:

"O recorrente, requer a reforma da r. sentença alegando ser devido o recebimento de indenização por danos morais, haja vista o sofrimento suportado pelo reclamante ao ser reconduzido ao cargo de supervisor.

Acrescenta não ter havido prévia comunicação de seu retorno à função anteriormente desempenhada e, ainda que assim fosse, a reversão não é permitida pelo Acordo Coletivo da Categoria, o qual estipula o prazo de experiência de 90(noventa) dias para a promoção efetiva do empregado para o cargo ou nível superior.

Pois bem.

A configuração do dano moral exige três requisitos, quais sejam, o ato danoso praticado, o prejuízo sofrido e o nexo causal entre os dois primeiros.

In casu, o ato de a reclamada designar o empregado para retornar ao cargo efetivo (art. 450 CLT) não constitui ilicitude, não havendo que se falar, portanto, na correspondente responsabilidade indenizatória" (fls. 616).

Inviável o seguimento do Recurso, também aqui, diante da conclusão da Turma Julgadora de que a Reclamada, na situação que supostamente teria gerado danos de ordem moral, valeu-se apenas de seu direito potestativo, exercido sem abuso ou irregularidade. Nesse contexto, não se evidencia violação aos dispositivos constitucional e infraconstitucional indigitados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 27 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/gmr

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01297-2008-007-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. E OUTRO(S)

**Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)**

Recorrido(a)(s): VICENTE FERREIRA DE FREITAS

**Advogado(a)(s): FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA (GO - 27178)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Irregularidade de representação processual

Verifica-se que, quando da interposição do Recurso de Revista, em 26/05/09 (fls. 451), a representação processual das Reclamadas estava irregular, haja vista que o substabelecimento de fls. 223, no qual consta o nome da signatária do apelo, foi passado em 14/07/08, antes, portanto, de os instrumentos de mandato de fls. 224, 279 e 316 terem sido formalizados, em 31/07/08 e 05/08/08.

Aplicável a Súmula nº 395, IV/TST:

"MANDATO E SUBSTABELECIMENTO. CONDIÇÕES DE VALIDADE (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 108, 312, 313 e 330 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

(...)

IV - Configura-se a irregularidade de representação se o substabelecimento é anterior à outorga passada ao substabelecente. (ex-OJ nº 330 da SBDI-1 - DJ 09.12.2003)."

Cabe ressaltar que o substabelecimento de fls. 474, apresentado em 22/06/09 com a ratificação ao Recurso de Revista de fls. 473, não aproveita ao Recurso interposto em 26/05/09.

Com efeito, os arts. 13 e 37 do CPC não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei no momento da interposição do recurso, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.

Frise-se, ademais, que, conforme entendimento majoritário da SDI do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009)(fls. 221).

Logo, o Recurso de Revista é inexistente, dada a irregularidade de representação verificada.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 27 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/lcc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01310-2008-013-18-00-5 - 1ª Turma

Parte(s): 1. VICENTE EURÍPEDES BORGES

2. EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - TRANSURB (EM LIQUIDAÇÃO)

3. AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR

**Advogado(a)(s): 1. LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA (GO - 6505)**

2. PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA (GO - 11781)

3. ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES (GO - 2806)

A primeira Reclamada, às fls. 395/397, pede a reconsideração do despacho desta Presidência (fls. 389/391) que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, por deserção.

Informa que as guias juntadas às fls. 384/385 são 2ª vias autenticadas pelo banco e não fotocópias como foram consideradas.

Todavia, as alegações da Recorrente não a socorrem.

Embora ela afirme que os documentos juntados tratam-se das "SEGUNDAS VIAS AUTENTICADAS PELO BANCO, e não de fotocópia", não comprovou o alegado.

Analisando, novamente, os referidos documentos, verifica-se que, de fato, eles são fotocópias sem a devida autenticação cartorária (art. 830 da CLT), sendo-os, portanto, inválidos para comprovar o recolhimento das custas processuais e do depósito recursal.

Mantenho inalterado o despacho de fls. 389/391.

Publique-se.

Goiânia, 27 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício /itm

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01336-2008-008-18-40-2 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)**

Agravado(a)(s): ADAIR MOREIRA DE SOUZA

**Advogado(a)(s): LEVI LUIZ TAVARES (GO - 16546)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/07/2009 - fl. 172; recurso apresentado em 14/07/2009 - fl. 02).

Assim como ocorreu quando da interposição do Recurso de Revista, a procuração de fl. 132, que outorgou poderes de representação aos subscritores deste Agravo de Instrumento, está irregular.

A Sra. Eva Felizarda da Silva recebeu poderes, inclusive para constituir advogados, através da procuração ad negotia de fls. 133/137, a fim de representar, especificamente, os interesses de sua filial localizada em Goiânia, na Avenida Jamel Cecílio, nº 3900, inscrita no CNPJ sob o nº 45.543.915/0024-78.

Todavia, verifica-se que constou como Reclamada o Carrefour Comércio e Indústria Ltda. situado na Avenida T-9, esquina com Rua Flemington, s/n, Lt. 01-B, em Goiânia, cujo CNPJ é 45.543.915/0278-96 (fl. 11), sendo que, quem detém poderes para representar a Agravante em relação a esta filial é o Sr. Gilmar Falqueiro Júnior. Assim, tem-se que os advogados signatários deste Instrumento foram constituídos por quem não detinha poderes de representação da filial demandada.

Conseqüentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.

Vale ressaltar que, conforme entendimento majoritário da Egrégia SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que evadido de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009).

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 28 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício /lmms

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01376-2008-008-18-40-4 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS

**Advogado(a)(s): WEDERSON CHAVES DA COSTA (GO - 16109)**

Agravado(a)(s): VANDERLEI RODRIGUES GOMES

**Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 01/07/2009 - fl. 87; recurso apresentado em 13/07/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional.

Publique-se.

Goiânia, 28 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício /cacb

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO,

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em

28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01462-2008-181-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

**Advogado(a)(s): FREDERICO CAMARGO COUTINHO (GO - 23266)**

Recorrido(a)(s): GIOVANI FLESLEY BERNARDES DA SILVA

**Advogado(a)(s): ITAMAR COSTA DA SILVA (GO - 15713)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/06/2009 - fls. 214; recurso apresentado em 15/06/2009 - fls. 216).

Regular a representação processual (fls. 36/37).

Satisfeito o preparo (fls. 152, 177/178 e 223).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTA CAUSA

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

Sustenta a Recorrente que ficou demonstrada a conduta ilícita do empregado, motivo pelo qual deve ser reconhecido o justo motivo para a rescisão contratual.

Consta do acórdão (fls. 204/207):

"(...) cabia à Reclamada o ônus de provar os fatos que arrimaram a justa causa, encargo do qual não se desincumbiu a contento, senão vejamos.

As duas testemunhas ouvidas em juízo, conduzidas pela Reclamada, Sr. Sinésio Rabelo Silva (fiscal de mão-de-obra) e o Sr. Vanderlei Alves Pereira do Nascimento (líder supervisor de mão-de-obra), informaram que tiveram conhecimento da suposta conduta do reclamante (realizar a medição de forma incorreta e ensinar o estagiário Bruno a ler a Reclamada) através de declarações dadas por outras pessoas (...).

A única testemunha ouvida em juízo, conduzida pelo Reclamante, Sr. Bruno Barbosa Nunes da Silva, deixou claro que o Reclamante não orientou a fazer as marcações de forma a prejudicar a empresa (...).

A suposta contradição alegada no recurso pela reclamada é infundada, pois o autor, na inicial, apenas relata os motivos alegados pela reclamada para a sua dispensa por justa causa, e a testemunha apresentada por ele (Sr. Bruno Barbosa Nunes da Silva), estagiário do Reclamante, apenas confirma que já apontou por equívoco metragem superior à cumprida, no entanto, deixa claro que o Reclamante nunca o orientou a marcar metragem superior à cumprida, conforme se vê no depoimento acima transcrito.

Destarte, correto o entendimento de 1º grau de que a prova oral produzida pela Reclamada não foi suficiente para justificar a aplicação da penalidade ao Reclamante, de modo que a r. sentença merece ser mantida pelos seus próprios fundamentos."

Aresto proveniente deste Tribunal é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).

Inespecíficos os demais arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que não ficou demonstrada a falta grave para a caracterização da justa causa (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 28 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/lcc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01507-2007-002-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. AVON COSMÉTICOS LTDA.

2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**

2. MARIA JOSÉ FERREIRA (GO - 7371)

Recorrido(a)(s): 1. MÁRCIA MARIA DA CONCEIÇÃO

2. AVON COSMÉTICOS LTDA.

**Advogado(a)(s): 1. CARLA FRANCO ZANNINI (GO - 25294)**

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recurso de: AVON COSMÉTICOS LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/05/2009 - fls. 644; recurso apresentado em 25/05/2009 - fls. 646).

Regular a representação processual (fls. 135/137).

Garantido o Juízo (fls. 349, 435 e 517).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

COISA JULGADA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, XXXVI e LV, da CF.

A Recorrente requer a retificação da base de cálculos das diferenças salariais para que sejam quantificadas com base na remuneração fixada da sentença de embargos de declaração, alegando serem incabíveis incidências reflexas sobre o repouso semanal remunerado. Sustenta que a adoção de procedimento diverso viola a coisa julgada.

Consta do v. acórdão:

"Assim, extrai-se de todo o contexto acima transcrito que muito bem decidiu o d. juízo da execução, cujos fundamentos adoto, aqui, como razões de decidir, verbis:

'A executada, ao sustentar tal irresignação, com base em trecho da r. decisão de fls. 303/6 onde explicitado que o RSR estaria incluído no valor de R\$558,60, ignorou excerto anterior do mesmo ato, onde foi esclarecido que a reclamante recebia apenas comissões, tendo direito, também, ao RSR.

Este último, por sua vez, deveria servir, igualmente, como base de cálculo das diferenças salariais.

A parte, na verdade, foi induzida a erro por um pequeno equívoco de redação ocorrido na decisão sobredita.

Com efeito, no seu tópico '3.5' está consignado fixado que o valor de R\$558,60 era a remuneração recebida pela autora, quando era intenção deste Juízo, sob pena de contrariedade a todo o processado anteriormente, dizer que se tratava de remuneração a ser recebida.

E isto porque na sentença originária já fora deixado fora de dúvidas, inclusive por conta de reconhecimento da própria embargante, que havia pagamento apenas das comissões sendo devido o pagamento dos repouso semanais remunerados. Como à fl. 491 foi apurado separadamente o RSR, não servindo duas vezes, portanto, para a quantificação das diferenças salariais, inexistente o excesso' (fls. 568/569).

Vale observar que, no v. acórdão proferido por esta Segunda Turma, fora mantida a decisão de origem que determinou o pagamento dos repouso semanais remunerados sobre as comissões percebidas (fls. 398/399), o que não deixa nenhuma dúvida sobre a questão." (fls. 635/636. Grifado).

O posicionamento em tela, portanto, demonstra atenção aos comandos da decisão exequenda, de modo que a coisa julgada encontra-se devidamente resguardada, não se constatando ofensa direta e literal ao art. 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna.

Não houve análise da matéria à luz do inciso LV do art. 5º constitucional.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/06/2009 - fls. 657; recurso apresentado em 24/06/2009 - fls. 659).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há necessidade de preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

CORREÇÃO MONETÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos arts. 5º, II, 97, 114, VIII e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.

A Recorrente sustenta que a Turma julgadora, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incidem os acréscimos legais

(multa e juros selic), bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente a disposição dos artigos apontados. Alega, ainda, que esta Corte "(...) ao não aplicar o disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa à súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal." (fls. 664).

Consta do acórdão:

"No caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.

Assim, tratando-se de contribuição incidente sobre salários que foram pagos no decorrer do pacto laboral e sobre os quais não houve recolhimento de contribuição previdenciária à época, a essas sim, devem ser aplicados os índices relativos aos arts. 34 e 35 da Lei 8.212/90 (Taxa Selic), e no que se refere às verbas rescisórias de natureza salarial que foram acordadas em juízo, os índices a serem aplicados são os relativos aos créditos trabalhistas e não àqueles da legislação previdenciária.

Vale esclarecer, por oportuno, que quando o art. 276 do Decreto nº 3.048/99 estabeleceu que 'nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o recolhimento das importâncias devidas à seguridade social será feito no dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença' (grifei), a expressão 'liquidação da sentença' deve ser entendida como o momento em que o crédito se torna disponível ao exequente. Esse raciocínio decorre do fato de que a empresa reclamada, após a liquidação da sentença e homologação dos cálculos, tem o prazo legal de 48 horas para pagar a dívida ou garantir a execução (art. 880 da CLT). Assim, caso a executada se utilize dessa faculdade, garantindo o juízo, mediante depósito do valor apurado ou indicação de bens à penhora, não seria justo penalizá-la com a aplicação da taxa selic para a correção de valores já garantidos. Destarte, até a liberação do crédito, a correção aplicável é a mesma dos créditos trabalhistas, legalmente inserta no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.

Neste sentido, vale transcrever ementa da Terceira Turma do Egrégio TRT da 3ª Região, in verbis:

'EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CORREÇÃO. Embora os artigos 34 e 35 da Lei n.º 8.212, de 1991, estabeleçam critérios de correção do crédito previdenciário, com aplicação da taxa SELIC e cômputo de 'multa de mora', estes não se referem especificamente ao crédito apurado na Justiça do Trabalho em decorrência de decisão condenatória ou homologatória de acordo (artigo 114, VIII, da Constituição e artigo 832, § 3.º da CLT). Nesta última hipótese, estabelece o caput do artigo 276 do Decreto n.º 3.048, de 1999, que: 'nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o recolhimento das importâncias devidas à seguridade social será feito no dia 2 (dois) do mês seguinte ao da liquidação da sentença'. Deflui deste dispositivo de lei que existe norma particular no tocante ao recolhimento de contribuições previdenciárias no âmbito desta Justiça Especializada, o que decorre do fato específico de que estas apenas serão devidas a partir do momento em que o crédito se tornar exigível e disponível ao trabalhador. Conclui-se, desta forma, que apenas haveria de se cogitar da aplicação dos critérios específicos fixados na Lei n.º 8.212, de 1991, caso o prazo mencionado (dia 02 do mês seguinte ao da liquidação da sentença) fosse desrespeitado. Caso contrário, o crédito devido à Seguridade Social incide sobre o valor do débito exequendo, já atualizado, conforme os índices trabalhistas' (Processo AP-01155/04; Relator Desembargador Bolívar Viégas Peixoto; DJMG de 06.05.2006).

Na hipótese dos autos, os valores executados decorrem da condenação, sendo este o fato gerador, pelo que as contribuições previdenciárias incidentes devem ser atualizadas de acordo com os índices trabalhistas. Portanto, corretos os cálculos.

Reformo a r. sentença." (fls. 637/639).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Não se constata violação do art. 114, VIII, da CF, pois a Turma Julgadora decidiu a matéria de acordo com a legislação pertinente ao caso dos autos.

Por outro lado, a Turma não adotou tese sobre a matéria à luz dos demais dispositivos constitucionais invocados pela Parte recorrente, o que inviabiliza a assertiva de afronta. Destaca-se ainda, relativamente ao art. 5º, inciso II, da CF, que, in casu, qualquer ofensa ao referido preceito apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite nesta via recursal.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 28 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/cfta

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01558-2007-005-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

**Advogado(a)(s): ROBSON PEREIRA NUNES (GO - 6258)**

Recorrido(a)(s): NEUZA SILVA FREIRE

**Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/05/2009 - fls. 759; recurso apresentado em 08/06/2009 - fls. 764; PF-GO intimada em 05/06/2009 - fls. 762, constituindo evidente erro material a menção, na Certidão, ao ano de 2008).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isto de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 37, § 5º, da CF.

- violação dos arts. 189 do CC, 1º da Lei 8.112/90, 54 da Lei 9.784/99, 23 da Lei 8.429/92 e 1º do Decreto 20.910/32.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se o Recorrente contra a decisão que declarou a prescrição na Ação de Repetição de Indébito. Sustenta que é imprescritível a pretensão da Administração Pública de ver-se ressarcida de valores decorrentes da prática de ilícitos e que, caso assim não se entenda, deve-se levar em consideração que o prazo prescricional iniciou-se em 05.07.06, data do trânsito em julgado da Reclamação Trabalhista. Argumenta, ainda, que a prescrição aplicável à espécie é a quinquenal, "prevista no art. 54 da Lei 9.784/1999", no "art. 23 da Lei 8.429/1992 (...), que deve ser analogicamente aplicado" e, ainda, no "disposto no art. 1º do Decreto 20.910/32" (fls. 771).

Consta do acórdão:

"A requerida insurgiu-se contra a r. sentença que não acolheu a prescrição suscitada, por entender que o prazo prescricional não flui durante o curso de um processo judicial.

Asseverando que o direito de ação ora manifestado está prescrito, postula a reforma da r. sentença com a consequente extinção com resolução do mérito.

Com razão.

Os presentes autos versam sobre ação de repetição de indébito, proposta pelo recorrido, com vistas a reaver valores pagos a maior à requerida, ora recorrente, em decorrência da execução da decisão proferida nos autos da RT-01514-1989-004-18-00-6, que condenou o autor ao pagamento de parcelas vencidas e vincendas relativas à representação mensal, verba fixada pelo Decreto-lei nº 2.333/1987.

A inicial informa que a incorreção no pagamento decorreu da apuração de valores também em período posterior à edição da Lei 8.112/90, quando a relação de trabalho já era regida pelo Regime Jurídico Único.

Corolário é que a ação de repetição de indébito é uma reclamação trabalhista, com a peculiaridade de ser promovida pelo ex-empregador em face do ex-empregado, com o intuito de ressarcir aquele dos danos ocorridos em sede de execução.

Neste sentido, tendo em vista que a presente ação visa repetir verbas de natureza trabalhista, a prescrição a ser aplicada ao presente caso é, indubitavelmente, a trabalhista, prevista pelo inciso XXIX do art. 7º da CF, qual seja, de cinco anos, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

Destaco, por oportuno, que não há que se falar em aplicação do prazo prescricional previsto pelo Código Civil, eis que, como restou demonstrado, esta ação tem natureza trabalhista e não cível.

Estabelecida a natureza da prescrição a ser aplicada ao caso, a questão ora proposta refere-se ao prazo prescricional a ser empregado: se dois ou cinco anos.

Nesse sentido, é aplicável ao caso a Súmula 382 do TST:

**MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL.** A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime.

A requerida foi contratada pelo requerente antes do advento da CF e, consequentemente, antes da edição da Lei 8.112/90, de modo que era regida pelo regime celetista até 11/12/1990, quando foi transferida para o regime estatutário e, de consequência, extinto o seu contrato de trabalho.

Haja vista a extinção do contrato de trabalho, o prazo prescricional a ser aplicado é de dois anos, conforme dispositivo constitucional.

Dito isso, prosigo para analisar o dies a quo a ser aplicado ao caso, para fins de aferir eventual ocorrência da prescrição.

Preliminarmente, ressalto que a doutrina brasileira adota a teoria da actio nata, segundo a qual a prescrição começa a fluir da data em que ocorre a ciência da violação do direito, que é quando nasce o direito à ação reparatória.

Nesse sentido, tenho que a ciência inequívoca do pagamento a maior se deu em 5/8/2003, quando o MM juiz singular declarou que "considerando que a competência desta Justiça para executar as parcelas deferidas no decimum

limita-se à data da entrada em vigor da Lei 8.112/90, quando os contratos de emprego dos exequentes foram extintos, a decisão que se impõe é a de que a execução da sentença proferida nos autos deve se limitar à referida data." (fls. 30), concluindo que "tendo em vista que houve inclusão indevida de juros moratórios sobre o valor liquidado, defiro o pedido do Incra, para reconhecer e declarar o excesso de execução configurado nos autos" (fls. 31).

Contudo, indeferiu 'a execução do valor pago a maior neste mesmo feito, tendo em vista que a ação trabalhista, ao contrário das ações possessórias, não tem natureza dúplice' (fls. 31), cabendo ao ora recorrido 'pleitear o que foi pago a mais em ação própria, vez que os exequentes receberam o mesmo de boa-fé, sendo certo que a própria executada havia concordado com os valores liberados' (fls. 31).

Entretanto, como houve recurso de tal decisão, não restou configurado naquela ocasião o dano, ensejador de ação reparatória.

De fato, os então reclamantes ingressaram com agravo de petição, pretendendo a reforma da r. decisão para que fosse afastado o excesso de execução declarado pelo d. juiz singular, o que foi rejeitado pelo Tribunal, conforme acórdão juntado às fls. 33/41, mantendo intacta a decisão no que tange à limitação dos valores à edição da Lei 8.112/90.

Inconformados, os reclamantes interpuseram recurso de revista, pretendendo que fosse afastada a limitação dos valores executados à edição da Lei 8.112/90, cujo seguimento foi obstado pelo despacho de fls. 42/47.

Resta evidenciado, portanto, que a existência de excesso de execução transitou em julgado naquele momento, ou seja, no instante em que o recurso de revista interposto pelos reclamantes teve seu seguimento obstado, em 26/7/2004, inexistindo a oposição de agravo de instrumento pelos reclamantes.

É irrelevante, no caso, a interposição de agravo de instrumento com vistas ao destrancamento do recurso de revista apresentado pela União e pelo ora recorrente, que pretendia a repetição do indébito naqueles autos, haja vista que a ciência inequívoca do dano deu-se com o trânsito em julgado da decisão que reconheceu a existência de excesso de execução, ocorrido com a denegação de seguimento ao recurso de revista apresentado pelos então reclamantes. Desse modo, embora não conste dos autos a data exata do trânsito em julgado, verifico que o despacho denegatório é do mês de julho de 2004 (fl. 47).

A partir de então, o reclamado poderia ter ajuizado a ação de repetição de indébito, observado o período de dois anos após o trânsito em julgado.

Contudo, consoante se vê da data constante do protocolo, a presente ação somente foi ajuizada em 13/8/2007, após o prazo de dois anos do trânsito em julgado.

Por todo o exposto, entendo estar prescrito o direito de ação do requerente, com vistas a obter o ressarcimento dos valores pagos a mais, em razão da limitação da execução à edição da Lei 8.112/90, objeto da presente ação.

Dou provimento ao recurso da requerida, portanto, para declarar a prescrição total do direito de ação ora exercido e declarar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do inciso IV do art. 269 do CPC" (fls. 745/749).

Vê-se que o entendimento regional sobre o tema é razoável, estando em conformidade com os arts. 11 da CLT e 7º, inc. XXIX, da CF e, também, com a Súmula nº 382 do C. TST, não se vislumbrando violação direta de nenhum dos dispositivos constitucional e infraconstitucionais invocados pelo Recorrente.

Cabe acentuar, por oportuno, que não há previsão de cabimento de Recurso de Revista por ofensa a Decreto (art. 896, c, da CLT).

Aresto proveniente de Turma do C. TST (fls. 769/770), por seu turno, é inservível ao confronto de teses, diante das disposições do art. 896, alínea a, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 27 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Dembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/gmr

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01627-2008-009-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.

**Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)**

Recorrido(a)(s): GILVAN FERNANDES COELHO

**Advogado(a)(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/05/2009 - fls. 507; recurso apresentado em 08/06/2009 - fls. 509).

Regular a representação processual (fls. 423/424).

Satisfeito o preparo (fls. 408, 421/422 e 514e).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT.

Sustenta a Reclamada que o Reclamante não teria se desincumbido do ônus de provar a identidade de funções com os paradigmas.

Consta do acórdão:

"É incontroverso que reclamante e paradigma trabalharam para a mesma empregadora e na mesma localidade de Goiânia. As Fichas Funcionais de fls. 99 e 296 comprovam que o reclamante foi contratado em 17.08.2004 no cargo de Operador de Telemarketing Ativo e Receptivo, assim como a paradigma, contratada em 08.01.2004. Portanto, houve identidade de cargos entre ambos, com diferença de tempo de serviço inferior a dois anos.

A identidade de funções e perfeição técnica restou comprovada pela oitiva das testemunhas apresentadas pelo autor, Sr. RENATO OLIVEIRA DO VALE e Sr. DANIEL APARECIDO SANT'ANA ROSA, que trabalharam nas mesmas equipes e declararam ter o reclamante e a paradigma cumprido as metas de TMA estipuladas pela empresa, assim como os próprios depoentes, tendo desempenho satisfatório nas provas 'on line'. Também comprovaram que as diversas equipes observavam a mesma rotina de trabalho, não obstante a grande rotatividade dos operadores (fls. 393/396).

Por outro lado, a testemunha da reclamada, Sra. WANESSA PROCÓPIO LIMONGI, prestou depoimento frágil e pouco confiável (fl. 397). Ela afirmou ter sido supervisora do reclamante pouco antes de sua rescisão contratual em novembro/2007, mas não soube informar quando exatamente, nem mesmo por quanto tempo, embora se trate de fato recente.

Contraditoriamente, afirma ter conhecido por nome todos os colegas de sua equipe, mas não conheceu a paradigma, nem as testemunhas apresentadas pelo reclamante.

Presentes todos os requisitos previstos no § 1º do art. 461 da CLT, mantenho a sentença que deferiu a equiparação salarial postulada, com diferenças salariais considerando o salário-base pago, mês a mês, em todo pacto, com integração e reflexos em aviso prévio indenizado, férias + 1/3, décimos terceiros salários e FGTS (8% + 40%).

Nada a reformar." (fls. 488/489).

Verifica-se que o deferimento do pedido de diferenças salariais decorrente de equiparação salarial afugura-se em consonância com o contexto probatório dos autos. Logo, não houve ofensa aos dispositivos legais invocados pela Recorrente. INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II, e 7º, XXVI, da CF.

Insurge-se a Recorrente contra a condenação ao pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na CCT, sustentando que não há previsão legal para a aplicação da penalidade.

Consta do acórdão:

"É incontroverso que o reclamante não usufruiu o intervalo de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados na jornada diária (cláusula 8ª da Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelo SINDINFORMÁTICA, com aplicação até 31.03.2005).

Considerando a sujeição à jornada de 6 horas, a não observância do mencionado intervalo dá direito ao pagamento de 01 hora (seis intervalos de 10 minutos + 60 minutos) nos dias efetivamente trabalhados, no período de 17.08.2004 a 31.03.2005.

Esse período deve ser pago como extra, com adicional de 100% (cláusula 9ª), RSR incidente, integração e reflexos.

Mantenho." (fls. 487).

A condenação ao pagamento em tela decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e encontra-se amparada nas próprias disposições previstas no instrumento normativo referenciado, não caracterizando, portanto, afronta ao art. 7º, XXVI, da CF.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 27 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/cpf

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01663-2007-181-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BERTIN LTDA.

**Advogado(a)(s): MARTINÉS RODRIGUES MACIEL (GO - 12292)**

Recorrido(a)(s): BEATRIZ RIBEIRO LEITE

**Advogado(a)(s): THAÍS INÁCIA DE CASTRO (GO - 21397)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/04/2009 - fls. ; recurso apresentado em 24/04/2009 - fls. 363).

Regular a representação processual (fls. 48/49).

Isso não obstante, embora tenha sido feito de modo regular o depósito recursal (fls. 402/403), o apelo encontra-se deserto no que se refere às custas processuais.

Com efeito, ficou consignado na r. Sentença:

"Custas, pela ré, no importe de R\$ 250,00, calculadas sobre R\$ 12.500,00, valor da condenação" (fls. 249).

Já às fls. 359 do v. Acórdão, foi fixado "novo valor à condenação em R\$ 40.000,00", que não foi alterado pela decisão de Embargos de Declaração de fls. 434/437 opostos pela Autora, por conseguinte, a partir de tal valor sendo de se considerar que as custas também foram majoradas, as quais, calculadas à base de 2%, passaram a ser de R\$ 800,00.

No entanto, a Recorrente não diligenciou em providenciar o recolhimento da necessária complementação, constando nos autos somente a comprovação de pagamento do valor inicialmente estabelecido (R\$ 250,00 - fls. 285/286).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 27 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/gmr

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01711-2008-002-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PROEVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

**Advogado(a)(s): CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO (GO - 25178)**

Recorrido(a)(s): SÂMIA DE PAULA ASSUNÇÃO FALEIRO

**Advogado(a)(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO (GO - 17524)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/05/2009 - fls. 437; recurso apresentado em 08/06/2009 - fls. 439).

Regular a representação processual (fls. 423-v e 426).

Todavia, o Recurso está deserto, uma vez que o depósito recursal de fls. 445 não foi realizado pela ora Recorrente, e sim pelo UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., valendo ressaltar que no polo passivo da reclamação constou apenas a PROEVENDA.

Considerando que a importância arbitrada à condenação foi de R\$101.000,00 (fls. 375), o depósito recursal efetuado por ocasião da interposição do Recurso Ordinário, no importe de R\$5.357,25 (fls. 388), é insuficiente para a garantia do juízo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 27 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/gmr

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01781-2008-012-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM

**Advogado(a)(s): CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)**

Recorrido(a)(s): FRANCISCA MENDES BORGES

**Advogado(a)(s): LEONARDO PEIXOTO SIMÃO (GO - 21385)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual

Verifica-se que a representação processual da Recorrente está irregular, haja vista que a procuração de fls. 43, que conferiu poderes à subscritora da Revista, Dra. Camila Dalul Mendonça, não está assinada.

Ressalte-se que, conforme entendimento majoritário da SDI do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009)(fls. 41).

Ademais, os arts. 13 e 37 do CPC não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei no momento da interposição do recurso, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.

Logo, o Recurso de Revista é inexistente, dada a irregularidade de representação verificada.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 28 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/lcc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01845-2008-002-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SHEILA UMBELINA DE MOURA

**Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)**

Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/05/2009 - fls. 641; recurso apresentado em 15/05/2009 - fls. 643; acórdão dos Embargos de Declaração da Reclamada publicado em 03/06/2009 - fls. 695).

Regular a representação processual (fls. 09).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 533 e 639).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 7º, caput, VI e 60, § 4º, da CF.

- violação do art. 620 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Autora alega que a decisão regional está ferindo o artigo 620 da CLT, porque as normas da CCT deveriam prevalecer em detrimento daquelas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho.

Consta do acórdão (fls. 627/631):

"É certo que o artigo 620 da CLT impõe prevalência da Convenção Coletiva sobre o Acordo, ao dispor que: 'As condições estabelecidas em Convenções, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo.'

Entretanto, perfilho o entendimento de que o artigo 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. Nesse passo, as normas decorrentes de acordo coletivo devem prevalecer sobre as das Convenções Coletivas quando foram conflitantes, porque o acordo é mais específico que a convenção.

Essa maior vinculação do acordo com uma determinada empresa atende aos anseios mais pormenorizados da categoria, em uma situação menos abrangente, harmonizando e melhor equacionando conflitos de interesses pontuais àquela determinada situação.

Assim, torna-se indiferente perquirir acerca de qual das normas seria a mais favorável ao trabalhador, vez que o sindicato, ao celebrar acordo coletivo, expressamente afastou da esfera de aplicação das convenções os empregados da empresa com a qual firmou o acordo.

A Constituição Federal admitiu, por exemplo, a compensação de jornada e a redução salarial, por meio de negociação coletiva (art. 7º, VI e XIII), conduzindo à conclusão de que não se pode falar, após 1988, em aplicar-se a norma mais favorável ao trabalhador de forma tão simplista.

(...)

Assim, as CCTs firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA não são aplicáveis à Reclamada, porque a empresa celebrou acordo coletivo de trabalho com o sindicato representante dos empregados, abrangendo todo o período do contrato de trabalho da Reclamante.

Porém, verifica-se que os mencionados acordos têm vigência do início da contratação até 30.09.2007, de onde se conclui que devem ser aplicadas as normas da CCT a partir de outubro de 2007, considerando que somente houve a rescisão em 09.12.2007 (fls. 12 e 18-v).

(...)

Pelo exposto, dou provimento ao recurso para negar a aplicação da CCT juntada pelo Reclamante desde a admissão até 30/09/2007 e, de consequência, rejeitar os pedidos advindos daquela norma coletiva. De outubro/2007 até a rescisão, deverão ser observadas as normas da CCT juntadas aos autos, às fls. 15/18-v, pela recorrida."

Diante da conclusão acima transcrita, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 620 da CLT.

Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo diante do que dispõe a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 28 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/rrf

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01915-2008-012-18-40-4 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS EM GERAL DE GOIÂNIA - SINROUPAS

**Advogado(a)(s): MAURÍCIO DE MACÊDO LOYOLA (GO - 14694)**

Agravado(a)(s): FABIANA APARECIDA PENA

**Advogado(a)(s): GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES (GO - 21552)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/07/2009 - fl. 209; recurso apresentado em 13/07/2009 - fl. 02).

Todavia, a representação processual do Agravante está irregular.

Verifica-se, neste momento processual, que o substabelecimento de fl. 12 (19/11/08), que teria conferido poderes de representação ao Dr. Maurício Macedo Loyola, subscritor do recurso, foi passado pelo Dr. Nicanor Sena Passos, cujo nome consta da procuração de fl. 11 (30/10/09). Porém, o substabelecimento é anterior à procuração que outorgou poderes ao advogado que o firmou, atrelando, à hipótese, o previsto no inciso IV da súmula nº 395 do C. TST.

Conseqüentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.

Vale ressaltar que, conforme entendimento majoritário da Egrégia SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que evado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009).

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de sua autenticidade firmada pelo advogado da parte agravante.

Publique-se.

Goiânia, 28 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/Imms

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01920-2008-081-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): IVAN BALDUÍNO

**Advogado(a)(s): JOSÉ NATALE DE OLIVEIRA (MG - 113601)**

Recorrido(a)(s): LUIZ ROBERTO CASTILHO DE OLIVA

**Advogado(a)(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO (GO - 6817)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/06/2009 - fls. 117; recurso apresentado via fax em 25/06/2009- fls. 119 e original apresentado em 26/06/2009 - fls. 126).

Regular a representação processual (fls. 06).

Concedo à parte recorrente os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido às fls. 127, nos termos das OJs 269 e 331 da SDI-1/TST, dispensando-a do preparo recursal.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

PRAZO - CONTAGEM

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, XXXV, da CF.

O Recorrente sustenta que a Turma Julgadora, ao não conhecer do seu Recurso Ordinário por intempestivo, sobrepujou a determinação constitucional inserta no art. 5º, inc. XXXV, impedindo o acesso da parte ao judiciário e contrariando os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Consta do acórdão:

"EMENTA. RECURSO TRANSMITIDO POR FAC-SÍMILE. APRESENTAÇÃO INTEMPESTIVA DOS ORIGINAIS. Findo o prazo para a prática do ato processual objeto de transmissão eletrônica, segue-se o quinqüídio para a juntada dos originais, independente de o dia de início coincidir com sábado, domingo ou feriado (Súmula n. 387/III/TST). No caso, a transmissão deu-se no término do prazo recursal e a entrega dos originais ocorreu após o quinqüídio legal (Lei nº 9.800/99), sem nenhuma justificativa. Recurso não conhecido, por intempestivo." (fls. 112).

A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 387/III/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST),

não se cogitando, assim, de violação ao dispositivo constitucional apontado no recurso.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímim-se.

Goiânia, 28 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/tdac

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02010-2008-002-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB

Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

Recorrido(a)(s): MARIA MERCES BARROS FARIA

Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/06/2009 - fls. 360; recurso apresentado em 15/06/2009 - fls. 381). Quanto ao segundo Recurso de Revista apresentado pela Reclamada (fls. 383/402), operou-se a preclusão consumativa em relação a ele.

Regular a representação processual (fls. 152).

Satisfeito o preparo (fls. 408), em relação ao depósito recursal. No tocante às custas processuais, estas serão discutidas no mérito.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade às OJs 134 e 158 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 5º, LV, da CF.

- violação dos arts. 244 do CPC, 790, "caput", da CLT c/c Instrução Normativa nº 20/TST, item VII.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada insurge-se contra o v. Acórdão, que considerou deserto o Recurso Ordinário por ela interposto. Argumenta que "o pagamento de custas processuais por meio de DARF Eletrônico, mediante Sistema SIAF, é admitido por esta Corte de cúpula da Justiça do Trabalho e obedece à Instrução Normativa n. 20, item VII e Orientações Jurisprudenciais n. 134 e n. 158 da SBDI-I do TST" (fls. 378).

Consta do acórdão:

"A reclamante alega que o recurso ordinário patronal está deserto por irregularidade no recolhimento das custas processuais.

Com razão.

Nos termos do art. 789, §1º da CLT, no caso de interposição de recurso as custas serão pagas e comprovado o recolhimento dentro do prazo recursal.

No caso, a reclamada foi condenada ao pagamento de R\$2.000,00 a título de custas processuais (fl. 249). O documento de fl. 278 não comprova o respectivo recolhimento. O 'espelho' relativo ao SIAFI – Sistema de Administração Financeira sem qualquer registro do banco receptor é documento imprestável para comprovar a efetivação do recolhimento das custas.

O recolhimento eletrônico de custas na Justiça do Trabalho está disciplinado pela IN 20/2002 do TST, que em seu item VII, preceitua:

"VII - ...Efetuado o recolhimento das custas e dos emolumentos mediante transferência eletrônica de fundos (DARF Eletrônico), na forma autorizada pela Portaria SRF nº 2609, de 20 de setembro de 2001, o comprovante a ser juntado aos autos deverá conter a identificação do processo ao qual se refere, registrada em campo próprio, nos termos do Provimento nº 4/1999 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho'.

O procedimento para comprovação dos recolhimentos realizados pelo sistema eletrônico também está regulado no âmbito da Receita Federal por meio da Portaria SRF 913/2002. Do teor da mencionada Portaria infere-se que a comprovação do recolhimento através do SIAFI deverá ser feita por documento próprio emitido pelo Tesouro Nacional.

Impende ressaltar que o 'espelho' carreado aos autos pode ser produzido sem que haja o correspondente pagamento ou, quando houver pagamento, poderá ser ele invalidado caso haja insucesso da operação, sendo que neste último caso, a STN devolve a quantia correspondente ao pagamento à conta de reserva bancária da instituição financeira interveniente (art. 4º, §2º, da Portaria SRF nº 913/2002).

Portanto, o documento de fl. 278, além de não comprovar o efetivo recolhimento das custas processuais, foi apresentado em cópia sem a indispensável autenticação, em desconformidade com o disposto no art. 830 da CLT. Referido preceptivo legal é impositivo quanto à necessidade de que o documento oferecido como prova seja apresentado em original ou em cópia autenticada ou conferida pelo próprio Tribunal ou juízo.

Nesse mesmo sentido decidiu este Regional nos seguintes processos: RO-00521-2005-102-18-00-2, Rel.: Desor. Platon Teixeira de Azevedo Filho, julgado em 08/03/2006; RO-01984-2007-006-18-00-0, Rel.: Juiz Marcelo Nogueira Pedra, DJE 21/10/2008 e RO-00700-2007-102-18-00-1, Rel. Desor. Mário Sérgio Bottazzo, julg. 14/02/2008.

Não conheço do recurso ordinário patronal por deserto" (fls. 315/317).

A Turma Julgadora baseou seu entendimento na Instrução Normativa nº 20/02 do Colendo TST e no Provimento nº 4/99 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como na Portaria nº 913/02 da SRF, chegando à conclusão de que o documento exibido pela Recorrente (fls. 278) não serve para a comprovação de pagamento de custas processuais e que, por isso, o apelo está deserto. Tal entendimento é razoável, o que afasta a alegação de afronta aos artigos 244 do CPC e 790, caput, da CLT.

Dessa forma, o não conhecimento do Recurso Ordinário por deserção não importa ofensa ao dispositivo constitucional indicado.

A OJ nº 134 da SBDI-1 do C. TST não se aplica ao caso dos autos, porque não trata da mesma hipótese. Também não houve contrariedade à OJ nº 158/SBDI-1/TST, uma vez que, no caso em apreço, não foi demonstrada a regular emissão do DARF eletrônico.

Incabível, ainda, a alegação de ofensa ao item VII da Instrução Normativa nº 20/02 do TST, por ausência de previsão legal (art. 896, c, da CLT).

Os arestos provenientes de Turmas do C. TST são inservíveis para o confronto de teses (art. 896, a, CLT), mostrando-se os demais inespecíficos, por não tratarem da mesma hipótese dos autos, em que o v. Acórdão reconheceu a validade do recolhimento de custas por meio de DARF eletrônico, mas deixou de atribuir validade ao documento exibido pela Recorrente por se tratar apenas de "espelho" relativo ao programa SIAFI (Súmula nº 296/TST).

Assim, não ultrapassada a questão relativa à validade do comprovante de recolhimento das custas processuais, reputa-se deserto o Apelo, o que torna prejudicado o exame do outro tópico suscitado às fls. 374/375 de suas razões recursais (violação dos arts. 535, inc. I, do CPC e 5º, inc. LV, da CF na decisão de Embargos de Declaração).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímim-se.

Goiânia, 28 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/gmr

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02126-2008-009-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)

Recorrido(a)(s): ALUIZIO COSTA CAVALCANTE

Advogado(a)(s): MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO (GO - 4047)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/05/2009 - fls. 220; recurso apresentado em 02/06/2009 - fls. 222).

Regular a representação processual (fls. 237 e 246).

Satisfeito o preparo (fls. 131, 191 e 235).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LV, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que "Com efeito, resta clara que a Recorrente encontra-se sofrendo as consequências da indevida antecipação do restabelecimento do plano de saúde da Autora, como se definitiva fosse a execução (trânsito em julgado). A decisão que determinou o imediato restabelecimento do plano de saúde do Recorrido, sem pedido expresso a este título, é manifestamente ilegal e arbitrária, impedindo o devido processo legal e à ampla defesa." (fls.226)

Consta do acórdão:

"Indefiro o pedido de que se atribua ao recurso patronal efeito suspensivo, tendo em vista que os recursos trabalhistas, salvo as exceções legais, possuem efeito meramente devolutivo, consoante o artigo 899, caput caput, da CLT.

De outro ângulo, observo que a reclamada, após proferida a decisão primária, e antes mesmo da decisão dos embargos de declaração por ela opostos, requereu prazo para comprovar a reinclusão do autor no plano de saúde (AMIL), conforme determinado na r. sentença, estando devidamente comprovado nos autos o cumprimento dessa obrigação (fl. 169), o que importa em aceitação ou aquiescência tácita da decisão.

Friso que a aceitação tácita consiste na prática, sem reserva alguma, de um ato incompatível com a vontade de recorrer (art. 503, parágrafo único, do CPC), como se verifica no caso em tela, importando na inadmissibilidade de recurso eventualmente interposto, na medida em que operada a preclusão lógica do direito de recorrer.

(...)

Assim sendo, não conheço do recurso, na parte em que a recorrente alega nulidade da sentença de primeiro grau por julgamento ultra petita - determinação de reinclusão do autor antes do trânsito em julgado da decisão e multa por descumprimento de obrigação de fazer -, uma vez que operada a preclusão lógica lógica." (fls.212/214)

Quanto ao indeferimento do pedido de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário, não se cogita de afronta ao art. 5º, LV, da CF, tendo em vista que a Turma baseou seu entendimento em dispositivo legal que regula o tema (art. 899, caput, da CLT), que não prevê tal possibilidade.

Por outro lado, no que diz respeito à impossibilidade da execução provisória, revela-se inviável o exame da alegação de ofensa ao já citado art. 5º, LV, da Carta Magna e de dissenso com o julgado de fls. 227, porque, conforme o exposto, a Turma nem sequer conheceu do Recurso Ordinário nesta parte.

#### PLANO DE SAÚDE

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II e 6º da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que "não se pode admitir que o simples ato de liberalidade da empresa com o intuito de auxiliar o Autor, implique na perpetuação da obrigação quanto ao custeio da assistência à saúde, por total falta de amparo legal." (fls. 229)

Consta do acórdão:

"É fato incontroverso nos autos que o reclamante foi admitido em 1º/08/2000, tendo se aposentado por invalidez em 06/08/2003.

A princípio, cumpre esclarecer que a suspensão do contrato de trabalho, determinada por aposentadoria por invalidez, tem seus efeitos mitigados pela lei, de modo a atenuar as desvantagens da figura suspensiva em face do trabalhador, mantendo alguns poucos efeitos em favor do obreiro. Tal providência decorre da sensibilidade social que envolve a causa do afastamento, vinculada ao próprio risco empresarial.

Assim, enquanto perdurar a aposentadoria por invalidez, de caráter provisório, ficam suspensas apenas as obrigações principais do vínculo de emprego, permanecendo válidas as outras cláusulas contratuais, as quais impõem direitos e obrigações às partes.

Em outras palavras, somente os efeitos incompatíveis com a prestação do trabalho é que devem ser considerados suspensos, dos quais não se inclui o benefício em controvérsia.

Também não prospera a alegação de que o pagamento da benesse foi por mera liberalidade, sendo certo que o plano de saúde integrou o patrimônio jurídico do reclamante, aderindo ao seu contrato de trabalho. A reclamada permaneceu cumprindo essa obrigação mesmo depois que o referido contrato foi suspenso, valendo ressaltar que o benefício é essencial para o obreiro, que se encontra doente e incapacitado para as atividades laborais.

Destarte, o plano de saúde se faz necessário para a continuidade do tratamento, sendo o interregno atinente à invalidez o período em que o empregado mais necessita da cobertura do benefício. Portanto, o fornecimento do plano de saúde é devido durante o período de suspensão do contrato de trabalho, enquanto não extinto o pacto laboral, seja pela aposentadoria definitiva, seja por outros modos de extinção contratual." (fls.215/216)

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

Por outro lado, o art. 6º da Carta Magna trata de tema que não guarda pertinência com a discussão dos autos, sendo inócua a alegação de ofensa ao permissivo em foco.

O aresto colacionado não se presta ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337//TST).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 28 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/lmc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02210-2008-005-18-40-6 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravado de Instrumento

Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)

Agravado(a)(s): ELISÂNGELA DE MENESES FERREIRA

Advogado(a)(s): WANESSA MENDES DE FREITAS (GO - 21231)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 08/07/2009 - fl. 227; recurso apresentado em 13/07/2009 - fl. 02).

Todavia, a representação processual da Agravante está irregular.

Assim como ocorreu quando da interposição do Recurso de Revista, o substabelecimento de fl. 45, no qual consta o nome do Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, subscritor do recurso, foi assinado pelas advogadas que receberam poderes por intermédio da procuração de fl. 44, a qual identifica quem a assina, mas não especifica a qualificação desta pessoa em relação à Agravante, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:

"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009)

Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".

Vale ressaltar que, conforme entendimento majoritário da Egrégia SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que evadido de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009).

Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.

Retifique-se a autuação para fazer constar na capa dos autos, como Agravante, somente Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda.

À SCP.

Após, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 27 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/lms

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO,

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

ReeNec-02221-2008-003-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Advogado(a)(s): NEIDE SILVA MARQUES BUENO (GO - 5641)

Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS

Advogado(a)(s): LORENA BARBOSA CARNEIRO (GO - 22823)

A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal, por unanimidade, conheceu da Remessa Oficial e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 117/123).

Em seguida, União apresenta o Recurso de Revista de fls. 131/143.

Todavia, diante da ausência de interposição de Recurso Ordinário voluntário em face da decisão de primeiro grau, e destacando-se que esta foi integralmente mantida pela Turma Julgadora, reputa-se incabível o Recurso de Revista, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 334 da SBDI-1/TST, que assim preleciona:

"Incabível recurso de revista de ente público que não interpôs recurso ordinário voluntário da decisão de primeira instância, ressalvada a hipótese de ter sido agravada, na segunda instância, a condenação imposta".

Ressalte-se, por oportuno, ser incabível a arguição de nulidade por ausência de intimação da UNIÃO, por não ser a Revista o meio adequado para esta finalidade. Ademais, diante das circunstâncias, não há tese no acórdão atacado acerca da nulidade alegada, o que inviabiliza a análise do apelo, nesta parte.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 27 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO,

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02269-2008-008-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Recorrido(a)(s): SILMA DE LOURDES MAFRA

Advogado(a)(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/06/2009 - fls. 432; recurso apresentado em 01/07/2009 - fls. 343).

Regular a representação processual (fls. 316/317).

Satisfeito o preparo (fls. 370, 394, 395 e 443).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

## EQUIPARAÇÃO SALARIAL

## Alegação(ões):

- violação dos arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT.  
- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que a Reclamante não se desincumbiu de provar a identidade de funções, necessária ao deferimento do pleito de equiparação salarial.

## Consta do acórdão:

"Quanto ao ônus probatório dos requisitos da equiparação salarial, incumbe ao empregado apenas a prova da identidade de funções na prestação dos serviços. E à reclamada cabe provar os fatos impeditivos, modificativos e extintivos da equiparação salarial, quais sejam, a diferença de produtividade e de perfeição técnica, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado.

Dito isso, confiro que o Reclamante desincumbiu-se satisfatoriamente do ônus probatório de demonstrar a identidade de funções com a paradigma.

(...)

Cabe observar que, enquanto as duas testemunhas mencionadas apresentaram depoimentos coerentes e coesos, corroborando a tese obreira, por outro lado, a única testemunha trazida pela reclamada, Sr. Plínio, revelou depoimento inconsistente e frágil a convalidar as alegações patronais, mormente porque, embora tenha afirmado que foi supervisor da reclamante, não se recordou sequer em que período tal ocorreu, tampouco conhecia o paradigma indicado o que, por óbvio, não tinha como avaliar se as funções era semelhantes ou não.

Pois bem.

Além dos depoimentos supra (testemunhas apresentadas pelo reclamante) que revelaram com segurança a inexistência de diferenças efetivas entre as atividades exercidas pelo reclamante e o paradigma, vale ressaltar que a documentação carreada aos autos comprovou a identidade de funções.

Como bem registrou o MM juiz a quo "Pela análise das fichas de registro de f. 86-92 e 287-291, verifica-se que a reclamante foi contratada como teleoperador I e a paradigma como teleoperador III, mas os recibos de pagamento de ambas demonstram que o código I, II ou III é usado indistintamente pela empresa, tanto que em alguns recibos a paradigma é identificada tanto como Teleoperador V como também II, o mesmo ocorrendo com a reclamante que é identificada indistintamente como teleoperador I e II. (...). Por outro lado, embora tenha a reclamada afirmado a existência de tempo de serviço na função entre reclamante e paradigma, não provou tal alegação, afastando-se, assim, o óbice do art. 461, § 1º, última parte. Quanto à localidade da prestação dos serviços, a reclamada sequer contestou, presumindo-se, portanto, que tenha sido a mesma, assim entendido o Município de Goiânia, conforme Súmula 6, X, do C. TST. Relativamente à prestação de serviço para o mesmo empregador, é incontroverso. Também não houve alegação de existência de quadro de carreira. Embora tenha a reclamada alegado diferença de capacitação técnica, não produziu qualquer prova neste sentido. Ao contrário, como se disse acima, a prova testemunhal foi francamente favorável à tese da inicial. Nenhum outro fato modificativo, extintivo ou impeditivo da equiparação foi demonstrado (Súmula 6, VIII, do C. TST)". (fls. 362/363).

Diante desse contexto, é de se concluir que a Autora desvencillou-se de seu encargo, ao passo que demonstrou a identidade de funções, enquanto a Reclamada não demonstrou os aludidos fatos impeditivos à isonomia, razão pela qual entendo incensurável a r. sentença de primeiro grau ao julgar procedentes os pedidos relativos a diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial.

Nego provimento ao apelo patronal." (fls. 423/426).

A declaração de que a Autora provou a identidade de funções, portanto, afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, tendo a Turma deste Egrégio Tribunal demonstrado plena observância à regra da distribuição do ônus probatório, consoante se infere dos excertos supratranscritos. Assim, o deferimento do pedido de equiparação salarial no caso sob exame revela-se em sintonia com os arts. 333, I, do CPC, 461, § 1º, e 818 da CLT, o que inviabiliza a assertiva de violação de referidos preceitos legais.

Aresto proveniente deste Tribunal, como aquele colacionado às fls. 436/437, não serve ao confronto de teses (art. 896, alínea a da CLT).

## HORA EXTRA

## Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II, da CF.  
- violação do art. 818 da CLT.  
- divergência jurisprudencial.

Afirma a Reclamada que a Autora não comprovou ter laborado nos horários declinados na petição inicial. Ressalta ser contraditória a prova testemunhal.

## Consta do acórdão:

"É incontroverso que a reclamante era submetida a jornada de trabalho de seis horas diárias e trinta e seis horas semanais, com quinze minutos de intervalo.

Da narração exordial depreende-se que a pretensão de receber horas extras reside no fato de que começava a trabalhar quinze minutos antes do horário que está registrado nos espelhos de ponto. Desse modo, sua jornada ultrapassava seis horas ao dia.

A prova oral confirmou a tese obreira.

(...)

É cediço que a jornada de trabalho constante nos espelhos de ponto é o reflexo do período existente entre o momento em que o teleoperador dá entrada no sistema de dados e o encerra (logon e logof). Contudo, emerge processualmente demonstrado que a reclamante já estava trabalhando dez minutos antes do que está registrado nos espelhos de jornada.

Impende salientar, por oportuno, que a reclamada em sua defesa não negou a necessidade imperiosa dos seus empregados em realizar a aludida 'prova on

line', limitando-se a afirmar que esta poderia ser realizada durante o horário normal de expediente durante atendimento no 'call center'.

Dito isso, não há falar em extirpar da condenação as horas extras daí decorrentes.

Nada a reformar." (fls. 428/430).

A Turma embasou-se no conjunto probatório dos autos para considerar devidas as horas extras, tendo entendido que a Reclamante se desvencillou do ônus probatório que lhe competia de provar que iniciava o trabalho cerca de 15 minutos antes do horário registrado nos espelhos de ponto. Nesse contexto, não se vislumbra violação do art. 818 da CLT.

Vale ressaltar que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

O julgado trazido às fls. 439/441 não serve ao confronto de teses, porquanto proveniente do Tribunal prolator do acórdão atacado (art. 896, alínea a, da CLT).

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 28 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02270-2008-012-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMOB COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Advogado(a)(s): ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO (GO - 7987)

Recorrido(a)(s): JONAS JOSÉ ALVES SOBRINHO

Advogado(a)(s): MURILO NUNES MAGALHÃES (GO - 22558)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/05/2009 - fls. 226; recurso apresentado em 04/06/2009 - fls. 228).

Regular a representação processual (fls. 91).

Satisfeito o preparo (fls. 180, 190/191, 224 e 235).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 363/TST.  
- violação do art. 37, II, § 2º, da CF.  
- violação dos arts. 166, VII e 168 do CCB.  
- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Recorrente contra o deferimento de diferenças salariais. Argumenta que o contrato de trabalho é nulo e não pode gerar efeitos.

Consta do acórdão:

"A despeito de ter sido contratado para o cargo de 'Assessor A', desde o início da prestação laboral o Autor desempenhava as funções de engenheiro civil, sendo o responsável técnico de várias obras da Reclamada no âmbito do município da Capital, conforme demonstram as ARTs - Anotações de Responsabilidade Técnica, emitidas pelo CREA-GO, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Goiás (fls. 14/42).

Tais documentos descrevem o serviço prestado pelo Autor em várias obras que abarcavam a elaboração de projetos estruturais de construção, hidro-sanitários, elétricos e outros próprios da profissão do obreiro.

Não resta dúvida de que o Autor realizava trabalho específico do profissional de engenharia. Como consta nas vias das ARTs, o documento 'anota perante o CREA-GO, para os efeitos legais, o contrato escrito ou verbal realizado entre as partes (Lei Federal nº6.496/77)', sendo, portanto, peça integrante do contrato de prestação de serviço.

Isso posto, a título de esclarecimento, para que não paire dúvidas a respeito, acrescenta-se o fato de que o profissional estava sujeito ao pagamento de multa se, em caso de fiscalização do CREA-GO, não apresentasse a devida ART de algum projeto em andamento, como comprovam as notificações juntadas às fls.43/47.

Pelo exposto, conclui-se que a Reclamada contratou o Reclamante para o desempenho da função de engenheiro civil, mascarando-a de cargo de Assessor, com o intuito de fraudar a legislação trabalhista, remunerando o trabalhador com salário inferior ao previsto em lei.

Destaco que a Reclamada, em momento algum, contestou a prestação de serviço do Reclamante ou alegou o exercício de outra atividade. Não, limitou-se a questionar a aplicação literal da súmula nº 363, como se o enunciado não respeitasse o salário mínimo profissional reconhecido pelo legislador.

Registro que, em decisão contrária, esta Especializada estaria privilegiando o enriquecimento sem causa da Reclamada que usufruiu do labor do profissional, sem efetuar o correto e preciso pagamento por lei estabelecido.

Por outro turno, assinalo que, em sede de impugnação, o Autor informou que, com o objetivo de burlar as determinações legais, parte de seu vencimento

estava sob o rótulo de 'ajuda de custo', uma vez que 'jamais utilizou de veículo próprio para executar suas atividades na Reclamada, sendo que todas as atividades externas eram efetuadas com o veículo fornecido pela ré, inclusive com motorista por ela contratado' (fls.164).

Percebe-se que a Reclamada não justificou a redução do valor pago para cobrir despesas de deslocamento do empregado durante o desempenho de seu ofício, ou seja, não demonstrou expressamente alterações nas condições de trabalho que permitissem o pagamento a menor da mencionada parcela.

Considerando que o próprio Autor declarou ser a parcela 'ajuda de custo' parte integrante de seu salário, não vislumbro motivo para não incluí-la na contraprestação efetivamente paga.

(...)

Nessa esteira, anoto que, na peça de ingresso, o Autor relatou que a verba intitulada nos contracheques como gratificação por função de confiança 'era quitada em razão do Reclamante assinar todos os projetos na condição de Responsável Técnico' (fls.04). Vale ressaltar que o Reclamante foi incisivo em afirmar que "sempre executou tarefas típicas de engenheiro civil" (fls. 06), não sendo verídico o exercício de função de confiança ou a investidura em cargo comissionado.

Ora, o obreiro era responsável técnico em razão do exercício da função de engenheiro civil, profissão esta cumprida, porém não reconhecida pela Reclamada, na medida em que a Companhia travestia a remuneração devida sob o rótulo de outras parcelas, sem alcançar o salário mínimo profissional.

De forma cristalina, constato que a responsabilidade do obreiro só existia em decorrência da profissão que exercia no âmbito da Reclamada, portanto, por influxo do inegável caráter salarial da parcela, a gratificação constitui parte inerente de seu salário mínimo profissional, tanto quanto a parcela denominada 'ajuda de custo'.

Para maior elucidação, trago à tona a Orientação Jurisprudencial nº 272, da SBDI-1, do TST, em que dispõe que, na apuração do salário mínimo, deve-se levar em conta não só o salário-base, mas todas as parcelas efetivamente pagas ao empregado, in verbis:

Nº 272 SALÁRIO-MÍNIMO. SERVIDOR. SALÁRIO-BASE INFERIOR. DIFERENÇAS. INDEVIDAS (inserida em 27.09.2002)

A verificação do respeito ao direito ao salário-mínimo não se apura pelo confronto isolado do salário-base com o mínimo legal, mas deste com a soma de todas as parcelas de natureza salarial recebidas pelo empregado diretamente do empregador.

Por tudo acima exposto, entendo por conveniente e legítima a aplicação das súmulas supracitadas ao feito, diante da inobservância de dispositivo legal que assegura o salário mínimo profissional à categoria do Autor, em flagrante desrespeito às leis e à dignidade do trabalhador.

Pelas considerações acima, com a devida licença, em que pesem os judiciosos fundamentos do nobre Juiz de origem, reformo a sentença para que sejam subtraídas as parcelas pagas, a título de gratificação e ajuda de custo, juntamente com o salário básico ao piso salarial da categoria deferido na r. sentença.

Dou parcial provimento para excluir da condenação o ressarcimento dos valores suprimidos sob a rubrica de 'ajuda de custo' deferidos no julgado." (fls. 218/223).

Verifica-se que a Turma, ao examinar o tema relacionado aos efeitos do contrato de trabalho nulo, aplicou o entendimento constante da Súmula 363/TST. Assim, reputou devidas as diferenças salariais pleiteadas, considerando que o valor referente ao salário mínimo a que se refere a citada súmula diz respeito ao salário mínimo profissional.

Assim, estando a decisão atacada em conformidade com o verbete sumular mencionado, inviável o seguimento do apelo, inclusive por dissenso jurisprudencial, a teor da Súmula 333/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 27 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/cpf

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

## 1ª INSTÂNCIA

### ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/07/2009

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.263/2009 CartPrec 04 0.817/2009 ORD. N N

JÚLIO MARCOS FERREIRA  
CONSTRUTORA RPD LTDA

03.286/2009 CartPrec 02 0.816/2009 ORD. N N

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
RENATO JOSÉ LUIZ DA COSTA + 001

**ADVOGADO(A): ALICINDO AUGUSTO CELESTINO DE SOUZA**

03.269/2009 RTOOrd 02 0.812/2009 UNA 28/08/2009 14:20 ORD. N N

VANDERLEI ROSÁRIO DE SOUSA  
MAPE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

03.271/2009 RTOOrd 01 0.818/2009 UNA 15/09/2009 15:00 ORD. N N

ELIAS RODRIGUES DE JESUS  
MAPE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

03.272/2009 RTOOrd 04 0.820/2009 UNA 31/08/2009 15:00 ORD. N N

ANTÔNIO FERNANDO VIEIRA  
MAPE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

03.279/2009 RTOOrd 01 0.820/2009 UNA 15/09/2009 15:30 ORD. N N

OSMAR APARECIDO DE SOUZA  
MAPE CONSTRUÇÕES LTDA + 001

03.280/2009 RTOOrd 03 0.820/2009 UNA 09/09/2009 13:45 ORD. N N

GERALDO DOS REIS RODRIGUES SANTOS  
MAPE CONSTRUÇÕES LTDA + 001

03.282/2009 RTOOrd 01 0.821/2009 UNA 15/09/2009 16:00 ORD. N N

DIVINO SOARES  
MAPE CONSTRUÇÕES LTDA + 001

**ADVOGADO(A): ANA CAROLINA ZANINI - DRA**

03.264/2009 RTSum 04 0.818/2009 UNA 12/08/2009 14:00 SUM. N N

VALTERCIDES MENDES DE MORAIS  
MARIVALDA SILVA LIMA RAMOS

**ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**

03.284/2009 RTSum 04 0.823/2009 UNA 12/08/2009 14:30 SUM. N N

VALFREDO SOARES DE BARROS  
SUPPORTO CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

03.278/2009 RTSum 03 0.819/2009 UNA 08/09/2009 13:15 SUM. N N

SIMONE GOMES DA MATA  
CT PLANOS DE SAÚDE LTDA. + 001

03.281/2009 RTSum 03 0.821/2009 UNA 09/09/2009 13:00 SUM. N N

DEBORAH JASSI  
CT PLANOS DE SAÚDE LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): FATIMA MARIA NUNES**

03.273/2009 RTOOrd 02 0.813/2009 UNA 17/08/2009 15:20 ORD. N N

CLÁUDIO ROBERTO DE JESUS  
VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A

**ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR**

03.275/2009 RTSum 02 0.814/2009 UNA 07/08/2009 14:15 SUM. N N

NOÊMIA SOARES PEREIRA  
ESPÓLIO DE LUIZ CARLOS CECÍLIO ( REPRESENTADO POR SUA FILHA  
MARIA CRISTINA PEREIRA) + 001

03.276/2009 RTSum 01 0.819/2009 SUM. N N

WALTER SUSSTRUNK  
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO(A): HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME**

03.277/2009 RTOOrd 04 0.822/2009 UNA 31/08/2009 15:20 ORD. N N

TRANSPÉROLA TRANSPORTES E CARGAS LTDA.  
UNIÃO FEDERAL

**ADVOGADO(A): IEDA SOCORRO XAVIER NUNES**

03.274/2009 RTSum 04 0.821/2009 UNA 12/08/2009 14:15 SUM. N N

RAIMUNDO NONATO DE LIMA  
CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS

**ADVOGADO(A): JESUS FERNANDO MENDES**

03.283/2009 RTSum 02 0.815/2009 UNA 13/08/2009 14:00 SUM. N N

RODRIGO DE MATOS  
CERÂMICA RENASCER LTDA.

**ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS**

03.285/2009 CartPrec 01 0.822/2009 ORD. N N  
GESIMAR TEIXEIRA DA MATA  
JOSÉ EMERSON GLEIDES SILVA

**ADVOGADO(A): RUY DE OLIVEIRA LOPES**

03.270/2009 RTOrd 03 0.818/2009 UNA 09/09/2009 13:30 ORD. N N  
ITAMAR ROSA DA COSTA  
VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A

**ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**

03.265/2009 RTSum 01 0.817/2009 UNA 26/08/2009 09:00 SUM. N N  
ANTÔNIO LEANDRO DE OLIVEIRA + 001  
CONSGRAME INSTALAÇÕES LTDA. + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE  
GOIÂNIA  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/07/2009

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT.	VT Nº PROCESSO	AUDIÊNCIA	RITO DEP RED
			RECLAMANTE RECLAMADO

**PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO**

02.626/2009 CartPrec 01 1.310/2009 ORD. N N  
PAULO SANTANA LUIZ FERNANDES  
MIRIAN CAMILO DE CARVALHO + 001

02.627/2009 CartPrec 02 1.317/2009 ORD. N N

WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA  
INTERROGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO E  
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

02.629/2009 CartPrec 01 1.312/2009 ORD. N N

ONEIDA VITOR DE MELO ROSA  
BARNABÉ E AIRES LTDA.

**ADVOGADO(A): ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**

02.618/2009 RTSum 01 1.306/2009 UNA 13/08/2009 09:00 SUM. N N  
ROSELANE CARVALHO RIBEIRO  
LVM INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**

02.637/2009 RTSum 01 1.316/2009 SUM. N N  
JEFFERSON VIRGÍNIO DA SILVA + 003  
HILDA GOMES DUARTE

**ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ DE MATOS**

02.630/2009 RTSum 02 1.318/2009 UNA 19/08/2009 14:10 SUM. N N  
HUMBERTO FERREIRA DA SILVA  
DPL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.

**ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE MATOS**

02.612/2009 RTSum 01 1.303/2009 UNA 12/08/2009 14:50 SUM. N N  
ADALBERTO FOGAÇA PEREIRA  
DPL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.

**ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE MATTOS**

02.608/2009 RTSum 02 1.308/2009 UNA 17/08/2009 15:30 SUM. N N  
ISIMAR RODRIGUES DO PRADO  
DPL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.

02.611/2009 RTSum 02 1.309/2009 UNA 18/08/2009 14:30 SUM. N N

LAURISTON RODRIGUES DA SILVA  
DPL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.

02.617/2009 RTSum 02 1.312/2009 UNA 12/08/2009 13:55 SUM. N N

JEOVÁ ILÍDIO MARQUES DE OLIVEIRA  
DPL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.

**ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO**

02.613/2009 RTSum 02 1.310/2009 UNA 18/08/2009 14:50 SUM. N N  
CLEIDE DIVINA DE OLIVEIRA  
BENJAMIN DUARTE DE OLIVEIRA - ME

**ADVOGADO(A): ELIS FIDELIS SOARES**

02.619/2009 RTSum 02 1.313/2009 UNA 12/08/2009 14:00 SUM. N N  
ALDAIR VALASCO DE SOUZA  
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**

02.623/2009 RTSum 01 1.308/2009 UNA 13/08/2009 09:30 SUM. N N  
EDNETA ALECRIN DO NASCIMENTO  
ESCOLA CAMINHO DOS SONHOS LTDA.

**ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**

02.636/2009 RTSum 02 1.320/2009 UNA 19/08/2009 14:30 SUM. N N  
WILKSAN FERNANDES DE OLIVEIRA  
LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

**ADVOGADO(A): GIULLIANO AUGUSTO FRANCON DO AMARAL**

02.625/2009 RTSum 02 1.316/2009 UNA 18/08/2009 15:50 SUM. N N  
ELIZABETH DA SILVA ROCHA  
D'VISÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES**

02.622/2009 RTOrd 02 1.315/2009 INI 12/08/2009 13:20 ORD. N N  
CRISTIANO MANOEL DAS DORES  
IRMÃOS DAROLT TRANSPORTES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES**

02.631/2009 RTOrd 02 1.319/2009 INI 12/08/2009 13:25 ORD. N N  
BENEDITO CLOVIS FERREIRA  
IRMÃOS DAROLT TRANSPORTES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): JORDANA MARIA FERREIRA DE LIMA.**

02.615/2009 RTSum 02 1.311/2009 UNA 18/08/2009 15:10 SUM. N N  
ALINE BARBOSA DA SILVA  
LVM INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS**

02.599/2009 RTSum 01 1.296/2009 UNA 10/08/2009 14:30 SUM. N N  
CLEITON AGUIAR RIBEIRO  
COMERCIAL ON-LINE

02.600/2009 RTSum 02 1.303/2009 UNA 05/08/2009 14:30 SUM. N N

WARLEY SILVA SEVERIANO  
COMERCIAL ON-LINE

02.601/2009 RTSum 01 1.297/2009 SUM. N N  
WELBERT CAMPOS DA SILVA (REP. LUIS MAURICIO DA SILVA)  
COMERCIAL ON-LINE

02.602/2009 RTSum 02 1.304/2009 UNA 05/08/2009 13:50 SUM. N N  
DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA  
COMERCIAL ON-LINE

02.603/2009 RTSum 01 1.298/2009 SUM. N N  
DANYLO RODRIGUES SEVERIANO (REP. SILVINO SEVERIANO)  
COMERCIAL ON-LINE

02.604/2009 RTSum 02 1.305/2009 UNA 13/08/2009 15:50 SUM. N N  
MARCOS ANTONIO VAZ CARDOSO  
TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.

02.605/2009 RTSum 01 1.299/2009 UNA 10/08/2009 14:40 SUM. N N  
JOSE SOARES DA SILVA  
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

**ADVOGADO(A): KARINA SILVIA ARAÚJO**

02.614/2009 RTSum 01 1.304/2009 UNA 13/08/2009 08:40 SUM. N N  
IVANEI ARAÚJO DOS SANTOS  
PORTAL DAS AMÉRICAS BLOCO A.

**ADVOGADO(A): LORENA NASCIMENTO E SILVA**

02.628/2009 RTOrd 01 1.311/2009 UNA 20/08/2009 13:00 ORD. N N  
FERNANDO PEREIRA DA SILVA  
LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): MARCELO PINHEIRO DAVI**

02.621/2009 RTSum 02 1.314/2009 UNA 12/08/2009 14:10 SUM. N N  
RAFAEL ANTUNES DE JESUS  
BOMBOLEO BRASIL COMERCIO DE AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE**

02.624/2009 RTSum 01 1.309/2009 UNA 13/08/2009 09:50 SUM. S N  
IZAC SARAIVA DE OLIVEIRA  
SUPERMERCADO LIMA E SANTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): MARCO AURELIO TEOFILDO DO NASCIMENTO**

02.609/2009 RTSum 01 1.301/2009 UNA 12/08/2009 14:30 SUM. N N  
ARLETHE PEREIRA BENEVIDES  
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

**ADVOGADO(A): MARIA LUCILIA GOMES**

02.634/2009 ET 01 1.314/2009 ORD. S N

BANCO BRADESCO S.A. JOSE DE SOUZA CARDOSO	18.259/2009 CartPrec 12 1.413/2009 DALTRO BENSE VIEIRA TRANSPORTADORA CAXIENSE LTDA.	ORD. N N
<b>ADVOGADO(A): MARINA DA SILVA ARANTES</b> 02.610/2009 ConPag 01 1.302/2009 UNA 12/08/2009 14:40 SUM. S N AUTO POSTO PLANALTO LTDA. SARAH JANE SOUZA BUCAR	18.260/2009 CartPrec 05 1.393/2009 SILVANIA AGABES DA SILVA ANDRE DELFIACO LOREDO	ORD. N N
<b>ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS</b> 02.616/2009 RTSum 01 1.305/2009 UNA 13/08/2009 08:50 SUM. N N VILMA MARIA DE MIRANDA CENTRO EDUCACIONAL JEFERSON FREDERICO SILVA	18.261/2009 CartPrec 09 1.426/2009 UNIÃO (INSS) ENGENMAK ENGENHARIA LTDA.	ORD. N N
<b>ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA</b> 02.635/2009 RTOrd 01 1.315/2009 UNA 21/08/2009 14:40 ORD. N N UBENILDO MOURA DE ARAÚJO CIPA - INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.	18.262/2009 CartPrec 13 1.404/2009 UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) GRL SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONSERV. E LIMPEZA LTDA. + 001	ORD. N N
<b>ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES</b> 02.632/2009 RTSum 01 1.313/2009 UNA 13/08/2009 10:10 SUM. N N PAULO RICARDO OLIVEIRA BORGES HANUAR Y BADAWI-ME	18.264/2009 ExFis 12 1.414/2009 UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) FRANCISCO ALVES NETO	ORD. N N
<b>ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ</b> 02.606/2009 RTSum 02 1.306/2009 UNA 17/08/2009 14:50 SUM. N N EVANGELISTA FRANCISCO ITACARAMBY SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS S.A.	18.265/2009 ExFis 04 1.399/2009 UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) CERÂMICA CENTRO OESTE LTDA.	ORD. N N
02.607/2009 RTSum 01 1.300/2009 UNA 10/08/2009 14:50 SUM. N N LUCINALDO ALVES DA SILVA SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS S.A.	18.267/2009 CartPrec 03 1.399/2009 FLORISVALDO VALENTIM CABRAL JOAQUIM PEREIRA GUIMARÃES E CIA LTDA. ME	ORD. N N
<b>ADVOGADO(A): RENATO FONSECA CHIALASTRI</b> 02.620/2009 RTSum 01 1.307/2009 UNA 13/08/2009 09:10 SUM. N N DAYNER BATISTA FARIA INSTITUTO EVANGÉLICO EDUCACIONAL PASSO A PASSO	18.269/2009 CartPrec 07 1.404/2009 MARIA ADELITE DE SOUZA SILVA RONAN BATISTA DE SOUZA	ORD. N N
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 38	18.270/2009 CartPrec 08 1.400/2009 UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) EPASA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.	ORD. N N
PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO VARA DO TRABALHO DE CERES-GO ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/07/2009	18.271/2009 CartPrec 04 1.400/2009 UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS) UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA. (N/P MAURÍCIO ROSA DE CASTRO) + 001	ORD. N N
<b>ADVOGADO</b> Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED RECLAMANTE RECLAMADO	18.273/2009 CartPrec 02 1.396/2009 JOSÉ DE ARAUJO NEVES MANOEL DEOCLIDES PEREIRA	ORD. N N
<b>ADVOGADO(A): MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL</b> 01.611/2009 RTOrd 01 1.611/2009 ORD. N N RONILSON MEDRADO MACHADO AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.	18.274/2009 CartPrec 06 1.411/2009 BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL UNIÃO FEDERAL	ORD. N N
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1	18.275/2009 CartPrec 01 1.413/2009 HÉLIO CARDOSO FEITOSA CONCEITO CONSTRUTORA LTDA N/P DE MAKBLAID FREITAS OLIVEIRA E/OU SILMA ROSA DE ARAÚJO	ORD. N N
PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/07/2009	18.276/2009 CartPrec 11 1.410/2009 BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL UNIÃO FEDERAL	ORD. N N
<b>ADVOGADO</b> Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED RECLAMANTE RECLAMADO	18.277/2009 CartPrec 10 1.404/2009 BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL UNIÃO FEDERAL	ORD. N N
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO 18.253/2009 CartPrec 06 1.409/2009 ORD. N N VANESSA CRISTINA ÁVILA DE OLIVEIRA SUPER PEOPLE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. + 001	18.278/2009 ExFis 07 1.405/2009 UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) FICO FRIGORÍFICO CENTRO OESTE LTDA. + 001	ORD. N N
18.254/2009 CartPrec 01 1.412/2009 ORD. N N MÁRIO ALOÍSIO PIERETTE JAIRO DE SOUZA FERNANDES	18.279/2009 CartPrec 05 1.394/2009 BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL UNIÃO FEDERAL	ORD. N N
18.256/2009 CartPrec 11 1.409/2009 ORD. N N MOISÉS GOMES DA SILVA CAPITAL ASSESSORIA + 01	18.280/2009 CartPrec 12 1.415/2009 BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL UNIÃO FEDERAL	ORD. N N
18.258/2009 CartPrec 10 1.403/2009 ORD. N N CRISTIANO PEDREIRA CORREIA SKY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	18.281/2009 CartPrec 03 1.400/2009 RUBENS MARTINS DA CRUZ CELG S.A. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS	ORD. N N
	18.282/2009 ExFis 02 1.397/2009 UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) FUNERÁRIA BOM PASTOR PAX LTDA.	ORD. N N
	18.283/2009 CartPrec 07 1.406/2009 UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) CÉSAR ANTÔNIO DE PAULA SILVA (SOCIO EMP. JOÃO AMÉLIO DA SILVA SERV. AUX. TRA. AÉREOS)	ORD. N N

18.285/2009 CartPrec 13 1.405/2009 CRISTIANO SOARES DE DEUS RODENEI APARECIDO DO NASCIMENTO	ORD. N N	MARIA CRISTINA MACHADO SADDI AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA) + 001
18.286/2009 CartPrec 09 1.427/2009 ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA. UNIÃO PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS	ORD. N N	18.345/2009 RTOrd 06 1.416/2009 ALBA AGUIAR CADEMATORI + 001 AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA) + 001
18.287/2009 CartPrec 08 1.401/2009 BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL UNIÃO FEDERAL	ORD. N N	<b>ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO</b> 18.239/2009 RTOrd 03 1.397/2009 INI 26/08/2009 13:25 MARCOS PAULO DOS SANTOS FIEL VIGILÂNCIA LTDA. + 002
18.288/2009 CartPrec 04 1.401/2009 LUISMAR RODRIGUES DA SILVA DIMARCY BORGES (FAZENDA BOA ESPERANÇA)	ORD. N N	<b>ADVOGADO(A): DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA</b> 18.240/2009 RTOrd 01 1.411/2009 UNA 24/08/2009 08:30 MARIA JOSILENE PINHEIRO IRMÃOS RASSI LTDA.
18.289/2009 CartPrec 02 1.398/2009 UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) MARLOS ROCHA RAIMUNDO E SILVA	ORD. N N	<b>ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA</b> 18.319/2009 RTSum 03 1.404/2009 UNA 18/08/2009 15:00 EDNA CARDOSO DA SILVA ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO
18.290/2009 CartPrec 06 1.412/2009 BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL UNIAO FEDERAL	ORD. N N	18.326/2009 RTSum 01 1.417/2009 UNA 24/08/2009 09:10 RAIMUNDO NONATO ROCHA GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
18.291/2009 CartPrec 01 1.414/2009 CLÁUDIO GOMES GONÇALVES/ INSS CLEITON SOARES & CIA LTDA. + 001	ORD. N N	<b>ADVOGADO(A): ELIAS DOS SANTOS IGNOTO</b> 18.310/2009 RTSum 02 1.399/2009 UNA 17/08/2009 09:30 ANTONIO RAMOS PINTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA LTDA
18.292/2009 CartPrec 11 1.411/2009 UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) ICONE CONSTRUTORA LTDA.	ORD. N N	18.316/2009 RTOrd 11 1.413/2009 UNA 18/08/2009 14:30 RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA VIAÇÃO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA LTDA.
18.293/2009 CartPrec 10 1.405/2009 BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL UNIAO FEDERAL	ORD. N N	<b>ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO</b> 18.318/2009 RTSum 04 1.403/2009 UNA 13/08/2009 14:35 GERALDO RODRIGUES DA SILVA OBRA DE GUIMARÃES RABELO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
18.294/2009 CartPrec 05 1.395/2009 LUCIVONE MARIA GREGÓRIO SILVANIA MARTINS RIBEIRO	ORD. N N	<b>ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES</b> 18.347/2009 RTOrd 05 1.398/2009 INI 14/08/2009 08:50 SUELY ALVES RIBEIRO HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
18.295/2009 CartPrec 12 1.417/2009 BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL UNIAO FEDERAL	ORD. N N	<b>ADVOGADO(A): FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA</b> 18.322/2009 RTSum 08 1.404/2009 UNA 12/08/2009 13:50 CRISTINA PEREIRA DA SILVA MARTINS REI DA SUCATA LTDA.
18.296/2009 CartPrec 08 1.402/2009 DIVAIR OLIVEIRA PACHECO TOCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.	ORD. N N	<b>ADVOGADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO</b> 18.329/2009 RTOrd 09 1.429/2009 UNA 20/08/2009 10:00 EDIVALDO ROMEIRO DA CRUZ RODOBAN TRANSPORTES TERRESTRES E AÉREOS LTDA.
18.297/2009 CartPrec 03 1.401/2009 BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL UNIAO FEDERAL	ORD. N N	<b>ADVOGADO(A): FRANK ALESSANDRO CARVALHÃES DE ASSIS</b> 18.301/2009 ExTiEx 10 1.406/2009 WILSON QUIRINO DE ANDRADE FILHO AGROPECUÁRIA MONJOLINHO II LTDA.
18.298/2009 CartPrec 07 1.407/2009 BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL UNIAO FEDERAL	ORD. N N	<b>ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA</b> 18.235/2009 RTOrd 09 1.424/2009 UNA 18/08/2009 10:00 CLAÚDIO CÉSAR MARTINS EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
18.299/2009 CartPrec 13 1.406/2009 ROBERTO CARDINALLI PARK HOTEL ATIBAIA S.A.	ORD. N N	18.320/2009 RTOrd 06 1.414/2009 VANDERLAN DA SILVA EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
<b>ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL</b> 18.300/2009 RTSum 01 1.415/2009 UNA 24/08/2009 08:40 FERNANDO DORNINGER BORGES CARDOSO LAVANDERIA LTDA.- LAVANDERIA MASTER	SUM. N N	18.327/2009 RTOrd 05 1.397/2009 INI 14/08/2009 08:40 MARCELO ALVES DA SILVA HP - TRANSPORTES COLETIVO LTDA.
<b>ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES</b> 18.305/2009 RTSum 06 1.413/2009 NEUSA GARCIA DE FREITAS COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	SUM. N N	<b>ADVOGADO(A): IARACELIA LEAL DE SOUZA</b> 18.268/2009 RTSum 02 1.394/2009 UNA 17/08/2009 09:45 LEANDRO GONÇALVES CENTRAL DE MENSAGEIROS COURIER LTDA.
<b>ADVOGADO(A): CÉSAR RIBEIRO BORGES</b> 18.337/2009 RTSum 07 1.409/2009 UNA 14/08/2009 10:40 FABIANA DE MELO VAZ AGUAÍ CLUB PARK HOTEL	SUM. N N	<b>ADVOGADO(A): ISAC CARDOSO DAS NEVES</b> 18.324/2009 RTOrd 12 1.418/2009 INI 31/08/2009 13:00 JOSUÉ DA SILVA VIEIRA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
<b>ADVOGADO(A): CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR</b> 18.348/2009 ET 10 1.401/2009 MAURO VICENTE DA SILVA RAIMUNDO NONATO ALVES BATISTA	ORD. S N	
<b>ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO</b> 18.339/2009 RTOrd 04 1.404/2009 UNA 26/08/2009 15:30 ROBERTO FERREIRA DE LIRA (ESPOLIO DE) REP. P/ EVA ALVES DA SILVA PRODUTOS CERÂMICOS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA	ORD. N N	
<b>ADVOGADO(A): D ARTAGNAN VASCONCELOS</b> 18.344/2009 RTOrd 03 1.406/2009 INI 31/08/2009 13:15	ORD. N N	

**ADVOGADO(A): JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM**

18.330/2009 RTOrd 10 1.409/2009 ORD. N N  
MÁRCIA FERREIRA GOMES  
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001

**ADVOGADO(A): KADER CAMILO DIAS E SOUZA**

18.340/2009 RTSum 12 1.420/2009 INI 25/08/2009 14:30 SUM. N N  
JOSIANE SOUSA COUTINHO  
CIRCUITO SAÚDE E LAZER LTDA. ME

**ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**

18.237/2009 RTOrd 13 1.402/2009 UNA 08/09/2009 09:45 ORD. N N  
LUCIANA MAGALHÃES DE OLIVEIRA  
BANCO BMG S.A.

**ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR**

18.255/2009 RTSum 06 1.410/2009 SUM. N N  
CHARLIS AVELINO PEREIRA  
CONIEXPRESS S.A. IND. ALIMENTÍCIA

**ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR**

18.247/2009 RTOrd 05 1.392/2009 INI 13/08/2009 14:10 ORD. N N  
LICÍEA MARÇAL LUCAS  
JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)

**ADVOGADO(A): LUCIANA ABREU DO VALLE**

18.246/2009 RTAlç 05 1.391/2009 UNA 14/08/2009 09:35 SUM. N N  
LUCIANA ABREU DO VALLE  
CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER CEVAM

**ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**

18.241/2009 RTOrd 12 1.412/2009 INI 25/08/2009 14:00 ORD. N N  
LEVI DA COSTA DOS SANTOS  
GEOROCK MONTAGENS LTDA.

**ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS DE SOUZA**

18.308/2009 RTOrd 13 1.407/2009 UNA 08/09/2009 14:15 ORD. N N  
CLEBER GOMES DOS SANTOS  
POLI GYN EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO DE FARIA**

18.332/2009 RTOrd 07 1.408/2009 INI 27/08/2009 08:20 ORD. N N  
VALDIVINO MONTEIRO DOS SANTOS  
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

18.333/2009 RTOrd 02 1.400/2009 INI 18/08/2009 08:15 ORD. N N  
MARCOS DIAS DA CRUZ  
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

18.334/2009 RTSum 10 1.410/2009 UNA 14/08/2009 08:20 SUM. N N  
AMILTON JESUS DE OLIVEIRA  
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

**ADVOGADO(A): MARCELO DE ALMEIDA GARCIA**

18.338/2009 RTOrd 13 1.409/2009 UNA 08/09/2009 14:30 ORD. N N  
DULCELI NETO DE BESSA SOUZA  
DROGARIA SOUZA E SILVA LTDA.

**ADVOGADO(A): MARCOS BENATTI DA SILVA**

18.236/2009 RTOrd 12 1.411/2009 INI 25/08/2009 13:40 ORD. N N  
WALTER VEIGA TORRES  
PNEUS VIA NOBRE LTDA.

18.245/2009 RTOrd 07 1.402/2009 INI 27/08/2009 08:15 ORD. N N  
REIS DIVINO DE LIMA  
PNEUS VIA NOBRE LTDA.

**ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES**

18.309/2009 RTSum 13 1.408/2009 UNA 13/08/2009 14:55 SUM. S N  
MARIA PATRÍCIA ALMEIDA SOUZA  
BELLCORPUS CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME

**ADVOGADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO**

18.314/2009 RTOrd 03 1.403/2009 INI 27/08/2009 13:15 ORD. N N  
MARCEL HENRIQUE LACERDA GONÇALVES  
ATENTO BRASIL S.A

**ADVOGADO(A): MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**

18.304/2009 RTSum 11 1.412/2009 UNA 18/08/2009 14:15 SUM. N N  
WASHINGTON BENTO DE LIMA  
AUTO POSTO GOIÂNÃO LTDA.(SUC. DPL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO  
LTDA)

**ADVOGADO(A): MARINA DA SILVA ARANTES**

18.303/2009 ConPag 03 1.402/2009 INI 26/08/2009 13:30 ORD. N N  
PISON PROD.AUTOMOTIVOS LTDA.  
MÁRCIO SEVERIANO

**ADVOGADO(A): MÚCIO BORGES DE PINA AMORIM**

18.341/2009 RTOrd 01 1.418/2009 UNA 24/08/2009 09:30 ORD. N N  
MARCOS CARLOS SILVA CAMPOS  
SPL REPRESENTAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**

18.242/2009 RTOrd 11 1.408/2009 UNA 18/08/2009 14:00 ORD. N N  
MOZAIR ANTÔNIO DA SILVA  
HORTALIÇA FOLHA LARGA

18.243/2009 RTSum 06 1.408/2009 SUM. N N  
ALAÉCIO BEZERRA DE LIMA  
INTERCLEAN S.A.

**ADVOGADO(A): RAUL DE FRANCA BELEM FILHO**

18.311/2009 RTOrd 04 1.402/2009 UNA 26/08/2009 15:15 ORD. N N  
OGUIMAR BORGES RODRIGUES  
REZENDE E ARAÚJO LTDA.(FLÁVIOS CALÇADOS)

**ADVOGADO(A): RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES**

18.238/2009 RTOrd 04 1.397/2009 UNA 24/08/2009 15:15 ORD. N N  
JHENY KETRYN DE HANDIE LOPES ARCANJO  
H E E PAMONHARIA LTDA ME

18.272/2009 RTOrd 02 1.395/2009 INI 18/08/2009 08:20 ORD. N N  
SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS  
SARAH CRISTHINA DE ALMEIDA ALVES

**ADVOGADO(A): RICARDO LUIZ IRINEU BRITO**

18.251/2009 RTSum 13 1.403/2009 UNA 13/08/2009 14:40 SUM. N N  
MARIA APARECIDA DAVI PEREIRA  
LUIZ CESAR COSTA MONTEIRO

18.284/2009 RTSum 12 1.416/2009 INI 25/08/2009 14:10 SUM. N N  
MARIA CRISTINA DAVI PEREIRA  
LUIZ CESAR COSTA MONTEIRO

**ADVOGADO(A): ROBERTO NAVES COSTA**

18.257/2009 RTOrd 10 1.402/2009 UNA 02/09/2009 14:30 ORD. N N  
VITOR HUGO VERAS DE AVELAR  
MASTER SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ**

18.317/2009 RTOrd 08 1.403/2009 UNA 19/08/2009 15:00 ORD. S S  
ERIZON JACINTO ARRAES JUNIOR  
SEBIVAL SEG BANC INDL E DE VALORES LTDA.

**ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA**

18.248/2009 RTSum 04 1.398/2009 UNA 13/08/2009 14:15 SUM. N N  
NILTON RIBEIRO DOS PASSOS  
ALUMÍNIOS MS

18.249/2009 RTSum 03 1.398/2009 UNA 18/08/2009 14:40 SUM. N N  
LUCENILSON PEIXOTO MIRANDA  
HELA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

18.263/2009 RTSum 07 1.403/2009 UNA 14/08/2009 10:20 SUM. S N  
ELIAS BRAZ DA PAIXAO  
ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001

18.335/2009 RTSum 03 1.405/2009 UNA 19/08/2009 14:00 SUM. S N  
FAGNER GABRIEL DE OLIVEIRA  
JC RAÇÕES (PROP/ JEOVÁ PINTO FERREIRA JÚNIOR)

18.343/2009 RTSum 07 1.410/2009 UNA 14/08/2009 11:00 SUM. S N  
MARIA MADALENA FERREIRA RODRIGUES  
ESCOLA PEDAGÓGICA FRANCISCO BATISTA

**ADVOGADO(A): RUI CARLOS**

18.331/2009 RTSum 11 1.414/2009 UNA 18/08/2009 14:45 SUM. S N  
JACQUELINE BARBOSA DA SILVA  
M.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

**ADVOGADO(A): SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA**

18.323/2009 ConPag 10 1.408/2009 UNA 14/08/2009 08:15 SUM. N N  
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.  
EDSON ALVES DOS SANTOS + 001

**ADVOGADO(A): SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM**

18.342/2009 RTSum 06 1.415/2009 SUM. N N  
PATRICIA ALVES CAMPOS SILVA  
SPL REPRESENTAÇÕES LTDA

**ADVOGADO(A): SEBASTIAO MOREIRA DA SILVA**

18.315/2009 ExCCJ 10 1.407/2009 ORD. S N  
EDIMAR PINTO DA SILVA  
FUTURA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA

**ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**

18.313/2009 RTOrd 01 1.416/2009 UNA 24/08/2009 08:50 ORD. N N  
HENRY PEREIRA PEIXOTO  
CASA DAS TINTAS DE ANAPOLIS LTDA.

18.321/2009 RTSum 09 1.428/2009 UNA 17/08/2009 14:00 SUM. S N  
MICHELLE MARQUES DE PAULA GOMES  
LEÃO IMPRESSÕES GRÁFICAS LTDA. ME (@SIGN)

**ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA**

18.244/2009 RTOrd 09 1.425/2009 UNA 19/08/2009 10:00 ORD. S N  
MARLON MENDES DA COSTA  
QUICK LOGÍSTICA LTDA.

18.252/2009 RTOrd 08 1.399/2009 UNA 18/08/2009 15:25 ORD. N N  
FÁBIO CARNEIRO VIANA DE OLIVEIRA  
MR GENTE RESTAURANTE BAR E CHOPERIA

**ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA**

18.346/2009 RTOrd 11 1.415/2009 UNA 18/08/2009 15:00 ORD. N N  
THIAGO DE CAMPOS REGES  
M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. (M. OFFICER)

**ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA**

18.302/2009 RTSum 05 1.396/2009 UNA 14/08/2009 09:50 SUM. N N  
DIVINO ANTONIO DE ASSIS  
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA

**ADVOGADO(A): WILLAM ANTONIO DA SILVA**

18.336/2009 ConPag 12 1.419/2009 INI 25/08/2009 14:20 ORD. N N  
POSTO CARAÍBAS LTDA.  
ROOSIVELT MARQUES DOMINGUES DE QUEIROZ

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 107

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/07/2009

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**

03.285/2009 RTSum 02 1.640/2009 UNA 24/08/2009 15:10 SUM. N N  
JOSÉ DA COSTA  
LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA. + 001

03.286/2009 RTSum 01 1.646/2009 UNA 13/08/2009 13:50 SUM. N N  
JOÃO BATISTA DE FRANÇA  
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.287/2009 RTOrd 02 1.641/2009 INI 26/08/2009 08:00 ORD. N N  
GILBERTO ALVES DO NASCIMENTO  
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**

03.279/2009 RTSum 02 1.638/2009 UNA 24/08/2009 14:10 SUM. N N  
AIRES JOSÉ ROCHA  
TARANTELLA CHURRASCARIA LTDA.

03.284/2009 RTOrd 01 1.645/2009 INI 25/08/2009 08:35 ORD. N N  
FÁBIO AURÉLIO FERREIRA PAIS  
VIDEPLAST CENTRO OESTE LTDA.

**ADVOGADO(A): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA**

03.281/2009 CartPrec 01 1.643/2009 ORD. N N  
JACKSON DE CARVALHO GONÇALVES  
AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

**ADVOGADO(A): ERLANDRO MOURA DE MORAES**

03.278/2009 RTOrd 02 1.637/2009 INI 25/08/2009 13:00 ORD. N N  
NILTON DO CARMO SANTOS  
WANDER CARLOS DE SOUZA

**ADVOGADO(A): FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES**

03.280/2009 RTSum 01 1.642/2009 UNA 13/08/2009 14:00 SUM. N N  
JOSÉ CÍCERO RIBEIRO  
KADE CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSÉ SEVERIANO VENERO**

03.282/2009 RTSum 02 1.639/2009 UNA 24/08/2009 14:50 SUM. N N  
MANOEL BENTO RODRIGUES  
AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

03.283/2009 RTSum 01 1.644/2009 SUM. N N

ARVELINO GREGORIO DOS SANTOS  
CP CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/07/2009

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): ELDER DE ARAUJO**

00.953/2009 RTSum 01 0.953/2009 UNA 13/08/2009 08:50 SUM. N N  
ERISVALDO DA SILVA PASSOS  
CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): ELY NASCIMENTO DA ROCHA**

00.956/2009 RTSum 01 0.956/2009 UNA 12/08/2009 13:50 SUM. N N  
ABADIO PEREIRA BRAGA  
PEDRO PAULO DA SILVA + 001

**ADVOGADO(A): JOAO BATISTA MENEZES LIMA**

00.955/2009 RTSum 01 0.955/2009 UNA 12/08/2009 13:30 SUM. N N  
ERLANDIA PEREIRA DOS SANTOS  
CL COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): PAULO FERNANDO DE SOUZA**

00.954/2009 RTOrd 01 0.954/2009 UNA 27/08/2009 09:10 ORD. N N  
RODOLFO MORAES DA SILVA  
JOSE BENJAMIM DO CARMO SILVA

**ADVOGADO(A): SERGIO LUIZ DOS SANTOS**

00.959/2009 RTSum 01 0.959/2009 SUM. N N  
ANTONIO CARLOS BARBOSA  
FRANCISCO ARAUJO MAGALHÃES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9441/2009

Processo Nº: RT 00857-1992-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE.: VALDIVINO PIRES DA SILVA E OUTRO  
**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
RECLAMADO(A): CITY-CONSTR. E INCORP. E TECNOLOGIA LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: CELSO FERNANDES AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao Exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 9453/2009

Processo Nº: RT 01130-1992-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE.: VALDIVINO CANDIDO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
RECLAMADO(A): BRASSTEC-IMPERMEABILIZACAO E PINTURA LTDA + 005  
**ADVOGADO.....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA**  
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente.

Notificação Nº: 9483/2009

Processo Nº: RT 00898-1994-001-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE.: ISAUQUE GARCIA CARDOSO REP SEBASTIANA GARCIA  
CARDOSO  
**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
RECLAMADO(A): CERAMICA RODRIGUES LTDA(SUCESSORA DE DEZENI  
RODRIGUES DOS SANTOS)  
**ADVOGADO.....: NELSON RAFAEL AUAD**  
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Exequente, intimado  
para apresentar resposta ao Agravo apresentado pelo Exequente, no prazo  
legal.

Notificação Nº: 9485/2009

Processo Nº: RT 00494-1996-001-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE.: JOSE SOUSA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
RECLAMADO(A): UTI DO LAR + 001  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. **INTIME-SE O EXEQUENTE.**

OUTRO : IVONEIDE ESCHER MARTINS OAB/GO 12.624

Notificação Nº: 9455/2009

Processo Nº: RT 00292-1997-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON FERNANDES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**

RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA REPRESENTADA PELO SÓCIO WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO + 005

**ADVOGADO.....: WEINER ALVES DOS SANTOS**

**NOTIFICAÇÃO:** As discussões acerca do contrato de mandato extrapolam os limites objetivos e subjetivos da lide materializada nestes autos, pelo que deixa-se de apreciar os pedidos de fls. 622 e 630. Intime-se a subscritora da peça de fl. 630.

Notificação Nº: 9452/2009

Processo Nº: RT 00314-1997-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO MARIANO-ESPÓLIO REPRESENTADO POR DOMINGAS ADELINA CORREA DA SILVA MARIANO

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): MINEMAQ EQUIPAMENTOS E INDUSTRIA LTDA + 002

**ADVOGADO.....: LILIAN RUTH HAHNER**

**NOTIFICAÇÃO:** Vista ao exequente.

Notificação Nº: 9461/2009

Processo Nº: RT 01174-1998-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): ABLUTOR CONSTRUTORA LTDA (GRUPO BLUE PISCINAS)SÓCIO P./FRANCISCO ALBUQUERQUE + 002

**ADVOGADO.....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS**

**NOTIFICAÇÃO:** Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 386 e 387), para que surta seus jurídicos efeitos. Em razão da coisa julgada, deverá o executado, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento das custas processuais. Também caberá ao executado comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda. Esclarece-se que o recolhimento da contribuição previdenciária deve obedecer aos valores homologados pelo Juízo, haja vista a impossibilidade de as partes disporem de crédito constituído em favor de terceiro (União) por força de coisa julgada. Por outro lado, o imposto de renda deverá ser apurado de acordo com o valor efetivamente pago ao exequente. Intimem-se as partes e a União. Solicite-se ao Juízo Deprecado o cancelamento da praça/leilão do bem penhorado, por via telefônica.

Notificação Nº: 9462/2009

Processo Nº: RT 01174-1998-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): FRANCISCO KERRES OLIVIER DE ALBUQUERQUE + 002

**ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO DO NASCIMENTO**

**NOTIFICAÇÃO:** Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 386 e 387), para que surta seus jurídicos efeitos. Em razão da coisa julgada, deverá o executado, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento das custas processuais. Também caberá ao executado comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda. Esclarece-se que o recolhimento da contribuição previdenciária deve obedecer aos valores homologados pelo Juízo, haja vista a impossibilidade de as partes disporem de crédito constituído em favor de terceiro (União) por força de coisa julgada. Por outro lado, o imposto de renda deverá ser apurado de acordo com o valor efetivamente pago ao exequente. Intimem-se as partes e a União. Solicite-se ao Juízo Deprecado o cancelamento da praça/leilão do bem penhorado, por via telefônica.

Notificação Nº: 9457/2009

Processo Nº: RT 00935-1999-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DALMO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9482/2009

Processo Nº: RT 01790-2000-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VIVIAM BORIM BORGES

**ADVOGADO.....: MEIR ROSA RODRIGUES BARRETO**

RECLAMADO(A): SIM EDUCAR LTDA + 002

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. **INTIME-SE O EXEQUENTE.**

Notificação Nº: 9478/2009

Processo Nº: RT 00875-2002-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MARCELINA DANTAS DE MENEZES

**ADVOGADO.....: JOAO DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

**ADVOGADO.....: EURIPEDES MALAQUIAS DE SOUZA**

**NOTIFICAÇÃO:** Manifeste-se a exequente da petição e documentos de fls. 608/617, no prazo de cinco dias. Intime-se.

Notificação Nº: 9488/2009

Processo Nº: RT 01828-2003-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ALBERT ALEXANDER LUIZ PEIXOTO

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**

RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES RALLY LTDA + 002

**ADVOGADO.....: ROSANGELA BATISTA DIAS**

**NOTIFICAÇÃO:** Homologo a atualização de cálculo de fls. 302 e seguintes, fixando o remanescente da execução em R\$ 1.665,26, referentes a custas processuais e contribuições previdenciárias, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intimem-se as executadas a comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9489/2009

Processo Nº: RT 01828-2003-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ALBERT ALEXANDER LUIZ PEIXOTO

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**

RECLAMADO(A): MARIA TRINDEADE ALVES DA SILVA + 002

**ADVOGADO.....: NATANAEL CIRQUEIRA LISBÔA**

**NOTIFICAÇÃO:** Homologo a atualização de cálculo de fls. 302 e seguintes, fixando o remanescente da execução em R\$ 1.665,26, referentes a custas processuais e contribuições previdenciárias, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intimem-se as executadas a comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9432/2009

Processo Nº: RT 01857-2003-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARINA DA ROCHA SANTOS

**ADVOGADO.....: SARA MENDES**

RECLAMADO(A): COMEPH COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA + 002

**ADVOGADO.....: FLAVIA CRISTINA NAVES**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9460/2009

Processo Nº: RT 00191-2004-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO LEANDRO GARCIA MEDEIROS

**ADVOGADO.....: JUNIO ALVES PEREIRA**

RECLAMADO(A): CARLOS ANTONIO BATISTA LIMA & CIA LTDA + 003

**ADVOGADO.....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.459, bem como da certidão do oficial de justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9476/2009

Processo Nº: RT 00770-2004-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CHARLES BORGES DE ANDRADE

**ADVOGADO.....: MARGARETH DO ESPIRITO SANTO**

RECLAMADO(A): RED BULL DO BRASIL LTDA + 001

**ADVOGADO.....: MARIA CLARA REZENDE ROQUET**

**NOTIFICAÇÃO:** Homologo a atualização de cálculo de fls. 334 e seguintes, fixando o remanescente da execução em R\$ 2.452,29, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Vista à executada por 48 horas.

Notificação Nº: 9477/2009

Processo Nº: RT 00770-2004-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CHARLES BORGES DE ANDRADE

**ADVOGADO.....: MARGARETH DO ESPIRITO SANTO**

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL S/C LTDA + 001

**ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART**

**NOTIFICAÇÃO:** Homologo a atualização de cálculo de fls. 334 e seguintes, fixando o remanescente da execução em R\$ 2.452,29, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Vista à executada por 48 horas.

Notificação Nº: 9468/2009

Processo Nº: RT 00985-2004-001-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDIVAL LOURENCO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: MISSAE FUJIOKA**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO**

NOTIFICAÇÃO: Homologo a atualização de cálculo de fls. 826/827, fixando o valor da execução em R\$ 45.773,98, sem prejuízo de atualizações posteriores. Intime-se a executada a depositar a diferença entre o quantum devido e o valor a disposição do juízo, em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9470/2009

Processo Nº: RT 01184-2004-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: FABRICIO RODRIGUES DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO**

RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 001

**ADVOGADO.....: LEILA AZEVEDO SETTE**

NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 9438/2009

Processo Nº: RT 00381-2006-001-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: MIGUEL ARCANJO DE MELLO JUNIOR

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): HERBERTH MARCELO BORGES

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente por cinco dias.

Notificação Nº: 9491/2009

Processo Nº: RT 00671-2006-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: KEILER MAISA SANCHES

**ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001

**ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se à executada acerca do pedido de fl. 904, no prazo de cinco dias. Intime-se.

Notificação Nº: 9492/2009

Processo Nº: RT 00671-2006-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: KEILER MAISA SANCHES

**ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

**ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se à executada acerca do pedido de fl. 904, no prazo de cinco dias. Intime-se.

Notificação Nº: 9490/2009

Processo Nº: RT 01341-2006-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCILENE NUNES

**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): NASSER HOTEL LTDA.

**ADVOGADO.....: HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO**

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada sobre a peça de fl. 390 no prazo de cinco dias. Transcorrido in albis referido prazo, remetam-se os autos para a Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 9429/2009

Processo Nº: RT 00299-2007-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: FLORENCIO FONSECA NETO DE SÁ

**ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA**

RECLAMADO(A): EDIL CONSTRUTORA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9434/2009

Processo Nº: ACCS 01026-2007-001-18-00-8 1ª VT  
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: JULIANA MARTINS DOS REIS**

REQUERIDO(A): ANTONIO FERREIRA PEDROSO FILHO

**ADVOGADO.....: HELIO AILTON PEDROZO**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9435/2009

Processo Nº: ACCS 01026-2007-001-18-00-8 1ª VT  
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: JULIANA MARTINS DOS REIS**

REQUERIDO(A): ANTONIO FERREIRA PEDROSO FILHO

**ADVOGADO.....: HELIO AILTON PEDROZO**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Requerido intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se - o Requerido.

Notificação Nº: 9451/2009

Processo Nº: RT 01295-2007-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: DEIRIVAN SILVA DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO**

RECLAMADO(A): SILVA E CAETANO LTDA.

**ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a fornecer o CNPJ da empresa CONSTRUTORA MONTSEERRAT, no prazo de cinco dias. Com o cumprimento da determinação acima, oficie-se à JUCEG, determinando o envio do contrato social e alterações posteriores da empresa CONSTRUTORA MONTSEERRAT, no prazo de quinze dias. Com a resposta, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 9469/2009

Processo Nº: RT 02014-2007-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: AMBROSINA ALVES FERREIRA

**ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**

RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO

**ADVOGADO.....: PEDRO MAGALHAES SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a executada sobre o pedido de fl. 477, em cinco dias.

Notificação Nº: 9436/2009

Processo Nº: RT 00020-2008-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: ULISSES PIRES NETO

**ADVOGADO.....: ANA CÁRITA PAES LEME**

RECLAMADO(A): CISA CENTRAL DE INFORMATICA E SERVIÇO DE APOIO LTDA.

**ADVOGADO.....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS**

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 28/08/2009 ÀS 13:00 HORAS, NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO, AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 11/09/2009 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQUENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.ÁLVARO SÉRGIO FUZO.

Notificação Nº: 9450/2009

Processo Nº: RT 00147-2008-001-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: VILMA DA CUNHA FERREIRA DE MELO

**ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO**

RECLAMADO(A): RENATA BARBOSA MARTINS PEREIRA RABELO

**ADVOGADO.....: DENISE RODARTE CAMOZZI**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada a comprovar o cumprimento do parcelamento junta à Receita Federal do Brasil, no prazo de dez dias, com fundamento no art. 889-A, §1º, da CLT.

Notificação Nº: 9454/2009

Processo Nº: RT 00192-2008-001-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: ARNALDO PEREIRA DE ARÁUJO (ESPÓLIO DE) REP/ POR: CLARICE RODRIGUES SIQUEIRA +1 + 006

**ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**

RECLAMADO(A): RONDA 007 SEGURANÇA

**ADVOGADO.....: ANA CRISTINA GOULART MOREIRA DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o pedido de fl. 201, porquanto a disposição do art. 745-A, do CPC, somente se aplica à execução fundada em título extrajudicial, sendo que a execução judicial se encontra disciplinada nos arts. 475-I e 475-O, do mesmo diploma legal. Poderá a executada, no entanto, requerer o parcelamento da dívida perante o credor previdenciário (Receita Federal do Brasil), ficando, nessa hipótese, suspensa a execução, conforme § 1º do art. 889-A, da CLT. Intime-se a executada, aguardando-se manifestação por dez dias.

Notificação Nº: 9437/2009

Processo Nº: RT 00274-2008-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO BORBA OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA**

RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DO PRADO

**ADVOGADO.....: WANDER ALVES RODRIGUES**

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 28/08/2009 ÀS 13:00 HORAS, NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO, AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 11/09/2009 ÀS 13:00

HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQUENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.ÁLVARO SÉRGIO FUZO.

Notificação Nº: 9448/2009

Processo Nº: RT 00567-2008-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: FLÁVIA APARECIDA ALVES  
**ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: Vista a os Executados para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 9449/2009

Processo Nº: RT 00567-2008-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: FLÁVIA APARECIDA ALVES  
**ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES**  
NOTIFICAÇÃO: Vista a os Executados para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 9430/2009

Processo Nº: RT 00729-2008-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO DE SOUSA SILVA  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO**  
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente dos embargos á execução, prazo legal

Notificação Nº: 9497/2009

Processo Nº: ExProvAS 01282-2008-001-18-01-9 1ª VT  
EXEQUENTE...: JOÃO VICENTE DA CUNHA  
**ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**  
EXECUTADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A  
**ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES**  
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de pré-executividade fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Destarte, acolhe-se a exceção de pré-executividade, indeferindo-se a execução provisória do julgado. Intimem-se. Após, arquivem-se os presentes autos em definitivo.

Notificação Nº: 9446/2009

Processo Nº: RT 01620-2008-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: HELVIO JOSÉ FERREIRA  
**ADVOGADO.....: JULIO CESAR DE PAULA MACHADO**  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DE MEDICAMENTOS DO BRASIL ACM  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 9480/2009

Processo Nº: RT 01664-2008-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO HILÁRIO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): REAL SOCIETY IMPÉRIO CLUB PRIVE  
**ADVOGADO.....: ISAUQUE RENAN PORTELA GOMES**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 9447/2009

Processo Nº: RT 01820-2008-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: KELE RIBEIRO NUNES REP. P/ MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LUIZ AUGUSTO FERREIRA**  
RECLAMADO(A): FLORELÂNDIA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 9431/2009

Processo Nº: RTSum 02259-2008-001-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELISABETH QUINTINO DIAS DA COSTA  
**ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**

RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls., do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9442/2009

Processo Nº: RTOrd 00053-2009-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ILTON DA SILVA  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): GP INOX IND COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos. Intime-se Reclamante.

Notificação Nº: 9484/2009

Processo Nº: RTOrd 00069-2009-001-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: DENNER JACQUES DE SOUZA SILVA  
**ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO**  
RECLAMADO(A): NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A.  
**ADVOGADO.....: EDUARDO FALCETE**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 9498/2009

Processo Nº: RTOrd 00524-2009-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA ALECRIM DO NASCIMENTO VIANA  
**ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**  
RECLAMADO(A): JOSÉ AFONSO VIEIRA GOMES (ESPÓLIO DE) SOL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS N/P VALDETE LUIZ DA SILVA + 001  
**ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por MARIA ALECRIM DO NASCIMENTO VIANA, dando-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 9499/2009

Processo Nº: RTOrd 00524-2009-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA ALECRIM DO NASCIMENTO VIANA  
**ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**  
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MORAES GALVÃO**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por MARIA ALECRIM DO NASCIMENTO VIANA, dando-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 9471/2009

Processo Nº: RTOrd 00550-2009-001-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDIA DA MATA FONSECA SILVA  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES**  
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Reclamado, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 9427/2009

Processo Nº: RTOrd 00607-2009-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: THIAGO HENRIQUE GOMES  
**ADVOGADO.....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001  
**ADVOGADO.....: ELYZA AMÉRICA RABELO**  
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Reclamada, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 9428/2009

Processo Nº: RTOrd 00607-2009-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: THIAGO HENRIQUE GOMES  
**ADVOGADO.....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO + 001  
**ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO**  
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Reclamada, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 9463/2009

Processo Nº: RTSum 00753-2009-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLEIDE ARANTES AMURIM  
**ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES**  
RECLAMADO(A): NICOLLY PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA + 002  
**ADVOGADO....: NILSON JOSÉ DIAS**  
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido de fls. 174/176, porquanto o acordo homologado às fls. 108/109 já foi integralmente cumprido, restando pendente apenas o recolhimento das contribuições previdenciárias. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 9456/2009

Processo Nº: RTOrd 00832-2009-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: LEONIDAS FERREIRA DE LIMA  
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**  
RECLAMADO(A): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.  
**ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada sobre o pleito de fl.960, em cinco dias.

Notificação Nº: 9493/2009

Processo Nº: RTOrd 00871-2009-001-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARLENE ATAIDE ENGELBERG  
**ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. + 001  
**ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por MARLENE ATAIDE ENGELBERG, dando-lhes provimento; conheço dos embargos de declaração apresentados por CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG S/A - PREBEG, dando-lhes provimento parcial, tudo nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 9494/2009

Processo Nº: RTOrd 00871-2009-001-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARLENE ATAIDE ENGELBERG  
**ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA**  
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIAS PREBEG + 001  
**ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por MARLENE ATAIDE ENGELBERG, dando-lhes provimento; conheço dos embargos de declaração apresentados por CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG S/A - PREBEG, dando-lhes provimento parcial, tudo nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 9472/2009

Processo Nº: RTOrd 00932-2009-001-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDIMAR CASSIMIRO DA SILVA  
**ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**  
RECLAMADO(A): JOULE ENGENHARIA TERMICA LTDA.  
**ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**  
NOTIFICAÇÃO: Defere-se a realização da perícia na sede da Brasil Telecom, situada na BR-153, nesta Capital. A fim de evitar tumulto, defere-se o acompanhamento da perícia somente pelas partes, procuradores e assistentes técnicos, devendo o perito, caso entenda necessário, solicitar o acompanhamento das demais pessoas relacionadas na peça de fl. 197. Intime-se o perito a retirar os autos e determinar nova data para realização da perícia, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a fim de permitir seja dada ciência às partes (art. 431-A, do CPC) e expedido mandado para acesso dos interessados ao local de realização da perícia, o que resta desde já determinado. Dê-se ciência às partes do inteiro teor da presente decisão.

Notificação Nº: 9495/2009

Processo Nº: ET 00935-2009-001-18-00-0 1ª VT  
EMBARGANTE...: JOSÉ EDUARDO YAGHI + 001  
**ADVOGADO....: JACOB ALVES BARBOSA**  
EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL - UNIÃO  
**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Isso posto, conheço dos embargos de terceiro opostos por JOSÉ EDUARDO YAGHI e ROBERTO NEGRÃO DE LIMA e, no mérito julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação. Declaro insubsistente a penhora do apartamento 53, bloco "D", do Residencial Negrão de Lima. Custas, a serem suportadas pela executada, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), cujo valor deverá ser certificado nos autos principais. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, juntando-se cópia da decisão transitada em julgado nos autos principais. Intimem-se os embargantes e a UNIÃO.

Notificação Nº: 9496/2009

Processo Nº: ET 00935-2009-001-18-00-0 1ª VT

EMBARGANTE...: ROBERTO NEGRÃO DE LIMA + 001

**ADVOGADO....: JACOB ALVES BARBOSA**  
EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL - UNIÃO  
**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Isso posto, conheço dos embargos de terceiro opostos por JOSÉ EDUARDO YAGHI e ROBERTO NEGRÃO DE LIMA e, no mérito julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação. Declaro insubsistente a penhora do apartamento 53, bloco "D", do Residencial Negrão de Lima. Custas, a serem suportadas pela executada, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), cujo valor deverá ser certificado nos autos principais. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, juntando-se cópia da decisão transitada em julgado nos autos principais. Intimem-se os embargantes e a UNIÃO.

Notificação Nº: 9479/2009

Processo Nº: RTSum 01039-2009-001-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: ZILMAR APARECIDO AGUIAR  
**ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES**  
RECLAMADO(A): CACAU INDÚSTRIA COMÉRCIO DE BOLSAS E CINTOS LTDA (CACAU ACESSÓRIOS)  
**ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Desentranhem-se os documentos de fls. 53/58, acostando-os à contracapa dos autos. Após, intime-se a reclamada a sanar as irregularidades apontadas pelo reclamante às fls. 51 e 52 dos autos, sob pena de multa diária de R\$ 83,00, até perfazer o montante de R\$ 415,00.

Notificação Nº: 9465/2009

Processo Nº: RTSum 01071-2009-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA**  
RECLAMADO(A): CRISTINA RIBEIRO COSAC  
**ADVOGADO....: AUREA AKIKO ASAKAWA**  
NOTIFICAÇÃO: A reclamada: Manifeste-se a reclamada sobre a peça de fl. 15 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9458/2009

Processo Nº: RTOrd 01087-2009-001-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DIAS  
**ADVOGADO....: SARA MENDES**  
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 002  
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o pedido de fl. 541, porquanto a reclamante se faz representar por mais de um procurador, conforme procuração juntada à fl. 12 dos autos. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 9481/2009

Processo Nº: RTOrd 01095-2009-001-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: KATHYUSCIA ALVES LIMA  
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Reclamante, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 9443/2009

Processo Nº: RTOrd 01122-2009-001-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDIVANDRO LIMA DE CASTRO  
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES E OUTROS**  
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Reclamante dos documentos juntados, prazo legal.

Notificação Nº: 9486/2009

Processo Nº: RTOrd 01202-2009-001-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: VOLTAIRE PEREIRA SANTOS  
**ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA**  
RECLAMADO(A): LED LABORATÓRIO ELETRÔNICO DIGITAL LTDA.  
**ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 192,95, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à

executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 9487/2009

Processo Nº: RTSum 01218-2009-001-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSEILTON RAPOSO DA COSTA  
ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

RECLAMADO(A): LAVANDERIA JOHN FASHION LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL Nº 9338/2009

PROCESSO Nº RT 01027-1997-001-18-00-0

EXEQUENTE(S): MARCO AURELIO PEIXOTO DE ARAUJO

EXECUTADO(S): PAULO MAURÍCIO GOMES FILHO , CPF/CNPJ: 034.110.288-15, ELOY LUIZ TONIETTO, CPF Nº 009.178.690-87, e HÉLIO BUCIANI, CPF Nº 574.869.218-04.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PAULO MAURÍCIO GOMES FILHO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$24.792,40, atualizado até 27/02/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PAULO MAURÍCIO GOMES FILHO, ELOY LUIZ TONIETTO e HÉLIO BUCIANI, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL Nº 9336/2009

PROCESSO Nº RT 01647-2007-001-18-00-1

EXEQUENTE(S): WENDELL GOMES DE SOUSA

EXECUTADO(S): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL, CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$4.592,79, atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL Nº 9264/2009

PROCESSO Nº RTSum 02327-2008-001-18-00-0

RECLAMANTE: WALDIVINO CALACA NOGUEIRA

RECLAMADO: ALDOEN MANRIQUE FAUSTINO

EXEQUENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(UNIÃO)

EXECUTADO(S): ALDOEN MANRIQUE FAUSTINO

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ALDOEN MANRIQUE FAUSTINO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$143,47, atualizado até 31/03/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ALDOEN MANRIQUE FAUSTINO , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL Nº 9355/2009

PROCESSO Nº RTSum 00129-2009-001-18-00-2

EXEQUENTE(S): WENDELL GOMES DE SOUSA

EXECUTADO(S): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL, CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$4.592,79, atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL Nº 9393/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00385-2009-001-18-00-0

EXEQUENTE(S): FELIPE ANTONIO DE CARVALHO NASCIMENTO

EXECUTADO(S): SERRA DOURADA CORRETORA DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO S/C LTDA.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SERRA DOURADA CORRETORA DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO S/C LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 204.913,64, atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SERRA DOURADA CORRETORA DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO S/C LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL Nº 9375/2009

PROCESSO Nº RTAlc 01287-2009-001-18-00-0

RECLAMANTE: WANDER SILVA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MENTRE INST. PSIC. LTDA. CNPJ: 69.116.804/0001-57

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/13, cujo teor é o seguinte: (...) ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos da fundamentação. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$18,60, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$930,00, exclusivamente para tal fim. Ciente o Reclamante. Intime-se a Reclamada, via edital, devendo a Secretaria proceder, desde logo, na forma do art. 39, § 1º da CLT. NADA MAIS. E para que chegue ao conhecimento de MENTRE INST. PSIC. LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12411/2009

Processo Nº: RT 00639-1996-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: WILTERLEI ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): JUVENAL BARBOSA LOPES

ADVOGADO.....: MARIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Defiro o requerimento de fl. 439, concedendo mais 10 (dez) para manifestação sobre o expediente de fls. 436/7 e indicação de bens à penhora, sob pena de suspensão do feito. Intime-se.

Notificação Nº: 12445/2009

Processo Nº: RT 00305-2000-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETH HIPOLITO GOMES

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): GUIA CLASSCOM LTDA + 001

ADVOGADO.....: NELINES SOARES SIGNORELLI LAGARES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Defiro o requerimento de fls. 143/4 (numeração correta), a fim de estender a desconsideração da personalidade

jurídica também ao sócio MÁRCIO ANTÔNIO NUNES. Expeça-se, contra ele, mandado citação, observado o endereço de fl. 31. Proceda-se, ainda, à renumeração dos autos a partir da fl. 58 (numeração correta), qual seja, aquela que registra certidões lavradas em agosto e setembro/2000. Não havendo pagamento ou nomeação voluntária de bens, venham os autos conclusos. Intime-se.

Notificação Nº: 12394/2009

Processo Nº: RT 01375-2000-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ADEVAIR MARQUES MARTINS

**ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS**

RECLAMADO(A): FRIBRAS FRIGORIFICO INDUSTRIAL INHUMAS LTDA + 004

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12412/2009

Processo Nº: RT 00755-2001-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO SILVA DA CONCEICAO

**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): FIBRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA N/P PROP. SERGIO AMARAL MARTINS E ELIANE MARTINS NUNES

**ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Cumprido que foi o acordo de fls. 431/2 no que pertine ao reclamante (fl. 449), extingo a execução do crédito trabalhista – e tão somente dele – por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Por outro lado, considerando o retro certificado, deve o feito prosseguir para cobrança das custas e contribuição previdenciária discriminadas à fl. 389, daí porque determino que seus valores sejam atualizados, devendo a Secretaria, na sequência, efetuar diligência construtiva, nos termos da de fl. 394. Intimem-se o reclamante/exequente e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 12410/2009

Processo Nº: RT 00585-2002-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA PEIXOTO DA SILVA

**ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA**

RECLAMADO(A): V VALENTIN DOS SANTOS (NUSA BIJOUX) + 001

**ADVOGADO....: FÁBIO FERREIRA SIQUEIRA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Indefiro o requerimento de remoção feito à fl. 457, já que esta Justiça Especializada não conta com depósito público e a devedora encontra-se em local incerto e não sabido, conforme certidão de fl. 455. Por outro lado, considerando que o sistema BACEN JUD, decorrente de convênio do TST com o Banco Central do Brasil, não se presta para a localização de endereço de partes, indefiro o requerimento nesse sentido, determinando, tão somente, que a Secretaria, por meio do sítio eletrônico do SERPRO, efetue pesquisa sobre o eventual novo endereço da executada Vanusa Valentin dos Santos, identificando o resultado à credora trabalhista. Intime-se, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, o nome e endereço profissional do advogado subscritor do petição em tela.

Notificação Nº: 12444/2009

Processo Nº: RT 01126-2002-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: DANAIDE ANA PAULA DE ARAUJO

**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): FAMILY CENTER + 002

**ADVOGADO....: ILANA MURICI AYRES**

NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo existente nas guias de folhas 804 e 809, devendo ser comprovado o montante efetivamente soerguido, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12378/2009

Processo Nº: RT 01488-2003-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: GILENO BEZERRA DE MOURA

**ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS**

RECLAMADO(A): TELEFONIA DE REDE LTDA (SÓCIO RONEY DO ESPIRITO SANTO FERREIRA) + 001

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: Indefiro, por ora, o requerimento de fl. retro, pois ainda não foi solicitada a desconsideração da personalidade jurídica da primeira reclamada/executada, com a consequente citação da sócia proprietária do veículo indicado. Aproveito o ensejo para ordenar o arquivamento dos autos do AI-RR em apenso, onde, por decisão transitada em julgado ainda em 16.02.2009, o C. TST negou provimento ao recurso interposto pela segunda reclamada. Intime-se.

Notificação Nº: 12366/2009

Processo Nº: RT 01652-2004-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DE ARAUJO RAMOS SOBRINHO

**ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**

RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA

**ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS**

NOTIFICAÇÃO: Vista dos autos ao reclamante ,prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12382/2009

Processo Nº: RTN 00107-2005-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO NEIVA FINOTTI

**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**

RECLAMADO(A): VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A + 008

**ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**

NOTIFICAÇÃO: Partes: Tomar ciência que foi designado leilão para o dia 03 de outubro de 2009, às 10:00 horas, a ser realizado na 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito à SHLN 516, Lt. 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 405, Asa Norte, Brasília-DF.

Notificação Nº: 12383/2009

Processo Nº: RTN 00107-2005-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO NEIVA FINOTTI

**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA + 008

**ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA**

NOTIFICAÇÃO: Partes: Tomar ciência que foi designado leilão para o dia 03 de outubro de 2009, às 10:00 horas, a ser realizado na 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito à SHLN 516, Lt. 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 405, Asa Norte, Brasília-DF.

Notificação Nº: 12449/2009

Processo Nº: RT 00259-2006-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: DAMIÃO DUARTE DE LIMA

**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA. + 001

**ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber valor remanescente, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12414/2009

Processo Nº: RT 00543-2006-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSINEIDE CORDEIRO DE TOLEDO

**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**

RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.

**ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Às fls. 981/983, o executado pretende que os cálculos sejam refeitos, para retirar a atualização monetária e juros que incidiram sobre o valor já levantado pela exequente em novembro/2007, bem como, que a multa aplicada seja calculada sobre a evolução da pensão devida e não sobre o valor atual de referida pensão, e ainda, que seja descontado o valor da participação nos lucros para o cálculo da diferença da pensão, já que esta integra a remuneração da exequente, e por fim, que seja excluído o valor remanescente dos honorários assistenciais, tendo em vista que estes já foram quitados com a liberação do primeiro depósito. A exequente, manifestou-se às fls. 992/993, alegando em síntese que os cálculos estão corretos. Ao contrário do afirmado pelo executado, não houve incidência de juros e atualização monetária sobre os valores levantados pela exequente, pois, conforme se pode observar na planilha de atualização de cálculo de fl. 831, na sétima linha foi deduzido o importe de R\$157.037,10 em 18/04/2008, na décima primeira linha constou juros de 18/04/2008 até 26/09/2008, data em que houve outra dedução de valor levantado pela exequente, e assim sucessivamente. Deste modo, resta claro que a atualização monetária e o juros são calculados apenas sobre os valores remanescentes. No tocante à multa aplicada, esta não deve observar a evolução da pensão, sequer a o seu valor atual, pois o juízo estipulou um valor fixo para o descumprimento da obrigação, conforme decisão de fls. 690/694. Em relação ao desconto do valor pago a título de participação nos lucros, conforme explicitado às fls. 943/944 não cabe compensação ou mesmo dedução de valores quando as verbas pagas são de naturezas diversas, portanto, quanto a este requerimento, mantenho os fundamentos da referida decisão. Por fim, quanto à exclusão do valor remanescente relativo aos honorários assistenciais, diferente do alegado pelo executado, estes não foram quitados com a liberação do primeiro depósito, nem incidiram sobre a multa aplicada pelo Juízo, o que se percebe é que com o primeiro depósito parte desta parcela foi levantada, havendo saldo remanescente, planilha de fls. 833. Logo, indefiro os pleitos do executado. Ao ensejo, atualize-se o valor da execução, vindo os autos conclusos, na sequência, para outras deliberações. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12372/2009

Processo Nº: RT 02200-2006-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: FELISBERTO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): RICARDO RAMOS DE ALMEIDA

**ADVOGADO....: RICARDO RAMOS DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento do reclamante de fls. retro. Aguarde-se pelo prazo solicitado.

Notificação Nº: 12363/2009  
Processo Nº: RT 00341-2007-002-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: KLEBER CARDOSO SILVA  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO**  
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (LOJA 03)  
**ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para receber seu crédito.

Notificação Nº: 12409/2009  
Processo Nº: AIND 00765-2007-002-18-00-9 2ª VT  
REQUERENTE...: ALAN LUIZ TAVARES E SILVA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR**  
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Face às ponderáveis razões apresentadas, defiro o requerimento de fls. 214/5, elastecendo, por mais 10 (dez) dias, o prazo para a juntada ordenada à fl. 208. Intime-se.

Notificação Nº: 12437/2009  
Processo Nº: RT 01284-2007-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSEMIR ALVES DE LIMA  
**ADVOGADO.....: MÔNICA PONCIANO BEZERRA**  
RECLAMADO(A): MARLENE NAVES DA SILVA JÁCOME  
**ADVOGADO.....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 12397/2009  
Processo Nº: RT 01604-2007-002-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): RUBENS LOPES PEREIRA  
**ADVOGADO.....: KATIA CANDIDA QUEIROZ**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ter vista dos autos conforme requerido. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12447/2009  
Processo Nº: RT 01678-2007-002-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIENE VIEIRA DE MELO  
**ADVOGADO.....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR**  
RECLAMADO(A): DROGARIA CHAVES LTDA.N/P: SÓCIO ANTÔNIO CESAR CHAVES + 003  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12420/2009  
Processo Nº: RT 01845-2007-002-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: WILSON SILVA SIRQUEIRA  
**ADVOGADO.....: ATILA HORBYLON DO PRADO**  
RECLAMADO(A): JÚNIO ALVES DOS SANTOS (BOLA SETE DIVERSÕES)  
**ADVOGADO.....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12380/2009  
Processo Nº: AINDAT 00249-2008-002-18-00-5 2ª VT  
AUTOR...: DEUZIMAR BATISTA TELES  
**ADVOGADO: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO**  
RÉU(RÉ): RAP DE CARVALHO - ME + 001  
**ADVOGADO: MÔNICA CRISTINA MARTINS**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da Sentença de fls. 346/350, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Nos termos da Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins, na ação trabalhista movida por Deusimar Batista Teles contra Rap de Carvalho e Metrobus Transporte Coletivo S/A, DECIDO julgar procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar as reclamadas, a segunda com responsabilidade subsidiária, ao pagamento das indenizações por danos morais e pensionamento mensal vitalício, na forma constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo. As reclamadas também pagarão a indenização por danos materiais, na forma definida na fundamentação, em valores que serão apurados em liquidação por artigos, parcelas vencidas e vincendas. As parcelas deverão ser atualizadas monetariamente pela taxa SELIC, sendo que a indenização por dano moral será atualizada a partir da presente data e as demais a partir da exigibilidade de cada um dos créditos. Incidirão juros de mora de 1% ao mês a partir do ajuizamento da ação para as parcelas já exigíveis em referida data; e de 1% ao mês a partir da exigibilidade de cada uma das demais parcelas. Custas pelas reclamadas, em R\$1.000,00,

calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 50.000,00. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes e ao Perito."

Notificação Nº: 12381/2009  
Processo Nº: AINDAT 00249-2008-002-18-00-5 2ª VT  
AUTOR...: DEUZIMAR BATISTA TELES  
**ADVOGADO: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO**  
RÉU(RÉ): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001  
**ADVOGADO: JOÃO PESSOA DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da Sentença de fls. 346/350, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Nos termos da Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins, na ação trabalhista movida por Deusimar Batista Teles contra Rap de Carvalho e Metrobus Transporte Coletivo S/A, DECIDO julgar procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar as reclamadas, a segunda com responsabilidade subsidiária, ao pagamento das indenizações por danos morais e pensionamento mensal vitalício, na forma constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo. As reclamadas também pagarão a indenização por danos materiais, na forma definida na fundamentação, em valores que serão apurados em liquidação por artigos, parcelas vencidas e vincendas. As parcelas deverão ser atualizadas monetariamente pela taxa SELIC, sendo que a indenização por dano moral será atualizada a partir da presente data e as demais a partir da exigibilidade de cada um dos créditos. Incidirão juros de mora de 1% ao mês a partir do ajuizamento da ação para as parcelas já exigíveis em referida data; e de 1% ao mês a partir da exigibilidade de cada uma das demais parcelas. Custas pelas reclamadas, em R\$1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 50.000,00. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes e ao Perito."

Notificação Nº: 12386/2009  
Processo Nº: ACCS 00647-2008-002-18-00-1 2ª VT  
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
**ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK**  
REQUERIDO(A): MARCIO SILVEIRA RIBEIRO + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Face à comprovação, às fls. retro do pagamento do débito, extingo a presente execução de custas por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, solicite-se imediatamente a devolução eletrônica da carta precatória expedida às fls. 54/5. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intime-se a autora/executada.

Notificação Nº: 12419/2009  
Processo Nº: RT 00743-2008-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: AGDA ELINA NASCIUTI VIEIRA  
**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO.....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da Decisão de fls. 329/330, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Diante do exposto, nos autos da reclamação trabalhista promovida por AGDA ELINA NASCIUTI VIEIRA em desfavor do ESTADO DE GOIÁS, conheço a Objeção de Prê-executividade ofertada pelo executado, e, no mérito, julgo-a PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Alterem-se os registros e autuação para constar como executado o ESTADO DE GOIÁS. Transitando em julgado esta, expeça-se novo mandado de citação, nos termos do de fls. 317, desta feita a ser cumprido na pessoa do Procurador-Geral do Estado de Goiás. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 12405/2009  
Processo Nº: RT 00848-2008-002-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: RONALDO CARDOSO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS + 001  
**ADVOGADO.....: IÊDA PEREIRA DE MELO**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 12413/2009  
Processo Nº: RT 01059-2008-002-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: WALDISSON FERREIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): KLAUDIA EVANGELISTA RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deverá a reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e

desimpedidos passíveis de penhora ou fornecendo meios para o cumprimento do despacho de fl. 118. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 12448/2009

Processo Nº: RT 01096-2008-002-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ALENCAR + 001  
**ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**  
RECLAMADO(A): ESCOLA LIDER PROJETANDO (DI CREDICO E HOLANDA LTDA.)

**ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: Inexistindo, nos autos, elementos suficientes a indicar a dissolução irregular das atividades da empresa executada, ou mesmo de sua insuficiência patrimonial, já que, aqui, a frustração das diligências constritivas de fls. 215 e 217 é apenas um indicio, podendo muito bem indicar a prática do famigerado "caixa dois", indefiro a desconsideração requerida à fl. retro. Apenas ordeno a expedição de mandado de penhora e avaliação, a incidir sobre quantos bens, construtíveis, forem necessários e suficientes. Intime-se.

Notificação Nº: 12384/2009

Processo Nº: RT 01389-2008-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO JOSÉ RABELO BATISTA  
**ADVOGADO.....: JUAREZ CANDIDO NUNES**  
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E LANCHONETE TRIGO MINAS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.124/129.

Notificação Nº: 12431/2009

Processo Nº: RT 01584-2008-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE SILVA MARCELINO  
**ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO**  
RECLAMADO(A): MARIA DE FATIMA CARMAGO FERMANDES  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exequente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 12424/2009

Processo Nº: RT 01605-2008-002-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): AXIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R\$22,12 + R\$17,08), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo total do depósito de fl. 80, em guia própria, a título da contribuição previdenciária devida. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 12422/2009

Processo Nº: ExProvAS 01945-2008-002-18-01-1 2ª VT  
EXEQUENTE...: AILTON TEIXEIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**  
EXECUTADO(A): EDITORA DO BRASIL  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes a, querendo, se manifestarem no prazo comum de 5 (cinco) dias sobre a impugnação aos cálculos oposta pela credora previdenciária. Após, colha-se pronunciamento da Contadoria a respeito e sobre os embargos do devedor, no que lhe for pertinente.

Notificação Nº: 12387/2009

Processo Nº: RTOrd 02043-2008-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: ANGELO JOSE DE LIMA JUNIOR  
**ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS**  
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12426/2009

Processo Nº: RTSum 00004-2009-002-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: OSMAIR LUIZ DA COSTA  
**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, recolham-se a título de custas finais (art. 789-A, da CLT) o saldo da guia de fls. 75. Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 12446/2009

Processo Nº: RTOrd 00216-2009-002-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: ROSANA ALVES SANTANA  
**ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: IVONILDES GOMES PATRIOTA**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12436/2009

Processo Nº: RTSum 00248-2009-002-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: LUZANIRA ALVES SOARES  
**ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO**  
RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA + 001  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, recolham-se a título de custas finais (art. 789-A, da CLT) o saldo da guia de fls. 75. Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 12440/2009

Processo Nº: RTOrd 00337-2009-002-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: WEBERSON PEREIRA  
**ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO**  
RECLAMADO(A): RELIPEL FILMES FLEXIVEIS LTDA.

**ADVOGADO.....: GUTEMBERG FALEIRO MIRANDA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Devidamente cumprida que foi a carta precatória inquiritória, e considerando já ter sido colhido o depoimento pessoal das partes (fls. 136/8), designo o dia 22 de SETEMBRO de 2009, às 15:15 horas, para realização de audiência de encerramento da instrução processual e julgamento, facultado o comparecimento pessoal daquelas. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 12404/2009

Processo Nº: RTSum 00378-2009-002-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA SOFIA DA COSTA ALENCAR  
**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): DRY TECH LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

**ADVOGADO.....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 12400/2009

Processo Nº: RTOrd 00382-2009-002-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: FILEMOM CAMILO DE MORAIS JUNIOR  
**ADVOGADO.....: ROBSON DIAS BATISTA**  
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

**ADVOGADO.....: IVONILDES GOMES PATRIOTA**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12415/2009

Processo Nº: RTSum 00495-2009-002-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: RITA DE CÁSSIA FRANCISCA BRAGA MACÊDO  
**ADVOGADO.....: HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM**  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA

**ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Cumpridas que foram as determinações de fl. 19, designo o dia 01 de setembro de 2009, às 10:50 horas, para realização de

audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 48 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 12438/2009  
Processo Nº: RTSum 00597-2009-002-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: WELINGTON CARLOS BRANDÃO FERREIRA  
**ADVOGADO.....: SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS**  
RECLAMADO(A): GLOBAL COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA.  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** AO RECLAMANTE: Indefiro, por ora, o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica feito às fls. retro, pois ao contrário do afirmado, a empresa executada sequer foi citada, quanto mais diligenciados bens penhoráveis em seu nome sem sucesso. Assim, deverá o reclamante/exequente simplesmente cuidar de indicar o atual endereço da acionada ou, se for o caso, requerer a citação editalícia, sob as penas, aqui, do art. 233 do CPC, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 12443/2009  
Processo Nº: RTSum 00679-2009-002-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPOSTO  
**ADVOGADO.....: VIVIANE MONTEIRO**  
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPETRO + 001  
**ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**  
**NOTIFICAÇÃO:** À RECLAMADO: Como o petição de fl. retro foi protocolado ainda em 20.07.2009, somente sendo submetido à consideração deste Juízo nesta data, defiro em parte o aí requerido, concedendo apenas mais 48 horas para manifestação. Intime-se.

Notificação Nº: 12365/2009  
Processo Nº: RTSum 00842-2009-002-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO APARECIDO SOBRINHO  
**ADVOGADO.....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SOLAR DAS ACACIAS  
**ADVOGADO.....: JULIANA LOURENÇO OLIVEIRA**  
**NOTIFICAÇÃO:** RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12373/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00890-2009-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: FABIANO RIBEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: SILAS FERNANDES GONÇALVES**  
RECLAMADO(A): TERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINOS DO PRADO**  
**NOTIFICAÇÃO:** TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL DESIGNADA PARA O DIA 21 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 15h20min.

Notificação Nº: 12374/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00890-2009-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: FABIANO RIBEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: SILAS FERNANDES GONÇALVES**  
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS + 001  
**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**  
**NOTIFICAÇÃO:** TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL DESIGNADA PARA O DIA 21 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 15h20min.

Notificação Nº: 12423/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00898-2009-002-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: POLLYANNA COSTA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**  
**NOTIFICAÇÃO:** Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls. 379/416, cujo o inteiro teor encontra-se disponibilizado no site www.trt18.jus.br, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12439/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00926-2009-002-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOAO HENRIQUE SILVA NUNES  
**ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA  
**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

**NOTIFICAÇÃO:** ÀS PARTES: Tendo em vista que ambas as partes requereram (fls. 216 e 242) a realização da perícia para aferição das condições do ambiente de trabalho do autor e eventuais consequências sobre sua saúde, ordeno a realização da prova técnica. Para tanto, designo perito oficial o engenheiro agrônomo MARCELO EMÍLIO MONTEIRO, credenciado em 14.08.2008, INSCRIÇÃO Nº CREA/GO 7374/D, Endereço Residencial: Rua C-252, nº 911, qd. 588, It. 17, Setor Nova Suíça, Goiânia-GO, Telefone (62)3609-4654, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo comum de 5 (cinco) dias. O prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70). Após a entrega do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para cada uma, começando-se primeiro pelo autor. Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações. Intimem-se as partes e, oportunamente, o perito.

Notificação Nº: 12379/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00972-2009-002-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTIANO DIVINO DA CRUZ  
**ADVOGADO.....: JAIRO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO**  
**NOTIFICAÇÃO:** TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.228/228-v, CUJO DISPOSITIVO SEGUE: 3. Assim, pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de existência formulado, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais, EXTINGUINDO o processo SEM RESOLUÇÃO do mérito nos termos do art. 267, VIII, do CPC, observados os limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Custas pelo reclamante, em R\$1.112,60, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$55.630,16), de cujo recolhimento fica isento, ante o deferimento, neste ato, e à vista da declaração de fl. 13, dos benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 790, § 3º, da CLT. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultado o desentranhamento dos documentos de fls. 14/33 pelo autor, 57/151 pela primeira reclamada e 200/220 pela segunda acionada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, restando o feito excluído da pauta do dia 09.09.2009. Nada mais.

Notificação Nº: 12425/2009  
Processo Nº: RTOOrd 01037-2009-002-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL LOPES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): SOSECAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.  
**ADVOGADO.....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO**  
**NOTIFICAÇÃO:** Partes: Tomar ciência que foi designado audiência para encerramento de instrução para o dia 13 de agosto de 2009, às 08:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12421/2009  
Processo Nº: RTOOrd 01096-2009-002-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARIANA SANTOS MULSER  
**ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA**  
RECLAMADO(A): ÉLTON GUIMARÃES  
**ADVOGADO.....: ANDERSON RODRIGO MACHADO**  
**NOTIFICAÇÃO:** Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTE EM PARTE, nos termos da sentença de fls.124/129, cujo o inteiro teor encontra-se disponibilizado no site www.trt18.jus.br, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12367/2009  
Processo Nº: RTOOrd 01142-2009-002-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE RIBEIRO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUCENTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO  
**ADVOGADO.....: MILENA DE MENDONÇA OLIVEIRA**  
**NOTIFICAÇÃO:** Fica o reclamante intimado para manifestar sobre certidão negativa de fls.38.

Notificação Nº: 12418/2009  
Processo Nº: RTSum 01149-2009-002-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: OSVALDO ANTÔNIO DA SILVA NETO  
**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): INTERLAGOS DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO.....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES**  
**NOTIFICAÇÃO:** ÀS PARTES: Como a reclamada, à fl. 41, não se opôs ao requerimento de fl. 31, defiro-o, com base no art. 833 da CLT, determinando que se leia, na ata de audiência de fls. 167, O(A) reclamado(a) libere, neste ato, o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e as guias CD/SD, para levantamento do FGTS e habilitação ao seguro-desemprego, garantida a integralidade dos depósitos pela remuneração efetivamente percebida, conforme

recibos de pagamentos, onde consta O(A) reclamado(a) libera, neste ato, o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho para levantamento do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos pela remuneração efetivamente percebida, conforme recibos de pagamentos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12401/2009

Processo Nº: RTSum 01189-2009-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: IVANE PINTO DA CUNHA

**ADVOGADO.....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Partes: Tomar ciência que foi designado audiência UNA para o dia 17 de agosto de 2009, às 08:45 horas.

Notificação Nº: 12402/2009

Processo Nº: RTSum 01189-2009-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: IVANE PINTO DA CUNHA

**ADVOGADO.....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA**

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: Partes: Tomar ciência que foi designado audiência UNA para o dia 17 de agosto de 2009, às 08:45 horas.

Notificação Nº: 12390/2009

Processo Nº: RTSum 01273-2009-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DEUZELINA DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA E GUIAS.

Notificação Nº: 12370/2009

Processo Nº: RTSum 01380-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DE OLIVEIRA NETO

**ADVOGADO.....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE**

RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. (SUC.TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 17 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 08h30min.

Notificação Nº: 12368/2009

Processo Nº: RTOrd 01381-2009-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: TATIALLY DE SOUZA E SILVA

**ADVOGADO.....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES**

RECLAMADO(A): CID DIAGNÓSTICOS EM CARDIOLOGIA E ANGIOLOGIA S/S

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 17 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 08h20min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6960/2009

PROCESSO Nº RT 01038-2005-002-18-00-7

RECLAMANTE: HELIO XAVIER DO CARMO

RECLAMADO(A): ALIANÇA COOPERATIVA NACIONAL MULTIDISCIPLINAR DE SERVIÇOS LTDA., OAC – CONSTRUÇÕES LTDA

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ALIANÇA COOPERATIVA NACIONAL MULTIDISCIPLINAR DE SERVIÇOS LTDA., OAC – CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 249, cujo inteiro teor é o seguinte: Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo – reputando-se válida, nos termos do art. 39, parágrafo único, do CPC, a notificação frustrada de fl. retro -, tendo decorrido desde a publicação do despacho de fl. 223/4 bem mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 – incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução. E para que chegue ao conhecimento de ALIANÇA COOPERATIVA NACIONAL MULTIDISCIPLINAR DE SERVIÇOS LTDA., OAC – CONSTRUÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ROGÉRIO MARQUES DA MOTA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6962/2009

PROCESSO Nº RT 01204-2005-002-18-00-5

RECLAMANTE: DALCI BISPO DAMACENO

RECLAMADO(A): CONSEL CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA. ,

CPF/CNPJ: 37.588.183/0001-18

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CONSEL CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA., CPF/CNPJ: 37.588.183/0001-18, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRUÇÃO DO DEPÓSITO DE FLS. 264 EFETUADO PELA AGETOP, PARA, QUERENDO OPOR EMBARGOS NO PRAZO LEGAL. E para que chegue ao conhecimento de CONSEL CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6958/2009

PROCESSO Nº RT 00406-2006-002-18-00-0

RECLAMANTE: ADÃO ALVES DE DEUS

RECLAMADO(A): O.A.C. CONSTRUÇÕES LTDA, OTILIA MAIA DE SOUZA RIBEIRO e ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO FILHO

O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) O.A.C. CONSTRUÇÕES LTDA, OTILIA MAIA DE SOUZA RIBEIRO e ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 142, cujo inteiro teor é o seguinte: Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução. E para que chegue ao conhecimento de O.A.C. CONSTRUÇÕES LTDA, OTILIA MAIA DE SOUZA RIBEIRO e ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO FILHO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ROGÉRIO MARQUES DA MOTA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11943/2009

Processo Nº: RTV 00650-2002-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: MARGARIDA MARIA DA SILVA CARDOSO

**ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 002

**ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes: Margarida Maria da Silva Cardoso e Convibras Conservação de Brasília Ltda. (fls. 505/506 - prot. 063730-1/4), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. PREJUDICADA a apreciação dos itens IV e V dos embargos à execução opostos às fls. 440/448. Os demais tópicos foram apreciados pelo douto Juízo Deprecado, consoante decisão de fls. 496/497. Oficie-se ao douto Juízo Deprecado, com cópia da peça de fls. 505/506 e do presente despacho, solicitando-se o cancelamento das hastas públicas designadas, bem como a suspensão do curso do feito, até o integral adimplemento dos valores devidos nos autos. Custas no importe total de R\$75,25, conforme apurado nos cálculos de fls. 433/435, pelos executados. Considerando que a verba previdenciária já fora constituída, consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, isto aliado ao fato de ser defeso às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, comprovem os executados, em guia própria, o recolhimento previdenciário e de custas, consoante cálculos de fls. 433/435, no prazo de 15 dias após o vencimento da última parcela da avença (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, do colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no DJ de 20/04/2006, bem como art. 28 da Lei nº 10.833/2003), sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 11938/2009

Processo Nº: RT 02176-2005-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS TAVARES

**ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ**

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUC. BANCO BEG S.A.)

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: O exequente peticiona, às fls. 903/912 e 920/921, aduzindo que, até o momento, não teria sido incluído na folha de pagamentos do executado, e requerendo, em síntese, a execução dos valores relativos a diferenças de FGTS, diferenças de pensão relativas a junho de 2007 a julho de 2009, sua imediata inclusão na folha de pagamento do devedor, e a condenação do requerido no pagamento de multa de R\$500,00 por dia de atraso no cumprimento das determinações do Juízo. Manifestação do executado às fls. 914/915 e 925/926, aduzindo que, quando da prolação do acórdão relativo ao presente feito, o exequente ainda estava em gozo de benefício previdenciário. Apresenta, ainda, concordância para com o pleito do exequente, relativo à execução de valores a título de pensão mensal do período de junho de 2007 a julho de 2009, entretanto requer que se aguarde a realização de nova perícia médica junto ao INSS, a fim de se verificar se o autor receberá alta do instituto previdenciário, ou continuará recebendo o benefício. Pede, também, que 'seja comprovada a respectiva condição de beneficiário nos autos, oportunidade em que deverá informar os dados cadastrais de sua conta corrente a fim de viabilizar a continuidade do pagamento da pensão mediante depósito em conta corrente ou poupança'. Com razão, o executado. Os documentos de fls. 904/906 noticiam que o exequente ainda se encontra em gozo de benefício previdenciário, sendo que, até o momento, não há notícia de conversão do auxílio-acidente em aposentadoria. Em razão disso, e a fim de se evitar futuros tumultos processuais, com a execução, de forma apartada, de valores relativos à pensão mensal do período de junho de 2007 até o momento da cessação do benefício previdenciário ou sua conversão em aposentadoria, determina-se a intimação do exequente para que, no prazo de vinte dias, traga aos autos documento, expedido pelo órgão previdenciário, noticiando a data-limite de recebimento do auxílio-acidente de trabalho por ele percebido, ou então indicando a impossibilidade de fixação do limite indicado, bem como informe os dados de sua conta bancária. Registre-se que os demais pleitos formulados serão apreciados após a manifestação do credor.

Notificação Nº: 11946/2009

Processo Nº: AINDAT 01457-2006-003-18-00-6 3ª VT

AUTOR...: LUIZ CESAR GOUVEIA CARVALHO

**ADVOGADO: TEREZINHA DE FATIMA DA COSTA SILVA**

RÉU(RÉ): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

**ADVOGADO: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retirar guia de levantamento de crédito (honorários assistenciais e crédito obreiro), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11972/2009

Processo Nº: RT 00331-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ANNA FLÁVIA FÉLIX DA SILVA

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Vejo que há agravo de instrumento pendente de apreciação da reclamada Centroeste Comunicação e Editora Ltda. (fl. 358), sendo encontrados seus depósitos recursais às fls. 290 e 351. A execução é definitiva em relação à executada Unigraf Unidas Gráficas e Editora Ltda. (fl. 294). O INSS já foi intimado da conta (fl. 373). Para maior segurança do Juízo, já que são várias as contas abertas para este processo e ainda duas reclamadas, deverá a Secretária da Vara juntar aos autos extratos legíveis das contas nºs 01) 042/04812427-2 (fl. 449), 02) 042/04813785-4 (fl. 468), 03) 042/04814801-5 (fl. 469), 04) 042/04816682-0 (fl. 514), 05) 042/04812868-5 (fl. 554), 06)042/04818994-3 (fl. 562), 07) 042/04819856-0 (fl. 580), 08) 042/04821062-4 (fl. 586), 09) 042/04823651-8 (fl. 612) e 10) 042/04824358-1 (fl. 613). Caso seja noticiado no feito outro crédito da primeira reclamada, e diante da determinação de penhora de crédito desta em várias empresas, deverá ser juntado extrato também desta conta. Constatado saldo suficiente nas contas mencionadas no parágrafo anterior (Unigraf), observe a Secretária da Vara também a determinação de fl. 577, sétimo parágrafo (diligência junto aos terceiros da liberação do ônus), ficando, neste caso, também liberada a penhora de fls. 414/416. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. Libere-se à exequente o restante de seu crédito líquido e recolham-se os importes de imposto de renda (saldo), previdência e custas. Em caso de eventual sobre de crédito nesta execução da demandada UNIGRAF Unidas Gráfica e Editora Ltda., diligencie a Secretária da Vara transferindo este crédito para outro processo correndo nesta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia em face da executada Unigraf em condição de recebê-lo, comprovando nestes autos a transação. Não sendo encontrado qualquer processo, libere-se o saldo da execução à executada Unigraf (somente quanto aos valores penhorados desta executada).A questão dos valores recursais da reclamada Centroeste será objeto de deliberação após o julgamento de seu agravo de instrumento. Intimem-se. À EXEQÜENTE: Comparecer na Secretária da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11973/2009

Processo Nº: RT 00331-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ANNA FLÁVIA FÉLIX DA SILVA

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Vejo que há agravo de instrumento pendente de apreciação da reclamada Centroeste Comunicação e Editora Ltda. (fl. 358), sendo encontrados seus depósitos recursais às fls. 290 e 351. A execução é definitiva em relação à executada Unigraf Unidas Gráficas e Editora Ltda. (fl. 294). O INSS já foi intimado da conta (fl. 373). Para maior segurança do Juízo, já que são várias as contas abertas para este processo e ainda duas reclamadas, deverá a Secretária da Vara juntar aos autos extratos legíveis das contas nºs 01) 042/04812427-2 (fl. 449), 02) 042/04813785-4 (fl. 468), 03) 042/04814801-5 (fl. 469), 04) 042/04816682-0 (fl. 514), 05) 042/04812868-5 (fl. 554), 06)042/04818994-3 (fl. 562), 07) 042/04819856-0 (fl. 580), 08) 042/04821062-4 (fl. 586), 09) 042/04823651-8 (fl. 612) e 10) 042/04824358-1 (fl. 613). Caso seja noticiado no feito outro crédito da primeira reclamada, e diante da determinação de penhora de crédito desta em várias empresas, deverá ser juntado extrato também desta conta. Constatado saldo suficiente nas contas mencionadas no parágrafo anterior (Unigraf), observe a Secretária da Vara também a determinação de fl. 577, sétimo parágrafo (diligência junto aos terceiros da liberação do ônus), ficando, neste caso, também liberada a penhora de fls. 414/416. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. Libere-se à exequente o restante de seu crédito líquido e recolham-se os importes de imposto de renda (saldo), previdência e custas. Em caso de eventual sobre de crédito nesta execução da demandada UNIGRAF Unidas Gráfica e Editora Ltda., diligencie a Secretária da Vara transferindo este crédito para outro processo correndo nesta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia em face da executada Unigraf em condição de recebê-lo, comprovando nestes autos a transação. Não sendo encontrado qualquer processo, libere-se o saldo da execução à executada Unigraf (somente quanto aos valores penhorados desta executada).A questão dos valores recursais da reclamada Centroeste será objeto de deliberação após o julgamento de seu agravo de instrumento. Intimem-se. À EXEQÜENTE: Comparecer na Secretária da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11920/2009

Processo Nº: RT 00569-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR LOPES DE BARROS

**ADVOGADO.....: SIMONE WASCHÉK**

RECLAMADO(A): GELLS COMIDA CONGELADA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 6588/2009-remoção do bem).

Notificação Nº: 11965/2009

Processo Nº: RT 01092-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: ELEIDE VIEIRA

**ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES**

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

**ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO**

NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito em pauta, para audiência de instrução, do dia 10/08/2009 às 14h45min. Intimem-se as partes para que compareçam para depoimento pessoal, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo trazer testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão. Ciência, também, aos procuradores regularmente constituídos nos autos.

Notificação Nº: 11950/2009

Processo Nº: RT 01514-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA ORSIDA TIMOTES

**ADVOGADO.....: JULIANA GONTIJO SOARES**

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001

**ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 257/259. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 11933/2009

Processo Nº: RTSum 01955-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON DAMACENA DE SOUSA

**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**

RECLAMADO(A): HIPERMARCAS S.A.

**ADVOGADO.....: ERNESTO GOMES BENTO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Retirar guia de levantamento de crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11948/2009

Processo Nº: RTOOrd 02106-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: DJALMA FERREIRA DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO**

RECLAMADO(A): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.

**ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Defere-se o pedido de dilação de prazo para comprovar nos autos o recolhimento dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e custas, formulado pela executada às fls. 75/76, por mais cinco dias. Intime-se. Decorrido o prazo in albis, prossiga-se com a execução, consoante termos do art. 159-A do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 11914/2009

Processo Nº: RTOOrd 02175-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DA SOLIDADE

**ADVOGADO.....: VALTER ORSINE MARTINS**

RECLAMADO(A): MAXTEC COM. E INSTALADORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Entendo desnecessária nova manifestação do perito e mantenho a perícia realizada. Na forma de fl. 53, inclua-se o feito na pauta do dia 22/09/2009, às 15 h 40 min, para audiência de prosseguimento da instrução processual. Intimem-se as partes ao comparecimento, nos termos da súmula nº 74 do colendo TST, trazendo ou arrolando suas testemunhas até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão.

Notificação Nº: 11915/2009

Processo Nº: RTOOrd 02175-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DA SOLIDADE

**ADVOGADO.....: VALTER ORSINE MARTINS**

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Entendo desnecessária nova manifestação do perito e mantenho a perícia realizada. Na forma de fl. 53, inclua-se o feito na pauta do dia 22/09/2009, às 15 h 40 min, para audiência de prosseguimento da instrução processual. Intimem-se as partes ao comparecimento, nos termos da súmula nº 74 do colendo TST, trazendo ou arrolando suas testemunhas até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão.

Notificação Nº: 11932/2009

Processo Nº: RTSum 00185-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

**ADVOGADO.....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO**

RECLAMADO(A): CELIO ALVES DE AZEVEDO

**ADVOGADO.....: MARIO ARANTES CARVALHO JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO DE CRÉDITO, REFERENTE A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11944/2009

Processo Nº: RTOOrd 00215-2009-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO TEIXEIRA ROCHA

**ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA + 001

**ADVOGADO.....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retirar alvará judicial nº6614/09, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11935/2009

Processo Nº: RTSum 00217-2009-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: MICHELLE OLIVEIRA DE SOUSA

**ADVOGADO.....: RUBENS GARCIA ROSA**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Libere-se à exequente seu crédito líquido e, não havendo discordância com a conta pela parte autora, recolham-se os importes de previdência e custas e após arquivem-se os autos (fl. 368). Intimem-se. À EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11958/2009

Processo Nº: ExCCP 00234-2009-003-18-00-4 3ª VT

REQUERENTE...: ADEMIRO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**

REQUERIDO(A): COMPOZE ESTOFADO DE ESTILOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito em pauta, para audiência de tentativa de conciliação em execução, no dia 10/08/2009 às 14h30min. Intimem-se partes (via postal com aviso de recebimento) e procuradores (via DJE), sendo obrigatório o comparecimento.

Notificação Nº: 11941/2009

Processo Nº: RTOOrd 00379-2009-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DA CRUZ NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: JORDANNA R. DI ARAUJO**

RECLAMADO(A): SERRA DOURADA CORRETORA DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO S/C LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 32, cujo teor segue: 'DESPACHO Vistos. Foram expedidas duas notificações iniciais e encaminhadas à reclamada no endereço indicado pelo autor nos autos, às fls. 17 e 24, contudo, até a presente data, não se tem notícia no feito da devolução do comprovante de entrega do SEED de qualquer delas pelos Correios, conforme certidões de fls. 21 e 31. A primeira notificação foi declarada sem efeito, consoante despacho de fl. 22, sendo que agora declaro também não realizada aquela de fl. 24. Dito isto, determino a reabertura da instrução processual e ainda que o feito seja incluído na pauta do dia 31/08/2009, às 13:25 horas, para audiência INICIAL.(...)(...) Notifique-se a reclamada por oficial de justiça, no endereço indicado nos autos pelo autor, na forma do art. 844 da CLT, com cópia da petição inicial. Expeça-se mandado. Intime-se o reclamante também por oficial de justiça (CLT, art. 844). Expeça-se mandado. Intime-se ainda a advogada do reclamante, via Diário da Justiça Eletrônico.'

Notificação Nº: 11922/2009

Processo Nº: RTOOrd 00447-2009-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: MOISES PEREIRA LIMA

**ADVOGADO.....: NELSON CORREA FILHO**

RECLAMADO(A): PEDREZZI INDÚSTRIA CALÇADOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. Retire-se o feito de pauta. Concedo o prazo de 10 (dez) dias ao reclamante, para que informe nos autos o correto endereço dos reclamados, ou requeira qualquer providência, pena de arquivamento do processo.

Notificação Nº: 11937/2009

Processo Nº: RTOOrd 00717-2009-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE COSTA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): BONI IMPORTADORA E EXPORTADORA DE FRUTAS LTDA

**ADVOGADO.....: HUGO CESAR DE ARAUJO CUNHA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Determino a devolução pelo Setor de Mandados do mandado de fl. 129. Determino a inclusão do feito na pauta do dia 14/08/2009, às 08h55min, para audiência de encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes. Sem prejuízo da determinação anterior, vista às partes dos documentos encaminhados pelo Hospital Cidade Jardim e ainda Hospital de Urgências de Goiânia pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11913/2009

Processo Nº: RTSum 00797-2009-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA XAVIER

**ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA**

RECLAMADO(A): VENNY FAST FOOD LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera, não consta imóvel rural cadastrado no INCRA em nome da executada, nem veículos registrados em seu nome no DETRAN-GO.

Notificação Nº: 11923/2009

Processo Nº: RTOOrd 00808-2009-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: REGINANDO FALEIRO GOMES (ESPÓLIO DE) REP. P/

JOANA DARC ALVES DE MELO FALEIROS

**ADVOGADO.....: CÍCERO BELCHIOR CARNEIRO**

RECLAMADO(A): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A. + 002

**ADVOGADO.....: ALAN WESLEY CABRAL COSTA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 514/515, cujo teor segue: 'Considerando que a denúncia da lixeira, em relação à empresa ZURICH BRASIL SEGUROS S/A, foi determinada pelo douto Juízo Cível, consoante se vê do r. Despacho de fl. 257, a fim de se evitar tumultos processuais, deliberação acerca da manutenção ou não de referida empresa no pólo passivo da lixeira será tomada quando da prolação da sentença. A fim de se evitar futuras arguições de nulidades, retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos, para incluir os dados relativos à empresa ZURICH BRASIL SEGUROS S/A (consoante fls. 320/322). Inclua-se o feito em pauta, para audiência inicial em relação à co-demandada LCM INCORPORADORA E

CONSTRUTORA LTDA., do dia 31/08/2009, às 13:20 horas. Intime-se a parte autora para que compareça, sob pena de arquivamento da ação, em relação à empresa acima indicada, e prosseguimento em relação às demais co-reclamadas (eis que já apresentaram contestação). Notifique-se a co-demandada acima indicada, em todos os endereços indicados pela autora às fls. 510/511 e também via edital, com as cominações de praxe. Em relação às demais co-reclamadas (ELEVADORES ATLAS SCHINDLER DO BRASIL S/A e ZURICH BRASIL SEGUROS S/A), intímim-se-nas para que, no prazo de cinco dias, se manifestem sobre o atestado médico de fl. 512.'

Notificação Nº: 11924/2009

Processo Nº: RTOrd 00808-2009-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: REGINANDO FALEIRO GOMES (ESPÓLIO DE) REP. P/ JOANA DARC ALVES DE MELO FALEIROS

**ADVOGADO.....: CÍCERO BELCHIOR CARNEIRO**

RECLAMADO(A): ZURICH BRASIL SEGUROS S/A + 002

**ADVOGADO.....: ROSEMARY DA COSTA RAMOS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 514/515, cujo teor segue: 'Considerando que a denúncia da lide, em relação à empresa ZURICH BRASIL SEGUROS S/A, foi determinada pelo douto Juízo Cível, consoante se vê do r. Despacho de fl. 257, a fim de se evitar tumultos processuais, deliberação acerca da manutenção ou não de referida empresa no pólo passivo da lide será tomada quando da prolação da sentença. A fim de se evitar futuras arguições de nulidades, retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos, para incluir os dados relativos à empresa ZURICH BRASIL SEGUROS S/A (consoante fls. 320/322). Inclua-se o feito em pauta, para audiência inicial em relação à co-demandada LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., do dia 31/08/2009, às 13:20 horas. Intime-se a parte autora para que compareça, sob pena de arquivamento da ação, em relação à empresa acima indicada, e prosseguimento em relação às demais co-reclamadas (eis que já apresentaram contestação). Notifique-se a co-demandada acima indicada, em todos os endereços indicados pela autora às fls. 510/511 e também via edital, com as cominações de praxe. Em relação às demais co-reclamadas (ELEVADORES ATLAS SCHINDLER DO BRASIL S/A e ZURICH BRASIL SEGUROS S/A), intímim-se-nas para que, no prazo de cinco dias, se manifestem sobre o atestado médico de fl. 512.'

Notificação Nº: 11949/2009

Processo Nº: RTSum 00834-2009-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA FERNANDES BAPTISTA

**ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA**

RECLAMADO(A): COLÉGIO OSWALDO CRUZ LTDA.

**ADVOGADO.....: ARLINDO JOSE COELHO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: A reclamante requer, às fls. 48/49, a execução do acordo homologado em audiência (ata de fls. 38/40), sob a alegação de que não teria sido efetuado o depósito da primeira parcela da avença. Analisando-se os autos, tem-se que a reclamada provou, às fls. 45/46, que efetuou o depósito dos valores relativos à primeira parcela do acordo, diretamente na conta bancária da reclamante, em 17/07/2009. Destarte, indefere-se, por ora, o pedido, vez que regularmente paga a parcela. Intime-se a reclamante. Feito, aguarde-se o vencimento das demais parcelas.

Notificação Nº: 11963/2009

Processo Nº: RTSum 01045-2009-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: GLEISON OLIVEIRA DE PAULA

**ADVOGADO.....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): CR CALÇADOS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 01045-2009-003-18-00-9.

Notificação Nº: 11939/2009

Processo Nº: RTOrd 01225-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: GLEIDIANE MARTINS DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**

RECLAMADO(A): GUIOMAR VALERIANO DE BARROS (CORPO LATINO SHAN STTINE)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. Diante dos termos de fl. 32, declaro sem efeito a notificação da reclamada de fls. 28/29. Determino a inclusão do feito na pauta do dia 31/08/2009, às 13 h 30 min, para audiência INICIAL. Notifiquem-se as partes ao comparecimento, nos termos do art. 844 da CLT, a reclamada com cópia da petição inicial.

Notificação Nº: 11951/2009

Processo Nº: RTOrd 01271-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

**ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO**

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Vistos. Segundo informado às fls. 1.519/1.522, a União, neste momento, deverá ser intimada aos cuidados da Procuradoria da União em Goiás, na Rua 82, esquina com a Rua 83, nº 179, 12º andar, Setor Sul, Goiânia/GO. Destaque-se na capa dos autos. Diante do prazo elástico legal do ente público, determino o adiamento da audiência INICIAL do dia 12.08.2009, às 13h20min, para o dia 27/08/2009, às 13h 30min (CLT, art. 844). Intime-se a autora diretamente e ainda aos cuidados de sua advogada.

Notificação Nº: 11919/2009

Processo Nº: RTSum 01315-2009-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MARIA GOMES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): PRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS S.A (SEMI NOVOS LOCALIZA)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: DECISÃO Vistos. Vejo que a notificação inicial da reclamada retornou dos Correios com a informação de número inexistente (fls. 83/84). Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e o autor não indicou a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT. Custas processuais de R\$300,40, calculadas sobre o valor da causa de R\$15.020,00, pelo reclamante, isento. Defiro ainda ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intime-se. CUMPRASE COM URGÊNCIA. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 28 de julho de 2009, terça-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11942/2009

Processo Nº: ConPag 01402-2009-003-18-00-9 3ª VT

CONSIGNANTE...: PISON PROD.AUTOMOTIVOS LTDA.

**ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES**

CONSIGNADO(A): MÁRCIO SEVERIANO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Deverá a Consignante depositar o valor constante da petição inicial, até a data da audiência, já designada.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6552/2009

PROCESSO Nº AEF 00768-2005-003-18-00-7

AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

RÉU: HELIO CORREA DA SILVA, CPF: 587.608.658-49

A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o executado HÉLIO CORREA DA SILVA, CPF: 587.608.658-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela exequente (UNIÃO - fls. 111/125) para que, caso queira, ofereça contraminuta ao referido recurso, no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento do executado é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e nove. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9555/2009

Processo Nº: RT 00173-1991-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI FRANCISCO LOPES + 001

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): CONAVE PROJETOS CONSTRUCOES E PARTICIPAC OES IMOBILIARIAS LTDA + 002

**ADVOGADO.....: GERUSA MARIA DA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defere-se à reclamante o prazo de dez dias para fornecer novos elementos para prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, cumpra-se a determinação de fls. 815.

Notificação Nº: 9557/2009

Processo Nº: RT 02415-1991-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES**

RECLAMADO(A): KENNY DE SOUZA CAVALCANTE + 001

**ADVOGADO.....: NORMA DE FÁTIMA MEIRELES CAMARGO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro o pedido do credor, uma vez que já retirou certidão para habilitação no Juízo Universal da Falência (fls. 294). Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 9565/2009

Processo Nº: RT 00357-1992-004-18-00-2 4ª VT  
RECLAMANTE...: CLERIMARCIO ALVES COSTA  
**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
RECLAMADO(A): CITY-CONSTR. E INCORP. E TECNOLOGIA LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: ISAIAS LOBÃO PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 434, foi convertido em penhora. Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9562/2009

Processo Nº: RT 00892-1992-004-18-00-3 4ª VT  
RECLAMANTE...: ALÍPIO RODRIGUES DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
RECLAMADO(A): CITY-CONSTR. E IMCORP. E TECNOLOGIA LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: CELSO FERNANDES AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 438, foi convertido em penhora. Proceda-se à penhora requerida pelo exequente às fls. 413.

Notificação Nº: 9610/2009

Processo Nº: RT 00892-1992-004-18-00-3 4ª VT  
RECLAMANTE...: ALÍPIO RODRIGUES DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
RECLAMADO(A): BENEDITA APARECIDA CRUVINEL MACHADO + 002  
**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DUARTE DE PAULA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 438, foi convertido em penhora. Proceda-se à penhora requerida pelo exequente às fls. 413.

Notificação Nº: 9568/2009

Processo Nº: RT 00975-1992-004-18-00-2 4ª VT  
RECLAMANTE...: AGOSTINHO MACHADO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO**  
RECLAMADO(A): BENEDITA APARECIDA CRUVINEL + 002  
**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DUARTE DE PAULA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Convento em penhora o depósito de fls. 498. Intime-se a devedora. Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9556/2009

Processo Nº: RT 01138-1992-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: SIMPLICIO LOPES DE LIMA  
**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA (MASSA FALIDA)  
SINDICO FREDERICO CARVALHO LOPES + 006  
**ADVOGADO.....: FREDERICO DE CARVALHO LOPES**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defiro o prazo de dez dias requerido pelo credor às fls. 610. Intime-se.

Notificação Nº: 9566/2009

Processo Nº: RT 01374-1998-004-18-00-2 4ª VT  
RECLAMANTE...: CALMON GONCALVES CHAVES  
**ADVOGADO.....: JUNIO ALVES PEREIRA**  
RECLAMADO(A): FUTURA BRASIL PELETERIA FINA LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que o credor não retirou a certidão de crédito expedida às fls. 212, conforme noticiado às fls. 214, torno sem efeito o último parágrafo da decisão de fls. 231, que determina a devolução do referido documento. Dessa forma, tendo em vista que o Juízo não está garantido, fica o exequente intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias. Com a resposta, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 9567/2009

Processo Nº: RT 00223-2005-004-18-00-7 4ª VT  
RECLAMANTE...: DAILSON PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**  
RECLAMADO(A): UNIVERSO COLCHOES E ESPUMAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: DALVAN RODOVALHO**  
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9553/2009

Processo Nº: RT 00572-2005-004-18-00-9 4ª VT  
RECLAMANTE...: SANTINHA BRITO GUIMARÃES CARVALHO  
**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nada a deferir em relação à petição de fls. 504, tendo em vista a decisão proferida às fls. 441. Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso processual por um ano.

Notificação Nº: 9552/2009

Processo Nº: RT 00637-2005-004-18-00-6 4ª VT  
RECLAMANTE...: ALICIDIO CONCEIÇÃO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**  
RECLAMADO(A): TRANSALEX CARGAS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: PIETRO COLUCCI**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor sobre os termos da certidão de fls. 842, devendo fornecer o atual endereço da empresa Expresso Aliança Mudanças, Transportes e Serviços Ltda.

Notificação Nº: 9554/2009

Processo Nº: RT 01538-2006-004-18-00-2 4ª VT  
RECLAMANTE...: IRANI RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**  
RECLAMADO(A): W.C.R. CONFECÇÃO LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: DIÓGENES FERNANDES DE AVELAR**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defiro à credora o prazo de trinta dias, conforme requerido às fls. 260. Intime-se.

Notificação Nº: 9577/2009

Processo Nº: RT 00426-2008-004-18-00-6 4ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA REGINA SOARES  
**ADVOGADO.....: ROZELI ALVES LOPES VAZ**  
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL GOTINHAS DO SABER LTDA.  
**ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES**  
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9614/2009

Processo Nº: AINDAT 00631-2008-004-18-00-1 4ª VT  
AUTOR...: MANOEL DE JESUS DOS SANTOS  
**ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA**  
RÉU(RÉ): NEURIVALDO BERNADES DA ROCHA  
**ADVOGADO: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9563/2009

Processo Nº: RT 00867-2008-004-18-00-8 4ª VT  
RECLAMANTE...: WELLINGTON PIRES BARBOSA  
**ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**  
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MESSIAS LEITE DE ALENCAR**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando a existência de erro material nos cálculos, conforme informação de fls. 514 e considerando que a preclusão não alcança mero erro de cálculo, podendo ser corrigido a qualquer tempo, acolho a retificação de fls. 515/524 para fixar a execução no importe de R\$109.011,00, sem prejuízo de posteriores atualizações. Intimem-se.

Notificação Nº: 9605/2009

Processo Nº: RT 00867-2008-004-18-00-8 4ª VT  
RECLAMANTE...: WELLINGTON PIRES BARBOSA  
**ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**  
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MESSIAS LEITE DE ALENCAR**  
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9572/2009

Processo Nº: RT 01749-2008-004-18-00-7 4ª VT  
RECLAMANTE...: JURANDIR BUENO SOUZA  
**ADVOGADO.....: MARIZETE INACIO DE FARIA MOURA**  
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por meio da exceção de pré-executividade de fls. 84-7, a devedora pretende, em suma, discutir os valores devidos à Previdência Social, fixados na decisão de fls. 71, que é parte integrante do acordo homologado às fls. 14-5. Ressalto, contudo, que o meio processual eleito pela executada para questionar os atos do processo não é o adequado, sendo certo que existe

procedimento específico para tal fim, previsto na legislação trabalhista. Dessa forma, deixo de conhecer da referida peça, uma vez que o pedido nela veiculado é extemporâneo, devendo-se aguardar a integral garantia do Juízo. Intimem-se. Após, procedam-se às diligências determinadas às fls. 80.

Notificação Nº: 9574/2009

Processo Nº: RTOrd 01940-2008-004-18-00-9 4ª VT  
RECLAMANTE...: FABIANA CRISTINA CASTILHO SALES  
**ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): ADALBERTO ANTONIO SANCHES CIA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS**  
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9615/2009

Processo Nº: RTOrd 02041-2008-004-18-00-3 4ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA ELZA DE ANDRADE CASCALHO  
**ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9550/2009

Processo Nº: RTOrd 02126-2008-004-18-00-1 4ª VT  
RECLAMANTE...: LEIA RIBEIRO DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**  
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005  
**ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista às partes da petição de fls. 555 pelo prazo comum de vinte e quatro horas.

Notificação Nº: 9551/2009

Processo Nº: RTOrd 02126-2008-004-18-00-1 4ª VT  
RECLAMANTE...: LEIA RIBEIRO DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**  
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005  
**ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista às partes da petição de fls. 555 pelo prazo comum de vinte e quatro horas.

Notificação Nº: 9599/2009

Processo Nº: RTOrd 02267-2008-004-18-00-4 4ª VT  
RECLAMANTE...: REGINALDO MIGUEL BARBOSA  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): A CONCREMASTER INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO LTDA.  
**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência para o dia 08/09/2009, às 15h45min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. De igual modo, deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 9561/2009

Processo Nº: RTOrd 00184-2009-004-18-00-1 4ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO CRUZ DE SANTANA  
**ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Partes das diligências pleiteadas pelo credor na petição retro já foram intentadas pelo Juízo. Dessa forma, fica o exequente intimado para que informe, em cinco dias, o local onde podem ser encontrados os veículos descritos às fls. 504. Com a resposta, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 9560/2009

Processo Nº: RTOrd 00706-2009-004-18-00-5 4ª VT  
RECLAMANTE...: DINALVA DOS SANTOS DA COSTA  
**ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES**  
RECLAMADO(A): ADRIANO PIERETTI SANTANA ( CHOPERIA BAR E RESTAURANTE ALÉM DA LENDA)  
**ADVOGADO.....: EUGÊNIO SOARES BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista ao reclamante do pedido formulado às fls. 212 e do extrato de fls. 207/210 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9591/2009

Processo Nº: RTOrd 00727-2009-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: ADÃO TORRES DE ANDRADE  
**ADVOGADO.....: JUAREZ CANDIDO NUNES**  
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9559/2009

Processo Nº: RTSum 00984-2009-004-18-00-2 4ª VT  
RECLAMANTE...: GELCIMAR CARDOSO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**  
RECLAMADO(A): CONSERCAM CONSTRUTORA SERRA CAMPOS LTDA  
**ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para apresentar os documentos mencionados às fls. 33, no prazo de cinco dias, conforme restou determinado no acordo homologado, sob pena da omissão implicar na conversão da obrigação de fazer em indenização equivalente.

Notificação Nº: 9558/2009

Processo Nº: RTOrd 01127-2009-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: EZEQUIAS SOUSA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA**  
RECLAMADO(A): ELISANGELA B. BOTELHO BATISTA  
**ADVOGADO.....: BRÍGIDA PRISCILLA FREIRE CARDOSO**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para devolver a CTPS do autor, bem como para apresentar as guias referidas no acordo de fls. 14-5, em 48 horas, sob pena de busca e apreensão da referida carteira de trabalho e conversão da obrigação de fazer em indenização equivalente.

Notificação Nº: 9592/2009

Processo Nº: RTSum 01137-2009-004-18-00-5 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOCELI DE CAMARGO HITA  
**ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK**  
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (AFRICA RESTAURANTE BAR)  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9578/2009

Processo Nº: RTSum 01162-2009-004-18-00-9 4ª VT  
RECLAMANTE...: RENATO CELESTINO DE CASTRO  
**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): DIEGO ROSA RODRIGUES  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9581/2009

Processo Nº: RTAlç 01209-2009-004-18-00-4 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ DIOCLÉCIO MAGALHÃES  
**ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA**  
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL T36 LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS QUE JULGOU PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL.

Notificação Nº: 9594/2009

Processo Nº: RTOrd 01380-2009-004-18-00-3 4ª VT  
RECLAMANTE...: SUZANA APARECIDA CAROLINA EURÍPEDES DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO**  
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PÃO MAIOR  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Amparada no Ofício Circular TRT SGP/SM nº 03/2009, adia-se a audiência para o dia 27.08.2009, às 15:55 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o (a) Autor (a). Notifique-se o (a) Reclamado (a).

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3943/2009  
PROCESSO Nº RT 00908-1995-004-18-00-0  
RECLAMANTE: MARCIA RODRIGUES DE SOUZA

RECLAMADO(A): DMJ DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ÓTICOS LTDA

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados DMJ DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ÓTICOS LTDA e AURELINO ALVES DAMACENO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 349, QUAL SEJA: "Vistos. A presente execução não está garantida, sendo que, por isso, os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação, ainda que parcial, do crédito devido à exequente. Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. A exigência da garantia da execução a condicionar a oposição de embargos constitui ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para, só então, opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi, tão somente, dar maior celeridade à execução. Agora, se mesmo após várias diligências não forem encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor. Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos executados, para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade). Intimem-se, via postal, com SEED, nos endereços encontrados junto ao sistema SERPRO. Retornando alguma intimação, refaça-se, via edital (CLT, art. 878). Decorrido in albis o prazo legal, intime-se a exequente, também para os fins do art. 884 da CLT." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DMJ DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ÓTICOS LTDA e AURELINO ALVES DAMACENO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 29 de julho de 2009. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3943/2009

PROCESSO Nº RT 00908-1995-004-18-00-0

RECLAMANTE: MARCIA RODRIGUES DE SOUZA

RECLAMADO(A): DMJ DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ÓTICOS LTDA

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados DMJ DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ÓTICOS LTDA e AURELINO ALVES DAMACENO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 349, QUAL SEJA: "Vistos. A presente execução não está garantida, sendo que, por isso, os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação, ainda que parcial, do crédito devido à exequente. Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. A exigência da garantia da execução a condicionar a oposição de embargos constitui ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para, só então, opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi, tão somente, dar maior celeridade à execução. Agora, se mesmo após várias diligências não forem encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor. Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos executados, para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade). Intimem-se, via postal, com SEED, nos endereços encontrados junto ao sistema SERPRO. Retornando alguma intimação, refaça-se, via edital (CLT, art. 878). Decorrido in albis o prazo legal, intime-se a exequente, também para os fins do art. 884 da CLT." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DMJ DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ÓTICOS LTDA e AURELINO ALVES DAMACENO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 29 de julho de 2009. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3942/2009

PROCESSO Nº RT 01711-2002-004-18-00-9

RECLAMANTE: EDMAR MARQUES FERREIRA

RECLAMADO(A): MATADOURO FRIGOBERTO LTDA

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada EDMAR MARQUES FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, NA SECRETARIA DESTA VARA. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de EDMAR MARQUES FERREIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao

público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 29 de julho de 2009. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3939/2009

PROCESSO Nº AEF 01078-2005-004-18-00-1

AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

RÉU(RÉ): ADEMIR BALEEIRO DOS SANTOS

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada ADEMIR BALEEIRO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se sobre os termos da petição de fls. 133, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelos devedores. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ADEMIR BALEEIRO DOS SANTOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 29 de julho de 2009. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2826/2009

PROCESSO Nº RT 01785-2007-004-18-00-0

EXEQUENTE(S): NELSON RODRIGO CORREA NEVES

EXECUTADO(S): DJARY ALENCASTRO VEIGA

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado(a)s DJARY ALENCASTRO VEIGA e MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$1.003,39, atualizada até 19/06/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios DJARY ALENCASTRO VEIGA (CPF 003.828.571-19) e MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO (CPF 500.369.201-34), qualificados às fls. 45, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DJARY ALENCASTRO VEIGA e MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 02 dias de julho de 2009. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2826/2009

PROCESSO Nº RT 01785-2007-004-18-00-0

EXEQUENTE(S): NELSON RODRIGO CORREA NEVES

EXECUTADO(S): DJARY ALENCASTRO VEIGA

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado(a)s DJARY ALENCASTRO VEIGA e MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$1.003,39, atualizada até 19/06/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios DJARY ALENCASTRO VEIGA (CPF 003.828.571-19) e MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO (CPF 500.369.201-34), qualificados às fls. 45, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DJARY ALENCASTRO VEIGA e MARIA INEZ BOTELHO

MOUTINHO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 02 dias de julho de 2009. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3940/2009

PROCESSO Nº RT 00709-2008-004-18-00-8

RECLAMANTE: ELBER PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): JOSE LUIZ DA SILVA

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) JOSE LUIZ DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 120 FOI CONVERTIDO EM PENHORA. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JOSE LUIZ DA SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 29 de julho de 2009. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3930/2009

PROCESSO Nº RT 01050-2008-004-18-00-7

RECLAMANTE: WESLEANDRA ALVES DOS SANTOS

EXEQUENTE: UNIÃO (INSS)

EXECUTADO(S): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica(m) citado(a/s) o(a/s) BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$148,55, atualizada até 31/07/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 29 dias de julho de 2009. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3944/2009

PROCESSO Nº RT 01490-2008-004-18-00-4

RECLAMANTE: MARIA CLARICE GONÇALVES

RECLAMADO(A): GRB VÍDEOS PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA.

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada GRB VÍDEOS PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 04.09.2009, às 15h:45min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela reclamante (fls. 50). E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de GRB VÍDEOS PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 29 de julho de 2009. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3925/2009

PROCESSO Nº RT 01829-2008-004-18-00-2

EXEQUENTE(S): JOSE NALDO DE FRIETAS

EXECUTADO(S): ROBERTO CARLOS VESPOLI MARTELLO

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado(a/s) ROBERTO CARLOS VESPOLI MARTELLO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga

T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$15.726,20, atualizada até 27/02/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, determina-se o prosseguimento em face dos sócios ROBERTO CARLOS VESPOLI MARTELLO (CPF 074.407.004-06), NOVO ORIENTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 04.652.106/0001-20) e ENIO LUIZ DELLOLO (CPF 048.693.838-70), qualificados às fls. 25 e 33, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, c/c o art. 889 da CLT e c/c art. 50 CCB/02, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com seu patrimônio particular. Expeçam-se mandado e carta precatória, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ROBERTO CARLOS VESPOLI MARTELLO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 29 dias de julho de 2009. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3925/2009

PROCESSO Nº RT 01829-2008-004-18-00-2

EXEQUENTE(S): JOSE NALDO DE FRIETAS

EXECUTADO(S): ROBERTO CARLOS VESPOLI MARTELLO

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado(a/s) ROBERTO CARLOS VESPOLI MARTELLO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$15.726,20, atualizada até 27/02/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, determina-se o prosseguimento em face dos sócios ROBERTO CARLOS VESPOLI MARTELLO (CPF 074.407.004-06), NOVO ORIENTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 04.652.106/0001-20) e ENIO LUIZ DELLOLO (CPF 048.693.838-70), qualificados às fls. 25 e 33, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, c/c o art. 889 da CLT e c/c art. 50 CCB/02, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com seu patrimônio particular. Expeçam-se mandado e carta precatória, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ROBERTO CARLOS VESPOLI MARTELLO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 29 dias de julho de 2009. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 3941/2009

PROCESSO Nº RTAlç 01379-2009-004-18-00-9

RECLAMANTE: JOSE ROBERTO DELFINO DO CARMO

RECLAMADO(A): IDES ENEDINA DE ALMEIDA FERNANDES

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) IDES ENEDINA DE ALMEIDA FERNANDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:00 horas, do dia 24/08/2009, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por JOSE ROBERTO DELFINO DO CARMO, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido

longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de IDES ENEDINA DE ALMEIDA FERNANDES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 29 dias do mês de julho de 2009. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferei e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

#### QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10550/2009

Processo Nº: RTV 00678-2002-005-18-00-6 5ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS JOAQUIM PEREIRA

**ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: VALCI CANABARRO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 494/495 – prot. 063742), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Para efeito de custas e incidência de contribuição previdenciária, ficam mantidos os termos do acordo original (fls. 13/14). A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciário e de custas no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Solicito ao Juízo deprecado o cancelamento das hastas públicas, mantendo-se porém a penhora do imóvel, bem como a suspensão da execução até 20/01/2010, prazo final para comprovação dos recolhimentos devidos. Intimem-se. Diante do acordo ora homologado, torno sem efeito o pedido de reserva de crédito nos autos do Precatório nº 443441, efetuado por meio do ofício de fl. 114. Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara de Fazenda Pública Estadual para as devidas providências. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 10535/2009

Processo Nº: RT 00946-2002-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTIANO VALE FERREIRA

**ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**  
RECLAMADO(A): CELIO PORFIRIO

**ADVOGADO.....: GERCIVALDO LORERO JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 10544/2009

Processo Nº: RT 01051-2003-005-18-00-3 5ª VT  
RECLAMANTE...: ANA VALESKA ATAÍDE

**ADVOGADO.....: MICHAELA MARQUES DA CUNHA**  
RECLAMADO(A): AGIP DO BRASIL S/A

**ADVOGADO.....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: A guia para levantamento do saldo remanescente da conta indicada foi retirada pela procuradora da reclamada, OAB 4971, conforme recibo de fl. 338. O extrato juntado à fl. 360 comprova o levantamento do saldo total da conta. Assim, vista à reclamada pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10573/2009

Processo Nº: RT 00228-2005-005-18-00-6 5ª VT  
RECLAMANTE...: ROGÉRIO RIBEIRO DE SOUZA FILHO

**ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

**ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente existente nos presentes autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10541/2009

Processo Nº: RT 01288-2005-005-18-00-6 5ª VT  
RECLAMANTE...: GERIVALDO BATISTA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS COOTEGO

**ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Anotar a CTPS nos termos indicados na sentença; bem como fornecer ao reclamante as guias do TRCT no código 01 e guias do seguro-desemprego. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10536/2009

Processo Nº: RT 00244-2006-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: MAURO DE PAULA LOPES

**ADVOGADO.....: RUI ALVES NEIVA**  
RECLAMADO(A): PAULO CORREIA PUGAS

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito. Considerando que a execução já ficou suspensa pelo período de 01 (um) ano, fica o exequente ciente de que decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, o feito será arquivado provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 10570/2009

Processo Nº: RT 00944-2006-005-18-00-4 5ª VT  
RECLAMANTE...: HELBA FRANÇA LEÃO

**ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO**  
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Anotar a CTPS nos termos indicados na sentença; bem como comprovar o depósito do FGTS + 40% na conta vinculada da reclamante, sob pena de execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10562/2009

Processo Nº: AINDAT 01513-2006-005-18-00-5 5ª VT  
AUTOR...: JOSÉ VALMIR PAIVA

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RÉU(RÉ): KARGA SERVIÇOS E PARCERIAS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 398. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 408/446310/348. Vista à primeira reclamada para, querendo, apresentarem contra-razões. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 10546/2009

Processo Nº: RT 01626-2006-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: FÁBIO MORAES PESSOA

**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA**  
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante os termos do despacho de fl. 670, desconstituo a penhora de fl. 603, devendo ser intimado o fiel depositário. Indefiro por ora o pedido do exequente de fl. 673. Determino a penhora e avaliação de bens encontrados no endereço da primeira reclamada, de fácil aceitação comercial, suficientes para garantia da execução. Expeça-se mandado.

Notificação Nº: 10555/2009

Processo Nº: RT 01708-2006-005-18-00-5 5ª VT  
RECLAMANTE...: SILVIO AVELHANEDA FIALHO

**ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA**  
RECLAMADO(A): ASTER PETROLEO LTDA + 003

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Defiro o prazo de 05 dias para a primeira reclamada devolver a CTPS anotada.

Notificação Nº: 10595/2009

Processo Nº: RT 00467-2007-005-18-00-8 5ª VT  
RECLAMANTE...: DIELY JOSÉ RIBEIRO SOBRINHO

**ADVOGADO.....: TELÊMACO BRANDÃO**  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10594/2009

Processo Nº: RT 00766-2007-005-18-00-2 5ª VT  
RECLAMANTE...: ALINNE MARIA MARRA BARRETO DE MEDEIROS

**ADVOGADO.....: TELÊMACO BRANDÃO**  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Retirar as guias e a CTPS no prazo de 05 dias, devendo no mesmo prazo cumprir a determinação de fl. 1803, pena da liquidação ser efetuada sem a dedução das despesas.

Notificação Nº: 10571/2009

Processo Nº: RT 00984-2007-005-18-00-7 5ª VT  
RECLAMANTE...: LELES DE PAULA CÂNDIDO E SILVA.  
**ADVOGADO.....: DANIEL MAMEDE DE LIMA**

RECLAMADO(A): FINANCEIRA ALFA S.A.  
**ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente existente nos presentes autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10593/2009

Processo Nº: RT 01526-2007-005-18-00-5 5ª VT  
RECLAMANTE...: IRONILDA TEREZA DA SILVA + 002  
**ADVOGADO.....: WENDELL RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): CELG - CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. (CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.) + 001  
**ADVOGADO.....: KAREN KAJILA**

NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Vista à primeira para apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto às fls. 740/748 pelo prazo legal.

Notificação Nº: 10537/2009

Processo Nº: RT 02058-2007-005-18-00-6 5ª VT  
RECLAMANTE...: HELITON SANTOS BATISTA

**ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Denego seguimento ao recurso adesivo interposto pelo reclamado, eis que deserto, uma vez que não foi efetuado o recolhimento do depósito recursal e nem das custas.

Notificação Nº: 10575/2009

Processo Nº: RT 02322-2007-005-18-00-1 5ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO

**ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA

**ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 283/2008 de 1º de dezembro de 2008. Registro que em 27/07/2009 decorreu o prazo para interposição de embargos à execução, considerando a data da citação/intimação certificada à fl. 451. Nada a deferir quanto à nomeação de bens de fls. 446/447, tendo em vista que a execução já está garantida pelo depósito recursal. Intime-se a executada. Do depósito recursal de fls. 354, a Secretaria deverá: a) liberar ao exequente seu crédito, retendo-se a contribuição previdenciária. Intime-se, inclusive diretamente; b) liberar à perita seu crédito (fl. 268), recolhendo-se o imposto de renda incidente. Intime-se; c) efetuar os recolhimentos devidos. Feito, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal e arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 10540/2009

Processo Nº: RT 00445-2008-005-18-00-9 5ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRIO RODRIGUES BONFIM

**ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK**

RECLAMADO(A): SÉRGIO LEANDRO MONTEIRO

**ADVOGADO.....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retirar a CTPS no prazo de 05 dias, ciente de que decorrido o prazo os autos serão remetidos ao arquivo.

Notificação Nº: 10534/2009

Processo Nº: RT 00556-2008-005-18-00-5 5ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ DONATO PANACIONE

**ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: UARIAN FERREIRA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Não conheço da exceção de pré-executividade oposta às fls. 591/597 ante a preclusão da matéria alegada, que é a ausência de intimação da sentença, a qual foi também objeto do recurso ordinário interposto às fls. 506/516, recebido por este Juízo e não conhecido pelo egrégio Regional por irregularidade na representação.

Notificação Nº: 10579/2009

Processo Nº: ACCS 00836-2008-005-18-00-3 5ª VT  
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

**ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

REQUERIDO(A): BALBINO FERREIRA DE REZENDE

**ADVOGADO.....: EDGAR ANTÔNIO GARCIA NEVES**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Vista ao autor das guias juntadas aos autos, comprovando o pagamento do valor devido, presumindo-se o silêncio em concordância, ficando de consequência, extinta a execução.

Notificação Nº: 10589/2009

Processo Nº: AINDAT 00919-2008-005-18-00-2 5ª VT  
AUTOR...: LUIZ MIRAMON KURNET

**ADVOGADO: RODRIGO FONSECA**

RÉU(RÉ): ELMO ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO: MARCELO MENDES FRANÇA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R\$12.793,42. Crédito nos autos pelo depósito às fls.446, no valor de R\$5.464,43. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução, no importe de R\$7.328,99 e, caso queira, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 10561/2009

Processo Nº: AINDAT 01129-2008-005-18-00-4 5ª VT  
AUTOR...: JAIRO RIBEIRO DE SOUZA

**ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA**

RÉU(RÉ): JOMA MECÂNICA E PEÇAS LTDA.

**ADVOGADO: HENRIQUE MARQUES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 294. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 296/304. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 10543/2009

Processo Nº: ExProvAS 01149-2008-005-18-01-8 5ª VT  
EXEQUENTE...: MARINALVA GAMA NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: DANIEL CAMOZZI**

EXECUTADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGA LTDA.

**ADVOGADO.....: ANDERSON RODRIGO MACHADO**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Manifeste-se o autor no prazo de 05 dias acerca da promoção da Contadoria de fl. 716.

Notificação Nº: 10564/2009

Processo Nº: RT 01218-2008-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: IÊDA VIEIRA**

RECLAMADO(A): LÍDER OUTDOOR LTDA

**ADVOGADO.....: AJNALDO PEREIRA DE RESENDE**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 171/172 – prot. 058899), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamada no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias. O imposto de renda deverá ser calculado sobre o valor líquido acordado e suportado pela reclamada, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da lei. Do mesmo modo, a reclamada deverá ainda comprovar o recolhimento previdenciário no prazo indicado no item anterior. Intimem-se. Comprovados os recolhimentos devidos, intime-se o INSS da presente decisão.

Notificação Nº: 10580/2009

Processo Nº: RT 01328-2008-005-18-00-2 5ª VT  
RECLAMANTE...: ELSON PEREIRA DA COSTA

**ADVOGADO.....: HELDER MONTEIRO DA COSTA**

RECLAMADO(A): JOSÉ SOUZA FARIA JÚNIOR + 002

**ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Vista ao executado José Souza Faria Júnior da proposta apresentada pelo arrematante às fls. 210, devendo se manifestar no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10549/2009

Processo Nº: RT 01555-2008-005-18-00-8 5ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS UMBERTO FIDELIS

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA**

RECLAMADO(A): W SOL PROJETOS E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA ME + 001

**ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Diga o reclamante expressamente se deseja que a CTPS seja anotada pela Secretaria, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10553/2009

Processo Nº: RT 01606-2008-005-18-00-1 5ª VT  
RECLAMANTE...: ISMAEL FERREIRA DE SOUSA

**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Indefiro o pedido de fl. 91, considerando que há penhora de bens da empresa, garantindo a execução. Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 10582/2009

Processo Nº: RTOOrd 02011-2008-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: Jaelita Moreira de Oliveira**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO GOIANA DE ENSINO

**ADVOGADO.....: Dra. Lucimeire de Freitas e Outros**

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Defiro em parte o pedido de fl. 217, concedendo o prazo de 20 dias para a procuradora do reclamante informar nos autos o novo endereço de seu constituinte, ciente de que decorrido o prazo será deliberado acerca do prosseguimento do feito, ante a ausência de previsão legal para suspensão do feito na presente hipótese.

Notificação Nº: 10588/2009

Processo Nº: RTOOrd 02257-2008-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM DE SOUZA FILGUEIRAS

**ADVOGADO.....: Agnaldo Ricardo Dias**

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIG E TRANSP DE VALORES LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: Edson de Sousa Bueno**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da manifestação do perito judicial acerca das alegações de fls. 470/471. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10598/2009

Processo Nº: RTSum 02292-2008-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: ROSEANE DE OLIVEIRA TORRES

**ADVOGADO.....: Rubens Mendonça**

RECLAMADO(A): C&A MODAS LTDA.

**ADVOGADO.....: Manoela Gonçalves Silva**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R\$859,25. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 10547/2009

Processo Nº: RTOOrd 00136-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: EDIVÂNIA DE FÁTIMA PIRES

**ADVOGADO.....: Feliciano Franco Mamede**

RECLAMADO(A): ESCOLA LÁPIS DE COR LTDA

**ADVOGADO.....: Paulo Sergio Carvalhaes**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Anotar a CTPS nos termos indicados na sentença; bem como comprovar o depósito do FGTS na conta vinculada do período contratual, sob pena de execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10568/2009

Processo Nº: RTOOrd 00196-2009-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SERGIO DE JESUS ROCHA

**ADVOGADO.....: Leonardo da Costa Araujo Lima**

RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA (GRUPO CONCRETA) + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10542/2009

Processo Nº: RTOOrd 00358-2009-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: MICHELLY FERREIRA MODESTO

**ADVOGADO.....: Robson Dias Batista**

RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente das alegações de fls. 152/167 pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10587/2009

Processo Nº: RTOOrd 00371-2009-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: UILLIAM CAMPOS DE JESUS

**ADVOGADO.....: Cristina Alves Pinheiro**

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

**ADVOGADO.....: Adahil Rodrigues Chaveiro**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls., cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada JBS S/A a pagar ao Reclamante UILLIAM CAMPOS DE JESUS, com juros e correção monetária na forma da lei: diferenças salariais e reflexos; e adicional de insalubridade e reflexos. Honorários periciais pela Reclamada, em razão da sucumbência (E. 236), arbitrados em R\$ 900,00 (novecentos reais). Oficie-se ao INSS.Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00 calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 10563/2009

Processo Nº: RTOOrd 00416-2009-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SOARES DE FARIA

**ADVOGADO.....: Patricia Curado Domingues**

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001

**ADVOGADO.....: Valdir Ferreira**

NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Não obstante o teor da intimação de fl. 169, vista à primeira reclamada para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 10556/2009

Processo Nº: RTOOrd 00438-2009-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TEODORO

**ADVOGADO.....: Fabrício Mendonça de Faria**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.

**ADVOGADO.....: Rodrygo Vinicius Mesquita**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Registro que a perita já levantou o valor depositado pela reclamada a título de antecipação de honorários, conforme recibo de fl. 921 verso. Incluo o feito na pauta do dia 27/08/2009 às 10:20h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, devendo a reclamada trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as testemunhas arroladas à fl. 18.

Notificação Nº: 10569/2009

Processo Nº: RTSum 00457-2009-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: DEBORA GERMANIA DE JESUS SILVA

**ADVOGADO.....: Ednaldo Ribeiro Pereira**

RECLAMADO(A): MED SAUDE LTDA. ME

**ADVOGADO.....: Cleone Assis Soares Júnior**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R\$7.863,84. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 10577/2009

Processo Nº: RTSum 01055-2009-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: MAGNO BONFIM RODRIGUES LIMA

**ADVOGADO.....: Lorena Cintra El Aouar**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIANIA COMURG

**ADVOGADO.....: Alexandre Machado de Sa**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 85.

Notificação Nº: 10554/2009

Processo Nº: RTSum 01156-2009-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA MENDES ALVES

**ADVOGADO.....: Maria da Conceição Machado**

RECLAMADO(A): ARDRAK INDÚSTRIA COM. IMP. E EXPORTAÇÃO PROD. NAT. ALIMENTÍCIOS LTDA.

**ADVOGADO.....: Delaide Alves Miranda Arantes**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: A reclamada deve observar que a conta já foi efetuada considerando sua opção pelo SIMPLES, ou seja, não foi apurada a parcela do empregador. Assim, concedo à reclamada o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10586/2009

Processo Nº: RTSum 01205-2009-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: Rodrigo Fonseca**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CARVALHO + 001

**ADVOGADO.....: Iranilde Pires de Carvalho**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 17/08/2009, às 09:00 horas, para realização de nova audiência una. Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada para comparecer nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o segundo reclamado com cópia da inicial, via oficial de justiça.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11784/2009

Processo Nº: RT 00608-2002-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: JOACI AIRES PEREIRA

**ADVOGADO.....: João Negrão de Andrade Filho**

RECLAMADO(A): MUNDSCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 004

**ADVOGADO.....: José Batista do Carmo Araújo**

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários de fls. 1273/1283, 1287/1289 e 1313/1317, interpostos pela 1ª reclamada, pelo reclamante e pela 2ª reclamada, respectivamente. O reclamante apresentou contra-razões às fls. 1323/1328, tempestivamente. Intimem-se todas as reclamadas para apresentarem

contra-razões, caso queiram, no prazo legal, ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Transcorrido o prazo supra, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 11785/2009

Processo Nº: RT 00608-2002-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: JOACI AIRES PEREIRA

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): CRISTAL ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA (CRISTAL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA) + 004

**ADVOGADO.....: MARIO CAMOZZI**

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários de fls. 1273/1283, 1287/1289 e 1313/1317, interpostos pela 1ª reclamada, pelo reclamante e pela 2ª reclamada, respectivamente. O reclamante apresentou contra-razões às fls. 1323/1328, tempestivamente. Intimem-se todas as reclamadas para apresentarem contra-razões, caso queiram, no prazo legal, ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Transcorrido o prazo supra, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 11786/2009

Processo Nº: RT 00608-2002-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: JOACI AIRES PEREIRA

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): PALISSANDER ENGENHARIA LTDA + 004

**ADVOGADO.....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários de fls. 1273/1283, 1287/1289 e 1313/1317, interpostos pela 1ª reclamada, pelo reclamante e pela 2ª reclamada, respectivamente. O reclamante apresentou contra-razões às fls. 1323/1328, tempestivamente. Intimem-se todas as reclamadas para apresentarem contra-razões, caso queiram, no prazo legal, ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Transcorrido o prazo supra, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 11787/2009

Processo Nº: RT 00608-2002-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: JOACI AIRES PEREIRA

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA + 004

**ADVOGADO.....: NELIO CARVALHO BRASIL**

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários de fls. 1273/1283, 1287/1289 e 1313/1317, interpostos pela 1ª reclamada, pelo reclamante e pela 2ª reclamada, respectivamente. O reclamante apresentou contra-razões às fls. 1323/1328, tempestivamente. Intimem-se todas as reclamadas para apresentarem contra-razões, caso queiram, no prazo legal, ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Transcorrido o prazo supra, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 11788/2009

Processo Nº: RT 00608-2002-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: JOACI AIRES PEREIRA

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): MAIA E BORBA S.A + 004

**ADVOGADO.....: AIRTON BORGES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários de fls. 1273/1283, 1287/1289 e 1313/1317, interpostos pela 1ª reclamada, pelo reclamante e pela 2ª reclamada, respectivamente. O reclamante apresentou contra-razões às fls. 1323/1328, tempestivamente. Intimem-se todas as reclamadas para apresentarem contra-razões, caso queiram, no prazo legal, ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Transcorrido o prazo supra, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 11704/2009

Processo Nº: RT 00294-2003-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ISAC NUNES DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**

RECLAMADO(A): AUTO POSTO A M BUENO LTDA + 002

**ADVOGADO.....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, inclusive quanto a penhora realizada no Juízo Cível.

Notificação Nº: 11759/2009

Processo Nº: RT 01086-2003-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA GONZAGA DE CASTRO LELIS

**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A. + 001

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 11765/2009

Processo Nº: RT 01086-2003-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA GONZAGA DE CASTRO LELIS

**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A. + 001

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Vistos. À reclamante alega, à fl. 1124, que seu plano de saúde foi cancelado. Consoante ficou determinado no acórdão, à fl. 925, houve o deferimento da manutenção do plano de saúde da autora enquanto for necessário à recuperação de suas patologias. Assim, intimem-se as reclamadas para reativarem o plano de saúde da reclamante, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11766/2009

Processo Nº: RT 01086-2003-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA GONZAGA DE CASTRO LELIS

**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS-ASBACE + 001

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Vistos. À reclamante alega, à fl. 1124, que seu plano de saúde foi cancelado. Consoante ficou determinado no acórdão, à fl. 925, houve o deferimento da manutenção do plano de saúde da autora enquanto for necessário à recuperação de suas patologias. Assim, intimem-se as reclamadas para reativarem o plano de saúde da reclamante, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11698/2009

Processo Nº: RT 00745-2004-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO BASTOS DA SILVA

**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTASIO**

RECLAMADO(A): MARMORIA ROCHA DO BRASIL + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 11714/2009

Processo Nº: RTV 00006-2005-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ÂNGELA LOPES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): CENTRO ESPORTIVO SCALA LTDA - ME + 002

**ADVOGADO.....: EVANGELISTA JOSE DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Diante do pleito de fls. 294/296 e considerando que a execução vem se arrastando de longa data (desde abril de 2005), decido oportunizar a discussão dos cálculos. Assim, intimem-se todos os executados para os fins do art. 879 da CLT. Ressalto que o exequente já manifestou, à fl. 296, sua concordância com a conta.

Notificação Nº: 11749/2009

Processo Nº: RT 02010-2005-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA RODRIGUES OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO

**ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO PIMENTA CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11725/2009

Processo Nº: RT 02095-2005-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: ADERSON PEREIRA DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

**ADVOGADO.....: VALERIA GOMES BARBOSA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 11772/2009

Processo Nº: RT 02254-2005-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: NATIELY CRISTINA MEIRELES DA SILVA

**ADVOGADO.....: RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): PACHECO & CARNEIRO LTDA.

**ADVOGADO.....: MÁRIO ARANTES CARVALHO JÚNIOR**

**NOTIFICAÇÃO:** À EXEQUENTE:Indefiro o pedido de juntada aos autos da declaração do imposto de renda dos sócios executados, devido ao seu caráter sigiloso, consoante rege o art. 73 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, alterado em 18/03/2009 pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 03/2009. Ressalta-se que o documento em questão encontra-se arquivado em pasta própria na Secretaria deste Juízo, conforme certificado à fl. 196, para consulta da parte interessada. Intime-se, pois, a exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 11775/2009

Processo Nº: RT 00348-2006-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES DA ROCHA  
**ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO**  
RECLAMADO(A): FLORENZANO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ**  
**NOTIFICAÇÃO:** AO EXEQUENTE:Indefere-se o pedido de fl. 435, pelas mesmas razões expendidas à fl. 423. Ressalte-se que a restrição judicial aposta no veículo não impede a executada de dar continuidade à sua atividade econômica, apenas a transferência do bem. Ademais, se a execução deve se processar da forma menos gravosa para o executado, também é certo que deve visar o interesse do credor, o que se sobreleva na seara trabalhista, por ser detentor de crédito de natureza alimentar. Preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, recebo o agravo de petição de fls. 425/431, interposto pela executada. Intime-se o exequente para, caso queira, no prazo legal, oferecer contra-minuta ao agravo de petição interposto. Transcorrido o prazo supra, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 11776/2009

Processo Nº: RT 00348-2006-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES DA ROCHA  
**ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO**  
RECLAMADO(A): FLORENZANO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ**  
**NOTIFICAÇÃO:** AO EXEQUENTE:Indefere-se o pedido de fl. 435, pelas mesmas razões expendidas à fl. 423. Ressalte-se que a restrição judicial aposta no veículo não impede a executada de dar continuidade à sua atividade econômica, apenas a transferência do bem. Ademais, se a execução deve se processar da forma menos gravosa para o executado, também é certo que deve visar o interesse do credor, o que se sobreleva na seara trabalhista, por ser detentor de crédito de natureza alimentar. Preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, recebo o agravo de petição de fls. 425/431, interposto pela executada. Intime-se o exequente para, caso queira, no prazo legal, oferecer contra-minuta ao agravo de petição interposto. Transcorrido o prazo supra, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 11752/2009

Processo Nº: RT 01149-2006-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: ALCINO PEREIRA NUNES NETO  
**ADVOGADO.....: LUCIANO ROCHA BEZERRA COSTA**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA  
**ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY**  
**NOTIFICAÇÃO:** À RECLAMADA:Deferir-se o pedido contido na petição de fl. 314, intime-se a reclamada para retificar o nome do reclamante na conta de depósito recursal junto a Caixa, no prazo de 10 dias, sob pena de execução do valor correspondente, ante a impossibilidade do reclamante receber seu crédito.

Notificação Nº: 11692/2009

Processo Nº: RT 02022-2006-006-18-00-8 6ª VT  
RECLAMANTE...: WELLINGTON ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES**  
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: ALESSANDRA REIS**  
**NOTIFICAÇÃO:** PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 11778/2009

Processo Nº: RT 00176-2007-006-18-00-6 6ª VT  
RECLAMANTE...: JOANA DARQUE DE MORDES  
**ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO**  
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE  
**ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA**  
**NOTIFICAÇÃO:** À EXECUTADA:Compulsando-se os autos, constata-se a existência do depósito recursal de fl. 232, no valor de R\$4.994,00, que será utilizado para garantia parcial da execução, conforme requerido às fls. 281/282. Intime-se a executada para, no prazo de 48 horas, comprovar o depósito de R\$1.780,94, valor ainda restante para a garantia da execução, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 11767/2009

Processo Nº: RT 00917-2007-006-18-00-9 6ª VT  
RECLAMANTE...: IDIANY ALVES MARTINS  
**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO**  
RECLAMADO(A): ABDALA E ORTIZ CONFECÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
**NOTIFICAÇÃO:** AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 11769/2009

Processo Nº: RT 01137-2007-006-18-00-6 6ª VT  
RECLAMANTE...: ALEXANDRE RODRIGUES GOMES  
**ADVOGADO.....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO**  
RECLAMADO(A): COLÉGIO SOLUÇÃO LTDA. (COLÉGIO ATLANTA)  
**ADVOGADO.....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR**  
**NOTIFICAÇÃO:** AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 11777/2009

Processo Nº: RT 01267-2007-006-18-00-9 6ª VT  
RECLAMANTE...: RAILTON MOURA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): SILVA E CAETANO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA**  
**NOTIFICAÇÃO:** AO EXEQUENTE:Desentranhe-se dos autos a petição de fls. 228/230 e junte-as aos autos corretos (RT 1268/2007).Indefere-se o pleito de fls. 232/233, visto que as informações junto à JUCEG são de livre requisição e acesso ao interessado, não competindo ao Juízo substituir a parte em diligência que lhe é própria. Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Dê-se ciência ao exequente. Aguarde-se o decurso do prazo da suspensão processual certificada à fl. 222.

Notificação Nº: 11691/2009

Processo Nº: AIND 01284-2007-006-18-00-6 6ª VT  
REQUERENTE...: OMAR RIBEIRO DE VASCONCELOS  
**ADVOGADO.....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES**  
REQUERIDO(A): JARDEL FURTADO DE JESUS  
**ADVOGADO.....:**  
**NOTIFICAÇÃO:** PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 11694/2009

Processo Nº: RT 01299-2007-006-18-00-4 6ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANA DIAS DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA**  
**NOTIFICAÇÃO:** AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 11717/2009

Processo Nº: RT 01394-2007-006-18-00-8 6ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ALAN WESLEY CABRAL COSTA**  
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
**NOTIFICAÇÃO:** Considerando que o valor devido a título de contribuição previdenciária é inferior a R\$ 29,00, intime-se a reclamada para recolher o valor de R\$4,19 em arrecadação subsequente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo.

Notificação Nº: 11757/2009

Processo Nº: RT 02129-2007-006-18-00-7 6ª VT  
RECLAMANTE...: ABADIA JARGE NOIA  
**ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES**  
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.  
**ADVOGADO.....: DR. HUDSON PORTO ALVES**  
**NOTIFICAÇÃO:** EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 11710/2009

Processo Nº: RT 02237-2007-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: CESAR DORNELIO DA COSTA  
**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA JOSÉ DA SILVA MACEDO CRIAÇÕES - ME (ARTE ACESSÓRIO - ARTE EM COURO) + 001  
**ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Observo que a reclamada ainda não foi intimada para os fins determinados no item 2 do despacho de fls.682, salvo com relação à CTPS. Assim, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar os recolhimentos fundiários e fornecer as guias CD/SD, devendo, ainda, no prazo de 15 dias, conforme determinado à fls. 630, comprovar a inclusão do nome do reclamante na RAIS, relativa a todo o período laborado, sob pena de arcar com indenização substitutiva.

Notificação Nº: 11711/2009

Processo Nº: RT 02237-2007-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: CESAR DORNELIO DA COSTA  
**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
RECLAMADO(A): VANDERLEI MACEDO + 001  
**ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Observo que a reclamada ainda não foi intimada para os fins determinados no item 2 do despacho de fls.682, salvo com relação à CTPS. Assim, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar os recolhimentos fundiários e fornecer as guias CD/SD, devendo, ainda, no prazo de 15 dias, conforme determinado à fls. 630, comprovar a inclusão do nome do reclamante na RAIS, relativa a todo o período laborado, sob pena de arcar com indenização substitutiva.

Notificação Nº: 11707/2009

Processo Nº: RT 00327-2008-006-18-00-7 6ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO RICARDO ALVES PINHEIRO DUARTE  
**ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES**  
RECLAMADO(A): CISA CENTRAL DE SERV. DE APOIO LTDA.  
**ADVOGADO.....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS**  
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: A executada se manifesta por meio da petição de fls.552/556 requerendo a substituição do imóvel penhorado ( fls. 528) pelos bens indicados naquela peça, ao fundamento de que não foi observada a gradação legal e o valor do imóvel excede em cerca de 30 vezes o crédito exequendo. As questões ora levantadas deveriam ter sido arguidas em sede de embargos, cujo prazo, conforme certificado à fl. 532, precluiu no dia 23.01.2009. Aguarde-se o resultado do leilão designado para o dia 31/07/2009. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 11773/2009

Processo Nº: RT 00638-2008-006-18-00-6 6ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS COSTA  
**ADVOGADO.....: AMADO CUSTÓDIO CORRÊA**  
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Junte-se aos autos a petição protocolizada sob o nº 811652, que se encontra acostada à contracapa. Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 274/286, bem como o recurso ordinário a que se refere a petição mencionada no parágrafo anterior, interpostos pelos 2º e 1º reclamados, respectivamente. Intime-se o reclamante para apresentar, caso queira, no prazo legal, contra-razões a ambos os recursos. Transcorrido o prazo supra, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 11758/2009

Processo Nº: RT 00727-2008-006-18-00-2 6ª VT  
RECLAMANTE...: FLAVIANO JOSÉ DIAS  
**ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 11761/2009

Processo Nº: RT 00861-2008-006-18-00-3 6ª VT  
RECLAMANTE...: ADÃO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BIZZERA**  
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (GUIA).

Notificação Nº: 11750/2009

Processo Nº: RT 01077-2008-006-18-00-2 6ª VT  
RECLAMANTE...: RAFAEL PINTO E SILVA  
**ADVOGADO.....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA**  
RECLAMADO(A): MARES BAR E RESTAURANTE LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: CLAUDIA PAIVA BERNARDES**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 11720/2009

Processo Nº: RT 01088-2008-006-18-00-2 6ª VT  
RECLAMANTE...: JONATHAS ALVES CARDOSO  
**ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): BARA CONFECÇÕES LTDA. + 004  
**ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R\$ 1.730,59, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11721/2009

Processo Nº: RT 01088-2008-006-18-00-2 6ª VT  
RECLAMANTE...: JONATHAS ALVES CARDOSO  
**ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): MÁRCIO RIOS + 004  
**ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R\$ 1.730,59, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11722/2009

Processo Nº: RT 01088-2008-006-18-00-2 6ª VT  
RECLAMANTE...: JONATHAS ALVES CARDOSO  
**ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): MARCOS RIOS + 004  
**ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R\$ 1.730,59, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11723/2009

Processo Nº: RT 01088-2008-006-18-00-2 6ª VT  
RECLAMANTE...: JONATHAS ALVES CARDOSO  
**ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): MAURI RIOS + 004  
**ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R\$ 1.730,59, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11724/2009

Processo Nº: RT 01088-2008-006-18-00-2 6ª VT  
RECLAMANTE...: JONATHAS ALVES CARDOSO  
**ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): MAURO RIOS + 004  
**ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R\$ 1.730,59, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11774/2009

Processo Nº: RT 01255-2008-006-18-00-5 6ª VT  
RECLAMANTE...: HELENA MARA MOURA BARBOSA  
**ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTINS**  
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: FABIO ROGERIO MARQUES**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Defiro em parte o pedido de adiantamento dos honorários periciais, formulado à fl. 206. Intime-se, pois, a reclamada para, no prazo de cinco dias, depositar à disposição deste Juízo o valor de R\$500,00 para custear a perícia, ressaltando que, caso a reclamante seja sucumbente, o numerário despendido ser-lhe-á restituído.

Notificação Nº: 11727/2009

Processo Nº: RT 01339-2008-006-18-00-9 6ª VT  
RECLAMANTE...: ODUVALDO LUIZ DA SILVA  
**ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**  
RECLAMADO(A): WORLDSHOW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: ADRIANO JOSÉ SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADOS: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 11728/2009

Processo Nº: RT 01339-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: ODUVALDO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

RECLAMADO(A): VINÍCIOS FELIX DE MIRANDA + 002

ADVOGADO.....: ADRIANO JOSÉ SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADOS: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 11729/2009

Processo Nº: RT 01339-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: ODUVALDO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO FERREIRA + 002

ADVOGADO.....: ADRIANO JOSÉ SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADOS: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 11755/2009

Processo Nº: RT 01545-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: ANA CAROLINA PLÁCIDA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): SORVETERIA E LANCHONETE SENSACÃO

ADVOGADO.....: GEOVANI NOGUEIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, depositar a quantia devida (R\$ 545,31), sob pena de execução.

Notificação Nº: 11738/2009

Processo Nº: RT 01620-2008-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSEFA JUCILENE DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): HIPERMARCAS INDUSTRIAL S.A. (ANTIGA ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA)

ADVOGADO.....: GEORGE MARUM FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Intime-se novamente a reclamante, pessoalmente e via DJE, para retirar o pedido do exame em 48h, sob pena de considerar-se a sua desistência na realização da perícia. Ressalte-se que, após a retirada do pedido, o exame deverá ser entregue nesta secretaria em 30 dias, também sob pena de considerar-se a sua desistência.

Notificação Nº: 11741/2009

Processo Nº: RT 01620-2008-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSEFA JUCILENE DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): HIPERMARCAS INDUSTRIAL S.A. (ANTIGA ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA)

ADVOGADO.....: GEORGE MARUM FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Intime-se novamente a reclamante, pessoalmente e via DJE, para retirar o pedido do exame em 48h, sob pena de considerar-se a sua desistência na realização da perícia. Ressalte-se que, após a retirada do pedido, o exame deverá ser entregue nesta secretaria em 30 dias, também sob pena de considerar-se a sua desistência.

Notificação Nº: 11742/2009

Processo Nº: RT 01620-2008-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSEFA JUCILENE DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): HIPERMARCAS INDUSTRIAL S.A. (ANTIGA ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA)

ADVOGADO.....: GEORGE MARUM FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Intime-se novamente a reclamante, pessoalmente e via DJE, para retirar o pedido do exame em 48h, sob pena de considerar-se a sua desistência na realização da perícia. Ressalte-se que, após a retirada do pedido, o exame deverá ser entregue nesta secretaria em 30 dias, também sob pena de considerar-se a sua desistência.

Notificação Nº: 11744/2009

Processo Nº: RT 01620-2008-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSEFA JUCILENE DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): HIPERMARCAS INDUSTRIAL S.A. (ANTIGA ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA)

ADVOGADO.....: GEORGE MARUM FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Intime-se novamente a reclamante, pessoalmente e via DJE, para retirar o pedido do exame em 48h, sob pena de considerar-se a sua desistência na realização da perícia. Ressalte-se que, após a retirada do pedido, o exame deverá ser entregue nesta secretaria em 30 dias, também sob pena de considerar-se a sua desistência.

Notificação Nº: 11744/2009

Processo Nº: RT 01620-2008-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSEFA JUCILENE DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): HIPERMARCAS INDUSTRIAL S.A. (ANTIGA ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA)

ADVOGADO.....: GEORGE MARUM FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Intime-se novamente a reclamante, pessoalmente e via DJE, para retirar o pedido do exame em 48h, sob pena de considerar-se a sua desistência na realização da perícia. Ressalte-se que, após a retirada do pedido, o exame deverá ser entregue nesta secretaria em 30 dias, também sob pena de considerar-se a sua desistência.

Notificação Nº: 11706/2009

Processo Nº: RTOrd 01906-2008-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: WALDINEY SEVERINO ALVES

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 11719/2009

Processo Nº: RTOrd 01976-2008-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: HUGO CRISÓSTOMO DE SOUSA

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS E APOIO LTDA. (CISA ALARMES)

ADVOGADO.....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada citada, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$49.097,10 atualizados até 30/07/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 11705/2009

Processo Nº: RTSum 02089-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): CASAS RIBEIRO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: STENIO PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Petição, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 11779/2009

Processo Nº: RTOrd 02121-2008-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: WATSON CARDOSO VINHADELLI

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): TELEVISAO ANHANGUERA S.A

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Recebe-se o recurso ordinário interposto pelo reclamante e pela reclamada, às fls. 331/337 e 341/346, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade. A reclamada apresentou contra-razões, às fls. 350/352. Intime-se o reclamante para ciência de que a reclamada interpôs recurso ordinário. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11708/2009

Processo Nº: RTOrd 02159-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA EDILEUZA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): PANIFICADORA BOM BOCADO

ADVOGADO.....:

**NOTIFICAÇÃO:** À RECLAMANTE: Indefere-se, por ora, o requerimento de expedição de certidão. Conforme registro no verso da fl. 51, o reclamante recebeu os formulários SD/CD e, apesar de afirmar na petição de fl. 64 que não se habilitou ao benefício, não fez prova de eventual recusa por parte do órgão pagador do benefício. Intime-se o reclamante dando-lhe ciência deste despacho.

Notificação Nº: 11696/2009  
Processo Nº: RTOrd 02195-2008-006-18-00-8 6ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA EUNICE VOGADO CHAVES  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM E IMP LTDA.  
**ADVOGADO.....: LEONARDO ISSY**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 11780/2009  
Processo Nº: RTOrd 02247-2008-006-18-00-6 6ª VT  
RECLAMANTE...: IVANILDA LOURENÇO DELFINO  
**ADVOGADO.....: DJANIRA DE PAULA N. SOBRINHA**  
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIAO 2 LTDA.  
**ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre as alegações da perita de fl. 379, sob pena de encerramento da instrução. Transcorrido in albis o prazo supra, conclusos para designação de audiência de encerramento de instrução.

Notificação Nº: 11709/2009  
Processo Nº: RTOrd 00139-2009-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO  
**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**  
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: As partes celebraram acordo às fls. 685/687. À fl. 694 o reclamante peticiona noticiando o descumprimento do acordo feito. Intime-se a 2ª reclamada para depositar o valor do acordo em 05 dias, sob pena de incidência da multa de 100% sobre o valor total.

Notificação Nº: 11754/2009  
Processo Nº: RTOrd 00329-2009-006-18-00-7 6ª VT  
RECLAMANTE...: MARI GILDA FERREIRA DA ROCHA  
**ADVOGADO.....: ROBSON DIAS BATISTA**  
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO: AO 2º RECLAMADO: Intime-se o 2º reclamado para ciência de que a 1ª reclamada não cumpriu o acordo feito, e de que deverá proceder ao pagamento do valor do acordo em 05 dias, sob pena de multa de 100%, conforme ata de fls. 61/63.

Notificação Nº: 11699/2009  
Processo Nº: RTOrd 00455-2009-006-18-00-1 6ª VT  
RECLAMANTE...: LILIANE DA SILVA LEITE  
**ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI**  
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES**  
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 11693/2009  
Processo Nº: RTOrd 00469-2009-006-18-00-5 6ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ LIMA DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): A CONCREMASTER INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 11695/2009  
Processo Nº: RTOrd 00487-2009-006-18-00-7 6ª VT  
RECLAMANTE...: ADAIR JOSE DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: MARCUS VINICIUS PEREIRA LIMA**  
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto, pelo INSS, recurso da decisão que homologou acordo nos autos. Fica Vossa Senhoria

intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal. PRAZO SUCESSIVO, A INICIAR PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 11771/2009  
Processo Nº: RTSum 00548-2009-006-18-00-6 6ª VT  
RECLAMANTE...: WEVERSON ANTUNES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR**  
RECLAMADO(A): JBS S.A.  
**ADVOGADO.....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada citada, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$6.656,00, atualizados até 30/07/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 11783/2009  
Processo Nº: RTOrd 00589-2009-006-18-00-2 6ª VT  
RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ ROCHA  
**ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: MARCILIO DIAS ARAUJO**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R\$ 3.787,44, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11789/2009  
Processo Nº: RTSum 00634-2009-006-18-00-9 6ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS LAIALLA DE AZEVEDO  
**ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA**  
RECLAMADO(A): IPANEMA IMÓVEIS LTDA (IMOBILIÁRIA IPANEMA LTDA)  
**ADVOGADO.....: ROSANGELA DE SOUSA ALVES**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Diante do alegado à fl. 46, concedo o prazo de mais 30 dias para a reclamada informar à baixa nos registros pertinentes ao INSS e à CEF, mantidas as cominações anteriores. Dê-se ciência à reclamada.

Notificação Nº: 11782/2009  
Processo Nº: RTSum 00644-2009-006-18-00-4 6ª VT  
RECLAMANTE...: JULIO CESAR DE PAIVA  
**ADVOGADO.....: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA**  
RECLAMADO(A): ANPLASTICO IND. E COMERCIO LTDA  
**ADVOGADO.....: OSMARY PARREIRA DA COSTA**  
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, BEM COMO COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO FGTS DEVIDO, CONFORME DETERMINAÇÃO CONSTANTE DA SENTENÇA, NO PRAZO DE 08 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 11726/2009  
Processo Nº: RTSum 00667-2009-006-18-00-9 6ª VT  
RECLAMANTE...: FABIO FRANCISCO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): DIRSON PEREIRA MAIA JUNIOR  
**ADVOGADO.....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Diante do alegado pelo reclamante à fl. 33, intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria desta Vara e apor seu carimbo com nome e função em todas as vias do TRCT, guias CD/SD e na anotação da CTPS.

Notificação Nº: 11760/2009  
Processo Nº: ConPag 00789-2009-006-18-00-5 6ª VT  
CONSIGNANTE...: SEBIVAL SEGURANÇA INDUSTRIAL BANCÁRIA E DE VALORES LTDA.  
**ADVOGADO.....: BIANKA JABRAYAN SCHMIDT**  
CONSIGNADO(A): WELDES BRAZ DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE AO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11747/2009  
Processo Nº: RTSum 01209-2009-006-18-00-7 6ª VT  
RECLAMANTE...: ISABEL CONRADA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): O D CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANNA CAROLINA VAZ PACCIOLO**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Tomarem ciência da decisão da Ata de Audiência, cujo teor é o seguinte: Em 29 de julho de 2009, na sala de sessões da MM.6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza Rosana Rabello Padovani Messias, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h12min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes as partes. Homologo o acordo de fls. 29/30, com exceção das parcelas de natureza previdenciária. No silêncio do reclamante após 10 dias das datas aprazadas, presumir-se-á cumprido integralmente o acordo. Homologa-se o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 269, III, do CPC. Comprove a reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93. Não havendo comprovação referente à Contribuição Previdenciária, proceda-se à execução, nos termos da EC. Nº 20. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08.). Custas, pelo reclamante, no valor de R\$ 18,00, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei. Cumprido o acordo, ao arquivo definitivo. Caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes, sendo a reclamante, pessoalmente. Às 09:25 horas suspendeu-se a audiência. Nada mais.

Notificação Nº: 11763/2009

Processo Nº: ET 01374-2009-006-18-00-9 6ª VT

EMBARGANTE...: ALEXSANDRO LASARO ROCHA

**ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES**

EMBARGADO(A): SERGIO JOSÉ DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** AO EMBARGANTE: Intime-se o embargante para, no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial, indicando a parte embargada e sua qualificação, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.

Notificação Nº: 11764/2009

Processo Nº: ET 01375-2009-006-18-00-3 6ª VT

EMBARGANTE...: DIVINO FRANCISCO LEITE

**ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES**

EMBARGADO(A): SERGIO JOSÉ DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** AO EMBARGANTE: Intime-se o embargante para, no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial, indicando a parte embargada e sua qualificação, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.

Notificação Nº: 11781/2009

Processo Nº: RTSum 01388-2009-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: NAZOMIR ALVES CAVALCANTE

**ADVOGADO....: WALDSOON MARTINS BRAGA**

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Tomar ciência da sentença de fls. 14/17, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por NAZOMIR ALVES CAVALCANTE em face de EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA decide-se extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$250,90 (duzentos e cinquenta reais e noventa centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos.

Notificação Nº: 11736/2009

Processo Nº: RTSum 01400-2009-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: DENNIS GLAUCO CONSTANTINO

**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/08/2009, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11737/2009

Processo Nº: RTOrd 01401-2009-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO SIDNEY MEIRA DE MOURA

**ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO**

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO ADDRESS WEST SIDE

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/08/2009, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11739/2009

Processo Nº: RTSum 01402-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: LAILA CRISTINA DOS SANTOS

**ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/08/2009, às 14:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11745/2009

Processo Nº: ConPag 01403-2009-006-18-00-2 6ª VT

CONSIGNANTE...: POSTO 200 MILHAS LTDA.

**ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**

CONSIGNADO(A): TAIRO SERRANO SILVA

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/08/2009, às 13:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT. Intime-se o consignante para depositar o valor que pretende consignar.

Notificação Nº: 11740/2009

Processo Nº: RTOrd 01404-2009-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: LIDIANE SANTADA DA SILVA

**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**

RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/08/2009, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11700/2009

Processo Nº: RTSum 01405-2009-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: EBSON FELIPE DE OLIVEIRA JÚNIOR

**ADVOGADO....: MARY APARECIDA FREITAS MODANÉZ LEANDRO**

RECLAMADO(A): VETOR INDUSTRIAL LTDA. REP/ POR JOSÉ ALBERTO BERNARDINO COSTA

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/08/2009, às 09:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11713/2009

Processo Nº: RTOrd 01406-2009-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO PAULO DOS SANTOS

**ADVOGADO....: JOSÉ LOPES CARVALHO**

RECLAMADO(A): PANIFICADORA COLUTE LTDA.

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/08/2009, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6900/2009

PROCESSO: RTSum 02113-2008-006-18-00-5

RECLAMANTE: CHRISTIAN DAVID FERREIRA RODRIGUES ASSISTIDO P/ IVANI ROSA FERREIRA

RECLAMADO(A): RASHA COMÉRCIO DE PRESENTES LTDA. (WALID VARIÉDADES ATACADO E VAREJO) N/P WALID ASSAD EL SKAAN.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 31/07/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/08/2009

O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RASHA COMÉRCIO DE PRESENTES LTDA. (WALID VARIÉDADES ATACADO E VAREJO) N/P WALID ASSAD EL SKAAN, atualmente em lugar incerto e não sabido para COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 48 HORAS, CONFORME DETERMINAÇÃO CONSTANTE DA SENTENÇA (FLS.57). EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS

NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.E para que chegue ao conhecimento de RASHA COMÉRCIO DE PRESENTES LTDA. (WALID VARIEDADES ATACADO E VAREJO) N/P WALID ASSAD EL SKAAN, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6868/2009  
PROCESSO Nº RTOOrd 01116-2009-006-18-00-2

.RECLAMANTE: JOSÉ AIRES FILHO RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000, CNPJ: 37.879.988/0001-10 Data da audiência: 25/08/2009 às 09:30 horas. DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/07/2009 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/08/2009 O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: pagamento das verbas descritas nos autos, honorários advocatícios, expedição de ofícios e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 22.265,46 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SOCIEDADE CIDADÃO 2000, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e nove. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

#### SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10219/2009  
Processo Nº: RT 00271-2000-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: PEDRO AUGUSTO DE FARIA  
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS  
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus advogados. OBS.: AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 05/08/2009 ÀS 10:15 HORAS.

Notificação Nº: 10206/2009  
Processo Nº: RT 01862-2005-007-18-00-9 7ª VT  
RECLAMANTE...: FLÁVIA KARINY PEREIRA MOTA  
ADVOGADO.....: ALDO MURO JUNIOR  
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A IQUEGO  
ADVOGADO.....: AURELINO IVO DIAS  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: 'Indefere-se o requerimento da autora de recebimento das guias do TRCT, porquanto, conforme constou em sentença, não é possível a movimentação do saldo fundiário em virtude do motivo de desligamento. Intime-se a reclamante.'

Notificação Nº: 10223/2009  
Processo Nº: RT 00986-2006-007-18-00-8 7ª VT  
RECLAMANTE...: MARY MAYER MEIRELES + 002  
ADVOGADO.....: ANDERSON PINANGÉ SILVA  
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS  
ADVOGADO.....: PRISCILLA ANTUNES PONTES  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR DEZ DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO (ART. 879, § 2º, DA CLT), SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 10202/2009  
Processo Nº: AINDAT 00267-2007-007-18-00-8 7ª VT  
AUTOR....: ANA CRISTINA GABRIEL SILVEIRA + 001  
ADVOGADO: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA  
RÉU(RÉ): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.  
ADVOGADO: RUBENS CAETANO VEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se novamente a Reclamada, por meio de seu Advogado, para, em cinco dias, comprovar o cumprimento da ordem judicial, consignada no mandado de citação nº 7202/2009 (fl. 420).'

Notificação Nº: 10213/2009  
Processo Nº: RT 00334-2008-007-18-00-5 7ª VT  
RECLAMANTE...: ALESSANDRO MARQUES DE CARVALHO  
ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS  
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001  
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes, com endereço conhecido, e seus advogados. OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 18/08/2009, ÀS 9:50 HORAS.

Notificação Nº: 10207/2009  
Processo Nº: RT 01067-2008-007-18-00-3 7ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ BORGES DURÇULINO  
ADVOGADO.....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS  
RECLAMADO(A): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.  
ADVOGADO.....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 106 E 124, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO. OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 10189/2009  
Processo Nº: RT 01509-2008-007-18-00-1 7ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO RAMOS DOS REIS  
ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001  
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 10222/2009  
Processo Nº: RTOOrd 02073-2008-007-18-00-8 7ª VT  
RECLAMANTE...: WELLER FALEIRO DA SILVA  
ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO  
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.  
ADVOGADO.....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 103). OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 10190/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00083-2009-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: TÂNIA MARIA OLIVEIRA  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO  
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001  
ADVOGADO.....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS(ÀS) RECLAMADOS(AS) - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL E COMUM, CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, JUNTADO ÀS FLS. 853/860.

Notificação Nº: 10191/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00083-2009-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: TÂNIA MARIA OLIVEIRA  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO  
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001  
ADVOGADO.....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS(ÀS) RECLAMADOS(AS) - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL E COMUM, CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, JUNTADO ÀS FLS. 853/860.

Notificação Nº: 10201/2009

Processo Nº: RTSum 00099-2009-007-18-00-2 7ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

**ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK**  
RECLAMADO(A): OLINDA FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se o Autor para que apresente, em cinco dias, os boletos (Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana), observadas as respectivas competências e valores (2004 - R\$248,58, 2005 - R\$ 245,07, 2006 - R\$ 227,51, 2007 - R\$ 224,69 e 2008 - R\$ 248,11), com data de vencimento 15 dias após a intimação para tanto. Os boletos deverão vir identificados com o número destes autos de processo.'

Notificação Nº: 10211/2009

Processo Nº: RTOrd 00161-2009-007-18-00-6 7ª VT  
RECLAMANTE...: ROGÉRIO BATISTA DIAS

**ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS**  
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001

**ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Considerando-se que foi declarada a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar este feito no juízo de 1º grau. Considerando-se que o(s) Tribunal(is) superior(es) manteve/mantiveram a sentença de 1º grau. Considerando-se o trânsito em julgado das decisões acima mencionadas. Enviem-se os autos à Justiça Comum Estadual - Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Intimem-se as partes dando-lhes ciência do acima disposto.'

Notificação Nº: 10212/2009

Processo Nº: RTOrd 00161-2009-007-18-00-6 7ª VT  
RECLAMANTE...: ROGÉRIO BATISTA DIAS

**ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS**  
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAM) + 001

**ADVOGADO....: ANDERSON ROCHA MESQUITA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Considerando-se que foi declarada a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar este feito no juízo de 1º grau. Considerando-se que o(s) Tribunal(is) superior(es) manteve/mantiveram a sentença de 1º grau. Considerando-se o trânsito em julgado das decisões acima mencionadas. Enviem-se os autos à Justiça Comum Estadual - Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Intimem-se as partes dando-lhes ciência do acima disposto.'

Notificação Nº: 10193/2009

Processo Nº: RTSum 00256-2009-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DIAS BARBOSA

**ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA + 001  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Reitere-se a solicitação de bloqueio de crédito dos devedores, por meio do convênio BACENJUD, até o limite do crédito exequendo remanescente (R\$9.626,95), determinando, desde já, a transferência dos valores que forem informados para a Caixa Econômica Federal, agência 2555, à disposição deste Juízo. Não sendo encontrados valores, realize-se, ainda, pesquisa junto ao RENAJUD visando aferir a existência de veículos cadastrados em nome dos devedores, determinando, desde já, o bloqueio de transferência. Por outro lado, a requisição judicial, em matéria desse jaez (oficiar aos Cartórios de Registros de Imóveis), apenas se justifica desde que haja intransponível barreira para a obtenção dos dados solicitados por meio da via extrajudicial e, bem assim, a demonstração inequívoca de que o(a) Credor(a) envidou esforços para tanto, o que não se deu na espécie, ou, pelo menos, não foi demonstrado. Falecendo demonstração cabal de que foram exauridas, sem êxito, as vias administrativas para obtenção das informações requeridas, não há que se utilizar do aparelho judicante com vista a obter informação que interessa exclusivamente ao particular. Destarte, em razão dos benefícios da justiça gratuita já deferida, expeça a Secretaria certidão que conste tal condição para fins de comprovação onde necessário. Intime-se novamente o(a) Credor(a) do teor deste despacho, bem como para receber a certidão suso mencionada, devendo, em 180 (cento e oitenta) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, mantidas as cominações previstas no 2º parágrafo, do despacho de fl. 93. OBS: 1) RESTARAM NEGATIVAS AS DILIGÊNCIAS VIA BCENJU E RENAJUD. 2) A(S) CERTIDÃO (ÕES) ENCONTRAM-SE ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 10210/2009

Processo Nº: RTSum 00296-2009-007-18-00-1 7ª VT  
RECLAMANTE...: IVANEIDE PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO....: BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: 'Defere-se o requerimento da autora, concedendo-lhe mais 05 dias de prazo para apresentar sua CTPS na Secretaria

da Vara, bem como apresentar extrato e sua conta vinculada de FGTS. Intime-se.'

Notificação Nº: 10204/2009

Processo Nº: RTOrd 00345-2009-007-18-00-6 7ª VT  
RECLAMANTE...: GLEDSON RIBEIRO LOPES

**ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA**  
RECLAMADO(A): ALL RISKS COMÉRCIO E AVALIAÇÃO DE RISCOS LTDA  
**ADVOGADO....: FABIANO SANTOS BORGES**  
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(À) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 10200/2009

Processo Nº: RTSum 00382-2009-007-18-00-4 7ª VT  
RECLAMANTE...: EMIVAL FERREIRA DE MENEZES

**ADVOGADO....: CLEONICE RODRIGUES DE SIQUEIRA SILVA**  
RECLAMADO(A): CASA DO MARCENEIRO LTDA.  
**ADVOGADO....: ALBERTO RANIERI ALVES GUIMARAES**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Recebo a petição de fls. 185-8 como sendo impugnação aos cálculos. Vista ao reclamante, por 05 dias, acerca dos cálculos retificados de fls. 174-80, bem como da impugnação aos cálculos oposta às fls. 185-8.'

Notificação Nº: 10198/2009

Processo Nº: RTSum 00464-2009-007-18-00-9 7ª VT  
RECLAMANTE...: SARAPIAO DOS SANTOS PEREIRA

**ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA  
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 310, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.  
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 10194/2009

Processo Nº: RTOrd 00584-2009-007-18-00-6 7ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA NEUCILÂNDIA BRAGA DE SOUZA

**ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI**  
RECLAMADO(A): FILO D'ORO MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA.  
**ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que a intimação encaminhada à testemunha DHELVA DA CUNHA AMARAL ZUZA fora devolvida pelos CORREIOS om a alegação de 'quadra inexistente'. Em 05 dias, vossa senhoria deverá indicar o correto endereço para intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10218/2009

Processo Nº: RTOrd 00610-2009-007-18-00-6 7ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): CORPO DE ANJO CONFECÇÕES LTDA. ME  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 10217/2009

Processo Nº: RTOrd 00620-2009-007-18-00-1 7ª VT  
RECLAMANTE...: JOCIMAR ALVES CABRAL

**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**  
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 10203/2009

Processo Nº: RTOrd 00711-2009-007-18-00-7 7ª VT  
RECLAMANTE...: ROSALVO DE JESUS DIAS

**ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE**  
RECLAMADO(A): CASA DAS MANGUEIRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA.  
**ADVOGADO....: EDNA SILVA**

**NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:** 'Prejudicado o requerimento da reclamada de restituição do valor referente à contribuição previdenciária cota-parte do empregado, no importe de R\$56,23, haja vista que referido valor já foi recolhido, via GPS, pela Secretaria da Vara, ante o decurso do prazo para a reclamada comprovar o recolhimento (certidão de fls. 46). Intime-se a reclamada.'

Notificação Nº: 10196/2009

Processo Nº: RTSum 00738-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCELIA CARDOSO DE ARAUJO COSTA

ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA

**NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA:** Tendo em vista o inadimplemento da 2ª parcela do acordo pela 1ª reclamada (MULTICOOPER), fica a 2ª reclamada (METROBUS) intimada para efetuar o depósito judicial da referida parcela (R\$320,00) no prazo de 05 dias, sob pena de execução do acordo, com a incidência da multa estabelecida pelas partes.

Notificação Nº: 10208/2009

Processo Nº: RTSum 00864-2009-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: WALDIR GARCIA VALENTE JUNIOR

ADVOGADO....: MAYARA CRISTINA MENDONÇA DE FARIA

RECLAMADO(A): TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001

ADVOGADO....: KLÊNIA NASCIMENTO DE ARAÚJO

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** 'Registre-se no SAJ e capa dos autos a advogada da 1ª reclamada, Dra. KLÊNIA NASCIMENTO DE ARAÚJO, conforme procuração de fl. 160. Retifica-se o r. despacho homologatório do acordo, para excluir o primeiro parágrafo da fl. 165, porquanto o art. 14 da MP 449/2008 (convertida na Lei nº 11.941, de 27/05/2009) não se aplica ao caso. Deixo de apreciar a discriminação das verbas acordadas porquanto este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a contribuição previdenciária é devida na exata proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória deferidas. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e de imposto de renda, se houver. Após, intime-se a 1ª Reclamada para, em 10 dias após o pagamento da última parcela do acordo, comprovar o(s) recolhimento(s), sob pena de execução direta. Comprovados os recolhimentos pertinentes, encaminhem-se os autos do processo à União (PGF) para ciência dos termos do acordo, bem como do recolhimento dos encargos sociais. Não havendo manifestação, expeça-se alvará para liberação do depósito recursal de fl. 140 ao 2º reclamado e, após, arquivem-se os autos do processo. Intimem-se as partes para ciência deste despacho e daquele de fls. 164-5.' **DESPACHO DE FLS. 164-5:** Visto os autos. As partes, devidamente representadas por procuradores com poderes bastantes (fls. 16 e 161), requerem a homologação do acordo de fls. 159/160, no importe líquido de R\$5.000,00. Regularmente firmado o ajuste, por força da competência atribuída pelo art. 33, III, do regimento interno, homologo o acordo para que produza seus efeitos jurídicos. Por conseguinte, fica prejudicada a análise do Recurso Ordinário da Reclamada. Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor do acordo, nos termos do art. 789, inc. I da CLT, isenta na forma da Lei. Não são devidas as contribuições previdenciárias, nos termos do art. 14 da MP 449/2008 (valor inferior a R\$10.000,00). A remissão do débito não está restrita à autoridade administrativa. Eventual recolhimento de Imposto de Renda resultante do acordo ficará a cargo da reclamada, observando-se os termos do §2º, art. 46, da Lei 8.541/92 e da Lei n. 10.833/03 e Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho n. 03/2005 e do Provimento Geral Consolidado deste Regional, a ser observado pela Secretaria da Vara do Trabalho. A E. Vara do Trabalho deverá providenciar a notificação ao INSS dos termos do presente acordo. Remetam-se os autos à Vara do Trabalho de origem, para as demais providência cabíveis. À S1T para cumprimento.'

Notificação Nº: 10209/2009

Processo Nº: RTSum 00864-2009-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: WALDIR GARCIA VALENTE JUNIOR

ADVOGADO....: MAYARA CRISTINA MENDONÇA DE FARIA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: MARIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** 'Registre-se no SAJ e capa dos autos a advogada da 1ª reclamada, Dra. KLÊNIA NASCIMENTO DE ARAÚJO, conforme procuração de fl. 160. Retifica-se o r. despacho homologatório do acordo, para excluir o primeiro parágrafo da fl. 165, porquanto o art. 14 da MP 449/2008 (convertida na Lei nº 11.941, de 27/05/2009) não se aplica ao caso. Deixo de apreciar a discriminação das verbas acordadas porquanto este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a contribuição previdenciária é devida na exata proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória deferidas. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e de imposto de renda, se houver. Após, intime-se a 1ª Reclamada para, em 10 dias após o pagamento da última parcela do acordo, comprovar o(s) recolhimento(s), sob pena de execução direta. Comprovados os recolhimentos pertinentes, encaminhem-se os autos do processo à União (PGF) para ciência dos termos do acordo, bem como do recolhimento dos encargos sociais. Não havendo manifestação, expeça-se alvará para liberação do depósito recursal de fl. 140 ao 2º reclamado e, após, arquivem-se os autos do processo. Intimem-se

as partes para ciência deste despacho e daquele de fls. 164-5.' **DESPACHO DE FLS. 164-5:** Visto os autos. As partes, devidamente representadas por procuradores com poderes bastantes (fls. 16 e 161), requerem a homologação do acordo de fls. 159/160, no importe líquido de R\$5.000,00. Regularmente firmado o ajuste, por força da competência atribuída pelo art. 33, III, do regimento interno, homologo o acordo para que produza seus efeitos jurídicos. Por conseguinte, fica prejudicada a análise do Recurso Ordinário da Reclamada. Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor do acordo, nos termos do art. 789, inc. I da CLT, isenta na forma da Lei. Não são devidas as contribuições previdenciárias, nos termos do art. 14 da MP 449/2008 (valor inferior a R\$10.000,00). A remissão do débito não está restrita à autoridade administrativa. Eventual recolhimento de Imposto de Renda resultante do acordo ficará a cargo da reclamada, observando-se os termos do §2º, art. 46, da Lei 8.541/92 e da Lei n. 10.833/03 e Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho n. 03/2005 e do Provimento Geral Consolidado deste Regional, a ser observado pela Secretaria da Vara do Trabalho. A E. Vara do Trabalho deverá providenciar a notificação ao INSS dos termos do presente acordo. Remetam-se os autos à Vara do Trabalho de origem, para as demais providência cabíveis. À S1T para cumprimento.'

Notificação Nº: 10199/2009

Processo Nº: RTSum 00896-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE NUNES DE PAULA

ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

**NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADA:** COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO Nº 8150/2009, QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 10205/2009

Processo Nº: RTSum 00999-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO FINOTTI

ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): CONTAL CONSTRUTORA TEIXEIRA ANDRADE LTDA

ADVOGADO....: SILVIA MOREIRA PIRES

**NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:** 'Conforme documento de fls. 40/41, houve o desbloqueio dos numerários bloqueados via sistema BACENJUD. Intime-se a reclamada.'

Notificação Nº: 10195/2009

Processo Nº: RTOrd 01274-2009-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: ROSALINA MARIA DE JESUS ABREU + 001

ADVOGADO....: NAIR LEANDRO CHAVES DOS REIS

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)

ADVOGADO....:

**NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO(A) RECLAMANTE:** Cientificar sua constituinte (ROSALINA) acerca da audiência designada para o dia 13/08/2009, às 08:15 horas, bem como informar nos autos o correto endereço da reclamante, uma vez que a intimação enviada a esta, fora devolvida pelos Correios com a informação de 'QUADRA INEXISTENTE'.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9793/2009

Processo Nº: RT 01315-2002-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: TOMAZ DE AQUINO PEREIRA

ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

**NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:** Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) RECLAMANTE às fls. 505/508. Prazo legal.

Notificação Nº: 9788/2009

Processo Nº: RT 00821-2006-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: JOEL CARVALHO DOS REIS

ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

**NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:** Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 9747/2009

Processo Nº: RT 01163-2006-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO PEIXOTO DE SOUZA

ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

**ADVOGADO..... MARIA FATIA RABELO JACOMO**

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 313/323. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9790/2009

Processo Nº: RT 01197-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: IBRAIM DE SOUZA ANDRADE

**ADVOGADO..... ZÉLIA DOS REIS RESENDE**

RECLAMADO(A): JOSÉ FERREIRA OLIVEIRA ME + 001

**ADVOGADO..... KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) Reclamante às fls. 403/407. Prazo legal.

Notificação Nº: 9791/2009

Processo Nº: RT 01197-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: IBRAIM DE SOUZA ANDRADE

**ADVOGADO..... ZÉLIA DOS REIS RESENDE**

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 001

**ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) Reclamante às fls. 403/407. Prazo legal.

Notificação Nº: 9800/2009

Processo Nº: RT 01496-2006-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR CALDEIRA DE MOURA

**ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: A(À/OS) RECLAMANTE(S): Requerer, no prazo de trinta dias, o que for de seu interesse, fornecendo diretrizes para o prosseguimento do feito, conforme determinação de fls..

Notificação Nº: 9726/2009

Processo Nº: RT 01562-2006-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO GERALDO FRANCO

**ADVOGADO..... VITALINO MARQUES SILVA**

RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 002

**ADVOGADO..... GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 9728/2009

Processo Nº: RT 00050-2007-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: OTALIBE ANTÔNIO DA CRUZ

**ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA**

RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA + 003

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Considerando o teor da certidão de fls. 419, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Os autos poderão ser eliminados após cinco anos da remessa ao arquivo definitivo. Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho. (...)'.

Notificação Nº: 9750/2009

Processo Nº: RT 00731-2007-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA SILVERIO CABRAL

**ADVOGADO..... JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): LINDE GASES LTDA

**ADVOGADO..... FLAVIO BUONADUCE BORGES**

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 9797/2009

Processo Nº: RT 01974-2007-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: ALVINO JOSÉ DE FRANÇA

**ADVOGADO..... ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ECSEL COMÉRCIO DE EXPLOSIVOS

**ADVOGADO..... VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES**

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos os autos. Indefero o pedido de desbloqueio às fls. 494/496, tendo em vista que o bloqueio ao qual refere-se a reclamada foi realizado nos autos 02083-2007-0081-18-00-2, oriundo da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 9794/2009

Processo Nº: AINDAT 00488-2008-008-18-00-3 8ª VT

AUTOR...: DIRLENE FERREIRA ANTÔNIO MARTINS + 001

**ADVOGADO: JOSE FERREIRA LUZ**

RÉU(RÉ): ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO: DENISE MACEDO CONTELL PACINI**

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. 1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 719/720, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2- Em razão da natureza da matéria não há incidência de contribuição previdenciária e fiscal. 3- A parcela não reclamada até 10 (dez) dias após a data avençada para pagamento, reputar-se-á regularmente quitada. 4- Intimem-se as partes desta decisão. 5- Feito e com o cumprimento regular do acordo ora homologado, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 9757/2009

Processo Nº: RT 00608-2008-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: EDIVÂNIO SOUZA LOPES

**ADVOGADO..... ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR**

RECLAMADO(A): LEILA SALES DIB

**ADVOGADO..... WALTER SILVÉRIO AFONSO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Contra-arrazoar RO da UNIÃO FEDERAL de fls. 148/153. Prazo conclusivo de 08 (oito) dias, a começar pela Reclamada.

Notificação Nº: 9720/2009

Processo Nº: RT 00651-2008-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: ANA LUZIA NEVES

**ADVOGADO..... IDELSON FERREIRA**

RECLAMADO(A): RÁDIO INTERATIVA FM E ENTRETENIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO..... DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA + 001**

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim receber documentos originais juntados aos autos, caso queira, bem como o CD 'BALADA SERTANEJA', face à determinação de arquivamento deste feito.

Notificação Nº: 9718/2009

Processo Nº: RT 01081-2008-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO ALVES DA SILVA

**ADVOGADO..... JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 004

**ADVOGADO..... OSVALDO FROES ARANTES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Intime-se o reclamante para manifestar-se de forma conclusiva, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das certidões negativas do Oficial de Justiça de fls. 209 e 223, ressaltando que a sua inércia implicará na desistência da remoção. Intime-se o reclamante. (...)'

Notificação Nº: 9801/2009

Processo Nº: RT 01214-2008-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: ROSA MONTENEGRO CARDOSO SILVA

**ADVOGADO..... RENATO FONSECA CHIALASTRI**

RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE PENACHO (PROPRIETARIO AGOSTINHO)

**ADVOGADO..... ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, quitação do parcelamento da contribuição previdenciária, sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 9799/2009

Processo Nº: RT 01604-2008-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: LORENA DE GARCIA ROCHA HOFFMANN

**ADVOGADO..... HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA**

RECLAMADO(A): A2 GASTRONOMIA ARTES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA.ME

**ADVOGADO..... ROGÉRIO RIBEIRO SOARES**

NOTIFICAÇÃO: A(À/OS) RECLAMANTE(S): Requerer, no prazo de dez dias, o que for de seu interesse, fornecendo diretrizes para o prosseguimento do feito, conforme determinação de fls..

Notificação Nº: 9716/2009

Processo Nº: RT 01676-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: RONEY RIBEIRO DA SILVA

**ADVOGADO..... DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS**

RECLAMADO(A): DANIEL EZEQUIAS VIEIRA (COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS SERRA BRANCA) + 001

**ADVOGADO..... LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA**

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A RECLAMADA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOBRE O DISPOSTO NA ATA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 29.07.2009, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "Considerando que apesar de ciente da presente audiência conforme se vê pelas informações constantes no site dos correios, intinem-se os reclamados para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se sobre os termos da contra proposta formulada pelo autor, fls. 203/204, ciente de que, o silêncio, será interpretado como concordância com os termos propostos pelo autor às fls. 203/204." PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9717/2009

Processo Nº: RT 01676-2008-008-18-00-9 8ª VT  
RECLAMANTE...: RONEY RIBEIRO DA SILVA

**ADVOGADO.....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS**  
RECLAMADO(A): VIEIRA E MADALENA LTDA. (COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS SERRA BRANCA) + 001

**ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA**

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A RECLAMADA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOBRE O DISPOSTO NA ATA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 29.07.2009, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "Considerando que apesar de ciente da presente audiência conforme se vê pelas informações constantes no site dos correios, intinem-se os reclamados para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se sobre os termos da contra proposta formulada pelo autor, fls. 203/204, ciente de que, o silêncio, será interpretado como concordância com os termos propostos pelo autor às fls. 203/204." PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9760/2009

Processo Nº: RTOrd 01997-2008-008-18-00-3 8ª VT  
RECLAMANTE...: DJALMIR FRANÇA VENANÃO + 001

**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): ADRIANO MARTINS DA SILVA + 002

**ADVOGADO.....: VALMIR PEREIRA BUCAR**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Deixo de conhecer dos EMBARGOS À EXECUÇÃO aviados pelo Reclamado em epígrafe (fls. 115/117), porquanto a execução não se encontra garantida. A Secretaria do Juízo deverá observar a solução de que trata o parágrafo anterior para fins estatísticos. Expeça-se, pois, o competente mandado visando a constrição do bem descrito às fls. 109/110. Intinem-se as partes, prazo e fins legais. (...).

Notificação Nº: 9731/2009

Processo Nº: RTSum 02072-2008-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: LUCAS FERREIRA BORGES

**ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO**  
RECLAMADO(A): TC ASSESSORIA INFORMÁTICA

**ADVOGADO.....: GUSTAVO MACHADO SOARES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 03/09/2009, às 08:00 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 11/09/2009 às 09:50 horas no mesmo local. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 9722/2009

Processo Nº: RTOrd 02171-2008-008-18-00-1 8ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO FERNANDES VIEIRA

**ADVOGADO.....: ABNER EMÍDIO DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: EURÍPEDES CIPRIANO MOTA**

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 9748/2009

Processo Nº: RTSum 00139-2009-008-18-00-2 8ª VT  
RECLAMANTE...: VALDECI SOARES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA**  
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que for de direito. Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 9729/2009

Processo Nº: RTOrd 00318-2009-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DA GLORIA LEITE

**ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): P & A INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA.

**ADVOGADO.....: DR. HUDSON PORTO ALVES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 9730/2009

Processo Nº: RTSum 00363-2009-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ KLING MOREIRA MACEDO  
**ADVOGADO.....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA**  
RECLAMADO(A): NGB III - CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA + 001

**ADVOGADO.....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arraoar Recurso Ordinário de fls. 217/226. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9727/2009

Processo Nº: RTSum 00438-2009-008-18-00-7 8ª VT  
RECLAMANTE...: VALDENIZA MARTINS DE SOUZA

**ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES**  
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROP ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)

**ADVOGADO.....: FILEMON PEREIRA NEVES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 9795/2009

Processo Nº: RTOrd 00468-2009-008-18-00-3 8ª VT  
RECLAMANTE...: IDALINA NONATO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA**

RECLAMADO(A): VIVO S.A.

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 375/389, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) RECLAMANTE, conforme estabelecido na ATA.

Notificação Nº: 9723/2009

Processo Nº: RTOrd 00609-2009-008-18-00-8 8ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA ARRUDA

**ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO**  
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (GRUPO JAIME CÂMARA)

**ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arraoar Recurso Ordinário de fls.504/517. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9735/2009

Processo Nº: RTOrd 00637-2009-008-18-00-5 8ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ OLIVEIRA SILVA

**ADVOGADO.....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arraoar Recurso Ordinário de fls. 273/295. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9714/2009

Processo Nº: RTOrd 00921-2009-008-18-00-1 8ª VT  
RECLAMANTE...: WANDERLEI PEREIRA DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA**

RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) sentença de fls. 81.

Notificação Nº: 9736/2009

Processo Nº: RTOrd 00937-2009-008-18-00-4 8ª VT  
RECLAMANTE...: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS

**ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES**

RECLAMADO(A): SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO + 002

**ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 298/303. Prazo legal.

Notificação Nº: 9737/2009

Processo Nº: RTOrd 00937-2009-008-18-00-4 8ª VT  
RECLAMANTE...: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS

**ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES**

RECLAMADO(A): JAYME JOAQUIM MARTINS DE MORAIS + 002

**ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 298/303. Prazo legal.

Notificação Nº: 9738/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00937-2009-008-18-00-4 8ª VT  
RECLAMANTE...: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS  
**ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES**  
RECLAMADO(A): MARIA LÚCIA PEREIRA XAVIER FERRO + 002  
**ADVOGADO.....: ALESSANDRA VIRGINIA PINTO COSTA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 298/303. Prazo legal.

Notificação Nº: 9739/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00973-2009-008-18-00-8 8ª VT  
RECLAMANTE...: WILSON GONÇALVES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**  
RECLAMADO(A): TRANSPORTO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: GEORGE MARUM FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE E 2ª RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 181/199. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9744/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00982-2009-008-18-00-9 8ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ GASPARD GONÇALVES RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA**  
RECLAMADO(A): MCK PRODUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 58/61 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 9756/2009  
Processo Nº: RTSum 01002-2009-008-18-00-5 8ª VT  
RECLAMANTE...: BENEDITA OLINDA PEREIRA  
**ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO**  
RECLAMADO(A): RODRIGUES & ROLIM BAR E RESTAURANTE LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 31 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 9752/2009  
Processo Nº: RTOOrd 01280-2009-008-18-00-2 8ª VT  
RECLAMANTE...: ROGERIO MOURA FREIRE  
**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.221/247. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9792/2009  
Processo Nº: RTSum 01308-2009-008-18-00-1 8ª VT  
RECLAMANTE...: JOHNATHAM PEREIRA BATISTA  
**ADVOGADO.....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): OFICINA MECANICA DO MARCELO LTDA.  
**ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(iza) do Trabalho às fls. 43, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de cinco.

Notificação Nº: 9715/2009  
Processo Nº: RTOOrd 01310-2009-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: ROSANI DA SILVA BARROS LEAL  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9753/2009  
Processo Nº: RTOOrd 01360-2009-008-18-00-8 8ª VT  
RECLAMANTE...: WAGNER ANTONIO DIAS FILHO  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 05/08/2009, às 09:55 horas, foi ADAIA para o dia 13/08/2009, às 15:50 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme despacho de fls. 112.

Notificação Nº: 9740/2009  
Processo Nº: RTOOrd 01361-2009-008-18-00-2 8ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANA ALVES MATIAS  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 05/08/2009, às 14:35 horas, foi ADIADA para o dia 13/08/2009, às 16:15 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme despacho de fls. 50.

Notificação Nº: 9706/2009  
Processo Nº: RTOOrd 01399-2009-008-18-00-5 8ª VT  
RECLAMANTE...: FÁBIO CARNEIRO VIANA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA**  
RECLAMADO(A): MR GENTE RESTAURANTE BAR E CHOPERIA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 18/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 9707/2009  
Processo Nº: RTOOrd 01403-2009-008-18-00-5 8ª VT  
RECLAMANTE...: ERIZON JACINTO ARRAES JUNIOR  
**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ**  
RECLAMADO(A): SEBIVAL SEG BANC INDL E DE VALORES LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 19/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 9707/2009  
Processo Nº: RTOOrd 01403-2009-008-18-00-5 8ª VT  
RECLAMANTE...: ERIZON JACINTO ARRAES JUNIOR  
**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ**  
RECLAMADO(A): SEBIVAL SEG BANC INDL E DE VALORES LTDA.  
**ADVOGADO.....: BRUNO DE OLIVEIRA GARÇÃO MARQUES**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 19/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 9708/2009  
Processo Nº: RTSum 01404-2009-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTINA PEREIRA DA SILVA MARTINS  
**ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**  
RECLAMADO(A): REI DA SUCATA LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 12/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 9777/2009  
Processo Nº: RTOOrd 01405-2009-008-18-00-4 8ª VT  
RECLAMANTE...: JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA MIKHAYEL  
**ADVOGADO.....: D ARTAGNAN VASCONCELOS**  
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA) + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 31/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 9778/2009

Processo Nº: RTSum 01406-2009-008-18-00-9 8ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: KARINA SILVIA ARAUJO**  
RECLAMADO(A): LEITBOM S.A.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 12/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 9779/2009

Processo Nº: RTOrd 01408-2009-008-18-00-8 8ª VT  
RECLAMANTE...: GENI RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MARCO AURELIO TEOFIL DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): AMÉRICA MALHAS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 19/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 9780/2009

Processo Nº: RTSum 01409-2009-008-18-00-2 8ª VT  
RECLAMANTE...: JOANA DARC BORGES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE**  
RECLAMADO(A): LUMY CONFECÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 13/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 9781/2009

Processo Nº: ConPag 01410-2009-008-18-00-7 8ª VT  
CONSIGNANTE...: AGENCIA LOTÉRICA INDEPENDÊNCIA LTDA  
**ADVOGADO.....: TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA**  
CONSIGNADO(A): FRANCISCA POLYANA BARBOSA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 20/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 9782/2009

Processo Nº: RTSum 01411-2009-008-18-00-1 8ª VT  
RECLAMANTE...: CLEUSA CARDOSO DE SIQUEIRA  
**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): FAFILLA FASHION + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 13/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 9783/2009

Processo Nº: RTOrd 01412-2009-008-18-00-6 8ª VT  
RECLAMANTE...: FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

**ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**  
RECLAMADO(A): UNIÃO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 31/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão

comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 9784/2009

Processo Nº: RTOrd 01413-2009-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: CLENIO FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 31/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 9785/2009

Processo Nº: RTSum 01414-2009-008-18-00-5 8ª VT  
RECLAMANTE...: PRISCILA GONÇALVES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ CLAUDIO ROSA**  
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO TIRADENTES

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 13/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 9786/2009

Processo Nº: RTOrd 01415-2009-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: JOAO GALVAO CAETANO  
**ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS CANÊDO**  
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 20/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 9787/2009

Processo Nº: RTSum 01416-2009-008-18-00-4 8ª VT  
RECLAMANTE...: DANIELLY GONÇALVES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: BONIVAL TALVANNE FRAZÃO**  
RECLAMADO(A): SHIMONECK E CASSIANO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA.(REP POR:JOAO ROBERTO SHIMONECK FILHO)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 13/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6969/2009

PROCESSO: RTSum 02072-2008-008-18-00-0

RECLAMANTE: LUCAS FERREIRA BORGES

EXEQUENTE: LUCAS FERREIRA BORGES

EXECUTADO: TC ASSESSORIA INFORMÁTICA

**ADVOGADO(A): GUSTAVO MACHADO SOARES**

Data da Praça 03/09/2009 às 08:00 horas

Data do Leilão 11/09/2009 às 09:50 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/07/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/08/2009

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de

vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$5.450,00 (Cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 84/85, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA T 10 Nº 319, QD. 110, LT. 7 E 8, SALA 04 E 05, GALERIA PAULA SETOR BUENO CEP 74.230-060 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): >01) 01 (UMA) Placa mãe ASUS A7S333, nova sem uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais); >02) 01 (UMA) Placa mãe ECS EliteGroup K7S5A PRO, nova sem uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 150,00 (cento e oitenta reais); >03) 02 (DUAS) Placas mães PC Chips MS 63G, novas sem uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliada cada em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), totalizando R\$ 360, 00 (Trezentos e sessenta reais); >04) 01 (UMA) Placa mãe PC Chips 825G, nova sem uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais); >05) 01 (UMA) Placa mãe ASUS SY-K7VTA PRO, nova sem uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 190,00 (cento e noventa reais); >06) 01 (UMA) Placa mãe ASROCK K7S8XE, nova sem uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); >07) 01 (UMA) Placa mãe sem marca, nº AA2393065, nova sem uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); >08) 01 (UMA) Placa mãe SOYO SY-7VBA133, nova sem uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 200,00 (Duzentos reais); >09) 07 (SETE) Placas mãe SIS 530, nova sem uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliada cada em R\$100,00 (cem reais), totalizando R\$ 700,00 (setecentos reais); >10) 12 (DOZE) cadeiras, pés fixos, marca Nobre, estofado em Corino cor preta, sem apoio para braço, em ótimo estado de conservação, avaliadas cada em R\$ 70,00 (setenta reais), totalizando R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais); >11) 01 (UMA) mesa para escritório, estrutura de metal cor bege, tampo de fórmica cor bege imitando madeira, contendo três gavetas, medindo aproximadamente 1m50cm X 0,75cm, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais); >12) 02 (duas) mesas com duas gavetas cada, medindo 1m20cm X 0,60 cm, sendo uma marfim/cinza e outra preta para escritório, avaliada cada em R\$ 200,00 (quatrocentos reais); (Duzentos reais), R\$ 400,00; >13) 01 (UMA) bancada em fórmica branca para fixar na parede, sendo uma peça medindo 1m92cm X 0,70cm, outra peça medindo 2,00m X 0,70cm; quatro apoios para o chão medindo cada em 0,70 cm X 0,67cm e duas peças para canto medindo cada 0,90cm X 0, 90cm e canto chanfrado, em bom estado de conservação, avaliado o conjunto em R\$1. 400,00 (Hum mil e quatrocentos reais); série aparente; >14) 02 (DOIS) Hds, marca Samsung de 40 GB cada, sem número de novos sem uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado cada em R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 200,00 (Duzentos reais). TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO-R\$5.450,00 (Cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado-Diretor de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7001/2009  
PROCESSO: RTOrd 00630-2009-008-18-00-3  
EXEQUENTE(S): VILMACI TORRES DOS SANTOS  
EXECUTADO(S): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 08.811.063/0001-30, e MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 07.076.790/0001-38  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/07/2009  
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/08/2009  
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. e MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 13.174,24, atualizado até 30/07/2009. E para que cheguem ao conhecimento do(s) executado(s), MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. e MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLUCE NEVES COELHO,

Assistente-2, digitei, aos trinta de julho de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11278/2009  
Processo Nº: RT 01896-1999-009-18-00-7 9ª VT  
RECLAMANTE...: NILMAR APARECIDO BORGES  
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO  
RECLAMADO(A): MECANICA PRESIDENTE LTDA (PRESIDENTE IMPORTS)  
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11309/2009  
Processo Nº: RT 00142-2000-009-18-00-4 9ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO  
RECLAMADO(A): SEBASTIAO MARTINS FERREIRA + 001  
ADVOGADO....: .  
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11289/2009  
Processo Nº: RT 01521-2002-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: GERVASIO DE AQUINO FILHO  
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA  
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO  
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11312/2009  
Processo Nº: RT 01888-2002-009-18-00-7 9ª VT  
RECLAMANTE...: JOCANAN SANT MARIA VALERIO POVOA  
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO  
RECLAMADO(A): LINCE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA + 001  
ADVOGADO....: .  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Ante a impossibilidade de satisfação do crédito diretamente pela sociedade executada, defiro o requerimento de desconsideração de sua personalidade jurídica. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 15 dias, apresente a qualificação dos sócios que requer sejam executados. Após, conclusos.

Notificação Nº: 11284/2009  
Processo Nº: RT 01892-2003-009-18-00-6 9ª VT  
RECLAMANTE...: MAURICIO NAZAR DA COSTA  
ADVOGADO....: MAURICIO NAZAR DA COSTA  
RECLAMADO(A): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS- CREA/GO  
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO  
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos embargos à execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11310/2009  
Processo Nº: RT 01847-2005-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDA SILVA GUIMARÃES  
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ  
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001  
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART  
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 454 (R\$ 2.223,79). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11316/2009  
Processo Nº: ACHP 02145-2005-009-18-00-7 9ª VT  
AUTOR...: IQUEGO INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS.  
ADVOGADO: WEDERSON CHAVES DA COSTA  
RÉU(RÉ): FLÁVIA KARINY PEREIRA MOTA  
ADVOGADO: ALDO MURO JUNIOR  
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Indefiro o pedido, uma vez que não consta dos autos o TRCT da autora. Intime-se e, após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 11311/2009  
Processo Nº: RT 00137-2006-009-18-00-7 9ª VT  
RECLAMANTE...: ELZA MARIA MONTEIRO  
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO  
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO..... GERSON CURADO PUCCI**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Libere-se à reclamada o saldo remanescente e retornem-se os autos ao arquivo. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11305/2009

Processo Nº: RT 00965-2006-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA

**ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA

**ADVOGADO..... ALEXANDRE MACHADO DE SA**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Devolva-se à reclamada o saldo remanescente e retornem-se os autos ao arquivo. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11286/2009

Processo Nº: RT 01194-2006-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCION JOSÉ DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

**ADVOGADO..... ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Proceda a Secretária as anotações na CTPS, conforme determinado na sentença. Após, intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 782 e fornecer subsídios ao prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente

Notificação Nº: 11317/2009

Processo Nº: RT 02009-2006-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DE SOUZA

**ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO..... VALDIR FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Devolva-se à reclamada o saldo remanescente e retornem-se os autos ao arquivo. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11295/2009

Processo Nº: RT 02026-2006-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GERALDO DAMAZIO

**ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE FRUTAS TERRA PROMETIDA LTDA. N/P. PROP. GUILHERME UMBELINO VIEIRA DA SILVA + 002

**ADVOGADO..... HELLION MARIANO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: indicar depositário e fornecer meios para intimação da penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11280/2009

Processo Nº: RT 00564-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO ROGERIO DE CASTRO SANTANA

**ADVOGADO..... MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A

**ADVOGADO..... WILLIAM MARCONDES SANTANA**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretária deste Juízo para receber crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11281/2009

Processo Nº: RT 00588-2007-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR

**ADVOGADO..... ALESSANDRA RIBEIRO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO..... WILLIAN MARCONDES SANTANA**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11282/2009

Processo Nº: RT 01299-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA RODRIGUES RIBEIRO

**ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): FANSA JEANS IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. + 002

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da consulta ao detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11319/2009

Processo Nº: RT 02008-2007-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS GONÇALVES DA SILVA

**ADVOGADO..... HORTENCIO MENDONÇA FILHO**

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 005

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 11299/2009

Processo Nº: RT 02345-2007-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: OSÉIAS ALVES LAGO

**ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.

**ADVOGADO..... POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Requisite-se a devolução da Carta Precatória e dê-se vista à executada, por cinco dias, conforme requerido, esclarecendo, apenas, que a retirada dos autos não implica em interrupção e nem concessão de novo prazo para a oposição de embargos à execução, que deve observar o disposto no artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 11302/2009

Processo Nº: RT 00141-2008-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO VILELA LEMOS

**ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS**

RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (UNISAÚDE) + 002

**ADVOGADO..... JEANE MARA NEVES DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da carta precatória. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11272/2009

Processo Nº: RT 00328-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSAFÁ NOLAÇO BATISTA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... SAVIO CESAR SANTANA**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da nomeação de bens à penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11313/2009

Processo Nº: RT 00464-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: JONAS MACHADO DA SILVEIRA

**ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 004

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 11306/2009

Processo Nº: RT 00604-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: ROSANGELA PEREIRA NUNES

**ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA**

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11300/2009

Processo Nº: ConPag 00623-2008-009-18-00-7 9ª VT

CONSIGNANTE...: ALIMENTA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO ÀS EMPRESAS LTDA.

**ADVOGADO..... WATSON MARQUES VIEIRA**

CONSIGNADO(A): CARLOS DE JESUS GARCIA

**ADVOGADO..... FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11254/2009

Processo Nº: RT 00742-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO DA SILVA FARIA

**ADVOGADO..... RITA DE CASSIA NUNES MACHADO**

RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 004

**ADVOGADO..... LUCIANO DA SILVA BÍLIO**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Ante a discordância do exequente, indefiro o requerimento de designação de audiência de conciliação. Intimem-se as reclamadas para ciência de que eventual proposta conciliatória deverá ser formulado à parte, por intermédio de sua procuradora. Prossiga-se a execução na forma requerida à fl. 749.

Notificação Nº: 11255/2009

Processo Nº: RT 00742-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO DA SILVA FARIA

**ADVOGADO..... RITA DE CASSIA NUNES MACHADO**

RECLAMADO(A): SÔNIA SILVEIRA BRAGA + 004

**ADVOGADO.....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Ante a discordância do exequente, indefiro o requerimento de designação de audiência de conciliação. Intimem-se as reclamadas para ciência de que eventual proposta conciliatória deverá ser formulado à parte, por intermédio de sua procuradora. Prossiga-se a execução na forma requerida à fl. 749.

Notificação Nº: 11256/2009

Processo Nº: RT 00742-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO DA SILVA FARIA

**ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO**

RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÉUTICA LTDA. + 004

**ADVOGADO.....: UARIAN FERREIRA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Ante a discordância do exequente, indefiro o requerimento de designação de audiência de conciliação. Intimem-se as reclamadas para ciência de que eventual proposta conciliatória deverá ser formulado à parte, por intermédio de sua procuradora. Prossiga-se a execução na forma requerida à fl. 749.

Notificação Nº: 11257/2009

Processo Nº: RT 00742-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO DA SILVA FARIA

**ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO**

RECLAMADO(A): UNIDROGAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 004

**ADVOGADO.....: UARIAN FERREIRA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Ante a discordância do exequente, indefiro o requerimento de designação de audiência de conciliação. Intimem-se as reclamadas para ciência de que eventual proposta conciliatória deverá ser formulado à parte, por intermédio de sua procuradora. Prossiga-se a execução na forma requerida à fl. 749.

Notificação Nº: 11297/2009

Processo Nº: RT 00840-2008-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIAN MOREIRA AMORIM

**ADVOGADO.....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS**

RECLAMADO(A): PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA. (N/P DE CARLOS ALBERTO PEREIRA) + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 253. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11323/2009

Processo Nº: RT 00922-2008-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO BONELLI FERREIRA

**ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**

RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11314/2009

Processo Nº: RT 01281-2008-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA DOS ANJOS CARDOSO

**ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK**

RECLAMADO(A): GGA MARTINS ALIMENTOS LTDA. (CHIKEN IN GRILL)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Manifeste-se a exequente acerca da certidão de fls. 40. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11322/2009

Processo Nº: RT 01406-2008-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: DANYELLA MORAIS SOARES

**ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11315/2009

Processo Nº: RT 01619-2008-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: ADONIAS OLIVEIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO**

RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. ME + 002

**ADVOGADO.....: IVONE ARAUJO DA SILVA GONÇALVES**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Manifeste-se o reclamante acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 116. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11264/2009

Processo Nº: RT 01693-2008-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: LUÍS PAULO MARQUES BARBA

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): ANDRÉIA CARLA MEDRADO BORGES (PROPRIETÁRIA) + 002

**ADVOGADO.....: WÂNIA MARIA MENDES MAIA**

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para tentativa conciliatória, incluem-se os autos na pauta de 17/08/09 às 08:45 horas. A audiência realizar-se-a na Secretaria da Vara, na presença do conciliador designado por meio da Port. 01/2009 da 9ª Vara do Trabalho, nos termos do art. 85-A, do Provimento Geral Consolidado TRT – 18ª Região, que submeterá, de imediato, os termos do acordo ao Juiz Titular para homologação. As partes deverão apresentar-se no balcão da Secretaria. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 11265/2009

Processo Nº: RT 01693-2008-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: LUÍS PAULO MARQUES BARBA

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): KÊNIA SOUZA ALVES + 002

**ADVOGADO.....: LEVI DE ALVARENGA ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para tentativa conciliatória, incluem-se os autos na pauta de 17/08/09 às 08:45 horas. A audiência realizar-se-a na Secretaria da Vara, na presença do conciliador designado por meio da Port. 01/2009 da 9ª Vara do Trabalho, nos termos do art. 85-A, do Provimento Geral Consolidado TRT – 18ª Região, que submeterá, de imediato, os termos do acordo ao Juiz Titular para homologação. As partes deverão apresentar-se no balcão da Secretaria. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 11328/2009

Processo Nº: RT 01701-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO BARBOSA VIEIRA

**ADVOGADO.....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA**

RECLAMADO(A): MÁRCIO JOSÉ DE SOUZA

**ADVOGADO.....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11296/2009

Processo Nº: RT 01734-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO MARQUES LIMA

**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos embargos à execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11290/2009

Processo Nº: RT 01779-2008-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: GISLEI MARIA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES**

RECLAMADO(A): WESLEY GOMES DE JESUS

**ADVOGADO.....: MARIA TEREZA GUIMARAES PALAZZO**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário e custas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11273/2009

Processo Nº: RT 01805-2008-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: KÁTIA CRISTINA COLOGNI

**ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

**ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR**

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 343/344: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por KÁTIA CRISTINA COLOGNI, à sentença proferida por este Juízo na Reclamatória Trabalhista, em que contende com CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, nos termos da fundamentação que integra este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h33min.

Notificação Nº: 11274/2009

Processo Nº: RT 01805-2008-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: KÁTIA CRISTINA COLOGNI

**ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

**ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11283/2009  
Processo Nº: RT 01830-2008-009-18-00-9 9ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): WE ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça.  
Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11301/2009  
Processo Nº: RTOrd 01855-2008-009-18-00-2 9ª VT  
RECLAMANTE...: SÉRGIO ANDRADE DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: ZELMA SOBRINHA DE SANTANA**  
RECLAMADO(A): PATOLOGIA CLÍNICA DR. CARLOS BORGES LTDA.  
**ADVOGADO.....: PAULO SOUZA RIBEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos embargos declaratórios. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11307/2009  
Processo Nº: RTOrd 01944-2008-009-18-00-9 9ª VT  
RECLAMANTE...: PABLO HERNANDEZ QUINTANA PEREIRA DE ALCÂNTARA  
**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**  
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas.  
Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11293/2009  
Processo Nº: RTOrd 01958-2008-009-18-00-2 9ª VT  
RECLAMANTE...: BENVINDO CARDOSO BORGES  
**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS  
**ADVOGADO.....: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: apresentar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11308/2009  
Processo Nº: RTSum 02108-2008-009-18-00-1 9ª VT  
RECLAMANTE...: SIMONE PEREIRA GONDIM  
**ADVOGADO.....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA  
**ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**  
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas.  
Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11326/2009  
Processo Nº: RTSum 02253-2008-009-18-00-2 9ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA LUIZA DE FRANÇA  
**ADVOGADO.....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO**  
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BEM ESTAR LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11324/2009  
Processo Nº: RTSum 00149-2009-009-18-00-4 9ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.  
**ADVOGADO.....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO**  
RECLAMADO(A): ANTONIO FERREIRA ARANTES  
**ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11276/2009  
Processo Nº: RTOrd 00446-2009-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: ENGEMAK ENGENHARIA LTDA  
**ADVOGADO.....: FREDERICO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA VALTUILLE**  
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL  
**ADVOGADO.....: TANIA REGINA VAZ**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 257/260: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, no mérito, julgar IMPROCEDENTE o pedido, nos autos da Ação Ordinária de Anulação de Autos de Infração movida por ENGEMAK ENGENHARIA LTDA em desfavor da UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO), nos termos da fundamentação que integra este decism. Custas pela autora calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 2.490,05, que importam em R\$ 49,80. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h38min.

Notificação Nº: 11288/2009  
Processo Nº: RTOrd 00545-2009-009-18-00-1 9ª VT  
RECLAMANTE...: RICARDO ALVES VIEIRA  
**ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL**  
RECLAMADO(A): TRANSMANIA TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES**  
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11277/2009  
Processo Nº: RTOrd 00585-2009-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: APARECIDA DAMIÃO DA ROCHA  
**ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: IVONILDES GOMES PATRIOTA**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 195/196. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11327/2009  
Processo Nº: RTOrd 00604-2009-009-18-00-1 9ª VT  
RECLAMANTE...: JOIS NAIARA FRANCISCO BISPO  
**ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO**  
RECLAMADO(A): J. G. COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA ( BAR E RESTAURANTE NAS NUUVENS)  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11320/2009  
Processo Nº: RTOrd 00640-2009-009-18-00-5 9ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO HENRIQUE PONCIANO DA SILVA BORGES  
**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**  
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA FRIGORIFICO ESTRELA D'OESTE LTDA.  
**ADVOGADO.....: ADEMILSON GODOI SARTORETO**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Ante o desinteresse da executada, deixo de designar audiência para tentativa conciliatória. Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 11258/2009  
Processo Nº: RTOrd 00687-2009-009-18-00-9 9ª VT  
RECLAMANTE...: DEUSMAR DE SOUZA SILVA  
**ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): THERMICA ENGENHARIA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: GOYA MARQUES DE ARAÚJO VALLE**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Destituo do encargo a Perita anteriormente designada e nomeio, em substituição, o Dr. Marcos Henrique Mendanha, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls. 28/30 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 11259/2009  
Processo Nº: RTOrd 00687-2009-009-18-00-9 9ª VT  
RECLAMANTE...: DEUSMAR DE SOUZA SILVA  
**ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D + 001  
**ADVOGADO.....: RODNEI VIEIRA LASMAR**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Destituo do encargo a Perita anteriormente designada e nomeio, em substituição, o Dr. Marcos Henrique Mendanha, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls. 28/30 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 11325/2009  
Processo Nº: RTSum 00711-2009-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: LEOMAR LOSADO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR**  
RECLAMADO(A): TRANSRACSO TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO.....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11249/2009  
Processo Nº: ACP 00713-2009-009-18-00-9 9ª VT  
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

**ADVOGADO.....**

REQUERIDO(A): SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS SEBRAE

**ADVOGADO..... SANDRA ESTER CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 1024/1026: ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11329/2009

Processo Nº: RTOrd 00732-2009-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS FREIRE DA COSTA

**ADVOGADO..... LUIZ CARLOS BORGES**

RECLAMADO(A): COMBAT COMERCIO E INDUSTRIA DE BATERIAS

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: apresentar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11321/2009

Processo Nº: RTOrd 00826-2009-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ALEXANDRE COELHO DE ALBUQUERQUE

**ADVOGADO..... LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS**

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (EXTRA HIPERMERCADO)

**ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO**

NOTIFICAÇÃO: Às partes: A audiência para oitiva da testemunha faltosa foi adiada para o dia 20/08/2009 às 10:20 horas, no Juízo Deprecado - 26ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, conforme ofício de fl. 330.

Notificação Nº: 11291/2009

Processo Nº: RTSum 00985-2009-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: IVONIO SILVA DE SOUZA

**ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): HD ENGENHARIA CIVIL LTDA. + 001

**ADVOGADO..... IVONE ARAUJO DA SILVA GONÇALVES**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário e custas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11292/2009

Processo Nº: RTSum 00985-2009-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: IVONIO SILVA DE SOUZA

**ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001

**ADVOGADO..... BRUNO NACIF DA ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário e custas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11244/2009

Processo Nº: RTOrd 01222-2009-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: LEANNY FERREIRA INOCENCIO TELLES

**ADVOGADO..... ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): BRASILIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Anote-se o endereço da primeira reclamada, informado à fl. 67. Após, incluam-se os autos em pauta, notifiquem-se as partes e intime-se a testemunha arrolada à fl. 57. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 24/08/2009 ÀS 14:40 HORAS.

Notificação Nº: 11298/2009

Processo Nº: RTSum 01253-2009-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: ELIKENIA DE SOUZA

**ADVOGADO..... ROSANGELA GONÇALEZ**

RECLAMADO(A): FORTE SUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO..... ANA PAULA PENHA MOREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 197/201. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11270/2009

Processo Nº: RTOrd 01281-2009-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIA SOARES DA SILVA

**ADVOGADO..... GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA**

RECLAMADO(A): LM COMERCIO DE UTILIDADES LTDA. + 004

**ADVOGADO..... HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Requerem os reclamados LM Comércio de Utilidades Ltda. e Telmo Vieira da Silva o adiamento da audiência designada para o dia 03/09/09 às 15:40 horas, uma vez que há audiência designada para o mesmo dia às 15:35 horas, a se realizar perante a MMª 4ª Vara do Trabalho desta Capital. Tendo-se em vista que a presente ação foi primeiramente protocolizada e distribuída; que há possibilidade de substabelecimento, bem como de representação das partes por prepostos ou procuradores, indefiro o requerimento. Intime-se. Aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 11271/2009

Processo Nº: RTOrd 01281-2009-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIA SOARES DA SILVA

**ADVOGADO..... GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA**

RECLAMADO(A): TELMO VIEIRA DA SILVA + 004

**ADVOGADO..... HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Requerem os reclamados LM Comércio de Utilidades Ltda. e Telmo Vieira da Silva o adiamento da audiência designada para o dia 03/09/09 às 15:40 horas, uma vez que há audiência designada para o mesmo dia às 15:35 horas, a se realizar perante a MMª 4ª Vara do Trabalho desta Capital. Tendo-se em vista que a presente ação foi primeiramente protocolizada e distribuída; que há possibilidade de substabelecimento, bem como de representação das partes por prepostos ou procuradores, indefiro o requerimento. Intime-se. Aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 11250/2009

Processo Nº: RTSum 01347-2009-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSCELINO FRANCA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Retirem-se os autos de pauta e dê-se vista ao autor, pelo prazo de dois dias, do SEED devolvido com a informação "mudou-se" (fl. 15).

Notificação Nº: 11303/2009

Processo Nº: RTOrd 01364-2009-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO DA SILVA MENDES

**ADVOGADO..... FELICIANO FRANCO MAMEDE**

RECLAMADO(A): IRMAOS CHIARELLO LTDA (GESSOLAR) + 002

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da notificação devolvida. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 11251/2009

Processo Nº: RTSum 01400-2009-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE DE SOUZA GOMES

**ADVOGADO..... DIOGO ALMEIDA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Retirem-se os autos de pauta. SIMONE DE SOUZA GOMES ajuíza a presente reclamatória em face de COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, postulando a condenação da reclamada ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso. Atribui à causa o valor de R\$6.381,31, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo. Verifica-se, todavia, que não houve a discriminação da totalidade das verbas postuladas, não tendo sido atribuído valor ao pleito de indenização por danos morais, inobservando a autora as determinações do art. 852-B, I, da CLT. Ante o exposto, com amparo no §1º do mesmo dispositivo, determino o arquivamento dos autos, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito. Custas no importe de R\$127,62, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$6.381,31, pela reclamante, isenta. Decorrido o prazo legal, arquivem-se. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 11248/2009

Processo Nº: RTOrd 01405-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: SIDCLEY ATAÍDES

**ADVOGADO..... FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA**

RECLAMADO(A): ULTRA FLEX COLCHÕES INDÚSTRIA BRASILEIRA LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Retirem-se os autos de pauta. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, apresente os documentos juntados com a petição inicial na forma determinada no art. 72 do Provimento Geral Consolidado. Apresentados os documentos na forma determinada, junte-se, incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 11240/2009

Processo Nº: RTAlç 01408-2009-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS

**ADVOGADO..... SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO**

RECLAMADO(A): RENATO SANCHES

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Inclua-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 12/08/2009 ÀS 13:20 HORAS.

Notificação Nº: 11262/2009

Processo Nº: RTOrd 01411-2009-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: RENATO DA SILVA MENDONÇA

**ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): APROV COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, adia-se a audiência para o dia 28/09/09 às 10:30 horas. Notifiquem-se.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5700/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01277-2009-009-18-00-5

RECLAMANTE: MARULHANA ELOISA SILVA DE CARVALHO

RECLAMADAS:

1- LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (PROP LUCIANA PINHEIRO), CNPJ: 01.874.725/0001-71

2- PRISMA SOLUÇÕES EM CONTACT CENTER LTDA. (PROP BRUNO PINHEIRO), CNPJ: 09.677.301/0001-29

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 22/25, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito: "PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo acolher, em parte, os pedidos formulados pela reclamante, condenando a primeira reclamada a retificar a data da baixa na CTPS obreira, e a segunda a anular o contrato contido na CTPS, bem como, condenar, ainda, as reclamadas, de forma solidária, a pagar-lhe, no prazo legal, as parcelas referidas na fundamentação, que se incorpora a este decisum para todos os efeitos. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei. Recolha-se a contribuição previdenciária. Custas pelas reclamadas, sobre R\$5.000,00, arbitrado à condenação, importando em R\$100,00, sujeitas a complementação. Ciente a reclamante. Intimem-se as reclamadas por edital. Audiência encerrada às 10h20min." E para que chegue ao conhecimento de LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (PROP LUCIANA PINHEIRO) é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e nove. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9553/2009

Processo Nº: RT 00498-1998-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: ALCIDES AMÉRICO DE CASTRO

**ADVOGADO.....: CILMA LAURINDA FREITAS**

RECLAMADO(A): CLÓVES APARECIDO DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: GILDASIO DA SILVA MELLO**

NOTIFICAÇÃO: Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos presentes autos, podendo, caso queira, imprimi-la no sítio deste Tribunal, no endereço [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 9523/2009

Processo Nº: RT 00910-2003-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI PEREIRA SAMPAIO

**ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A

**ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ**

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9524/2009

Processo Nº: RT 01653-2005-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AZEVEDO DA CRUZ

**ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS**

RECLAMADO(A): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. + 003

**ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do remanescente dos depósitos recursais.

Notificação Nº: 9495/2009

Processo Nº: RT 02011-2005-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO**

RECLAMADO(A): MOTORNEI RETÍFICA DE MOTORES LTDA. + 005

**ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Requer o exequente seja designada nova praça do imóvel penhorado às fls.315/316. Conforme documentos juntados às fls.351/352, sobre os quais o reclamante não se manifestou, embora intimado para tanto (certidão à fl. 360), o imóvel sobredito foi arrematado em 31 de agosto de 2007 nos autos 870069060 da 12ª Vara Cível da Comarca de Goiânia. Destarte, indefiro o requerimento do autor e mantenho o despacho exarado à fl.361. Intime-se. Goiânia, 28 de julho de 2009, terça-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9532/2009

Processo Nº: RT 00629-2006-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: CARLOMAR DOS SANTOS ROCHA

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA + 002

**ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: Deverá o(a) executado(a) complementar o valor em execução, no importe de R\$ 262,57, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9521/2009

Processo Nº: RT 00996-2006-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: MARDEN YOSHIKI OFUGI

**ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.

**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, conheço da Impugnação aos cálculos previdenciários apresentada pela UNIÃO e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida. Considerando que a executada não embargou a execução, independentemente do trânsito em julgado julgado, libere-se à exequente os depósitos recursais (fls. 224 e 306) 306), devendo comprovar o valor efetivamente levantando, no prazo de 05 dias. Após o trânsito em julgado julgado, atualizem-se os cálculos deduzindo os valores ora levantados pela exequente, liberando-lhe o remanescente de seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento do IRRF, da contribuição previdenciária e custas. Tudo feito, arquivem-se. Intimem-se as partes e a União. Goiânia, 16 de julho de 2009, quinta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9550/2009

Processo Nº: RT 01672-2006-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERME APARECIDO RODRIGUES

**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**

RECLAMADO(A): SENHA CONSTRUTORA LTDA. + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Diligencie a Secretaria, via SERPRO, no sentido de verificar o atual endereço dos executados VICTOR MARTINS SIQUEIRA RESENDE, CPF nº 869.031.101-78, e MURILO MARTINS SOUSA, CPF nº 954.292.631-68. Obtidas as informações, expeça-se Mandado de Penhora, incluindo-se o valor relativo às custas executivas previstas pelo art. 789-A, da CLT. Outrossim, proceda-se à busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome dos Executados VICTOR MARTINS SIQUEIRA RESENDE, CPF nº 869.031.101-78, e MURILO MARTINS SOUSA, CPF nº 954.292.631-68, efetuando-se bloqueio até o limite do crédito exequendo atualizado, com posterior transferência para conta vinculada a este Juízo. Infrutíferas as diligências supra, efetue-se a consulta junto ao INFOJUD - Sistema de Informações ao Judiciário e ao SIR - Sistema de Informações Rurais, a fim de localizar bens passíveis de penhora em relação aos executados. As informações obtidas via INFOJUD serão autuadas em apartado e arquivadas em Secretaria, onde o exequente poderá ter vista para requerer o que entender de direito. Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões de Goiânia-GO, solicitando informações acerca da disponibilização do crédito penhorado no rosto dos autos nº 2006024266582. Após, vista ao exequente por 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 9514/2009

Processo Nº: AINDAT 01073-2007-010-18-00-2 10ª VT

AUTOR...: ANTÔNIO JOAQUIM TAVARES GUEDES

**ADVOGADO: ELITON MARINHO**

RÉU(RÉ): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. BANESPA

**ADVOGADO: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fls.725/727.

Notificação Nº: 9514/2009

Processo Nº: AINDAT 01073-2007-010-18-00-2 10ª VT

AUTOR...: ANTÔNIO JOAQUIM TAVARES GUEDES

**ADVOGADO: ELITON MARINHO**

RÉU(RÉ): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. BANESPA

**ADVOGADO: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fls.725/727.

Notificação Nº: 9500/2009

Processo Nº: RT 01671-2007-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE.: VALDIR GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: **SILMAR PRUDÊNCIO DE LIMAS**

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO.....: **DRA. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da praça e leilão designados pelo Juízo deprecado - 3ª Vara do Trabalho de Anápolis: praça no dia 17/08/2009 às 10:00 horas. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 27/08/2009 às 09:08 horas.

Notificação Nº: 9500/2009

Processo Nº: RT 01671-2007-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE.: VALDIR GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: **SILMAR PRUDÊNCIO DE LIMAS**

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO.....: **DRA. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da praça e leilão designados pelo Juízo deprecado - 3ª Vara do Trabalho de Anápolis: praça no dia 17/08/2009 às 10:00 horas. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 27/08/2009 às 09:08 horas.

Notificação Nº: 9516/2009

Processo Nº: RT 00136-2008-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE.: CARLOS JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: **LORENA CINTRA EL AOUAR**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA.

ADVOGADO.....: **ALEXANDRE IUNES MACHADO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Juntar aos autos os contracheques solicitados pela Contadoria. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 9509/2009

Processo Nº: RT 00153-2008-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE.: SALOMÃO BUZAYM DE MOURA

ADVOGADO.....: **FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: **RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9508/2009

Processo Nº: RT 00265-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE.: RAILDA ARAUJO SILVA ASSUNÇÃO

ADVOGADO.....: **VALDECÍ FRANCISCO DE SOUZA**

RECLAMADO(A): FACTUS - ASSESSORIA EMPRESARIAL, COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: **ERIK FRANKLIN BEZERRA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 9547/2009

Processo Nº: RT 00986-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE.: WACERY DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: **WALDSON MARTINS BRAGA**

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: **FLAVIA DE FARIA GENARO**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 26/08/2009 às 14:15 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 11/09/2008 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9522/2009

Processo Nº: RT 01347-2008-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE.: ODENIR DE CAMARGO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: **GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORIFICO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: **HUDSON PORTO ALVES**

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça,

sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 9497/2009

Processo Nº: RT 01760-2008-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE.: JOÃO APARECIDO PERES

ADVOGADO.....: **MARIANA DAMASCENO GREGORIM**

RECLAMADO(A): FLEXFILM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 006

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Indefiro o pleito da reclamante (fl.191), pois os imóveis são pertencentes à DECOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, empresa excluída do pólo passivo da ação ante requerimento do próprio autor, que afirmou ter ocorrido a sucessão pela reclamada FLEXFILM IND. COM. LTDA, conforme consta na Ata de Audiência (fls. 90 a 93). Neste caso, a reclamada FLEXFILM, sucessora, é responsável pelas dívidas trabalhistas não havendo que se falar em responsabilidade da firma sucedida DECOPLAST. A transferência do acervo da sucedida, impõe que o novo empregador responda pelos contratos de trabalho concluídos pelo antigo, a quem sucede. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 9530/2009

Processo Nº: ET 02149-2008-010-18-00-8 10ª VT

EMBARGANTE.: CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.

ADVOGADO.....: **IVONEIDE ESCHER MARTINS**

EMBARGADO(A): CARLOS RENE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: **ILAMAR JOSÉ FERNANDES**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)EMBARGADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9531/2009

Processo Nº: RTOrd 00137-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE.: GILVANDA MARIA DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO.....: **AURELIO ALVES FERREIRA**

RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: **ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber guias do TRCT E CD/SD. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9552/2009

Processo Nº: RTOrd 00333-2009-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE.: IVANILDE GONZAGA DE CASTRO

ADVOGADO.....: **FELIPE OLIVEIRA LIMA**

RECLAMADO(A): ALUISIO ANDRADE CHAVES

ADVOGADO.....: **ALUISIO ANDRADE CHAVES**

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9515/2009

Processo Nº: RTSum 00375-2009-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE.: ANA FLÁVIA SILVA BATISTA

ADVOGADO.....: **WELITON DA SILVA MATEUS**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: **GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução, pelos depósitos de fls.252 e 302. Prazo legal.

Notificação Nº: 9529/2009

Processo Nº: RTSum 00398-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE.: PAULO GROSSI

ADVOGADO.....: **JOSE PEREIRA DE FARIA**

RECLAMADO(A): W. R. DISTRIBUIDORA DE SALGADINHOS CROKITOS (WASHINGTON)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante, pelo prazo de 05(cinco) dias, do ofício de fls.57/58 da JUCEG, devendo informar nos autos o nº do CNPJ do reclamado.

Notificação Nº: 9528/2009

Processo Nº: RTOrd 00458-2009-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE.: GERALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO.....: **VALDECY DIAS SOARES**

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: **DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9548/2009

Processo Nº: RTSum 00498-2009-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: MAURO PEREIRA BIZERRA

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): JB CONFECÇÕES

**ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO AUTOR: I- Diante do que consta da petição de fl. 51, defiro a expedição de certidão narrativa para habilitação do reclamante no seguro desemprego. Intime-se-o, inclusive para informar ao Juízo se conseguiu habilitar-se no programa, no prazo de 10 dias, sendo que na sua inércia presumir-se-á recebido o benefício. II- Tudo feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9496/2009

Processo Nº: RTOrd 00511-2009-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: DAVID PICCOLO JÚNIOR

**ADVOGADO.....: MÁRIO CÉSAR MONTEIRO DE CASTRO**

RECLAMADO(A): QUIK OPERADORA LOGÍSTICA

**ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Considerando que o recurso ordinário do reclamante foi recebido (despacho de fl.224), determino que o Agravo de Instrumento interposto pela reclamada seja processado nestes próprios autos. Deverá ser juntada apenas a petição de Agravo de Instrumento, devolvendo-se à reclamada as cópias apresentadas. Intime-se. Torno sem efeito a certidão de fl.226. Mantenho o despacho atacado por seus próprios e jurídicos fundamentos. VISTA ao agravado/reclamante por 08 dias para, querendo, apresentar contraminuta a este Agravo. Intime-se.

Notificação Nº: 9551/2009

Processo Nº: RTSum 00513-2009-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA REGINETE DA CONCEIÇÃO

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): JOSÉ MOTA

**ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber, no prazo de 05(cinco) dias, a CERTIDÃO NARRATIVA acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9507/2009

Processo Nº: RTSum 00703-2009-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: ELISANGELA PEIXOTO BORGES

**ADVOGADO.....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITOS E SERVIÇOS LTDA

**ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 9517/2009

Processo Nº: RTOrd 00716-2009-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: CARLUCIO TAVEIRA MACHADO

**ADVOGADO.....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA**

RECLAMADO(A): DIRECTA ELETRONICA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9546/2009

Processo Nº: RTOrd 00720-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: WALDENIR NUNES DA CRUZ

**ADVOGADO.....: LEONARDO BARBOSA ROCHA**

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.(COCA COLA)

**ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da solicitação do perito de fl.134 por 05 dias.

Notificação Nº: 9525/2009

Processo Nº: RTOrd 00867-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM PAULA E SILVA

**ADVOGADO.....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA**

RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.

**ADVOGADO.....: ANDREA MARIA DE SOUZA P. RORIZ DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9534/2009

Processo Nº: RTOrd 00878-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: JAYFFSONN CLAYTTON RIBEIRO

**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista dos recursos interpostos.

Notificação Nº: 9519/2009

Processo Nº: RTSum 00974-2009-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: LUSENILDE DA SILVA

**ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA**

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001

**ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 9535/2009

Processo Nº: RTOrd 01049-2009-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO LEONEL DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO**

RECLAMADO(A): SANTA CLARA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

**ADVOGADO.....: TARCIANO CAPIBARIBE BARROS**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9527/2009

Processo Nº: RTOrd 01099-2009-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: SIVAL ALVES BORGES

**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**

RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos embargos declaratórios opostos pelo segundo reclamado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9518/2009

Processo Nº: RTSum 01107-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): ST MOBILE LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIZETE INACIO DE FARIA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9498/2009

Processo Nº: RTSum 01110-2009-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: MAURO SERGIO ALVES PEREIRA BARROS

**ADVOGADO.....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9499/2009

Processo Nº: RTSum 01110-2009-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: MAURO SERGIO ALVES PEREIRA BARROS

**ADVOGADO.....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA**

RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9541/2009

Processo Nº: RTOrd 01127-2009-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES DA SILVA

**ADVOGADO.....: GÉLCIO JOSÉ SILVA**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: I-Para realização de audiência UNA, inclua-se o feito na pauta do dia 31/08/2009, às 14h, mantidas as cominações anteriores. II- Intimem-se o reclamante e o 2º Reclamado. III- Notifique-se a 1ª reclamada, no endereço indicado na petição de fls. 62, que deverá ser cadastrado no SAJ.

Notificação Nº: 9533/2009

Processo Nº: RTOrd 01177-2009-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS PEREIRA

**ADVOGADO.....: JANETE CESÁRIO PAGLIARANI**

RECLAMADO(A): MEGA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9503/2009

Processo Nº: RTOrd 01182-2009-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: MAYCO VINICIUS LEMOS CASTRO

**ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA**

RECLAMADO(A): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 29/09/2009, 10:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8408/2009

PROCESSO: RT 01745-2008-010-18-00-0

EXEQUENTE(S): SUELY GONÇALVES DA COSTA

EXECUTADO(S): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. , CPF/CNPJ:

61.369.856/0169-84

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 5.060,20, atualizado até , 30 30/06/2009 /2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e nove. Alessandra Maria Rodrigues Bessa Assistente 2

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8357/2009

Processo Nº: RT 01123-1995-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: GONCALO MOURA FE RIBEIRO

**ADVOGADO.....: ENI CABRAL**

RECLAMADO(A): SERVAZ S/A. SANEAMENTO, CONSTRUÇÕES E DRAGAGENS + 002

**ADVOGADO.....: MARCIA REGINA DE LUCCA**

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8344/2009

Processo Nº: RT 00019-2005-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDO DIAS DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**

RECLAMADO(A): PANORAMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA + 001

**ADVOGADO.....: MARCIO ANTONIO NUNES**

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira.Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8363/2009

Processo Nº: RT 01253-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: LUDMILLA VARANDA

**ADVOGADO.....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES**

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TUDO BEM LTDA.

**ADVOGADO.....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: RECDA./ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. Por meio da petição de fls. 323/325, a executada requer a suspensão do cumprimento do mandado de penhora na boca do caixa, ao argumento de que é uma empresa de pequeno porte, cuja receita está comprometida com pagamento de credores, folha de pagamento de empregados, encargos legais e outras despesas. Diz que a penhora na forma determinada pelo Juízo poderá comprometer as suas atividades. Aduz que a penhora de dinheiro no caixa sem se aferir a saúde financeira da empresa constitui-se em ato abusivo. Informa que nos últimos doze meses sua receita bruta foi de R\$2.853.648,82, mas os débitos foram superados, pois as compras para a reposição de estoque somaram R\$ 3.247.109,68, gerando um débito de R\$389.491,28. Junta documentos contábeis. Intimado para se manifestar sobre as alegações da executada, a exequente diz que o intuito dela é protelar o feito. Diz que os documentos carreados aos autos são todos unilaterais, não refletindo a verdade dos autos. Sustenta que a

executada possui condições financeiras capaz de suportar a penhora na boca do caixa, no valor de R\$ 30.310,57, haja vista que ela pertence ao grupo econômico da empresa JS UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA, da qual é sócio Sr. Valdison Nunes Valadão, o mesmo que assinou a procuração de fl. 66. Pugna pela manutenção do cumprimento do mandado de penhora na boca do caixa. Analiso. Inicialmente, vale ressaltar que a executada não apresenta nenhuma perspectiva no sentido de cumprir a obrigação a que foi condenada, seja a possibilidade de um acordo, seja a indicação de um bem de fácil comercialização ou outra forma de pagamento da dívida. Simplesmente postula o cancelamento da penhora determinada na boca do caixa, sob o argumento de que a constrição inviabilizaria suas atividades. Os documentos juntados pela executada, que comprovariam a situação deficitária, são todos unilaterais, produzidos por ela própria, sem nenhuma chancela oficial. De outra parte, a devedora não cuidou de trazer aos autos a sua Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica relativa aos exercícios 2008/2009, para que sua real situação financeira fosse analisada. A informação de que nos últimos doze meses teve uma receita bruta de R\$ 2.853.648,82, demonstra que a executada possui, sim, condições financeiras capaz de arcar com uma dívida de R\$ 35.521,68 (valor do mandado de penhora na boca do caixa). O fato de ter feito compras para reposição de estoque no valor de R\$ 3.247.109,68, em tal período, só reforça a tese de que a executada possui razoável situação econômica, pois do contrário não se aventuraria em contrair dívidas nesse montante. Ademais, as mercadorias adquiridas representam ativos da empresa. O exequente aponta fortes indícios que indicam que a devedora é controlada pela Empresa JS UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA, administrada pelo Sr. Valdison Nunes Valadão. Com efeito, a assinatura lançada na procuração de fl. 66 é a mesma da carta de preposição de fl. 380, do processo de nº 1250/2007, da Eg. 13ª VT, movido contra a mesma empresa, assinatura essa reconhecida em cartório como sendo do SR. Valdison Nunes Valadão, sócio-administrador da JS UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. O documento de fl. 233 (Termo de Sessão de Conciliação do 6º Juizado Especial Criminal), aponta nessa mesma direção, na medida em que constam como autores dos fatos imputados pela reclamante o preposto da reclamada, Sr. Jackson Fernando Silva Correa e o Sr. Valdison Nunes Valadão. Procede, portanto, a alegação do exequente que o Sr. Valdison Nunes Valadão é o controlador da executada. Diante do exposto, concluo que a penhora determinada na boca do caixa da executada não provocará a inviabilização de suas atividades, pois possui plenas condições financeiras de pagar a dívida. Frise-se que é perfeitamente legal a penhora nessa modalidade, uma vez que o dinheiro é o primeiro bem penhorável previsto no rol do art. 655 do CPC. Indefero, pois, o pleito da executada, ficando mantida a continuidade da penhora na boca do caixa. Intime-se.

Notificação Nº: 8354/2009

Processo Nº: RT 01534-2007-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: ANNA KAROLINE RODRIGUES COSTA

**ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA**

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. M.E. N/P DOS SÓCIOS FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 006

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Tomar ciência de que foi designado a realização de praça no dia 16/11/2009, às 11h, e não havendo licitante, adjudicação ou arrematação, fica desde já designado leilão para o dia 23/11/2009, às 9h, na MMª Vara do Trabalho de COLÍDER/MT.

Notificação Nº: 8346/2009

Processo Nº: Monito 01915-2007-011-18-00-2 11ª VT

REQUERENTE...: FÁBIO NOGUEIRA NUNES

**ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO**

REQUERIDO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

**ADVOGADO.....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO**

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito, atualizado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8361/2009

Processo Nº: RT 02050-2007-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: CLEONICE ROCHA DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: MARCIO FLAMARIN PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO)

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Manifestar-se sobre os esclarecimentos da Sra. Perita (fls. 1127/1136), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8362/2009

Processo Nº: RT 02177-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: EVALDO MIRANDA BARBOSA

**ADVOGADO.....: YURY MARCELO FURTADO**

RECLAMADO(A): ROBERVAL RODRIGUES DA COSTA

**ADVOGADO.....: ROBERTO NAVES COSTA**

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber em Secretaria, saldo remanescente (guia de fl. 206). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8362/2009

Processo Nº: RT 02177-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: EVALDO MIRANDA BARBOSA

**ADVOGADO.....: YURY MARCELO FURTADO**

RECLAMADO(A): ROBERVAL RODRIGUES DA COSTA

**ADVOGADO.....: ROBERTO NAVES COSTA**

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber em Secretaria, saldo remanescente (guia de fl. 206). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8355/2009

Processo Nº: RT 00878-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: SILVIA COSTA VIEIRA PAZ DE FREITAS

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMACE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: RECD: Vistos. I- A reclamada requer a reconsideração do despacho de fl. 634, que determinou que ela antecipasse os valores dos honorários periciais, ao argumento de que não há amparo legal para adiantamento de tais honorários na Justiça do Trabalho. A intimação de fl. 635 não teve caráter impositivo, apenas facultou a reclamada adiantar parte dos honorários, caso concordasse, para viabilizar a perícia. Todavia, pela manifestação da reclamada, não vislumbro disposição da reclamada para o chamado do Juízo. Diante disso, reconsidero o despacho de fl. 634. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 8356/2009

Processo Nº: RT 00878-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: SILVIA COSTA VIEIRA PAZ DE FREITAS

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: RECD: Vistos. I- A reclamada requer a reconsideração do despacho de fl. 634, que determinou que ela antecipasse os valores dos honorários periciais, ao argumento de que não há amparo legal para adiantamento de tais honorários na Justiça do Trabalho. A intimação de fl. 635 não teve caráter impositivo, apenas facultou a reclamada adiantar parte dos honorários, caso concordasse, para viabilizar a perícia. Todavia, pela manifestação da reclamada, não vislumbro disposição da reclamada para o chamado do Juízo. Diante disso, reconsidero o despacho de fl. 634. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 8364/2009

Processo Nº: RT 00953-2008-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE DUTRA DUARTE

**ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**

RECLAMADO(A): GIREH MOTOTAXI LTDA. (PROPRIETÁRIO:MÁRCIO SIMÕES TEIXEIRA) + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: RECTE./ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. I - A reclamante diz que sua CTPS foi anotada com um salário mínimo, pela Secretaria da Vara, conforme determinação do Juízo, porém, nos registros da Caixa Econômica Federal consta como se ela percebesse dois salários mínimos. Requer a expedição de ofício à CEF para regularização de seu cadastro para que possa receber o PIS. A regularização do cadastro pode ser pleitada, administrativamente, pela própria reclamante junto à CEF, de posse de sua CTPS, anotada pela Secretaria da Vara, e da cópia da sentença. Ressalte-se que a sentença não estabeleceu nenhuma obrigação relativa ao PIS, sendo, pois, matéria que foge ao objeto do feito. Diante disso, indefiro o pedido de fl. 144. Intime-se.

Notificação Nº: 8336/2009

Processo Nº: RTOrd 01989-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA PERICIAL, NO DIA 04/08/2009 A PARTIR DAS 14h00 NA SEDE DA RECLAMADA.

Notificação Nº: 8359/2009

Processo Nº: RTOrd 00110-2009-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI INÁCIO RAMOS

**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP + 001

**ADVOGADO.....: IRIS BENTO TAVARES**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos po AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTESS E OBRAS - AGETOP contra a R. Sentença de fls. 364/372

nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por VALDECI INÁCIO RAMOS, para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa. Prazo legal.

Notificação Nº: 8345/2009

Processo Nº: RTOrd 01035-2009-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: CLEYTON COSTA DE SOUSA

**ADVOGADO.....: AMANDA OLIVEIRA PORTILHO RODRIGUES**

RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CHARME CONFORT LTDA. N/P JOAREZ TAVARES DE ARAUJO

**ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**

NOTIFICAÇÃO: RECD: - Tomar ciência que a notificação da testemunha JARDETE retornou com a anotação: quadra inexistente.

Notificação Nº: 8337/2009

Processo Nº: RTSum 01166-2009-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSE SEGUNDO DA SILVA

**ADVOGADO.....: RILDO ALVES DOS REIS**

RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

**ADVOGADO.....: D ARTAGNAN VASCONCELOS**

NOTIFICAÇÃO: RECD: Vista dos documentos de fls., remetidos pelo INSS e SAMEDH, requerendo o que for de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8360/2009

Processo Nº: RTSum 01222-2009-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: WELTON TOMÉ DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES**

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

**ADVOGADO.....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber em Secretaria os documentos acostados à contracapa. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8342/2009

Processo Nº: RTSum 01224-2009-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SEBASTIANA DE LIMA

**ADVOGADO.....: RICARDO CARLOS RIBEIRO**

RECLAMADO(A): LR COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber em Secretaria os documentos acostados à contracapa. Prazo de cinco dias.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3738/2009

PROCESSO: RTSum 02279-2008-011-18-00-7

EXEQUENTE(S): HARLEY DOS SANTOS SANTANA

EXECUTADO(S): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA ME , CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15

O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.569,12, atualizado até 30/04/200. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA ME, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e nove. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3738/2009

PROCESSO: RTSum 02279-2008-011-18-00-7

EXEQUENTE(S): HARLEY DOS SANTOS SANTANA

EXECUTADO(S): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA ME , CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15

O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.569,12, atualizado até 30/04/200. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA ME, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e nove. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3763/2009  
PROCESSO: RTAlç 01388-2009-011-18-00-8 RITO ORDINÁRIO  
RECLAMANTE: ALESSIO FERNANDES CAPARROSA  
RECLAMADO(A): EXÍMIO SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA, CPF/CNPJ:  
53.678.025/0001-05

Data da audiência: 17/08/2009 às 13h45

O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EXÍMIO SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e nove. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3763/2009  
PROCESSO: RTAlç 01388-2009-011-18-00-8 RITO ORDINÁRIO  
RECLAMANTE: ALESSIO FERNANDES CAPARROSA  
RECLAMADO(A): EXÍMIO SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA, CPF/CNPJ:  
53.678.025/0001-05

Data da audiência: 17/08/2009 às 13h45

O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EXÍMIO SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e nove. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7593/2009

Processo Nº: RT 01100-2000-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIO JOSE GOMES

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): RAPIDO PORTALUPPI LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução no prazo de 05 dias, haja vista que as penhoras de fls. 104 e 106 são insuficientes para garantia integral da execução.

Notificação Nº: 7579/2009

Processo Nº: RT 01433-2005-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: ANA CÉLIA MARTINS ROSA

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, bem como proceder a entrega das guias de TRCT e SD, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7580/2009

Processo Nº: RT 01433-2005-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: ANA CÉLIA MARTINS ROSA

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, bem como proceder a entrega das guias de TRCT e SD, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7574/2009

Processo Nº: RT 01942-2007-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: BERNAR D' ASSIS GRANJA CAMPOS

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): COPRESGO- COOPERATIVA DE TRABALHO PARA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, conforme determinação contida no despacho de fls. 249.

Notificação Nº: 7588/2009

Processo Nº: RT 00490-2008-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: RUBYAN ALVES DO REGO

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): L & P FOTOS LTDA. (ATUAL CINE PHOTO DIGITAL)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, haja vista que as providências determinadas no despacho de fls. 86 restaram infrutíferas.

Notificação Nº: 7581/2009

Processo Nº: RT 00621-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: RENATA DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

(RICARDO ELETRO)

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7571/2009

Processo Nº: RT 01394-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEY RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): MULTIDATA LTDA.

ADVOGADO.....: ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 7567/2009

Processo Nº: RT 01754-2008-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA ABADIA BATISTA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): SOFISTICATTO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, entregar as guias de seguro desemprego, no prazo de 08 dias, conforme determinado na sentença.

Notificação Nº: 7596/2009

Processo Nº: RTSum 01864-2008-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDER NÉDIO POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão fls. 248), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão fls. 262), bem como a concordância do exequente com os cálculos (petição fls. 265), LIBERE-SE a este o saldo do depósito de fls. 261 e do depósito recursal de fls. 228, devendo ficar retida neste a importância de R\$3.199,00 (referente ao FGTS a ser recolhido, custas, imposto de renda, contribuição previdenciária e honorários periciais). Após, LIBERE-SE a importância relativa aos honorários periciais (R\$1.203,99) e PROCEDA-SE ao recolhimento da contribuição previdenciária (R\$1.352,90), das custas (R\$45,25) e do imposto de renda (R\$307,39). PROCEDA-SE, também, à transferência da importância de R\$289,47 para a conta vinculada do FGTS do reclamante. Todas

estas quantias deverão ser retiradas do valor retido. Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos no prazo legal. Decorrendo in albis o prazo para manifestação da União (INSS), ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes e o perito.

Notificação Nº: 7585/2009

Processo Nº: RTSum 01913-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R\$100,00.

Notificação Nº: 7572/2009

Processo Nº: RTSum 02064-2008-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA CORTES COSTA

ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 7566/2009

Processo Nº: RTSum 02173-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: JACKSON FERNANDO FALEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): HIDELMA HIDRÁULICA ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 7583/2009

Processo Nº: RTSum 00090-2009-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: LUANA SILVERIO PEREIRA SANTOS

ADVOGADO....: LIVIA MARQUES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): A.J.S ESCOLA MANÁ LTDA

ADVOGADO....: MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Em que pese a reclamada não haver juntado novas guias do seguro-desemprego, considerando o curto período do contrato laboral anotado em CTPS (01.09.08 a 25.11.08) e que não há na CTPS da reclamante anotação de contrato de trabalho anterior, infere-se que a reclamante não atende as condições para a percepção do seguro-desemprego. Assim, deixa-se de intimar a reclamada para juntar novas guias, eis que providência inútil. INTIME-SE a reclamante para receber sua CTPS que encontra-se na contracapa dos autos. Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 7564/2009

Processo Nº: RTOrd 00363-2009-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: CICERO JOSE LAURINDO DE JESUS

ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. COM. LTDA

ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$594,76, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7568/2009

Processo Nº: RTSum 00474-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ROCHA GUIMARÃES

ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): AGROVERO FLORESTAL S.A.

ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$111,48, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7560/2009

Processo Nº: RTOrd 00477-2009-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA GOMES SARAIVA

ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, manifestar-se sobre os cálculos de fls. 152/153, cado queira, no prazo legal, conforme determinado no despacho de fl. 169.

Notificação Nº: 7555/2009

Processo Nº: RTOrd 00544-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO MELQUIADES XAVIER

ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): A POTENCIAL SERVIÇOS TOTAL (SÓCIO JOSÉ RIBEIRO)

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, sob pena de multa diária no importe de R\$50,00, bem como fornecer as guias para saque do FGTS (garantida a integralidade dos depósitos e multa rescisória de 40%), além das guias para habilitação no seguro-desemprego. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7565/2009

Processo Nº: RTOrd 00623-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: VALDSON JOAQUIM MARQUES

ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA.

ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$674,62, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7592/2009

Processo Nº: RTOrd 00650-2009-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7582/2009

Processo Nº: RTSum 00691-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: ADMILSON BERNARDES DOS REIS

ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO....: Jaelita Moreira de Oliveira

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$209,39, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7569/2009

Processo Nº: RTSum 00694-2009-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA BASTOS FERNANDES

ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA

RECLAMADO(A): ROSANE MARIA MARTINS VILELA DOMICIANO + 001

ADVOGADO....: MARLY DE MORAIS AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7570/2009

Processo Nº: RTSum 00694-2009-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA BASTOS FERNANDES

ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA

RECLAMADO(A): MAGNO JOSÉ RODRIGUES DOMICIANO + 001

ADVOGADO....: MARLY DE MORAIS AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7594/2009

Processo Nº: RTOrd 00700-2009-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA

RECLAMADO(A): BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES + 001

ADVOGADO....: JOÃO GONÇALVES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7595/2009

Processo Nº: RTOrd 00700-2009-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. + 001

ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7584/2009  
Processo Nº: RTSum 00863-2009-012-18-00-5 12ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ DIONISIO LUIZ VIEIRA  
**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7558/2009  
Processo Nº: RTSum 00947-2009-012-18-00-9 12ª VT  
RECLAMANTE...: ROGERIO DA SILVA BOTELHO  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS, contra-arrazoarem o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7559/2009  
Processo Nº: RTSum 00947-2009-012-18-00-9 12ª VT  
RECLAMANTE...: ROGERIO DA SILVA BOTELHO  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS, contra-arrazoarem o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7573/2009  
Processo Nº: RTSum 00982-2009-012-18-00-8 12ª VT  
RECLAMANTE...: KÁTIA CILENE SILVA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: SHIRLEY LIMA KAUDENSKI**  
RECLAMADO(A): CRECHE CAETANO FOGLIA  
**ADVOGADO.....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$67,00, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7578/2009  
Processo Nº: RTOrd 01013-2009-012-18-00-4 12ª VT  
RECLAMANTE...: ANA PAULA DE MELO  
**ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**  
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MESSIAS LEITE DE ALENCAR**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7557/2009  
Processo Nº: RTSum 01097-2009-012-18-00-6 12ª VT  
RECLAMANTE...: DANIEL VIEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: FLÁVIO EDUARDO ARRUDA TORMIN**  
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

#### DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9807/2009  
Processo Nº: RT 01907-2005-013-18-00-7 13ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS VINÍCIUS PARREIRA AIRES  
**ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**  
RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Atualize-se o débito com a dedução do valor penhorado. Libere-se ao credor o valor depositado à fl. 218. Após, aguarde-se a manifestação do credor por mais 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 9805/2009  
Processo Nº: RT 00602-2006-013-18-00-9 13ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO LUIZ DA COSTA  
**ADVOGADO.....: LUDMILA DE CASTRO TORRES**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 570/572, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9787/2009  
Processo Nº: RT 02195-2006-013-18-00-4 13ª VT  
RECLAMANTE...: FABRÍCIO SANTOS VIANA  
**ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA**  
RECLAMADO(A): PARETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. N/P GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9816/2009  
Processo Nº: RT 00906-2007-013-18-00-7 13ª VT  
RECLAMANTE...: CYNTHIA OLIVEIRA DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**  
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 503, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Inicialmente, dê-se vista às partes dos cálculos constantes nos autos, para os fins do art. 884 da CLT, bem como da impugnação aos cálculos apresentada pela União às fls. 321/328, por 05 (cinco) dias. Aguarde-se o cumprimento das providências supra, para posterior apreciação do requerimento de fl. 502.'

Notificação Nº: 9786/2009  
Processo Nº: RT 01345-2007-013-18-00-3 13ª VT  
RECLAMANTE...: VITOR SOUZA ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): EUZILEI M. DE SOUSA (ANTIQUARIUS EVENTOS)  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9818/2009  
Processo Nº: RT 01828-2007-013-18-00-8 13ª VT  
RECLAMANTE...: JURACI DE JESUS VIEIRA  
**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**  
RECLAMADO(A): MA ANHANGUERA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL LTDA. MADEIREIRA ANHANGUERA + 003  
**ADVOGADO.....: PABLO COELHO DA CUNHA E SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 203, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Compulsando-se os autos, verifico que o despacho de fl. 192 e os documentos de fls. 193/194 e 202 foram assinados por magistrada suspeita para atuar nos presentes autos. Contudo, por tratar-se de atos ordinatórios, sem cunho decisório, convalido-os, para que surtam seus jurídicos efeitos. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 9784/2009  
Processo Nº: RT 00029-2008-013-18-00-5 13ª VT  
RECLAMANTE...: CARLÍCIO FRANCISCO  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): @ SIGN CRIAÇÕES E ARTES LTDA - ME  
**ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 31/08/2009, ÀS 15 HORAS E 10 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 18/09/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 9827/2009  
Processo Nº: RT 01030-2008-013-18-00-7 13ª VT  
RECLAMANTE...: GILBERTO DE DEUS ABREU  
**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS + 004  
**ADVOGADO.....: IÉDA PEREIRA DE MELO**  
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: VISTA DO DOCUMENTO DE FL. 156, POR 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 9822/2009  
Processo Nº: ConPag 01472-2008-013-18-00-3 13ª VT  
CONSIGNANTE...: LEONARDO LOBO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: LUIGGI TAPAJÓS GOMES**  
CONSIGNADO(A): BRUNO WARLEY GOMES DE CASTRO (ESPÓLIO DE) REP P/ CAMILA NASCIMENTO MONTALVÃO  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Vistos os autos. Dê-se vista às partes dos documentos de fls. 53/62, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9802/2009

Processo Nº: RT 01818-2008-013-18-00-3 13ª VT  
RECLAMANTE...: ISABEL CRISTINA SANTANA BACELAR  
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**

RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE CAIXETA LTDA.

**ADVOGADO....: HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO**

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 81, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Homologo o acordo noticiado à fl. 80, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Deverá a reclamada recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos do acordo de fls. 13/14 e cálculos de fls. 43/46, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros. Suspenda-se a realização da hasta pública designada. Requisite-se o edital de fls. 72/73. Por ora, mantêm-se a penhora de fl. 68. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 9812/2009

Processo Nº: RTOrd 01864-2008-013-18-00-2 13ª VT  
RECLAMANTE...: LEIDA APARECIDA SANTOS SILVA  
**ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

**ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA, para fixar o valor da execução em R\$ 16.407,16, na data do cálculo de fl.365, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 9808/2009

Processo Nº: RTOrd 01986-2008-013-18-00-9 13ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE DIVINO DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: DEUSMAR MESSIAS DA SILVA**

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM**

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 139, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Digam as partes se pretendem produzir alguma prova, especificando a natureza e o objeto, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 9781/2009

Processo Nº: RTOrd 02114-2008-013-18-00-8 13ª VT  
RECLAMANTE...: SANDRO JOSÉ SIQUEIRA  
**ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO**

RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A.

**ADVOGADO....: GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: O RECLAMANTE: DEVERÁ A RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 29/07/2009, 15:05 HORAS.

Notificação Nº: 9806/2009

Processo Nº: RTSum 00150-2009-013-18-00-8 13ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

**ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO**

RECLAMADO(A): ANTÔNIO SCELZI

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FLS. 58/59, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. ONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, já qualificada nestes autos, ajuizou ação de cobrança em face de ANTÔNIO SCELZI, requerendo a cobrança de contribuições sindicais. À fl. 48 a autora requereu a citação da representante do espólio do requerido no endereço por ela indicado. Diante deste pleito, foi determinado que a autora informasse a data do óbito do requerido ou que providenciasse a regularização da representação processual, no prazo de 10 (dez) dias (fl. 51). Tendo em vista o silêncio da autora (fl. 52-v), foi determinada nova intimação (fl. 53), fazendo-se constar a pena de que nova omissão implicaria a inexistência da notificação de fl. 35 e declaração de nulidade de todos os atos decisórios praticados nos autos. A certidão de fl. 57 noticia o decurso do prazo supra, sem haver qualquer manifestação da parte interessada. Diante da inércia acima noticiada, declaro inexistente a citação de fl. 35 e torno nulos todos os atos decisórios praticados a partir da sentença de fls. 38/40, e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, de aplicação subsidiária. Custas, pela requerente, no importe de R\$ 26,90, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$1.345,31), devendo efetuar o recolhimento em 05 (cinco) dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 9831/2009

Processo Nº: RTSum 00445-2009-013-18-00-4 13ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA SANTANA DA SILVA  
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA EFETUADA EM SUA CONTA BANCÁRIA (BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERA, AG. 2555), NO IMPORTE DE R\$ 2.719,18, PELO PRAZO LEGAL (05 DIAS).

Notificação Nº: 9779/2009

Processo Nº: RTSum 00471-2009-013-18-00-2 13ª VT  
RECLAMANTE...: KATIUCIA MOTA ALVES

**ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA**

RECLAMADO(A): VIA BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE, PARA: Tomar ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 109/110, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Katiucia Mota Alves, para acolhê-los parcialmente, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se."

Notificação Nº: 9828/2009

Processo Nº: RTOrd 00740-2009-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA FERREIRA MAIA

**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 227, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Para encerramento da instrução, designo audiência para o dia 17/08/2009, às 15h05min, sendo facultada a presença das partes. Intimem-se.'

Notificação Nº: 9825/2009

Processo Nº: RTSum 00754-2009-013-18-00-4 13ª VT  
RECLAMANTE...: CLEVIS ANTÔNIO DA SILVA

**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES**

RECLAMADO(A): EDIVÂNIA ALVES DE PAULA

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 46, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Homologo o acordo noticiado às fls. 44/45, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Deverá a reclamada recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos da sentença de fls. 21/25 e cálculos de fls. 27/30, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 9814/2009

Processo Nº: RTOrd 00932-2009-013-18-00-7 13ª VT  
RECLAMANTE...: LEONILDO VIDAL DOS SANTOS

**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002

**ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 102/111, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9789/2009

Processo Nº: RTSum 00941-2009-013-18-00-8 13ª VT  
RECLAMANTE...: CÍCERO INÁCIO DA SILVA

**ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS**

RECLAMADO(A): CCL TRANSPORTADORA LTDA. + 001

**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: VISTA DA AS PARTES DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 149/174 PARA, QUERENDO, SE MANIFESTEM NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS. OBSERVAÇÃO: Ficarem cientes de que o laudo supra citado encontra-se digitalizado no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível portanto, para visualização.

Notificação Nº: 9789/2009

Processo Nº: RTSum 00941-2009-013-18-00-8 13ª VT  
RECLAMANTE...: CÍCERO INÁCIO DA SILVA

**ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS**

RECLAMADO(A): CCL TRANSPORTADORA LTDA. + 001

**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: VISTA DA AS PARTES DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 149/174 PARA, QUERENDO, SE MANIFESTEM NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS. OBSERVAÇÃO: Ficarem cientes de que o laudo supra citado encontra-se digitalizado no site deste E. Tribunal, [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), disponível portanto, para visualização.

Notificação Nº: 9789/2009

Processo Nº: RTSum 00941-2009-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO INÁCIO DA SILVA

ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS

RECLAMADO(A): CCL TRANSPORTADORA LTDA. + 001

ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: VISTA DA AS PARTES DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 149/174 PARA, QUERENDO, SE MANIFESTEM NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS. OBSERVAÇÃO: Ficarem cientes de que o laudo supra citado encontra-se digitalizado no site deste E. Tribunal, [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), disponível portanto, para visualização.

Notificação Nº: 9789/2009

Processo Nº: RTSum 00941-2009-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO INÁCIO DA SILVA

ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS

RECLAMADO(A): GYNSOL GOIÂNIA SORVETES LTDA. + 001

ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: VISTA DA AS PARTES DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 149/174 PARA, QUERENDO, SE MANIFESTEM NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS. OBSERVAÇÃO: Ficarem cientes de que o laudo supra citado encontra-se digitalizado no site deste E. Tribunal, [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), disponível portanto, para visualização.

Notificação Nº: 9809/2009

Processo Nº: RTOrd 01062-2009-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 52, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Tendo em vista os documentos apresentados pela reclamada às fls. 45/51, homologa-se o acordo de fls. 37/38, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 9832/2009

Processo Nº: RTSum 01074-2009-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDO FRANCO DIAS

ADVOGADO....: WANDERLEY BORGES DE MELO

RECLAMADO(A): JOÃO BRITO JUNIOR CASA DO SOFÁ

ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença de fls. 27/31, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "ISSO POSTO, declaro PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar e JOÃO BRITO JUNIOR – CASA DO SOFÁ a pagar a IVANILDO FRANCO DIAS adicional de horas extras e reflexos, 13º salário proporcional de 2009 (3/12), indenização de férias proporcionais com adicional de 1/3 (4/12), salário de abril de 2009, deduzido o valor de R\$177,00 (cento e setenta e sete reais). Deve ainda a reclamada efetuar o recolhimento do FGTS, no prazo, forma e sob as penalidades indicadas no item 4 retro. Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas pela reclamada no importe de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), calculadas sobre R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 9815/2009

Processo Nº: RTSum 01308-2009-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: RHUAN PABLO BATISTA FERREIRA

ADVOGADO....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença de fls. 109/113, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O

dispositivo da r. decisão é o seguinte: "ISSO POSTO, declaro PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. a pagar a RHUAN PABLO BATISTA FERREIRA saldo de salário de 15 dias, no valor de R\$ 326,01; e férias vencidas indenizadas com adicional de 1/3, no valor de R\$ 869,36. Fica autorizada a dedução de pagamento comprovadamente efetuado a mesmo título. Deve ainda a reclamada efetuar o recolhimento do FGTS, no prazo, forma e sob as penalidades indicadas no item 2 retro. Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas pela reclamada no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor da provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais."

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9294/2009

PROCESSO Nº RT 00068-2007-013-18-00-1

EXEQUENTE(S): SUELENE GONÇALVES SILVA

EXECUTADO(S): CENTRAL DE FORMATURA LTDA. CNPJ:06.093.670/0001-86 E MONTEIRO E SILVA PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA. CNPJ 08.272.662/0001-22

O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CENTRAL DE FORMATURA LTDA. CNPJ:06.093.670/0001-86 MONTEIRO E SILVA PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA. CNPJ 08.272.662/0001-22 atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 2.687,76, atualizado até 31/07/2009. E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CENTRAL DE FORMATURA LTDA. CNPJ:06.093.670/0001-86 E MONTEIRO E SILVA PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA. CNPJ 08.272.662/0001, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente - 2, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e nove. RODRIGO DIAS DA FONSECA JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9300/2009

PROCESSO Nº RT 02152-2007-013-18-00-0

RECLAMANTE: CARLOS ROBERTO MARCELINO

RECLAMADO(A): IBL INDUSTRIAL LTDA., CNPJ: 07.551.151/0001-87

O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) IBL INDUSTRIAL LTDA., CNPJ: 07.551.151/0001-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 152, cujo inteiro teor é o seguinte: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FORMA DESCONSTITUÍDAS AS PENHORAS DE FLS 73 E 97, FICANDO OS DEPOSITÁRIOS LIBERADOS DO ENCARGO E para que chegue ao conhecimento de IBL INDUSTRIAL LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente - 2, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e nove. RODRIGO DIAS DA FONSECA JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9300/2009

PROCESSO Nº RT 02152-2007-013-18-00-0

RECLAMANTE: CARLOS ROBERTO MARCELINO

RECLAMADO(A): IBL INDUSTRIAL LTDA., CNPJ: 07.551.151/0001-87

O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) IBL INDUSTRIAL LTDA., CNPJ: 07.551.151/0001-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 152, cujo inteiro teor é o seguinte: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FORMA DESCONSTITUÍDAS AS PENHORAS DE FLS 73 E 97, FICANDO OS DEPOSITÁRIOS LIBERADOS DO ENCARGO E para que chegue ao conhecimento de IBL INDUSTRIAL LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente - 2, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e nove. RODRIGO DIAS DA FONSECA JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9322/2009  
PROCESSO Nº RT 00029-2008-013-18-00-5  
RECLAMANTE: CARLÍSIO FRANCISCO  
EXEQUENTE: CARLÍSIO FRANCISCO  
EXECUTADO: @ SIGN CRIAÇÕES & ARTES LTDA - ME  
**ADVOGADO(A): CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**

Data da Praça 31/08/2009 às 15:10 horas  
Data do Leilão 18/09/2009 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 241, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA P-22 Nº 65 QD. B 81 LTS. 19/20 ST. FUNCIONÁRIOS CEP 74.543-360 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): -01 (UMA) IMPRESSORA A BASE DE SOLVENTE, MARCA GRAPHTEC, MODELO JS300, 1,90 DE BOCA DE IMPRESSÃO EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 35.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e nove. RODRIGO DIAS DA FONSECA JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9358/2009  
PROCESSO Nº RTAlç 01200-2009-013-18-00-4  
RECLAMANTE: DHEYMESSON TAVARES DA SILVA  
RECLAMADA: INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO – CNPJ nº 33.583.592/0048-34  
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/11, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site do Egrégio TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br). E, para que chegue ao conhecimento da reclamada INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO – CNPJ nº 33.583.592/0048-34, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e nove. RODRIGO DIAS DA FONSECA JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4972/2009  
Processo Nº: RT 00213-2005-051-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOANA DARC JOSÉ FERREIRA ROSA  
**ADVOGADO.....: JANAINA ABRAO CHADUD DE MORAIS**  
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A + 001  
**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADOS: Efetuar o depósito da diferença entre o valor do débito (R\$91.649,72) e o saldo atualizado dos depósitos recursais (R\$16.212,70), no prazo de 48 horas, sob pena de execução, bem como deverá a 2ª reclamada (PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITOS S/C), no mesmo prazo, fornecer os formulários do TRCT no código 01 e efetuar a retificação do salário na CTPS da reclamante, conforme determinado na sentença, às fls. 195/196.

Notificação Nº: 4954/2009  
Processo Nº: RT 00577-2005-051-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: ARISTEU MARTINS DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**  
RECLAMADO(A): FAZENDA BARREIROS (REPR. P/OSÓRIO ADRIANO FILHO)

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: O exequente pugnou pelo cálculo do imposto de renda pelo regime de competência, logrando êxito. Apresentada nova conta, e determinada a liberação ao exequente, este questiona também a incidência do imposto de renda sobre férias acrescidas de 1/3. Todavia, intempetiva a impugnação ora apresentada, razão pela qual dela não conheço. Cumpra-se o despacho de fls. 344. Intime-se.

Notificação Nº: 4944/2009  
Processo Nº: AINDAT 00912-2007-051-18-00-0 1ª VT  
AUTOR...: SÍLVIO DE JESUS  
**ADVOGADO: CARLOS ANTONIO SOUZA RÊU(RÉ): RECICLAGEM FORTALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**  
**ADVOGADO: MARKO ANTONIO DUARTE**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4966/2009  
Processo Nº: ExFis 01063-2007-051-18-00-2 1ª VT  
REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)  
**ADVOGADO.....: .**  
REQUERIDO(A): HERCELINA DE OLIVEIRA CARDOSO PASSOS + 001  
**ADVOGADO.....: MINERVINO FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
CDAs:  
11.5.05.000623-64, 11.5.05.000624-45, 11.5.06.001060-02  
NOTIFICAÇÃO: REQUERIDAS: À falta de garantia da execução, na forma do art. 16, da Lei 6.830/80, com fulcro no § 1º do mesmo dispositivo legal, deixo de apreciar as alegações da executada, apresentadas na petição de fls. 32/43. Intime-se.

Notificação Nº: 4977/2009  
Processo Nº: RT 00629-2008-051-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS RIBEIRO MATOS  
**ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA**  
RECLAMADO(A): TRANSPÉROLA TRANSPORTES E CARGAS LTDA  
**ADVOGADO.....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME - DR**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4945/2009  
Processo Nº: RT 00740-2008-051-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL RODRIGUES DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU**  
RECLAMADO(A): JBS S.A. ( FRIBOI)  
**ADVOGADO.....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4960/2009  
Processo Nº: RTSum 00915-2008-051-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: LIDIANE DOURADO TEODORO  
**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
RECLAMADO(A): LOJAS AVENIDA LTDA  
**ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: A executada juntou, com a petição de fls. 215, guia de depósito judicial no valor de R\$ 1.000,26, com a informação de que se trata de pagamento de 30% do valor executado. Sendo pagamento, a liberação independe de garantia integral, cumprindo determinar o imediato levantamento do saldo da conta judicial n. 1514723-3, pela exequente. Intime-se a executada para comprovar o pagamento do valor ainda devido, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4961/2009  
Processo Nº: RTSum 00915-2008-051-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: LIDIANE DOURADO TEODORO  
**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
RECLAMADO(A): LOJAS AVENIDA LTDA  
**ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4968/2009

Processo Nº: RTSum 00153-2009-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA SOARES DE MOURA

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): CLEIDE C. GONÇALVES CORREDEIRA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa de Leilão, fls. 69, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4939/2009

Processo Nº: RTSum 00180-2009-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDBERTO GOMES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.

**ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/08/2009, às 13:10 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 4970/2009

Processo Nº: RTOrd 00375-2009-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HELEN LANDIM AGUIAR OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: OTILIO ANGELO FRAGELLI**

RECLAMADO(A): PORTO SECO CENTRO OESTE LTDA.

**ADVOGADO.....: ALGRIBERTO EVANGELISTA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição de fls. 121, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4978/2009

Processo Nº: RTSum 00407-2009-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VERIDIANO GOMES DA SILVA

**ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: À vista dos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ n.017/2009, seja desconsiderada a certidão de fls. 58 Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 25/08/2009, às 13h30min, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas. Intimem-se.

Notificação Nº: 4958/2009

Processo Nº: RTOrd 00472-2009-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: IDÁRIO AUGUSTO BASTOS SOUZA

**ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO DUCTO IND. E COM. LTDA (NEOLATINA)

**ADVOGADO.....: MAURICIO GONÇALVES FIGUEIREDO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) (fls. 230/242). O texto integral do laudo está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4967/2009

Processo Nº: RTOrd 00494-2009-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATA ÁLVARES GUIMARÃES

**ADVOGADO.....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

**ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4938/2009

Processo Nº: RTOrd 00522-2009-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIOMAR BEIRA ABRANTES

**ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA**

RECLAMADO(A): R A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 119/145, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4973/2009

Processo Nº: RTSum 00566-2009-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EDENILSON JORGE DE SOUZA

**ADVOGADO.....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA**

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado,

sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4949/2009

Processo Nº: RTOrd 00571-2009-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EVILAZIO MARCELINO DE VASCONCELOS

**ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

**ADVOGADO.....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: A reclamada interpôs recurso ordinário, no prazo legal, no entanto não comprovou nos autos o recolhimento do depósito recursal e custas processuais. Segundo a jurisprudência dominante: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. Inaplicáveis à pessoa jurídica as disposições da Lei n 1060/50, porquanto, ao estabelecer normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, refere-se à pessoa física cuja situação econômica não lhe permita custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou da família. Embora alguns Tribunais recente e timidamente venham admitindo a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica, exige-se, para tanto, fique cabalmente demonstrada a impossibilidade de arcar com as despesas do processo, hipótese indiscernível em relação à Recorrente. Agravo a que se nega provimento." (TST – SBDI2, Proc. AIRO 626730/2000, 4ª Reg., DJU de 09.06.00, p. 248, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen – grifo não original). Ante o exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, porque deserto, face à não comprovação nos autos do recolhimento do depósito recursal e custas processuais, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso (§ 1º do art. 899 da CLT). Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 4957/2009

Processo Nº: RTOrd 00611-2009-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL JOSÉ NETO

**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU**

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA

**ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 203/205, para que surta seus efeitos legais e Jurídicos. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 10.000,00), das quais resta isento. A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o cumprimento do acordo, o recolhimento da contribuição previdenciária devida, observando-se a proporcionalidade com a petição inicial, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-ão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado nos autos no prazo de 10 (dez) dias, a contar de seu respectivo vencimento. Após o cumprimento do acordo, intime-se a Procuradoria-Geral Federal para tomar ciência da presente homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se.

Notificação Nº: 4959/2009

Processo Nº: CartPrec 00735-2009-051-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE...: TIAGO FELIPE DE MORAES

**ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES**

REQUERIDO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: À falta de justificativa para as alegações de fls. 14/16, indefere-se o requerimento. Intimem-se.

Notificação Nº: 4964/2009

Processo Nº: ConPag 00793-2009-051-18-00-8 1ª VT

CONSIGNANTE...: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A.

**ADVOGADO.....: GABRIELA MICHELONE PEREIRA**

CONSIGNADO(A): LUIZ FERNANDO MENDES ARANTES

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE: Inclua-se o feito em pauta para audiência UNA, no dia 26.08.2009, às 08h30min, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 4952/2009

Processo Nº: RTSum 00813-2009-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR PAULO

**ADVOGADO.....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES**

RECLAMADO(A): MOURA CONSTRUTORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 25/08/2009, às 14:30 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 4983/2009

Processo Nº: RTSum 00823-2009-051-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: EUGENIA DE PAULA PEREIRA  
**ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO**  
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 26/08/2009, às 09:30 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4296/2009

Processo Nº: RT 00772-1997-053-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: ILTON JOSE LOPES  
**ADVOGADO.....: HÉLIO JOSÉ LOPES**  
RECLAMADO(A): SÃO BRAZ INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA + 004  
**ADVOGADO.....: ALFREDO LEOPOLDO FURTADO PEARCE**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 28/07/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 631/633). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pela 5ª Executada, SÃO BRAZ INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA, em face do Exequente, ILTON JOSÉ LOPES, para manter a Embargante no polo passivo da execução, a fim de que responda solidariamente pelo pagamento dos débitos exequendos, bem como para declarar subsistente a penhora que recaiu sobre valor bloqueado em conta bancária de titularidade da Embargante, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelos Executados, no valor de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes (Embargante e Embargado). Anápolis-GO, 28 de julho de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4272/2009

Processo Nº: RT 00590-2004-053-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR DE JESUS PEREIRA  
**ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO RORIZ**  
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE MONTAGENS MF LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Os autos revelam que já se esgotaram os meios de serem executados os bens da executada, devendo a execução, destarte, prosseguir em face dos seus sócios, na forma do art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, do art. 592, II, do CPC, do art. 1.024 c/c 1.053 do CC/2002 e do art. 28 da Lei nº 8.078/90, todos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889). Assim sendo, defere-se o requerimento formulado pelo reclamante/exequente às fls. 125/128 para se determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios da executada, Srs. ATHAIDES WALDIR FOREST e DELVIR JOSÉ MORANDI e Sra. JOSIANI MORANDI, qualificados no contrato social de fls. 25/27. Incluem-se os sócios no polo passivo e, em seguida, proceda-se à sua citação, nos termos do art. 880 da CLT, salientando-se que poderão eles nomear bens de propriedade da sociedade, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no art. 596, § 1º, do CPC e no art. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80. Expeça-se Carta Precatória a uma das Varas do Trabalho de Erechim/RS. Deverá o mandado a ser expedido pelo MM. Juízo deprecado acompanhar-se de cópia desta decisão. Intime-se o reclamante/exequente. Anápolis, 29 de julho de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4289/2009

Processo Nº: RT 00695-2004-053-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: SUELI GONÇALVES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE MELO**  
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA.  
**ADVOGADO.....: OSVALDO FROES ARANTES**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: DESPACHO ...Desconstitui-se, por inócua, a penhora de fl. 452, que não se aperfeiçoou por falta de nomeação de depositário dos bens constritados. Intime-se a executada....Anápolis, 17 de julho de 2009 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4294/2009

Processo Nº: RTN 00642-2005-053-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: CACILDA ANTÔNIO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA  
**ADVOGADO.....: ENIO GALARCA LIMA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 668, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 4273/2009

Processo Nº: RT 00680-2005-053-18-00-1 3ª VT  
RECLAMANTE...: CHARLES SALES BARBOSA  
**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**  
RECLAMADO(A): ROGENIL FERREIRA NASCIMENTO + 002  
**ADVOGADO.....: HELIO JOSE LOPES**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Converte em penhora o bloqueio on line de valores em conta-corrente do executado, no importe de R\$ 26,97 e 37,07, que se encontram depositados nas contas judiciais nºs 01514752-7 e 01514753-5, devendo ser cientificado o executado para os fins do artigo 884 da CLT...Anápolis, 29 de julho de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 4295/2009

Processo Nº: RT 00073-2008-053-18-00-4 3ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA LEDA DA SILVA LEITE  
**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para tomar ciência do auto de arrematação de fl. 508, bem como dispõe, do prazo de 05 dias, para, caso queira, opor embargos.

Notificação Nº: 4298/2009

Processo Nº: RT 00238-2008-053-18-00-8 3ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS (N/P DE SEU DIRETOR PRESIDENTE - JOÃO RIBEIRO NETO)  
**ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA**

RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.  
**ADVOGADO.....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada para ciência de que foi convertida em penhora a importância de R\$ 89.221,88, referente a aluguéis, bem assim de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, opor Embargos (CLT, art. 884).

Notificação Nº: 4292/2009

Processo Nº: RT 00536-2008-053-18-00-8 3ª VT  
RECLAMANTE...: REJANE BATISTA BANDEIRA  
**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**  
RECLAMADO(A): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA.  
**ADVOGADO.....: JULIANO LOPES DA LUZ**

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 151, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 4269/2009

Processo Nº: RT 00600-2008-053-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: JANAÍNA RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: PAULO ALBERNAZ ROCHA**  
RECLAMADO(A): SARA BONTEMPO (PANIFICADORA BANDEIRANTE) + 001  
**ADVOGADO.....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DECISÃO COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL Alega a reclamante, na petição de fl. 142, que não conseguiu habilitar-se ao recebimento do Seguro-Desemprego porque a reclamada não fez constar dos respectivos formulários, bem assim do TRCT, o número de CNPJ, mas sim o número de CPF. A reclamada, por sua vez, aduz que não possui registro de firma, razão por que não há possibilidade de inserção de número de CNPJ nos sobreditos documentos. Pois bem. O acordo homologado (fls. 46/47) previu a obrigação de a reclamada fornecer os formulários relativos ao Seguro-Desemprego, para que o reclamante pudesse habilitar-se à percepção do benefício, sendo certo que tal obrigação foi regularmente cumprida. Portanto, a resistência não é da reclamada, mas do órgão encarregado de promover a habilitação do trabalhador (no caso, a reclamante) ao recebimento do Seguro-Desemprego. Por outro lado, considero injustificável a recusa do MTE, porque este pode e deve promover a habilitação do trabalhador, pela via especial, até mesmo sem a exibição de nenhum documento. Evidentemente, em tais casos, a SRTE licenciará junto ao ex-empregador para obter as informações necessárias à habilitação. O trabalhador, portanto, poderá habilitar-se ao recebimento do Seguro-Desemprego mediante apresentação à SRTE/GO (antiga DRT/GO) cópias desta decisão e da sentença homologatória de acordo de fls. 46/47, através da via administrativa especial. Acentuo que caberá à SRTE avaliar o preenchimento dos demais requisitos legais pertinentes ao benefício, nos termos do art. 15 da Resolução do CODEFAT nº 467, de 21/12/2005. Assim sendo, deverá a reclamante diligenciar perante a SRTE/GO (antiga DRT/GO), munida das peças processuais acima mencionadas, bem assim dos formulários CD/SD, e requerer novamente a sua habilitação ao recebimento do benefício em questão, valendo cópia autenticada da presente decisão, a ser fornecida pela Secretária da para, como ALVARÁ JUDICIAL para finalidade específica de autorizar o processamento de seu benefício pela via administrativa especial. Intime-se a reclamante. Uma vez entregues à autora os documentos acostados à contracapa (TRCT e formulários CD/SD) e a cópia autenticada desta decisão,

retornem os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 28 de julho de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4302/2009

Processo Nº: RT 00608-2008-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO BARRETO MARTINS

**ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.

**ADVOGADO.....: VÍCTOR AURÉLIO FIGUEIREDO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da vara para receber Guia para levantamento do saldo remanescente do Depósito Judicial.

Notificação Nº: 4291/2009

Processo Nº: RT 00662-2008-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: DENIS DA SILVA SALLES

**ADVOGADO.....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ**

RECLAMADO(A): COPOCENTRO INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA

**ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: ...Após, intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas devidas em decorrência da apresentação dos Embargos à Execução de fls. 40/42 e do Agravo de Petição de fls. 63/65, no valor total de R\$ 88,52 (art. 789-A, IV e V, da CLT), sob pena de prosseguimento da execução quanto a tais encargos...Anápolis, 28 de julho de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4271/2009

Processo Nº: RTOrd 00755-2008-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO CÉSAR ROBERTO

**ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO.....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Diante do noticiado na petição de fl. 183, intime-se o reclamado para, no prazo de 02 dias, carrear aos autos a chave da conectividade social, de modo a possibilitar ao reclamante o saque do FGTS depositado, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para tal finalidade, o que fica desde já determinado. Anápolis, 28 de julho de 2009 (3-feria)

Notificação Nº: 4299/2009

Processo Nº: RTOrd 00767-2008-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON FERREIRA COSTA

**ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA**

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dispõe o art. 884, § 3º, da CLT que: "Somente nos embargos à penhora poderá o executado impugnar a sentença de liquidação, cabendo ao exequente igual direito e no mesmo prazo". Assim, considerando-se que, in casu, poderá a executada, no prazo de 05 dias contado da intimação da penhora de crédito realizada junto à SANEAGO (fls. 1.255/1.256), opor Embargos à Execução visando a questionar os cálculos de liquidação, indefere-se o requerimento formulado pelo reclamante/exequente na petição de fls. 1.264/1.265, no sentido de que seja determinada a liberação de seu crédito independentemente do recurso do mencionado prazo. Intime-se...Anápolis, 28 de julho de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4279/2009

Processo Nº: RTSum 00830-2008-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA GLÓRIA MACENA

**ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**

RECLAMADO(A): DIONICE MOREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: CINTHYA AMARAL SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De acordo com a informação prestado BANCO ABN AMRO REAL S.A. à fl. 70, a obrigação decorrente do contrato de financiamento garantido pelo veículo descrito em fl. 49 ainda não foi totalmente adimplida, restando 20 parcelas a pagar, sendo que o saldo devedor é de R\$ 30.250,66. Está evidenciado, pois, que o produto de eventual alienação judicial do supracitado veículo não seria suficiente sequer para saldar a dívida oriunda do contrato de financiamento. Por outro lado, certo é que o devedor nas obrigações garantidas por alienação fiduciária é simples possuidor direto e depositário do bem alienado, já que, nos termos do art. 1.361 do CC/2002, a propriedade resolúvel é transferida ao credor. Logo, não podem os bens alienados fiduciariamente ser objeto de penhora. Nesse sentido é entendimento jurisprudencial, in verbis: PENHORA EFETUADA SOBRE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE EM GARANTIA. Se o devedor da obrigação garantida pela alienação fiduciária não é, por determinação de lei, proprietário do bem alienado (artigo sessenta e seis da Lei quatro mil setecentos e vinte e oito de sessenta e cinco), mas apenas seu possuidor direto, este referido bem não poderá ser penhorado em execução cujo título judicial também aponte como devedor aquele primeiro." (TST-RR-58424/92, Ac. 2ª T. 667/935 - Rel. Min. Vantuil Abdala - DJU, de 07.05.93). "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PENHORA DE BEM.

IMPOSSIBILIDADE. Por força de Lei, o devedor fiduciário é mero possuidor e depositário do bem, ficando com o credor o domínio resolúvel e a posse indireta (art. 66, da Lei nº 4.728/65). Portanto, o bem alienado fiduciariamente não pode ser objeto de penhora em execução ajuizada contra o devedor fiduciário." (TRT-18ª Reg. AP-1279/1999 - AC. 1302/2000 - Rel. Juiz Daniel Viana Júnior - DJ/GO, de 25.04.2000, pág. 64). "BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. PENHORA. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO ART. 5º, XXXVI, DA CF. Diferentemente dos contratos que implicam transferência do bem ao patrimônio do devedor, nos quais o bem é dado em garantia pignoratícia ou hipotecária e por isto mesmo pode ser penhorado, inclusive observada a preferência dos créditos trabalhistas, o bem alienado fiduciariamente, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora. (...)" (TRT-18ª R. - AP-02090-2005-011-18-00-1 - Rel. Juiz Mário Sérgio Bottazzo - DJ/GO nº 14.834, Seção 2, págs. 67/74, de 5/9/2006). Essa tese, aliás, é corroborada pela Súmula nº 242 do extinto TFR, a qual está assim vazada: "BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE - EXECUÇÃO. O bem alienado fiduciariamente não pode ser objeto de penhora nas execuções ajuizadas contra o devedor fiduciário". Assim, enquanto não ocorrer a extinção da obrigação proveniente do contrato garantido pelo veículo descrito no documento de fl. 49, não há falar em penhora de tal bem, pelo que se indefere o primeiro requerimento formulado pelo reclamante/exequente à fl. 54/56, restando mantido o despacho de fls. 51. Deverá o reclamante/exequente, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade os executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, ficando ele advertido de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Anápolis, 28 de julho de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4279/2009

Processo Nº: RTSum 00830-2008-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA GLÓRIA MACENA

**ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**

RECLAMADO(A): DIONICE MOREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: CINTHYA AMARAL SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De acordo com a informação prestado BANCO ABN AMRO REAL S.A. à fl. 70, a obrigação decorrente do contrato de financiamento garantido pelo veículo descrito em fl. 49 ainda não foi totalmente adimplida, restando 20 parcelas a pagar, sendo que o saldo devedor é de R\$ 30.250,66. Está evidenciado, pois, que o produto de eventual alienação judicial do supracitado veículo não seria suficiente sequer para saldar a dívida oriunda do contrato de financiamento. Por outro lado, certo é que o devedor nas obrigações garantidas por alienação fiduciária é simples possuidor direto e depositário do bem alienado, já que, nos termos do art. 1.361 do CC/2002, a propriedade resolúvel é transferida ao credor. Logo, não podem os bens alienados fiduciariamente ser objeto de penhora. Nesse sentido é entendimento jurisprudencial, in verbis: PENHORA EFETUADA SOBRE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE EM GARANTIA. Se o devedor da obrigação garantida pela alienação fiduciária não é, por determinação de lei, proprietário do bem alienado (artigo sessenta e seis da Lei quatro mil setecentos e vinte e oito de sessenta e cinco), mas apenas seu possuidor direto, este referido bem não poderá ser penhorado em execução cujo título judicial também aponte como devedor aquele primeiro." (TST-RR-58424/92, Ac. 2ª T. 667/935 - Rel. Min. Vantuil Abdala - DJU, de 07.05.93). "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PENHORA DE BEM. IMPOSSIBILIDADE. Por força de Lei, o devedor fiduciário é mero possuidor e depositário do bem, ficando com o credor o domínio resolúvel e a posse indireta (art. 66, da Lei nº 4.728/65). Portanto, o bem alienado fiduciariamente não pode ser objeto de penhora em execução ajuizada contra o devedor fiduciário." (TRT-18ª Reg. AP-1279/1999 - AC. 1302/2000 - Rel. Juiz Daniel Viana Júnior - DJ/GO, de 25.04.2000, pág. 64). "BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. PENHORA. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO ART. 5º, XXXVI, DA CF. Diferentemente dos contratos que implicam transferência do bem ao patrimônio do devedor, nos quais o bem é dado em garantia pignoratícia ou hipotecária e por isto mesmo pode ser penhorado, inclusive observada a preferência dos créditos trabalhistas, o bem alienado fiduciariamente, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora. (...)" (TRT-18ª R. - AP-02090-2005-011-18-00-1 - Rel. Juiz Mário Sérgio Bottazzo - DJ/GO nº 14.834, Seção 2, págs. 67/74, de 5/9/2006). Essa tese, aliás, é corroborada pela Súmula nº 242 do extinto TFR, a qual está assim vazada: "BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE - EXECUÇÃO. O bem alienado fiduciariamente não pode ser objeto de penhora nas execuções ajuizadas contra o devedor fiduciário". Assim, enquanto não ocorrer a extinção da obrigação proveniente do contrato garantido pelo veículo descrito no documento de fl. 49, não há falar em penhora de tal bem, pelo que se indefere o primeiro requerimento formulado pelo reclamante/exequente à fl. 54/56, restando mantido o despacho de fls. 51. Deverá o reclamante/exequente, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade os executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, ficando ele advertido de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Anápolis, 28 de julho de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4279/2009

Processo Nº: RTSum 00830-2008-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA GLÓRIA MACENA

**ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**

RECLAMADO(A): DIONICE MOREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: CINTHYA AMARAL SANTOS**

**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:** De acordo com a informação prestado BANCO ABN AMRO REAL S.A. à fl. 70, a obrigação decorrente do contrato de financiamento garantido pelo veículo descrito em fl. 49 ainda não foi totalmente adimplida, restando 20 parcelas a pagar, sendo que o saldo devedor é de R\$ 30.250,66. Está evidenciado, pois, que o produto de eventual alienação judicial do supracitado veículo não seria suficiente sequer para saldar a dívida oriunda do contrato de financiamento. Por outro lado, certo é que o devedor nas obrigações garantidas por alienação fiduciária é simples possuidor direto e depositário do bem alienado, já que, nos termos do art. 1.361 do CC/2002, a propriedade resolúvel é transferida ao credor. Logo, não podem os bens alienados fiduciariamente ser objeto de penhora. Nesse sentido é entendimento jurisprudencial, in verbis: PENHORA EFETUADA SOBRE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE EM GARANTIA. Se o devedor da obrigação garantida pela alienação fiduciária não é, por determinação de lei, proprietário do bem alienado (artigo sessenta e seis da Lei quatro mil setecentos e vinte e oito de sessenta e cinco), mas apenas seu possuidor direto, este referido bem não poderá ser penhorado em execução cujo título judicial também aponte como devedor aquele primeiro. (TST-RR-58424/92, Ac. 2ª T. 667/935 - Rel. Min. Vantuil Abdala - DJU, de 07.05.93). "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PENHORA DE BEM. IMPOSSIBILIDADE. Por força de Lei, o devedor fiduciário é mero possuidor e depositário do bem, ficando com o credor o domínio resolúvel e a posse indireta (art. 66, da Lei nº 4.728/65). Portanto, o bem alienado fiduciariamente não pode ser objeto de penhora em execução ajuizada contra o devedor fiduciário." (TRT-18ª Reg. AP-1279/1999 - AC. 1302/2000 - Rel. Juiz Daniel Viana Júnior - DJ/GO, de 25.04.2000, pág. 64). "BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. PENHORA. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO ART. 5º, XXXVI, DA CF. Diferentemente dos contratos que implicam transferência do bem ao patrimônio do devedor, nos quais o bem é dado em garantia pignoratícia ou hipotecária e por isto mesmo pode ser penhorado, inclusive observada a preferência dos créditos trabalhistas, o bem alienado fiduciariamente, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora. (...)" (TRT-18ª R. - AP-02090-2005-011-18-00-1 - Rel. Juiz Mário Sérgio Bottazzo - DJ/GO nº 14.834, Seção 2, págs. 67/74, de 5/9/2006). Essa tese, aliás, é corroborada pela Súmula nº 242 do extinto TFR, a qual está assim vazada: BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE - EXECUÇÃO. O bem alienado fiduciariamente não pode ser objeto de penhora nas execuções ajuizadas contra o devedor fiduciário. Assim, enquanto não ocorrer a extinção da obrigação proveniente do contrato garantido pelo veículo descrito no documento de fl. 49, não há falar em penhora de tal bem, pelo que se indefere o primeiro requerimento formulado pelo reclamante/exequente à fl. 54/56, restando mantido o despacho de fls. 51. Deverá o reclamante/exequente, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade os executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, ficando ele advertido de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Anápolis, 28 de julho de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4280/2009

Processo Nº: RTOrd 00842-2008-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DIAS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO QUÍMICA & LIMPEZA LTDA + 002

**ADVOGADO.....: ITAMAR JACOME COSTA**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Homologo o acordo celebrado entre as partes e noticiado por meio da petição de fls. 85, no importe de R\$ 1.000,00, cujo valor já foi devidamente pago, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Deverá a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, até o dia 15.09.2009, conforme já apurado nos autos (fls. 58/60), sob pena de execução. Não há incidência de imposto de renda. Recolha-se o mandado de fl. 83. Intimem-se as partes. Anápolis, 28 de julho de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4285/2009

Processo Nº: RTOrd 00871-2008-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE PINA DA SILVA FILHO

**ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**

RECLAMADO(A): METAL S CHIMEX BRASIL IND. COM. EXPORT. LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS**

**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:** Para eventual acolhimento da pretensão deduzida na petição de fl. 232, no sentido de que seja penhorado o imóvel indicado em tal peça, deverá o reclamante/exequente, no prazo de 10 dias, carrear aos autos a certidão atualizada de inteiro teor da matrícula do aludido imóvel. Adverte-se o reclamante/exequente que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis, 28 de julho de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4293/2009

Processo Nº: RTSum 00918-2008-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: JANAINA DE SOUSA ALVES

**ADVOGADO.....: EDUARDO SILVA ALVES**

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.

**ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 124, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 4282/2009

Processo Nº: RTOrd 00931-2008-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL JOÃO DE MORAIS

**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): BRILHANTE CONSERVAÇÃO E COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA.

**ADVOGADO.....: WARLEI RIBEIRO MARTINS**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** A executada, às fls. 67/71, apresenta Exceção de Pré-Executividade alegando que não há falar em aplicação da multa prevista no acordo de fls. 26/27, pelos seguintes motivos: a) foi autorizado pelo advogado do exequente/excepto, via contato telefônico, o depósito, no dia 15/06/2009, sem o acréscimo da multa pactuada, do valor atinente à 6ª e última parcela do acordo, vencida em 29/05/2009, o que foi procedido; e b) o exequente/excepto não se manifestou acerca do inadimplemento da avença no prazo que lhe foi assinalado (05 dias). Sucessivamente, requer, com espeque no art. 413 do CC/2002, a redução da questionada multa. Requer, ainda, que, em caso de total rejeição da Exceção, que seja excluído do montante da execução o valor relativo à 6ª parcela do ajuste, a qual foi depositada diretamente na conta corrente do advogado do exequente/excepta. Embora regularmente intimado (fl. 73) a manifestar-se acerca do sobredito incidente processual, o exequente/excepto ficou-se inerte (cf. certidão de fl. 74). É o relatório. Decido. Antes de mais de nada, insta salientar que, diversamente ao que aduz a executada/excipiente, a petição de fl. 55, por meio da qual o exequente/excepto informou o não-pagamento da última parcela do acordo, foi protocolizada no dia 05/06/2009, dentro, portanto, do quinquídio estabelecido na avença, cuja contagem iniciou-se em 1º/06/2009 (2ª-feira), já que a aludida parcela venceu no dia 29/05/2009 (6ª-feira). Não obstante, diante do silêncio do exequente/excepto, presume-se que, de fato, a executada/excipiente colheu a sua aquiescência para efetuar, no dia 15/06/2009, sem o acréscimo da multa pactuada, o pagamento da 6ª e última parcela do acordo, vencida em 29/05/2009, mediante depósito em conta corrente de titularidade de um de seus advogados, Dr. THYAGO PARREIRA BRAGA (fl. 72). Em outras palavras, houve uma espécie de inovação extrajudicial na forma e data de pagamento da última parcela do acordo, sem incidência da multa inicialmente prevista, o que deve prevalecer entre as partes em atenção ao princípio da boa-fé processual. Posto isso, acolho a Exceção de Pré-Executividade para considerar integralmente satisfeito o crédito trabalhista oriundo do acordo de fls. 26/27 e, por corolário, extinguir a execução de tal crédito, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Deverá a executada/excipiente, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária (cota-parte do empregado) apurada à fl. 60, com as devidas atualizações, bem como o pagamento das custas executivas, sob pena de prosseguimento da execução quanto a tais encargos. Intimem-se as partes. Anápolis, 28 de julho de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4270/2009

Processo Nº: RTSum 00002-2009-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM**

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.

**ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**

**NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:** À vista do teor da certidão do Oficial de Justiça de fls. 74, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, indicar fiel depositário para os bens penhorados ou requerer o que entender de direito. Nesse mesmo prazo deverá o exequente manifestar-se sobre os cálculos, conforme disposto no artigo 884 da CLT. Anápolis, 28 de julho de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4300/2009

Processo Nº: RTOrd 00019-2009-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: RUI PEREIRA DUARTE

**ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

**ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES**

**NOTIFICAÇÃO: DESPACHO** Ante o teor da certidão de fl. 431, determina-se: 1) que seja liberado ao reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor correspondente ao seu crédito, devendo ser deduzidas as importâncias por ele devidas a título de contribuição previdenciária (cota do empregado) e de imposto de renda; e 2) que sejam procedidos: a) pela Secretaria do Juízo, o recolhimento das contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) e das custas executivas; b) pela Caixa Econômica Federal, o recolhimento do IRRF, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região. Para tanto, far-se-á uso das importâncias atinentes ao depósito recursal de fl. 334 e ao depósito judicial de fl. 430, alusivo ao bloqueio o n line n oticiado à fl. 424. Manifeste-se o reclamante/exequente, caso queira, no prazo de 05 dias, acerca dos cálculos de liquidação de fls. 366/417, sob pena de preclusão. Libere-se à executada, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor por ela depositado no BANCO DO BRASIL mediante a guia de fl. 427. Intimem-se as partes. Intime-se a UNIÃO, via Procuradoria-Geral Federal (art. 16,§ 3º, II, da Lei

nº 11.457/2007 c/c Portaria Conjunta PGFN/PGF nº 433/2007), para o fim previsto no art. 879, § 3º, da CLT. Cumpridas as determinações acima e não havendo insurgência, quanto aos cálculos, por parte dos credores trabalhista e previdenciário, proceda-se de acordo com o disposto no art. 15 da Portaria 3ª VT/ANS nº 01/2006. Anápolis, 23 de julho de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4301/2009

Processo Nº: RTOOrd 00019-2009-053-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: RUI PEREIRA DUARTE

**ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA  
**ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESPACHO Ante o teor da certidão de fl. 431, determina-se: 1) que seja liberado ao reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor correspondente ao seu crédito, devendo ser deduzidas as importâncias por ele devidas a título de contribuição previdenciária (cota do empregado) e de imposto de renda; e 2) que sejam procedidos: a) pela Secretaria do Juízo, o recolhimento das contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) e das custas executivas; b) pela Caixa Econômica Federal, o recolhimento do IRRF, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região. Para tanto, far-se-á uso das importâncias atinentes ao depósito recursal de fl. 334 e ao depósito judicial de fl. 430, alusivo ao bloqueio o n line n oticiado à fl. 424. Manifeste-se o reclamante/exequente, caso queira, no prazo de 05 dias, acerca dos cálculos de liquidação de fls. 366/417, sob pena de preclusão. Libere-se à executada, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor por ela depositado no BANCO DO BRASIL mediante a guia de fl. 427. Intimem-se as partes. Intime-se a UNIÃO, via Procuradoria-Geral Federal (art. 16, § 3º, II, da Lei nº 11.457/2007 c/c Portaria Conjunta PGFN/PGF nº 433/2007), para o fim previsto no art. 879, § 3º, da CLT. Cumpridas as determinações acima e não havendo insurgência, quanto aos cálculos, por parte dos credores trabalhista e previdenciário, proceda-se de acordo com o disposto no art. 15 da Portaria 3ª VT/ANS nº 01/2006. Anápolis, 23 de julho de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4286/2009

Processo Nº: RTSum 00056-2009-053-18-00-8 3ª VT  
RECLAMANTE...: LUZINEIDE FERREIRA DE FRANÇA SILVA

**ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA - DR.**  
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Converte em penhora os valores dos aluguéis que seriam repassados à executada pelas empresas DROGADAR LTDA e LANCHONETE CINCO ESTRELAS LTDA, no importe de R\$ 2.530,00 e 1.914,52, respectivamente (fls. 139 e 142), devendo ser intimada a executada para os fins do artigo 884 da CLT, na pessoa de seu advogado. Dê-se vista ao exequente, prazo de 05 dias, das peças de fls. 143/153, prazo de 05 dias, devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 29 de julho de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 4278/2009

Processo Nº: ExProvAS 00173-2009-053-18-01-4 3ª VT  
EXEQUENTE...: ISLEY GOMES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**  
EXECUTADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA + 001  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Observa-se que já foram utilizados os convênios BACEN JUD e DETRANNET na tentativa de efetivar-se bloqueio de valores em contas bancárias de titularidade da 1ª reclamada/executada (MILHOMEM ENGENHARIA – devedora principal) e de verificar-se a existência de veículos registrados em seu nome, tendo as diligências, entretanto, sido infrutíferas (cf. certidões de fls. 73-verso e 74-verso e documento de fl. 75). Sendo assim, tem-se por prejudicado o requerimento de fl. 79, formulado pelo reclamante/exequente, que deverá, no prazo de 10 dias, indicar meios que viabilizem o prosseguimento da execução provisória. Intime-se...Anápolis, 28 de julho de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 4277/2009

Processo Nº: ExProvAS 00177-2009-053-18-01-2 3ª VT  
EXEQUENTE...: LICIONETE MARIA DA ROCHA

**ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**  
EXECUTADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA + 001  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Observa-se que já foram utilizados os convênios BACEN JUD e DETRANNET na tentativa de efetivar-se bloqueio de valores em contas bancárias de titularidade da 1ª reclamada/executada (MILHOMEM ENGENHARIA – devedora principal) e de verificar-se a existência de veículos registrados em seu nome, tendo as diligências, entretanto, sido infrutíferas (cf. certidões de fls. 96-verso e 97-verso e documento de fl. 98).

Sendo assim, tem-se por prejudicado o requerimento de fl. 102, formulado pela reclamante/exequente, que deverá, no prazo de 10 dias, indicar meios que viabilizem o prosseguimento da execução provisória. Intime-se...Anápolis, 28 de julho de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4266/2009

Processo Nº: ConPag 00338-2009-053-18-00-5 3ª VT  
CONSIGNANTE...: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS

**ADVOGADO.....: MIRIAN CLEIDIANE DE QUEIROZ**  
CONSIGNADO(A): IRINETE ALVES FERNANDES  
**ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS**

NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Vista, pelo prazo de 05 dias, da complementação do laudo pericial de fls. 216/217.

Notificação Nº: 4290/2009

Processo Nº: RTOOrd 00374-2009-053-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA NERES

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV + 002

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Conforme ficou consignado na ata de fls. 252/255, a 1ª reclamada comprometeu-se a pagar os exames que o perito da doença ocupacional necessitasse para realizar a perícia, inclusive ressonância magnética. Nesse passo, defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 1.490, determinando a intimação da 1ª reclamada para, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito da importância de R\$ 905,00 para viabilizar a realização dos exames solicitados pelo perito. Após, libere-se o referido valor ao reclamante, intimando-o para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento...Anápolis, 28 de julho de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4274/2009

Processo Nº: RTSum 00526-2009-053-18-00-3 3ª VT  
RECLAMANTE...: LEILSON BORGES TEIXEIRA

**ADVOGADO.....: RODRIGO CINTRA ELAOUAR**  
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIA ALIMENTICIA  
**ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZEL**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fl. 37, fixando o valor das contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) em R\$ 27,21, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da legislação pertinente. Como o valor do crédito previdenciário é inferior a R\$ 29,00, deixa-se de executá-lo em face do disposto na RESOLUÇÃO INSS/DC Nº 39/2000. Porém, deverá a reclamada incluir o referido valor nos seus recolhimentos normais, na forma do parágrafo único do art. 1º da aludida Resolução. Intime-se a reclamada na pessoa de seu advogado. Após, arquivem-se os autos. Anápolis, 28 de julho de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 4264/2009

Processo Nº: RTOOrd 00577-2009-053-18-00-5 3ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTIANO PEREIRA CAMILO

**ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 28/07/2009, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 83/84). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante, CRISTIANO PEREIRA CAMILO, em face da reclamada, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 28 de julho de 2009 (3ª-feira) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4265/2009

Processo Nº: RTOOrd 00578-2009-053-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS MARIANO DIAS

**ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 28/07/2009, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 82/83). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante, MARCOS MARIANO DIAS, em face da reclamada, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 28 de julho de 2009 (3ª-feira) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4297/2009

Processo Nº: RTOrd 00580-2009-053-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR**  
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 86/96 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 4287/2009

Processo Nº: RTSum 00706-2009-053-18-00-5 3ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIA MARIA TEIXEIRA  
**ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE**  
RECLAMADO(A): RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Por meio da petição de fls. 16, a reclamante requer que se proceda à pesquisa na rede SERPRO para localização do atual endereço da reclamada a fim de viabilizar sua citação para a audiência inicial, requerendo, também, caso seja indeferido o pedido anterior, a conversão do rito para Ordinário e a citação da reclamada por edital. Pois bem. Fica indeferido o 1º requerimento feito pelo reclamante, uma vez que não mais funciona o convênio com a rede SERPRO. Contudo, defiro, em parte, o 2º requerimento, determinando a conversão do rito para Ordinário e a intimação do reclamante para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos cópia do contrato social da reclamada para citação na pessoa de um dos sócios, com indicação dos nomes e endereços destes. Intime-se o reclamante. Anápolis, 28 de julho de 2009 (3ª-feira). QUÊSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3324/2009

PROCESSO Nº CPEX 00740-2008-053-18-00-9

EXEQUENTE: ROMULO DA COSTA DELMONDES

EXECUTADA: VOGA CONSULTORIA LTDA

Data da Praça : 21/08/2009 às 10 horas

Data do Leilão: 17/09/2009 às 09 horas

Localização do bem: FAZENDA OURO FALA/CHÁCARA DO BILUCA/TAQUARAL, PIRENÓPOLIS-GO

O Doutor QUÊSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 1º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), conforme auto de penhora e avaliação de fl. 16 e auto de reavaliação de fl. 60 na guarda do Depositário, ROMULO DA COSTA DELMONDES. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (um) remanescente de terras na chácara TARUMÃ, com área de 59,72,56 hectares, com os seguintes limites e confrontações: "Começa no marco 22, cravado na margem esquerda do Rio das Almas, perto da ponte na rodovia Pirenópolis a Goianésia; deste segue com o rumo 47º56'SE, 527,00 metros até o marco 20, do marco inicial ao marco 20 limita com terras do proprietário; do marco 20 voltando à direita com o rumo 44º40'20'SW, 612,00 metros até o marco 20-A; deste, segue grota abaixo até o córrego Manoel Luiz; deste córrego abaixo até o marco 7-B; do marco 20 ao marco 7-A limita com Glória Grace Curado; do marco 7-B segue no rumo 8º30'NW, 57,00 metros por cerca de arame até o marco 7-C cravado no mourão norte da cancela, deste segue no rumo 88º30'SW, 40,00 metros até o marco 7-D; deste segue no rumo 43º10'NW, 58,00 metros até o marco 7-E; deste no rumo 29º50'NW, 65,00 até o marco 7-F; deste segue rumo 59º00'SW, 115,00 metros até o marco 7-G; deste segue pela cerca de arame no rumo 6º30'NE, 325,00 metros até o marco 7-H; deste segue no rumo 45º58'NE, 49,20 metros até o marco 7-K; deste segue no rumo 59º04'NE, 137,60 metros até o marco 7-L; deste segue no rumo 53º50'NE, 124,30 metros até o marco 7-M; deste segue no rumo 25º52'NW, 20,50 metros até a grota abaixo até a barra do CÔRREGO OURO FALA, segue por este córrego abaixo até a barra no RIO DAS ALMAS, do marco 7-A até esta barra limita com terras de Carlos Hercílio de Campos Curado; desta barra rio acima limitando com terras de Altamir Mendonça até o ponto de partida, o marco 22." Matrícula 5.706, livro 2-AE do Cartório do 1º Tabelionato de Notas de Pirenópolis-GO. Quem pretender arrematar ou adjudicar dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematação nem pedido de adjudicação do bem penhorado, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado, no 1º andar deste Foro Trabalhista, pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam, desde já, intimadas

por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e sete de julho de dois mil e nove (2ª-feira). QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5537/2009

Processo Nº: RT 00282-1998-054-18-00-1 4ª VT  
RECLAMANTE...: MARCILENE CASSIANO TEIXEIRA RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.**  
RECLAMADO(A): JS INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRA LTDA + 004  
**ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Em atenção ao requerimento formulado à fl. 557, concedo à Exequite mais 15 dias de prazo para cumprimento da determinação constante do despacho de fl. 553. Intime-se. 2 – Considerando a solicitação de fl. 555, seja oficiado ao MM. Juiz Deprecado informando-lhe que na petição de fl. 557 a Exequite requereu 15 dias de prazo para manifestação acerca do falecimento do Executado Judet Antônio Sebba, o que foi deferido. Cópia deste despacho assinado eletronicamente, valerá como ofício a ser encaminhado à Vara do Trabalho Deprecada (Proc. Nº 01938-2007-013-18-00-0). Anápolis, 29 de julho de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5535/2009

Processo Nº: RT 00026-2006-054-18-00-5 4ª VT  
RECLAMANTE...: EDSON DA COSTA SILVA  
**ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - O Exequite requer à fl. 389/390 que não seja deduzido de seu crédito o valor do IRRF apurado no cálculo judicial, aduzindo que, em conformidade com o Ato Declaratório nº 1 da PGFN, os descontos fiscais devem ser feitos pelo regime de competência mensal. Alega que, se for observado tal regime, não haverá incidência nenhuma de IRRF no caso dos autos. Ocorre que à fl. 399 foi determinada a intimação do Exequite acerca da garantia da execução, nos termos do art. 884 da CLT, sendo que decorrido o prazo legal, não houve manifestação do mesmo, conforme certificado à fl. 403. Assim, considerando que a matéria referenciada é atinente à impugnação ao cálculo, que não foi apresentada pelo Exequite, deixo de conhecer do requerimento em questão. 2 – Libero ao Exequite o saldo remanescente de seu crédito, observando-se a dedução das contribuições previdenciárias a cargo do empregado e do IRRF apurado no cálculo de fl. 380. 3 – Proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. 4 – Deverá a Executada, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, sob pena de, não o fazendo, ser o mesmo efetuado pela Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 28 e seus parágrafos da Lei 10.833/2003, o que fica determinado, caso em que, será considerada a importância objeto do cálculo de fl. 380. 5 – Após todas as liberações e recolhimentos devidos, libere-se à reclamada eventual(is) valor(es) que remanescer nos autos. 6 – Seja intimado o Depositário acerca da desoneração do encargo, conforme determinado no item 3 do despacho exarado à fl. 377. 7 – Intime-se a Reclamante para exibir sua CTPS na Secretaria desta Vara Trabalhista, no prazo de 05 dias, para que sejam procedidas as anotações pertinentes. 8 - Solucionadas todas as pendências, arquivem-se os autos. Intimem-se. Anápolis, 28 de julho de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5524/2009

Processo Nº: RT 00507-2008-054-18-00-2 4ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL PEREIRA NEVES  
**ADVOGADO.....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES**  
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 5525/2009

Processo Nº: RTOrd 00786-2008-054-18-00-4 4ª VT  
RECLAMANTE...: ELSON ANTONIO ALVES BARBOSA  
**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU**  
RECLAMADO(A): CARTA GOIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito de R\$1.000,00 a título de adiantamento de despesas e exames para realização da perícia designada às fls. 509/510. 2 – Efetuado o depósito, seja intimada a Sra. Perita para realização da perícia podendo a mesma levantar o depósito em questão. Anápolis, 16 de julho de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5523/2009

Processo Nº: RTOrd 00004-2009-054-18-00-8 4ª VT  
RECLAMANTE...: SÔNIA MARIA RODRIGUES PAIVA  
**ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA - DR**  
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.  
**ADVOGADO.....: LUCIANA CECILIO DAHER**  
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 5527/2009

Processo Nº: RTSum 00050-2009-054-18-00-7 4ª VT  
RECLAMANTE...: ELIETE AMAGALLIN DA SILVA BRITO  
**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**  
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente dos Embargos a Execução do Executado, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 5518/2009

Processo Nº: RTOrd 00338-2009-054-18-00-1 4ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA SOCORRO DA CONCEIÇÃO + 001  
**ADVOGADO.....: WANDER JOSÉ MOREIRA**  
RECLAMADO(A): JOÃO MORAES DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: VILMAR ABADIO DE FARIA**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que a intimação enviada à testemunha Luana Ribeiro dos Santos foi devolvida pelo motivo "desconhecido no local", fl. 70, indique a Reclamante o correto endereço da mesma, no prazo de 02 dias, presumindo-se, no seu silêncio, a desistência quanto à intimação da testemunha em questão. Vindo aos autos a informação, em tempo hábil, proceda a Secretaria à intimação da referida testemunha para comparecimento à audiência designada para o dia 05/08/2009. Intime-se, COM URGÊNCIA. Anápolis, 28 de julho de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5548/2009

Processo Nº: ExTiEx 00444-2009-054-18-00-5 4ª VT  
EXEQUENTE...: TRISHA CAROLINE FERREIRA DOS REIS  
**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Diante do teor da certidão de fl. 63, designa-se o dia 10.09.2009, às 9 horas para o praxeamento do bem penhorado à fl. 62. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 29.09.2009 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeie-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 28 de julho de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5530/2009

Processo Nº: RTOrd 00499-2009-054-18-00-5 4ª VT  
RECLAMANTE...: ELCIO ALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A.  
**ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES**  
NOTIFICAÇÃO: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar o Reclamado GLOBEX UTILIDADES S/A a pagar ao Reclamante ELCIO ALVES DOS SANTOS, no prazo legal: adicional de horas extras e reflexos em FGTS + 40%, diferença de premiação, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornarem exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito ( Súmula 200 do TST). É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, no que couber, observado o disposto na Súmula 368 e OJ 363, do TST. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá o reclamado recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (adicional de horas extras), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 22 de julho de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5536/2009

Processo Nº: RTSum 00501-2009-054-18-00-6 4ª VT  
RECLAMANTE...: EDNA FERREIRA DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO**

RECLAMADO(A): JULIANA DOS SANTOS FREITAS  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo reclamante na petição de fls. 59, prorrogando por mais 05 dias o prazo para entrega da CTPS do obreiro, contados a partir do protocolo da referida petição (24.07.2009). Intime-se. 2 - Expeça-se mandado para citação da reclamada, prosseguindo-se nos termos da Portaria 4ª VT nº 01/06. Anápolis, 29 de julho de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5528/2009

Processo Nº: RTSum 00637-2009-054-18-00-6 4ª VT  
RECLAMANTE...: GERSON NUNES DA MATA  
**ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.**  
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.  
**ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**  
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 5542/2009

Processo Nº: RTOrd 00643-2009-054-18-00-3 4ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ ALBERTO ANTÔNIO  
**ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.**  
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: III - DISPOSITIVO Isto posto, conheço dos embargos de declaração opostos pela Reclamada para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Anápolis-GO, 29 de julho de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5543/2009

Processo Nº: RTSum 00684-2009-054-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: ELISEU EUGÊNIO DE FREITAS  
**ADVOGADO.....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. ME + 001  
**ADVOGADO.....: MARKO ANTÔNIO DUARTE**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Ante a manifestação do Reclamante na petição de fl. 52, instaure-se a execução direta do FGTS + 40%, da indenização Substitutiva do seguro-desemprego bem como da multa cominada na ata de fls. 39/40, ante o descumprimento das obrigações de fazer. Sejam os autos enviados à Contadoria para apuração dos valores devidos pela Reclamada. 2 – Seja intimada a Reclamada para proceder à devolução da CTPS do Reclamante na Secretaria desta Vara Trabalhista, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão da mesma, o que fica desde já determinado. Vindo aos autos o documento em questão, seja intimado o Reclamante para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Anápolis, 27 de julho de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5544/2009

Processo Nº: RTSum 00684-2009-054-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: ELISEU EUGÊNIO DE FREITAS  
**ADVOGADO.....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. ME + 001  
**ADVOGADO.....: MARKO ANTÔNIO DUARTE**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Ante a manifestação do Reclamante na petição de fl. 52, instaure-se a execução direta do FGTS + 40%, da indenização Substitutiva do seguro-desemprego bem como da multa cominada na ata de fls. 39/40, ante o descumprimento das obrigações de fazer. Sejam os autos enviados à Contadoria para apuração dos valores devidos pela Reclamada. 2 – Seja intimada a Reclamada para proceder à devolução da CTPS do Reclamante na Secretaria desta Vara Trabalhista, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão da mesma, o que fica desde já determinado. Vindo aos autos o documento em questão, seja intimado o Reclamante para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Anápolis, 27 de julho de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5545/2009

Processo Nº: RTOrd 00686-2009-054-18-00-9 4ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA NOVAIS  
**ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): PACK SERVICE LTDA.  
**ADVOGADO.....: NILDSO ANTONIO CABRAL BATISTA**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Diversamente ao que aduz a Reclamada às fls. 73/75, o prazo comum para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, concedido na ata de audiência registrada às fls. 39/40 foi de 05 dias a partir da data da realização da audiência (em 09/07/2009). Portanto, o prazo em questão venceu no dia 14/07/2009. Assim, as petições de fls. 64/65 e 73/75, apresentadas, respectivamente, pelo Reclamante e pela Reclamada, vieram intempestivamente. Não obstante tal fato, considerando que ambas as partes apresentaram os quesitos extemporaneamente, e tendo em vista que tais quesitos revelam-se importantes para o esclarecimento da causa, mantenho a

juntada das petições referenciadas, salientando que os quesitos apresentados pelas partes deverão ser respondidos pelo Perito nomeado. 2 - Seja intimado o sr. Perito para a realização da perícia designada às fls. 39/40. Anápolis, 24 de julho de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5540/2009

Processo Nº: RTSum 00693-2009-054-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: HÉRICA CRISTINA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA - DR**  
RECLAMADO(A): RAFAEL VICTOR MENDONÇA CIRIACO-ME (A.C.I.)  
**ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE**

**NOTIFICAÇÃO:** Vistos. Deverá a reclamada ser intimada diretamente e através de seu procurador a, no prazo de 05 dias, exibir em Secretaria o TRCT, as guias CD/SD, a chave da conectividade social e a CTPS da reclamante, cliente de que, na omissão, as obrigações de fazer relativas ao FGTS e ao seguro-desemprego serão convertidas em indenização substitutiva. Cumprida a obrigação, instaure-se a execução apenas da multa prevista no acordo homologado. Caso contrário, executese, além da multa, as indenizações substitutivas, bem como faça-se a busca e apreensão da CTPS. Cientifique-se a reclamante. Anápolis, 24 de julho de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5519/2009

Processo Nº: RTOrd 00758-2009-054-18-00-8 4ª VT  
RECLAMANTE...: GRASIELLE CARVALHAES CARDOSO  
**ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO**  
RECLAMADO(A): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Vistos. 1 - Intime-se a Reclamante, COM URGÊNCIA, a no prazo de 02 dias indicar o atual endereço do 2º Reclamado, Banco Cacique S/A, tendo em vista que a notificação a ele enviada foi devolvida sob a alegação de "mudança", fl. 51. 2 - Vindo a informação, renove-se a notificação do referido Reclamado, COM URGÊNCIA. Anápolis, 28 de julho de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5529/2009

Processo Nº: RTSum 00761-2009-054-18-00-1 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE GOMES PAIVA  
**ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA REIS SOUZA LTDA.  
**ADVOGADO.....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO**

**NOTIFICAÇÃO:** III - DISPOSITIVO: Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada CORSA CONSTRUTORA-ME a pagar ao Reclamante JOSÉ GOMES PAIVA, no prazo legal, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais com 1/3, multa rescisória, FGTS + 40%, salário família, horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação retro. Deverá a Reclamada, em 48 horas, proceder à anotação da CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis à época da liberação do crédito. Liquidação mediante cálculos. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$50,00, calculadas sobre R\$2.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e parte do empregador devida ao INSS) incidentes sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, 13º salário, horas extras), sob pena de execução. Oficie-se ao Credor Previdenciário e à SRTE/GO. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 28 de julho de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5552/2009

Processo Nº: RTSum 00787-2009-054-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: SIDNEY VAZ RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA**  
RECLAMADO(A): AURÉLIO NUNES PARDO  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por SIDNEY VAZ RODRIGUES em desfavor de AURÉLIO NUNES PARDO, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. P.R.I. Anápolis, 29 de julho de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5521/2009

Processo Nº: RTOrd 00798-2009-054-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: AGDA FERNANDA VINHANDELLI DOS ANJOS  
**ADVOGADO.....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA**  
RECLAMADO(A): FRANCISCO SOUZA DA COSTA(SONNUS COLCHÕES)  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Vistos. O presente feito foi ajuizado em face de Francisco Souza da Costa (pessoa jurídica) e Félix da Costa (o qual a Reclamante alega ser sócio

oculto da empregadora). Considerando que foi indicado apenas o endereço do 1º Reclamado, intime-se a Reclamante para, no prazo de 10 dias emendar a inicial (art. 840, § 1º da CLT), fornecendo o endereço do 2º Reclamado (sr. Félix da Costa), a fim de que o mesmo possa ser notificado, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC. Anápolis, 27 de julho de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5522/2009

Processo Nº: RTSum 00802-2009-054-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: DEQUIMAR FRANCISCO DE ANDRADE  
**ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): AMCC - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Vistos. O Reclamante, na petição juntada às fls. 19/20, requer o adiamento da audiência designada para o dia 05-08-2009 às 14 horas, alegando que seus Procuradores são também procuradores em quatro outros processos em tramitação perante a 1ª, 2ª e 3ª Varas do Trabalho de Anápolis, os quais estão com audiência designada para o mesmo dia, em horários diversos. Ressalta que é "inevitável, ainda por simples oportunidade processual, arguir um possível substabelecimento de poderes a outro causídico, haja vista, ferir a confiança e a vontade contratual celebrada entre as partes." Em pese as ponderações do Reclamante, indefiro o requerimento em questão, vez que a enorme quantidade de audiências realizadas neste Foro Trabalhista impede que as mesmas sejam marcadas conforme a agenda profissional de cada advogado. Assim, compete aos procuradores adequar-se à agenda de audiências da Justiça do Trabalho, e não o contrário. Ademais, não houve comprovação de que os Procuradores do Reclamante tem poderes de representação naqueles feitos. Isso posto, fica mantida a data de 05/08/2009 às 14 horas. Cientifique-se o Reclamante, COM URGÊNCIA. Anápolis, 29 de julho de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5533/2009

Processo Nº: Alvará 00807-2009-054-18-00-2 4ª VT  
REQUERENTE...: CHÉDIA JOSEPH EL HOMSI  
**ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**  
REQUERIDO(A): CEF  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Vistos etc. Trata-se de pedido de expedição de alvará judicial para liberação do FGTS depositado na conta vinculada da requerente CHÉDIA JOSEPH EL HOMSI pela empresa ELIAS JOSEPH EL HOMSI. Alega a requerente que trabalhou devidamente registrada na empresa acima descrita de 01.05.2003 a 30.05.2006, tendo sido recolhido devidamente o FGTS do período do contrato de trabalho, totalizando o valor de R\$797,25. Afirma que após ter completado três anos de afastamento da empresa, tentou efetuar o levantamento do saldo de seu FGTS junto à CEF, porém esta afirmou não ser possível tal levantamento em razão da ausência de alguns documentos. Pois bem. Como bem se observa, inexistente reclamação trabalhista, sendo a Justiça do trabalho incompetente para praticar atos de jurisdição voluntária. Portanto, deverá a requerente dirigir sua pretensão contra o ex-empregador ou contra o órgão gestor do FGTS na Justiça competente. Por tais fundamentos, extingue-se o feito, sem exame do mérito, a teor do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas, pela requerente, no importe de R\$15,94, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$797,25) de cujo recolhimento está isenta, nos termos do §3º do artigo 790 da CLT. Intime-se a requerente. Anápolis, 29 de julho de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 21160/2009

Processo Nº: RTOrd 00316-2009-081-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALBERTO NUNES GUERRA  
**ADVOGADO.....: VANDERLEI FARIA**  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO.....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE**

**NOTIFICAÇÃO:** AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para contra arrazoar recurso ordinario interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 21164/2009

Processo Nº: RTOrd 00806-2009-081-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA RODRIGUES DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: HUDSON ROBSON LIMA**  
RECLAMADO(A): CAREFOUR COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES**

**NOTIFICAÇÃO:** AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para contra arrazoar recurso ordinario interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 21165/2009

Processo Nº: RTSum 01022-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FELIX DE SOUSA FILHO

**ADVOGADO.....: PATRÍCIA LEDRA GARCIA**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para contra arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 21161/2009

Processo Nº: RTOrd 01031-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO

**ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIAL LTDA.

**ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES A vista da certidão de fls. 79, incluí os presentes autos na pauta do dia 14/08/2009, as 14:30 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 21166/2009

Processo Nº: RTSum 01096-2009-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX CRUZ SANTOS

**ADVOGADO.....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS**

RECLAMADO(A): FIEL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a documentos desentranhados de seu constituinte.

Notificação Nº: 21159/2009

Processo Nº: RTOrd 01289-2009-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO GOMES NOGUEIRA

**ADVOGADO.....: CLÍSTHENIS DE AZEVEDO SEVERINO**

RECLAMADO(A): CASA DE CARNE OLIVEIRA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Certifico e dou fé que, de ordem, incluí os presentes autos na pauta de audiências do dia 13/08/2009, às 08:30 horas. Informo que as partes serão intimadas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6227/2009

Processo Nº: RT 00290-1998-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE AZEVEDO SOARES

**ADVOGADO.....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): METRAL INOX - METALURGICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 009

**ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE: Comparecer perante esta Secretaria para receber crédito de seu constituinte, no prazo legal.

Notificação Nº: 6227/2009

Processo Nº: RT 00290-1998-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE AZEVEDO SOARES

**ADVOGADO.....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): METRAL INOX - METALURGICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 009

**ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE: Comparecer perante esta Secretaria para receber crédito de seu constituinte, no prazo legal.

Notificação Nº: 6217/2009

Processo Nº: RT 00423-1999-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ADEILDO DA COSTA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: OSVALDO PEREIRA MARTINS**

RECLAMADO(A): PNEUS CONTINENTAL LTDA

**ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho para receber a certidão que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 6213/2009

Processo Nº: RT 00529-1999-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LIZARDE GOMES DE SOUSA

**ADVOGADO.....: IRACEMA FERNANDES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): CARLOS E LOPES LTDA

**ADVOGADO.....: CLÁUDIA RODRIGUES BORGES**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho para receber a certidão que encontra-se na contra-capa dos autos.

Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 6214/2009

Processo Nº: RT 00590-2000-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: LIDIOMAR ALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....: RUBENS GARCIA ROSA**

RECLAMADO(A): GENESI GOMES DE SÁ

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho para receber a certidão que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 6229/2009

Processo Nº: RT 00841-2003-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS MATA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: HÉLIDA CARLA GOMES**

RECLAMADO(A): PIRAMIDE METALURGICA LTDA + 001

**ADVOGADO.....: MÔNICA FLAUZINO MENDES**

NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador do credor: Vista ao credor do laudo de reavaliação de fl.337, por 05 dias. Aparecida de Goiânia, 20 de julho de 2009, segunda-feira. Platon Teixeira de Azevedo Neto Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6210/2009

Processo Nº: RT 00469-2004-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON ARAÚJO GOMES

**ADVOGADO.....: PAULO CORREIA PUGAS**

RECLAMADO(A): SILVA & SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA

**ADVOGADO.....: VALDETE MORAIS DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho para receber a certidão que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 6218/2009

Processo Nº: RT 00094-2006-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIRLENE DE JESUS SANTOS

**ADVOGADO.....: FABIANA AYRES GUERREIRO**

RECLAMADO(A): INSTITUTO VALERIANO ROSA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: MANOEL DE OLIVEIRA MOTA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho para receber a certidão que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 6208/2009

Processo Nº: RT 01431-2008-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE PAULINO FILHO

**ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS**

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho para receber a certidão que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 6206/2009

Processo Nº: RT 01815-2008-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**

RECLAMADO(A): EMPRESA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho para receber alvará que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se a Executada.

Notificação Nº: 6207/2009

Processo Nº: RT 01815-2008-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho para receber alvará que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se a Executada.

Notificação Nº: 6226/2009  
Processo Nº: RT 01858-2008-082-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: GEUCIMAR DE SOUZA SANTOS  
**ADVOGADO.....: LUIZ HOMERO PEIXOTO**  
RECLAMADO(A): SADIÁ S.A.

**ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: A Reclamada deverá comparecer à Secretaria deste Juízo para receber a CTPS do Reclamante a fim de proceder às devidas anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R\$ 120,00 por dia, até o limite de R\$1.200,00 a favor do reclamante. Deverá, ainda, entregar o TRCT no código 01 e a chave de conectividade social, para saque do FGTS já depositado, sob pena de expedição de alvará pela Secretaria.

Notificação Nº: 6226/2009  
Processo Nº: RT 01858-2008-082-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: GEUCIMAR DE SOUZA SANTOS  
**ADVOGADO.....: LUIZ HOMERO PEIXOTO**  
RECLAMADO(A): SADIÁ S.A.

**ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: A Reclamada deverá comparecer à Secretaria deste Juízo para receber a CTPS do Reclamante a fim de proceder às devidas anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R\$ 120,00 por dia, até o limite de R\$1.200,00 a favor do reclamante. Deverá, ainda, entregar o TRCT no código 01 e a chave de conectividade social, para saque do FGTS já depositado, sob pena de expedição de alvará pela Secretaria.

Notificação Nº: 6240/2009  
Processo Nº: RTOOrd 02106-2008-082-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: ALEXANDRE SOUZA ALVES  
**ADVOGADO.....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO**  
RECLAMADO(A): DANTAS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (CEMACO)  
**ADVOGADO.....: BENEDITO HELIO DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Proceder o depósito complementar, no importe de R\$20.042,59, para garantia integral da execução, conforme cálculo de fls. 216/231, sob pena de não conhecimento da impugnação de fls. 238/240.

Notificação Nº: 6228/2009  
Processo Nº: RTOOrd 02114-2008-082-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: GEYSE KENEDÉ PEREIRA VARGAS  
**ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES**  
RECLAMADO(A): MHML - METALURGICA HOSPITALAR MODERNOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS**  
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da Reclamada: Vista à reclamada do laudo 272/277, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6235/2009  
Processo Nº: ConPag 00012-2009-082-18-00-3 2ª VT  
CONSIGNANTE...: PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ**  
CONSIGNADO(A): RENATO DA CRUZ  
**ADVOGADO.....: JUNIO ALVES PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA CONSIGNANTE: Comprovar nos autos o recolhimento dos depósitos do FGTS relativo a todo o período de vínculo empregatício, na conta vinculada do consignado, em 05 (cinco) dias, sob pena de execução direta e posterior depósito.

Notificação Nº: 6246/2009  
Processo Nº: RTSum 00360-2009-082-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: CLEONICE MENDES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA**  
RECLAMADO(A): LIMP ART LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc. Anote-se ( fl.149). Dê-se vista dos autos ao reclamante, por 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem-se os autos ao arquivo. Aparecida de Goiânia, 22 de julho de 2009, quarta-feira. Platon Teixeira de Azevedo Neto Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6222/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00404-2009-082-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: LEONARDO SOARES DE ASSUNÇÃO  
**ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO**  
RECLAMADO(A): ELIZANDRO DOS SANTOS HILÁRIO (SUPERMERCADO MAIS BARATO)  
**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: Fica o REclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 6232/2009  
Processo Nº: RTSum 00411-2009-082-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: ALEXANDRE FERREIRA MENDES JUNIOR  
**ADVOGADO.....: .**  
RECLAMADO(A): INCEPLA - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS  
**ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO REZENDE**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl.60, cujo teor é o seguinte: Considerando que as partes não se manifestaram acerca dos esclarecimentos do Sr. Perito, apesar de intimadas para esse fim (fls.58 e 59-v), inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução, no dia 13/08/2009 às 14:30 horas. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, no máximo duas, independente de intimação, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores. Ap. de Goiânia, 28 de julho de 2009, terça-feira. Platon Teixeira de Azevedo Neto Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6231/2009  
Processo Nº: RTSum 00422-2009-082-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: JAQUELINE DE SÁ ALVES  
**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUER**  
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.  
**ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI VALE**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 124/141, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias (Art. 852-H, § 6º, da CLT).

Notificação Nº: 6205/2009  
Processo Nº: RTSum 00576-2009-082-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIA SALETE ALVES DE BRITO LARANJEIRA  
**ADVOGADO.....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL**  
RECLAMADO(A): MOREIRA E PEIXOTO RESTAURANTE LTDA. - FOGÃO CAIPIRA  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Fica à Reclamante intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho para receber a certidão que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se a Reclamante.

Notificação Nº: 6221/2009  
Processo Nº: RTSum 00788-2009-082-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARLENE FERNANDES  
**ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO**  
RECLAMADO(A): DEPÓSITO DE GÁS GALLEÃO LTDA. - ME + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho para receber a certidão que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 6243/2009  
Processo Nº: RTSum 00794-2009-082-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: ROBERT RODRIGUES GASPARINI  
**ADVOGADO.....: LÍVIA DA COSTA**  
RECLAMADO(A): SOUTH AMÉRICA LTDA  
**ADVOGADO.....: RAFAEL NAVES DE OLIVEIRA SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Dê-se vista à reclamada da petição de fls.88/91, por 05 (cinco) dias. Ap. de Goiânia, 20 de julho de 2009, segunda-feira. Platon Teixeira de Azevedo Neto Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6230/2009  
Processo Nº: RTSum 00922-2009-082-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO SOARES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO**  
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.  
**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 238/252, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias (Art. 852-H, § 6º, da CLT).

Notificação Nº: 6242/2009  
Processo Nº: RTSum 01003-2009-082-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: JUVERCINA DA SILVA ITACARAMBI  
**ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ROCHA**  
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARCUS COSTA CHAVES**

**NOTIFICAÇÃO:** Vistos os autos. Anote-se ( fls.30). Dê-se vista à reclamada da petição de fls.49/50, por 05 (cinco) dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações da reclamante e execução do acordo, o que desde já se determina. Ap. de Goiânia, 20 de julho de 2009, segunda-feira. Platon Teixeira de Azevedo Neto Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6209/2009

Processo Nº: RTSum 01204-2009-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEY SERGIO SOUZA VIEIRA

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho para receber a certidão que encontra-se na contra-capa dos autos.

Intime-se o Reclamante.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3826/2009

PROCESSO Nº RT 00482-2003-082-18-00-1

RECLAMANTE : ANTONIO RUBENS BITENCOURT

RECLAMADO(A): MYCAL STIVAL FARIA , CPF/CNPJ: 839.581.931-53

O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado, após a publicação deste no Diário de Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, MYCAL STIVAL FARIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim: MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL, A RESPEITO DA CONVERSÃO EM PENHORA DO BLOQUEIO, VIA BACENJUD, INFORMADO À L. 679, NO IMPORTE DE R\$ 2.500,00, REALIZADO EM CONTA DE TITULARIDADE DE MYCAL STIVAL FARIA JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e nove. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3915/2009

PROCESSO Nº CPEX 01903-2006-082-18-00-4

RECLAMANTE: JOAQUIM SOARES DE JESUS

EXEQUENTE: JOAQUIM SOARES DE JESUS

EXECUTADO: BENEDITA APARECIDA CRUVINEL MACHADO

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 25/08/2009 às 13:00 horas

Data do Leilão 26/08/2009 às 14:00 horas

O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 30, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA MORRO FEIO E BONITO DE CIMA, CEP 0 - HIDROLÂNDIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) BENEDITA APARECIDA CRUVINEL, e que é(são) o(s) seguinte(s): UM MÓDULO RURAL, CONTIDO NO IMÓVEL RURAL SITUADO NA FAZENDA MORRO FEIO E BONITO DE CIMA, NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA-GO, CONSTITUÍDO DE UMA GLEBA SETE COM ÁREA TOTAL DE 53.24.00.00 HECTARES TENDO MÓDULO EM QUESTÃO ÁREA DE 20.000 METROS QUADRADOS, COM AS SEGUINTE CONFRONTAÇÕES: MÓDULO II, INICIASE NO MI NA CONFRONTAÇÃO DAS TERRAS DO PROPRIETÁRIO E DE MARCELO DE OLIVEIRA GUIMARÃES, DAÍ SEGUE CONFRONTANDO AS TERRAS DO PROPRIETÁRIO PASSANDO PELOS SEGUINTE AZIMUTES E DISTÂNCIAS Mlp/M2 COM AZ 46°11'36"-216,48 M M2p/MB AZ 354°00,46"-114,80M M3p/M4 AZ 221° 48' 25"-291,36M DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM AS TERRAS DE MARCELO DE OLIVEIRA GUIMARÃES COM AZ 131° 48' 26"-69,28M, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 20.00 M2, SENDO DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA. O IMÓVEL CONSTRITADO ESTÁ CONTIDO NA REFERIDA GLEBA SOB MATRÍCULA N. 9555 LIVRO 2 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE HIDROLÂNDIA-GO, REAVALIADO EM R\$25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque,

considerando-se ainda o disposto no art. 888, § 2º e 4º da CLT. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e nove. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3720/2009

PROCESSO Nº RT 01126-2007-082-18-00-9

RECLAMANTE: SOLIRA EVANGELISTA SANTANA SANTOS

RECLAMADO(A): PEROLIM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.

O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ORLANDO ANDRADE DE SOUZA e MARIA SEVERINA DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho cujo inteiro teor é o seguinte: Tomar ciência de que foi designado o dia 13 de agosto de 2009, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sedes deste Juízo, sita à RUA 10, QD. W, LTS.03/05, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e não havendo licitantes fica desde já designado leilão para o dia 26 de agosto de 2009, às 14:00 horas, no mesmo local. E para que chegue ao conhecimento de ORLANDO ANDRADE DE SOUZA e MARIA SEVERINA DE SOUZA,, é mandado publicar o presente Edital. Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e três de julho de dois mil e nove. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3848/2009

PROCESSO Nº RTOrd 02112-2008-082-18-00-3

EXEQUENTE(S): EURIPEDES BORGES

EXECUTADO(S): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA

O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DUEPLAST EMBALAGENS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, do valor de R\$ 6.453,05, atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DUEPLAST EMBALAGENS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e nove. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3873/2009

PROCESSO Nº RTSum 00337-2009-082-18-00-6

RECLAMANTE: MAURILEIA FAUSTINO DA SILVA

RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 102/108, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico/TRT da 18ª Região. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) Segue transcrita a conclusão, parte integrante da sentença/decisão proferida nos autos supramencionados: Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por MAURILÉIA FAUSTINO DA SILVA em face de SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: Primeiro, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a cumprir em proveito da reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; Segundo, deferir à reclamante os benefícios da assistência judiciária. O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação da reclamada a pagar à reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 do salário mensal, limitada a cominação a 30/30 desse salário (R\$563,54).

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato (fl. 100), fixo o valor da condenação em R\$8.037,44, já acrescido de juros e atualização monetária, bem como das custas processuais e da liquidação e do INSS-(Empregador+RAT+Terceiros). Os cálculos de liquidação de sentença de fls. 90/101, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região Região1. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e o INSS, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(s) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas pela reclamada que importam em R\$183,21, sendo R\$143,94 de custas processuais calculadas sobre o valor bruto 1 O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região aprovou, em 22 de janeiro de 2009, sua 1ª Súmula, uniformizando jurisprudência das turmas. A súmula foi aprovada por maioria, vencida a desembargadora Kátia Maria Bomtempo de Albuquerque. Eis a redação da Súmula 01/TRT 18ª Região: "SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transitada em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo" do(a) reclamante de R\$7.196,95 e R\$39,27 a título de custas da liquidação, conforme planilha de fl. 101. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento de SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e nove. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 3835/2009  
PROCESSO Nº ET 00610-2009-082-18-00-2  
EMBARGANTE: JOÃO BATISTA SILVA  
EMBARGADO(A): METRAL INOX - METALURGICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ,  
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. Decisão de embargos de terceiro de fls. 136/137, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico/TRT da 18ª Região. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) Segue transcrita a conclusão, parte integrante da sentença/decisão proferida nos autos supramencionados: ANTE O EXPOSTO, são conhecidos os embargos de terceiro e considerados procedentes os pedidos neles contidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas relativas aos presentes embargos, pela executada, no importe de R\$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT, a serem executadas nos autos principais. Após o trânsito em julgado, junte-se cópia desta decisão nos autos principais (RT 290/1998), fazendo-os conclusos. E para que chegue ao conhecimento de METRAL INOX - METALURGICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e nove. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3800/2009  
PROCESSO Nº CartPrec 00894-2009-082-18-00-7  
RECLAMANTE: HERMANE PEREIRA DA SILVA  
EXEQUENTE: HERMANE PEREIRA DA SILVA  
EXECUTADO: EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.  
ADVOGADO(A): .  
Data da Praça 25/08/2009 às 13:00 horas  
Data do Leilão 26/08/2009 às 14:00 horas  
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso

das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 16, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD. BR 153, KM. 1284, ZONA INDUSTRIAL CEP 79.911-410 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) LUIS GUSTAVO MORAIS BAILÃO, e que é(são) o(s) seguinte(s): UMA BETONEIRA 600 LT. COM CARREGADOR MENEGOTTI, ADQUIRIDA EM 12/05/2009, CONQUANTO SENDO UTILIZADA PELA EMPRESA, AVALIADA EM R\$13.000,00 (TREZE MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § 2º e 4º da CLT. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e nove. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3795/2009  
PROCESSO Nº CartPrec 01066-2009-082-18-00-6  
RECLAMANTE: JOAQUIM FRANCISCO COTA  
EXEQUENTE: JOAQUIM FRANCISCO COTA  
EXECUTADO: EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.  
ADVOGADO(A): .

Data da Praça 25/08/2009 às 13:00 horas  
Data do Leilão 26/08/2009 às 14:00 horas  
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 10, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD BR - 153, KM. 1284 E MEIO, ZONA INDUSTRIAL CEP 79.911-410 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) LUIS GUSTAVO MORAIS BAILÃO, e que é(são) o(s) seguinte(s): UMA BETONEIRA 600 LT. COM CARREGADOR MENEGOTTI, ADQUIRIDA EM 12/05/2009, CONQUANTO SENDO UTILIZADA PELA EMPRESA, AVALIADA EM R\$13.000,00 (TREZE MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § 2º e 4º da CLT. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi,

aos vinte e sete de julho de dois mil e nove. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3795/2009  
PROCESSO Nº CartPrec 01066-2009-082-18-00-6  
RECLAMANTE: JOAQUIM FRANCISCO COTA  
EXEQUENTE: JOAQUIM FRANCISCO COTA  
EXECUTADO: EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.  
**ADVOGADO(A):** .

Data da Praça 25/08/2009 às 13:00 horas  
Data do Leilão 26/08/2009 às 14:00 horas

O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 10, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD BR - 153, KM. 1284 E MEIO, ZONA INDUSTRIAL CEP 79.911-410 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) LUIS GUSTAVO MORAIS BAILÃO, e que é(são) o(s) seguinte(s): UMA BETONEIRA 600 LT. COM CARREGADOR MENEGOTTI, ADQUIRIDA EM 12/05/2009, CONQUANTO SENDO UTILIZADA PELA EMPRESA, AVALIADA EM R\$13.000,00 (TREZE MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § 2º e 4º da CLT. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e nove. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3794/2009  
PROCESSO Nº CartPrec 01067-2009-082-18-00-0  
RECLAMANTE: JOSE LUCAS FILHO  
EXEQUENTE: JOSE LUCAS FILHO  
EXECUTADO: EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.  
**ADVOGADO(A):** .

Data da Praça 25/08/2009 às 13:00 horas  
Data do Leilão 26/08/2009 às 14:00 horas

O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 08, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD. BR - 153, KM. 1284 E MEIO, ZONA INDUSTRIAL CEP 74.911-410 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) LUIS GUSTAVO MORAIS, e que é(são) o(s) seguinte(s): UM TRANSEPTOR MONOCANAL ETEJ NET VOICER 2,5 COM 10 NATTS SISTETIZADO COM DUAS ANTENAS DIRECION, 2 ELETRONS 02 MASTRONS TELESCOPIOS COM 15 METROS DE ALTURA, 40 METROS DE CABO, COATIAL RL-58, KMP-04, CONECTOR WHF MACHO 01 APARELHO DE TELEFONE E PISO PARA INSTALAÇÃO, AVALIADO EM R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será

efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § 2º e 4º da CLT. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e nove. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3839/2009  
PROCESSO Nº RTOrd 01273-2009-082-18-00-0  
RECLAMANTE : LEANDRO DA SILVA GOMES  
RECLAMADO(A): GUERBY S IND. DE CONFECÇÕES LTDA, CPF/CNPJ:  
06.312.648/0001-80

Data da audiência: 20/08/2009 às 13:30 horas.

O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Diante do exposto: Requer a notificação da empresa Reclamada, bem como de seu sócios conforme contrato social anexo, VIA EDITAL (endereço ignorado do reclamado), conforme art. 841, § 1º da CLT, para querendo, contestar a presente, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato; Requer nos moldes artigo 2º da CLT bem como do artigo 50 do Código Civil de 2002, sendo feito a despersonalização da personalidade jurídica, imbuído toda responsabilidade aos sócios, conforme contrato social (doc. ANEXO). Requer, ultrapassada a fase conciliatória, sejam os pedidos, ao final, julgados PROCEDENTES em sua totalidade, CONDENANDO a empresa Reclamada ao pagamento das verbas pleiteadas no item III, acrescidas de juros e correção monetária, despesas, custas processuais e honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte percentuais) sobre o valor da condenação; Requer, a as devidas retificações bem como a baixa de sua CTPS pela secretaria de juízo; Requer, o PAGAMENTO das verbas incontroversas na primeira audiência, sob pena de pagamento com acréscimo de 50% (artigo 467 da CLT). Requer, que a empresa Reclamada promova a juntada dos comprovantes de depósitos do FGTS de todo período efetivamente trabalhado, levando em consideração a remuneração de R\$ 549,00 e multa de 40%, sob pena de execução direta; Requer, o ALVÁRA Judicial para levantamento de possíveis depósitos do FGTS porventura depositados bem como habilitação para receber o seguro-desemprego; Requer, que a empresa Reclamada promova a juntada dos comprovantes dos recolhimentos previdenciários (INSS) relativos ao período do contrato de trabalho, sob pena de execução direta nos termos da lei, caso não apresente que seja feita a representação criminal junto ao órgão competente por Apropriação Indébita Previdenciária; Requer, sejam expedidos ofícios à DRT (por desrespeito a CLT), INSS (por falta de recolhimento das contribuições previdenciárias) e a Caixa Econômica Federal (FGTS, PIS e Seguro Desemprego), para que procedam as sanções cabíveis. Requer, que o imposto de renda ou INSS não recolhido seja suportado pela empresa Reclamada, porquanto não o fez ao tempo correto, impedindo assim que o RECLAMANTE se beneficiasse da isenção, haja vista os seus salários mensais não atingirem valores passíveis de tributação, nos termos inseridos no artigo 186 do Código Civil Brasileiro, de aplicação subsidiária. Requer, sejam concedidos ao RECLAMANTE os benefícios da assistência judiciária gratuita, consoante Lei 1060/50 e Constituição Federal. Requer, PROVAR o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do RECLAMANTE e representante legal da empresa Reclamada, desde logo requerendo a oitiva de testemunhas que comparecerão espontaneamente, provas documentais e periciais que se fizerem necessárias. Dá-se à causa o valor de R\$ 13.459,38 (Treze mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos). Termos em que pede e espera deferimento. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GUERBY'S IND. DE CONFECÇÕES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e nove. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 5731/2009

Processo Nº: RT 00764-2004-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL JOSÉ DA MOTA

**ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO.....: MARLENE MARQUES**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos embargos à execução interposto pela executada. Prazo legal.

Notificação Nº: 5713/2009

Processo Nº: RT 00453-2006-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO APARECIDO DA SILVA + 001

**ADVOGADO.....: HILTON DE AQUINO**

RECLAMADO(A): STÊNIO BOTELHO AMARAL

**ADVOGADO.....: EDINÍZIO SOARES BARBOSA**

NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 154/155, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5727/2009

Processo Nº: RT 01224-2006-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DOS REIS DIAS

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): GOLDEN THERMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI**

NOTIFICAÇÃO: Fica o executado ciente de que foi transferido o valor existente na conta judicial para uma conta-poupança em seu nome. Agência 1839, CEF.

Notificação Nº: 5708/2009

Processo Nº: RT 00108-2007-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ALVES GONTIJO

**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

**ADVOGADO.....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 884, § 3º DA CLT. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5706/2009

Processo Nº: RT 00190-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR XAVIER DE BARROS

**ADVOGADO.....: AMIRAL CASTRO COELHO**

RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES GONÇALVES (CHÁCARA BREJO)

**ADVOGADO.....: LUIZ HOMERO PEIXOTO**

NOTIFICAÇÃO: Considerando que o Juízo encontra-se seguro com a penhora on line, intime-se o executado para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 5728/2009

Processo Nº: RT 00457-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RANGEL BARBOSA DE ÁVILA

**ADVOGADO.....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA**

RECLAMADO(A): ATTACK MOTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: NELSON COE NETO**

NOTIFICAÇÃO: fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I do CPC. Intime-se a executada a proceder ao levantamento da quantia existente ou indicar o número de conta bancária para a devida transferência. Intimem-se.

Notificação Nº: 5712/2009

Processo Nº: RT 00504-2008-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE LOPES

**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

**ADVOGADO.....: LUCIANA HONORATO CUNHA**

NOTIFICAÇÃO: Intimar a reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 240/241, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5734/2009

Processo Nº: RT 00550-2008-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JAILSON LUSTOSA FREITAS

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): ANGELO AURICCHIO E CIA LTDA.

**ADVOGADO.....: WALTER MARQUES SIQUEIRA**

NOTIFICAÇÃO: O reclamante opôs embargos declaratórios às fls. 291/293. Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença de mérito, intime-se o reclamado para manifestar-se acerca dos aludidos embargos.

Notificação Nº: 5710/2009

Processo Nº: RT 00598-2008-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO DE LEMOS LYRA

**ADVOGADO.....: NELSON COE NETO**

RECLAMADO(A): THERMAS DAS CALDAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO.....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 414/415, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5729/2009

Processo Nº: RT 00752-2008-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLI DA SILVA

**ADVOGADO.....: NELSON COE NETO**

RECLAMADO(A): ADM RESORTS - ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES (N/P MARCOS FREITAS PEREIRA) + 002

**ADVOGADO.....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: Fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I do CPC. Intimem-se.

Notificação Nº: 5730/2009

Processo Nº: RT 00752-2008-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLI DA SILVA

**ADVOGADO.....: NELSON COE NETO**

RECLAMADO(A): JALIM TURISMO HOTEL LTDA + 002

**ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM E OUTRO**

NOTIFICAÇÃO: Fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I do CPC. Intimem-se.

Notificação Nº: 5704/2009

Processo Nº: RT 00888-2008-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS JOSÉ DE MATOS

**ADVOGADO.....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS**

RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A

**ADVOGADO.....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 884, § 3º DA CLT. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5705/2009

Processo Nº: RTSum 01152-2008-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CIRILO CARLENE DA CRUZ

**ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA**

RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO.....: EDU HENRIQUE D. COSTA**

NOTIFICAÇÃO: ...arquivem-se os autos, estando dispensado os valores que porventura remanescerem, tendo em vista a relação custo/benefício em movimentar a máquina judiciária para cobrança de valor ínfimo, bem como o teor das portarias MF 049/07 e MPS 1.293. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 5741/2009

Processo Nº: RTOrd 01190-2008-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JUCIARNES ALVES NETO

**ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 5717/2009

Processo Nº: RTSum 00048-2009-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

**ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK**

RECLAMADO(A): JOAQUIM ANTONIO DA SILVA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Intimar a autora para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 42, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5716/2009

Processo Nº: RTSum 00049-2009-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

**ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK**  
RECLAMADO(A): ITAMARO SILVEIRA FILHO  
**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Intimar a autora para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 41, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5715/2009

Processo Nº: RTSum 00065-2009-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

**ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK**

RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGUES RIBEIRO

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Intimar a autora para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 36/37, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5721/2009

Processo Nº: RTSum 00082-2009-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

**ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK**

RECLAMADO(A): MARIANA GONÇALVES LEITE

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Intimar a autora para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 45, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5720/2009

Processo Nº: RTSum 00092-2009-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

**ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK**

RECLAMADO(A): ANTONIO AVILA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Intimar a autora para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 44, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5719/2009

Processo Nº: RTSum 00094-2009-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

**ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK**

RECLAMADO(A): NEUZA SILVA S. MARTINS

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Intimar a autora para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 45, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5722/2009

Processo Nº: RTSum 00098-2009-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK**

RECLAMADO(A): APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Intimar a autora para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 41, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5707/2009

Processo Nº: RTOrd 00262-2009-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFITON SILVA SANTOS

**ADVOGADO..... NELSON COE NETO**

RECLAMADO(A): DEMA E - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

**ADVOGADO..... LAUDO NATEL MATEUS**

NOTIFICAÇÃO: intime-se o reclamado Ante o teor da promoção de fls. 217, intime-se o reclamado para colacionar aos autos os contracheques do reclamante atinentes ao período de março de 2005 a fevereiro de 2007, bem como o de junho de 2007, a fim de possibilitar a correta liquidação da sentença. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de utilizar-se como base de cálculo, para o período de março de 2005 a fevereiro de 2007, a remuneração constante do contracheque de março de 2007; e, para o mês de junho de 2007, a remuneração constante do contracheque de julho de 2007. Decorrido o prazo ou vindo a documentação, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 5714/2009

Processo Nº: RTOrd 00282-2009-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO VITÓRIO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA**

RECLAMADO(A): DIMAS ALVES CRUVINEL

**ADVOGADO..... ALEX DE FREITAS KUHN**

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMADO: O reclamado interpôs recurso ordinário às fls. 34/42. O recurso é adequado, tempestivo e regular quanto à representação processual, todavia, não merece ser recebido, por deserto. Deserto, vez que o depósito recursal foi efetuado em conta não apropriada e em valor menor do que aquele arbitrado provisoriamente na sentença, qual seja, R\$4.000,00 (quatro mil reais); bem ainda, pelo fato de as custas processuais não terem sido comprovadas nos autos. Assim, não demonstrada a efetivação regular do preparo, nego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamado (fls. 34/42), por deserção. Intime-se. Decorrido o prazo para agravo, certifique-se o trânsito em julgado da decisão proferida às fls. 23/30.

Notificação Nº: 5732/2009

Processo Nº: RTSum 00297-2009-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA BETÂNIA DA CONCEIÇÃO

**ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): AFEGO - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO..... ALEXANDRE IUNES MACHADO**

NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 5733/2009

Processo Nº: RTOrd 00302-2009-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA DOS SANTOS SILVA

**ADVOGADO..... ESPER CHIAB SALLUM**

RECLAMADO(A): ZAGÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME

**ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADESIVO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 5736/2009

Processo Nº: RTOrd 00340-2009-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... NELSON COE NETO**

RECLAMADO(A): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

**ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ**

NOTIFICAÇÃO: Vistas à reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 267/271.

Notificação Nº: 5723/2009

Processo Nº: RTOrd 00360-2009-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ADINILSON DA SILVA E CRUZ

**ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): AUTO POSTO NOVA VILA LTDA

**ADVOGADO..... RODRIGO LEMOS CURADO**

NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 57, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5738/2009

Processo Nº: RTSum 00799-2009-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEMILTON FERREIRA DA CUNHA

**ADVOGADO..... NELSON COE NETO**

RECLAMADO(A): EMPRESA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001

**ADVOGADO..... JULI WAL DANESI DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 104. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5739/2009

Processo Nº: RTSum 00799-2009-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEMILTON FERREIRA DA CUNHA

**ADVOGADO..... NELSON COE NETO**

RECLAMADO(A): EMPRESA EDUCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... JULI WAL DANESI DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 104. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5711/2009

Processo Nº: RTSum 00831-2009-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO LEMES DOS SANTOS

**ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): TROPICAL THERMAS CLUBE LTDA

**ADVOGADO.....**

**NOTIFICAÇÃO:** Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 20, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5735/2009

Processo Nº: RTSum 00886-2009-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO MARTINS SOARES

**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO GOLDEN THERMAS RESIDENCE TORRE C

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMADO INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 283/2009

PROCESSO: RT 01099-2007-161-18-00-1

EXEQUENTE: JANAYNA DOS SANTOS XAVIER BALESTRA

EXECUTADO: ROSINEIDE DE SANTANA FREIRE DI ROMA (+ 01)

Data da Praça 26/08/2009 às 09:00 horas

Data do Leilão 16/09/2009 às 10:00 horas

O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme auto de penhora de fls. 177, encontrado no seguinte endereço: Rua São Cristóvão, s/nº, Solar das Caldas, nesta, na guarda da fiel depositária: Sra Rosineide Santana Freire, CPF nº 650.810.992-87, conforme auto de depósito de fls.177 - verso. Relação dos bens: 01 – (01) um paredão de escalada, medindo 12,00m de altura, 2,20m de largura, nas cores laranja com verde, saliências de pedras de escalada em número 90 unidades, 10 placas de compensado naval, sendo cada um com 09 (nove) rochas padronizadas para escaladas. Estado de uso e conservação: bom. Avaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supra mencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e nove. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 286/2009

PROCESSO: RTSum 00021-2009-161-18-00-1

RECLAMANTE: MARIA TEREZINHA DA CRUZ

RECLAMADO(A): BRAVA MOTOS E NAUTICA LTDA. , CPF/CNPJ: 05.687.948/0001-08

O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) BRAVA MOTOS E NAUTICA LTDA. , CPF/CNPJ: 05.687.948/0001-08, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 47, cujo inteiro teor é o seguinte: 1. Homologo os cálculos de fls. 46 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 402,38 (quatrocentos e dois reais e trinta e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias. 4. Transcorrido in albis o prazo para pagar, remetam-se os autos à contadoria para acrescer ao valor total do débito a multa legal de 10%. Em seguida, deverá a secretaria proceder à penhora on line (BACENJUD), por no mínimo três vezes sucessivas. 5. Infrutífera, deverá ser efetuada consulta junto ao RENAJUD e efetuada a restrição judicial de eventuais veículos encontrados, livres de qualquer gravame e suficientes para garantir a

execução. 6. A seguir, expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo ser observado o(s) veículo(s), caso existente(s), ou outros bens do(s) executado(s). Fica o Oficial de Justiça autorizado a efetuar a constrição em qualquer dia e horário, nos termos do art. 172 do CPC. 7. Não obtendo êxito, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado." E para que chegue ao conhecimento de BRAVA MOTOS E NAUTICA LTDA. , CPF/CNPJ: 05.687.948/0001-08, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e nove. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 3966/2009

Processo Nº: AINDAT 00781-2005-141-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: VANIN FRANCISCO DE ALMEIDA

**ADVOGADO: EPAMINONDAS MIRANDA DA ROCHA E OUTRO**

RÉU(RÉ): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA

**ADVOGADO: JURANDIR BERNARDINI**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, informar nos autos se tem preferência quanto ao recebimento da indenização, a ser arbitrada e paga de uma só vez, nos termos do parágrafo único do art. 950 do Código Civil.

Notificação Nº: 3982/2009

Processo Nº: RT 01488-2006-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): PIASSA E MONTEIRO BENEFICIAMENTO DE ALGODÃO LTDA + 002

**ADVOGADO.....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA PARTE EXECUTADA: Desconstituiu a penhora de fls. 352/353. Intime-se a parte executada e o depositário, liberando-o de seu encargo. Feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 3976/2009

Processo Nº: RT 01315-2007-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: QUIULIANO JAMES RODRIGUES

**ADVOGADO.....: ARLTON JOSÉ PIRES**

RECLAMADO(A): SUENES ABADIO BORGES

**ADVOGADO.....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: ``Considerando-se que as consultas realizadas via convênios BACEN-JUD, DETRAN, INFOJUD, bem assim os mandados executivos expedidos, restaram infrutíferos, intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Transcorrido o referido prazo, recolham-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal.``

Notificação Nº: 3968/2009

Processo Nº: RT 00173-2008-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: NELSON ROQUE DA SILVA

**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR**

RECLAMADO(A): WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR + 001

**ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tomar ciência de que foi proferida decisão REJEITANDO os embargos à execução opostos por WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR em face de NELSON ROQUE DA SILVA nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) .

Notificação Nº: 3986/2009

Processo Nº: RT 00673-2008-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATA CRISTINA ROSA

**ADVOGADO.....: UBERAZILDO ANTÔNIO DE MELO E OUTRA**

RECLAMADO(A): EGIDIO MARCHI JÚNIOR

**ADVOGADO.....: ILSON GOMES**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Libere-se à parte exequente, mediante guias, os créditos atualizados constantes dos depósitos de fls. 67 e 81, competindo-lhe retirá-las no prazo de 10 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 3974/2009

Processo Nº: RTOrd 01395-2008-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR BATISTA DA COSTA

**ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA**

RECLAMADO(A): AMBIENTAL CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: RENAN SOARES DE ARAÚJO**

**NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS:** Recebo o recurso de fls.441/449 em seus regulares efeitos. Vista às reclamadas pelo prazo sucessivo, iniciando-se pela primeira, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 3975/2009

Processo Nº: RTOrd 01395-2008-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR BATISTA DA COSTA

**ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA**

RECLAMADO(A): COPEBRÁS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO**

**NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS:** Recebo o recurso de fls.441/449 em seus regulares efeitos. Vista às reclamadas pelo prazo sucessivo, iniciando-se pela primeira, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 3961/2009

Processo Nº: RTSum 00051-2009-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES**

RECLAMADO(A): ORIOVAL CANDIDO LEÃO

**ADVOGADO.....: AUCELI ROSA DE OLIVEIRA**

**NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:** Intime-se a parte exequente para que junte, no prazo de 30 dias, guia de recolhimento no valor de R\$1.110,54, com o fim de viabilizar o recolhimento do crédito da parte exequente, nos termos do provimento geral consolidado do eg. TRT18ª Região: Art. 188-A. Os recolhimentos de valores devidos a título de contribuição sindical deverão ser feitos por meio de guia própria, fornecida pela entidade sindical, para que seja cumprida a distribuição de receitas determinada no art. 589 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Notificação Nº: 3978/2009

Processo Nº: RTSum 00214-2009-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES E OUTRO**

RECLAMADO(A): WALDIVINO CORDEIRO DO VALE

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:** ``Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$655,94, sendo R\$581,76 referente ao crédito do exequente, R\$58,18 referentes aos honorários advocatícios e R\$16,00 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de construção patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.``

Notificação Nº: 3963/2009

Processo Nº: RTOrd 00571-2009-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANIVALDO FRANCO PIRES MACHADO

**ADVOGADO.....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS**

RECLAMADO(A): BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S.A.

**ADVOGADO.....: ELIZABETH LUIZ FERREIRA**

**NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:** Vista à reclamada-recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 3960/2009

Processo Nº: RTSum 00685-2009-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ENÍSIO SEBASTIÃO LÁZARO

**ADVOGADO.....: DEJAIR DE ASSIS DAMASO E OUTRO**

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MARCELO A. GARCIA**

**NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PRIMEIRA RECLAMADA:** Nego seguimento ao agravo de petição de fls. 49/56, por perda de objeto. Intime-me.

Notificação Nº: 3964/2009

Processo Nº: RTSum 00789-2009-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ÍDEA PEREIRA DE MELO

**ADVOGADO.....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA**

RECLAMADO(A): ITACAM CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA**

**NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:** Fica V. Sa. intimada a comprovar nos autos, no prazo de cinco dias o recolhimento da multa estabelecida pelo atraso do pagamento da parcela do acordo, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), mediante depósito em conta bancária, valendo-se dos dados constantes da Ata de fls. 56/57, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3965/2009

Processo Nº: RTSum 00789-2009-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ÍDEA PEREIRA DE MELO

**ADVOGADO.....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA**

RECLAMADO(A): ITACAM CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA**

**NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:** Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fls. 36, onde foi aplicada multa por atraso no pagamento da parcela do acordo, no valor de R\$50,00, a ser depositado em conta bancária, no prazo de cinco dias comprovando nos autos.

Notificação Nº: 3981/2009

Processo Nº: RTOrd 00916-2009-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMÃO FERREIRA NETO

**ADVOGADO.....: FABRICIO ROCHA ABRÃO**

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA**

**NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:** Vista ao exequente da petição e anexo de fls.57/60, pelo prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 3985/2009

Processo Nº: RTOrd 01135-2009-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO NETO GARCIA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: KELLY MARQUES DE SOUZA E OUTRA**

RECLAMADO(A): POLAR ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:** Ainda que o Processo do Trabalho seja marcado pela simplicidade, a petição inicial deverá conter, nos termos do § 1º do art. 840 da CLT, a designação do presidente da Vara a quem for dirigida, a qualificação das partes, uma breve exposição dos fatos de que resulte o litígio, o pedido, a data de assinatura do reclamante ou de seu representante. Falta na petição inicial de fls. 02/11 os pedidos decorrentes da causa de pedir, sendo, portanto, inepta. Assim, Indefiro a petição inicial, com fulcro no art. 295, I e parágrafo único, I, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, ambos do CPC. Intime-se. Após o trânsito em julgado, defiro, mediante simples manifestação verbal de interesse da parte autora, o desentranhamento dos documentos que, eventualmente, tenham instruído a inicial, ressalvada a procuração, os quais deverão ser retirados no prazo de 30 dias. Desentranhados os documentos ou decorrido o prazo, ao arquivo. **PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:** Considerando que no despacho de fls. 37, que extinguiu o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC, deixou-se de fixar o valor das custas, arbitro-as em R\$931,04, calculadas sobre o valor da causa, de R\$46.552,16, pelo reclamante, dispensado na forma da lei.

Notificação Nº: 3984/2009

Processo Nº: RTSum 01148-2009-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CRECI EMILIANO BRANDÃO

**ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**

RECLAMADO(A): CATENGE CATALANA ENGENHARIA

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:** Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado. Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$2.485,86, no importe de R\$49,71, das quais fica isenta. Intime-se a parte reclamante. Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, ressalvada a procuração, a serem retirados no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3980/2009

Processo Nº: RTOrd 01163-2009-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JERÔNINA DE SOUSA QUEIROZ

**ADVOGADO.....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE E OUTRO**

RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Para ciência do RECLAMANTE: Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:00 horas do dia 14/08/2009, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada. A audiência será INI, observando-se o rito ORDINÁRIO, nos termos do artigo

843, sob as penas do artigo 844 da CLT da CLT, para a prática dos atos previstos nos artigos 846 e 847, todos da CLT. O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5089/2009

Processo Nº: AIND 00439-2006-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE DE JESUS PEREIRA GALVÃO

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

REQUERIDO(A): SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA + 001

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: (AO REQUERIDO) Tomar ciência de que foi deferido o pleito manifestado pela parte reclamada, por meio da petição de fls. 207. (Levantamento de numerário por LUCIANO MARCELINO DOS SANTOS)

Notificação Nº: 5070/2009

Processo Nº: RT 00170-2008-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JORGILEI MENDES DOS ANJOS

**ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO**

RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS + 003

**ADVOGADO.....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA**

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE) Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, independentemente de novo despacho e intimação.

Notificação Nº: 5075/2009

Processo Nº: RT 01234-2008-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIRENE DE SOUSA ALVES

**ADVOGADO.....: HELIER PRADOS SILVA II**

RECLAMADO(A): WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO - GATO CORAL

**ADVOGADO.....: CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 5088/2009

Processo Nº: RTOrd 01600-2008-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO SCORSOLINO (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE, REGINA MARIA DE LIMA SCORSOLINO

**ADVOGADO.....: KISLEU ALENCAR OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): NELSON SOARES DE CAMARGO

**ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO**

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 84, abaixo transcrito: "Ante os termos da petição de fls. 82/83 e constatando que, de fato vem sendo comprovados os recolhimentos e mais que, o prazo de cinco (05) dias estabelecido na ata de fls. 26/27, conta-se da data do recolhimento e não da data do acordo, indefere-se o pleito manifestado pelo Reclamante, por meio da petição de fls. 67/68. Intimem-se."

Notificação Nº: 5086/2009

Processo Nº: RTOrd 00552-2009-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIENE ROGERS MAXIMILIANO MARQUES CARDOSO

**ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO**

RECLAMADO(A): ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA & CIA LTDA - HOSP. LABORATÓRIO E BANCO DE SANGUE SÃO CARLOS

**ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE**

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMANTE) Providenciar, em trinta (30) dias, os exames laboratoriais solicitados pela perita, utilizando-se, para tanto, do sistema público de saúde ou, se possível, custeando com recursos próprios os exames, situação em que poderá solicitar posterior ressarcimento na hipótese de ter provimento judicial favorável na demanda.

Notificação Nº: 5087/2009

Processo Nº: RTSum 01165-2009-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS VINICIUS OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: KLEYTON MARTINS DA SILVA**

RECLAMADO(A): AGROTEC - MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO BORGES CAMPOS**

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Comparecer à Secretaria desta Vara para retirar a CTPS.

Notificação Nº: 5069/2009

Processo Nº: RTOrd 01222-2009-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: GILVAN MARINHO BRAGA

**ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL**

RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

**ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE**

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "II - CONCLUSÃO Resolvo julgar improcedentes os pedidos, para absolver a reclamada das reivindicações formuladas. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 60,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 3.000,00, isento, em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5074/2009

Processo Nº: RTOrd 01323-2009-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WARLI JOSÉ FERREIRA

**ADVOGADO.....: DELEON CALACIO SILVA**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Contra-arraoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5091/2009

Processo Nº: RTSum 01332-2009-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK**

RECLAMADO(A): MARGARETH MARIANO DE CASTRO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$17,18, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 31.08.2009. Intime-se a parte autora. Ceres, 29 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5083/2009

Processo Nº: RTSum 01335-2009-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK**

RECLAMADO(A): JOÃO GOMES DA COSTA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Comprova, em dez (10) dias, o recolhimento das custas processuais.

Notificação Nº: 5082/2009

Processo Nº: RTSum 01338-2009-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK**

RECLAMADO(A): ELISMAR FERREIRA DE CASTRO NEVES

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Comprova, em dez (10) dias, o recolhimento das custas processuais.

Notificação Nº: 5079/2009

Processo Nº: RTSum 01339-2009-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK**

RECLAMADO(A): SALVADOR BRAZ DE LIMA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Comprova, em dez (10) dias, o recolhimento das custas processuais.

Notificação Nº: 5081/2009

Processo Nº: RTSum 01340-2009-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK**

RECLAMADO(A): DEVAIR RIBEIRO DE LIMA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Comprova, em dez (10) dias, o recolhimento das custas processuais.

Notificação Nº: 5080/2009

Processo Nº: RTSum 01341-2009-171-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK**

RECLAMADO(A): ABILIO ALVES GOMES

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Comprova, em dez (10) dias, o recolhimento das custas processuais.

Notificação Nº: 5084/2009

Processo Nº: RTSum 01342-2009-171-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK**

RECLAMADO(A): VANDEIR LUIZ DO CARMO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Comprova, em dez (10) dias, o recolhimento das custas processuais.

Notificação Nº: 5092/2009

Processo Nº: RTSum 01487-2009-171-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: OSMÁRIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL**

RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolve-se homologar a desistência da ação, manifestada pela Reclamante, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$332,19, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 01.09.2009. Intimem-se. Ceres, 29 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5093/2009

Processo Nº: RTSum 01522-2009-171-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: AGACI JOSÉ DE SOUSA

**ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL**

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolve-se homologar a desistência da ação, manifestada pela Reclamante, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$253,05, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Defere-se o desentranhamento dos documentos trazidos com a inicial, com exceção do instrumento de mandato. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 01.09.2009. Intimem-se. Ceres, 29 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5094/2009

Processo Nº: RTSum 01549-2009-171-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: AIRTON ANTONIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): JOSÉ FRANCISCO PINTO NETO (FAZENDA SANTA RITA)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolve-se homologar a renúncia manifestada pelo Reclamante, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, V, do CPC. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$264,94, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 06.08.2009. Intimem-se. Ceres, 28 de julho de 2009, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5072/2009

Processo Nº: ConPag 01588-2009-171-18-00-2 1ª VT  
CONSIGNANTE...: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

**ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO**

CONSIGNADO(A): MARCOS ANTONIO FRANCISCO BERNARDO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: (AO CONSIGNANTE) Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 12/08/2009, às 15h30min, foi adiada para o dia 14/08/2009, às 11h30min.

Notificação Nº: 5076/2009

Processo Nº: RTSum 01602-2009-171-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK**

RECLAMADO(A): ROMERO ALVES MARINHO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 36, abaixo transcrito: "Ante os argumentos expendidos, defere-se o pleito de adiamento da audiência manifestado pela parte autora, por meio da petição de fls. 34, devendo a Secretaria providenciar a exclusão do feito da pauta de audiências do dia 18.08.2009 e sua inclusão na pauta do dia 31.08.2009. Intimem-se."

Notificação Nº: 5090/2009

Processo Nº: RTOrd 01611-2009-171-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: RONILSON MEDRADO MACHADO

**ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL**

RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolve-se homologar a desistência da ação, manifestada pela Reclamante, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$411,56, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intime-se. Ceres, 29 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 151/2009

PROCESSO Nº RT 01158-2007-171-18-00-9

RECLAMANTE: KATIANA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JUPIRA DA SILVA ME

O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) JUPIRA DA SILVA ME, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da decisão proferida nestes autos às fls. 101/102, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br). "Isto posto, resolve-se conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pela União, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes e, após, a União, por meio da Procuradoria Federal em Anápolis(GO), com a remessa os autos. Ceres, 09 de julho de 2008, quinta-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho" E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos trinta de julho de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 150/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01444-2009-171-18-00-6

RECLAMANTE: CASSIO ALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): HEMERSON CARLOS DA SILVA JOCA

O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) HEMERSON CARLOS DA SILVA JOCA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença proferida nestes autos às fls. 10, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br). "II – CONCLUSÃO Resolvo julgar procedente o pedido, para condenar o reclamado a dar baixa no contrato registrado na CTPS do reclamante, com data de 30.04.2006, no prazo de 08 (oito) dias contados da intimação desta sentença, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo, tudo de acordo com a fundamentação. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 10,64 (valor mínimo para efeito de recolhimento), sobre o valor da causa de R\$ 465,00. Ciente o reclamante. Intime-se o reclamado por edital. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e nove de julho de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2672/2009

Processo Nº: AINDAT 00307-2006-211-18-00-6 1ª VT

AUTOR....: VALDIR MACHADO DOS SANTOS

**ADVOGADO: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**

RÉU(RÉ): CELG - COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS + 001

**ADVOGADO: CARMEM LUCIA DOURADO**

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A): FICA V. Sa. INTIMADA A EFETUAR O DEPÓSITO DO VALOR EM EXECUÇÃO ATÉ 30.07.2009, SOB PENA DE MULTA DE 5% SOBRE TAL MONTANTE, CONFORME DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Defiro o requerimento formulado pela segunda executada às fls. 736/737 e determino, inicialmente, a liberação dos bloqueios de valores efetuados nas contas bancárias de titularidade da CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, indicadas a fls. 739, da agência nº 4429, do Banco Itaú. Oficie-se com urgência. No que pertine a outras eventuais quantias bloqueadas nas demais instituições financeiras, não se vislumbra a possibilidade de determinar sua imediata liberação, tendo em vista que o desbloqueio é uma determinação subsequente à ordem inicial que gerou a restrição cuja operacionalização se dá na própria tela da ordem de bloqueio, sem criar novo número e protocolo, e se torna viável somente após as respostas das instituições financeiras, as quais ainda não estão disponíveis para este Juízo, conforme se verifica do detalhamento de fls. 734. Determino, assim, o imediato desbloqueio dos demais valores eventualmente bloqueados a partir da 08:00 horas do dia 30.07.09. Dê-se ciência à segunda executada, intimando-a, inclusive, a efetuar o depósito do valor em execução até 31.07.09, sob pena de multa de 5% sobre tal montante, por ato atentatório à dignidade da Justiça, em sua omissão.'

Notificação Nº: 2677/2009

Processo Nº: RT 00372-2007-211-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: TATIANA DREYER BELO

**ADVOGADO....: TELMA ROCHA GUIMARÃES**

RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTIMA + 001

**ADVOGADO....: MIKAEL BARBOSA FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 2052/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2676/2009

Processo Nº: RT 00871-2007-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA GUIA SILVA DE ARAÚJO

**ADVOGADO....: SANTINA CARVALHO LAMOUNIER**

RECLAMADO(A): MARIA MÍRIAN DE ARAÚJO ALVES

**ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 64, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 57/63, fixando o valor da execução em R\$4.392,06, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 31.07.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações:

- a) crédito BRUTO do(a) reclamante...R\$3.988,64
- b) custas processuais.....R\$79,77
- c) INSS (empregador/sat/terceiros)...R\$302,20
- d) custas de liquidação.....R\$21,45
- \*INSS empregado.....R\$192,72
- \*\*Imposto de Renda (IR).....R\$51,19

Intime-se o(a) reclamado(a) a, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante da condenação, sob pena de, não o fazendo, acrescer-se ao quantum debeatore a multa de 10% (R\$374,47), revertida ao(a) reclamante, procedendo-se, a seguir, a penhora e, se for o caso, avaliação de bens, suficientes à garantia da execução, o que fica desde já determinado, em caso de omissão. Deverá o(a) reclamado(a), ainda, recolher: a) a contribuição previdenciária, inclusive a parte do empregado\*, cuja dedução no crédito do(a) exequente fica autorizada, lançando na GPS o processo a que se refere, as parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 1708 (NIT); e b) o IR\*\* apurado, comprovando nos autos, para fins de retenção.'

Notificação Nº: 2673/2009

Processo Nº: RT 00968-2007-211-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM DE MOURA VASCONCELOS

**ADVOGADO....: JANOR TOMÉ DE CASTRO**

RECLAMADO(A): JANDIR FRANCISCO DA CONCEIÇÃO

**ADVOGADO....: HELDER FAYAD MAGALHÃES**

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 95, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Rejeito, in limine, os embargos à execução apresentados às fls. 88/91, por intempestivos. Com efeito, tendo o executado/embargante sido intimado da penhora em 09.07.09 - 5ª feira (fls. 84v), a contagem do quinquídio para oposição de embargos iniciou-se em 10.07.09 - 6ª feira, exaurindo-se em 14.07.09 - 3ª feira. Como os embargos foram protocolados apenas em 28.08.09 - 3ª feira, tal se deu fora do prazo legal. Esclarece-se que, ao contrário do alegado pelo executado, não houve "bloqueio da conta", mas

apenas de valor então encontrado à época da ordem via Bacenjud, o qual foi transferido para a CEF (fls. 75). Int. e prossiga-se.'

Notificação Nº: 2678/2009

Processo Nº: RT 00266-2008-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO CARDOSO DE SOUSA

**ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.

**ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 2067/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2669/2009

Processo Nº: RTSum 01004-2008-211-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDOMIRO DE OLIVEIRA SOUSA

**ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**

RECLAMADO(A): RENIR PIVA

**ADVOGADO....: ILIDIO LOPES MUNDIM FILHO**

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 46, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Intime-se o executado a apresentar os originais da GPS e DARF de fls. 45, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento do requerimento que formula a fls. 44.'

Notificação Nº: 2675/2009

Processo Nº: RTSum 00092-2009-211-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA**

RECLAMADO(A): WALTER VIEIRA

**ADVOGADO....: DANILO ALVES ATAIDE**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 59, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Indefiro o requerimento formulado autora a fls. 56, no que pertine às custas, eis que, transitada em julgado a decisão homologatória do acordo que impôs a responsabilidade de seu pagamento ao acionado, descabe às partes, em ajuste celebrado posteriormente, convencionar de forma diversa, sendo que as da fase de execução, por expressa disposição de lei (art. 789-A, da CLT), são sempre de responsabilidade do executado. Intime-se e aguarde-se a comprovação do recolhimento das custas, no importe de R\$26,28, até 15.08.09, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 2670/2009

Processo Nº: RTSum 00157-2009-211-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ADIR ROBERTO DOS SANTOS

**ADVOGADO....: ANTONIO WANDERLAAN BATISTA**

RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A

**ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD**

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A): TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE FLS. 86, 87 E 94, BEM COMO DE QUE V. Sª. TEM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA OPOR EMBARGOS E DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Convoło em penhora os bloqueios noticiados às fls. 86, 87 e 94. Int. o(a) executado(a). Não sendo opostos embargos, atualizem-se os cálculos, pague-se ao(a) exequente e recolham-se a contribuição previdenciária e parte das custas, conforme a praxe. Após, cls.'

Notificação Nº: 2671/2009

Processo Nº: RTOrd 00319-2009-211-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA DE CASSIA FREITAS

**ADVOGADO....: JOSEF ANTONIO VEVERKA**

RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTIMA + 001

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE FLS. 47, ABAIXO TRANSCRITO: 'Em 28 de julho de 2009, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza Ruth Souza de Oliveira, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h15min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o primeiro reclamado e seu advogado. Presente o segundo reclamado, por seu preposto, Sr. HUMBERTO DE ALENCAR PEREIRA(RG nº 6333840-SSP/DF, CPF nº 339.080.791-87), acompanhado da advogada, Dra. ANA FLÁVIA LÔBO OLIVEIRA DE FARIA, OAB/GO nº 22659. Ante a ausência injustificada do(a) reclamante, a Vara arquivou a reclamatória ajuizada, com arrimo nas disposições do art. 844, caput, da CLT. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$853,11, calculadas sobre o valor atribuído à causa(R\$42.665,32), ficando dispensado(a)

do pagamento em razão do benefício da justiça gratuita que lhe é deferido nesta oportunidade, considerando, para tanto, a declaração de fls. 06, por ele(a) subscrita. Fica deferido desde já o desentranhamento dos documentos de fls. 07/34 e sua entrega à reclamante, mediante certidão nos autos. Ciente o segundo demandado. Intime-se a autora e o primeiro reclamado, este por edital. Às 13:25 horas, encerrou-se a audiência.

Notificação Nº: 2666/2009

Processo Nº: RTOOrd 00345-2009-211-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURENÇO ALVES NOGUEIRA

**ADVOGADO..... EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO**

RECLAMADO(A): EDUARDO BOTELHO DE BASTOS + 001

**ADVOGADO..... GLAYDSO PEREIRA DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 126/130, PROFERIDA NO DIA 28/07/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve-se acolher a preliminar de incompetência absoluta desta Especializada para processar e julgar o presente feito suscitada pelo primeiro réu e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, Comarca de Formosa/GO, para os fins devidos. Intimar as partes.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2674/2009

Processo Nº: RTOOrd 00432-2009-211-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO ROCHA DA SILVA

**ADVOGADO..... GENEZI MENDES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 002

**ADVOGADO..... GILSON AFONSO SAAD**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 99, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. O autor manifesta desistência da ação ajuizada a fls. 94, através de petição subscrita por advogado com poderes expressos para tanto (instrumento de mandato de fls. 09). Considerando que as reclamadas concordam com o pedido (fls. 98), homologo a referida desistência e extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII e parágrafo 4º, do CPC. Custas, pelo autor, no importe de R\$382,01, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$19.100,91), ficando dispensado(a) do pagamento em razão do benefício da Justiça gratuita que ora lhe é deferido, diante do teor da declaração que subscreve a fls. 10. Fica desde já autorizado ao reclamante o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto procuração/declaração de hipossuficiência. Retire-se o feito da pauta e dê-se baixa. Intimem-se e, após, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 2665/2009

Processo Nº: RTSum 00548-2009-211-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

**ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): CENTROESTE REVENDEDORA DE GAS LTDA ME (SUPERGASBRAS)

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 42/43, PRÓFERIDA NO DIA 28/07/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO: Do exposto, arquivado a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R\$26,38, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$1.319,12), devendo comprovar o recolhimento nos autos, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução, ficando indeferida a isenção de pagamento requerida, pois o par. 2º., do art. 606, da CLT, deve ser interpretado em consonância com o caput do artigo que integra, o que delimita sua aplicação à "ação executiva" baseada em certidão expedida pelas autoridades regionais do Ministério do Trabalho e Emprego, não se aplicando às ações de conhecimento em que se busca a condenação do suposto devedor. Ademais, quando da redação desse dispositivo, o privilégio da Fazenda Pública no tocante às custas restringia-se ao pagamento ao final do processo. A posterior isenção conferida pela OSVANI COSTA E SILVA Lei 10.537/02, que acrescentou o art. 790-A à CLT, especificou rol taxativo das pessoas beneficiárias, valendo salientar que se fosse intenção da lei estender o benefício também a entidades sindicais teria feito menção expressa. Mesmo que assim não se entenda, há de se ter presente que o par. 2º., do art. 606, consolidado, encontra-se revogado, como, aliás, ressaltado em decisão proferida pelo Tribunal ad quem, da lavra do Desembargador Federal do Trabalho, Saulo Emídio, verbis: "Com efeito, reputo exigível o preparo, por entender que o par. 2º. do art. 606 da CLT está revogado pelo atual ordenamento jurídico sobre o sistema sindical brasileiro. O Decreto-lei no. 1.166/71, ao atribuir ao INCRA o lançamento e a cobrança da contribuição sindical rural (art. quatrocentos.), revogou o art. 606 e pars. da CLT, os quais dava essa atribuição às próprias entidades sindicais. Depois, revogado o art. 4º. do referido Decreto-lei, não houve o efeito repristinatório do art. 606 e pars. da Consolidação. Ressalvo que as entidades sindicais podem lançar e cobrar tal contribuição, simplesmente porque são destinatárias desse recurso financeiro, mas sem a expressa previsão no art. 606 e pars. da CLT. Este dispositivo consolidado foi editado numa época em que os Sindicatos eram parasitas acomodados e tutelados pelo Estado, com intenso intervencionismo na criação e

gestão dos mesmos. O intervencionismo era tamanho que o Estado equiparava os Sindicatos a órgãos estatais, até em termos de privilégios como o contido no discutido par. segundo. Hoje, havendo vedação expressa na constituição (art. 8º., I), a lei não pode interferir na emancipação sindical, nem para equiparar os entes sindicais à Fazenda Pública" (Proc. AIRO-00940-2006-002-18-00-7, DJE no. 14.920, Seção 2, págs. 38/55, de 16/01/07). Retire-se o feito da pauta. Intime-se o(a) autor(a). PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4381/2009

Processo Nº: RT 00835-2008-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE SOUSA DA SILVA

**ADVOGADO..... CARLOS CESAR CAIXETA**

RECLAMADO(A): OLMARY VEIGA COSTA CAMPOS

**ADVOGADO..... JOSE ANGELO DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: "1. Indefiro o requerimento do Credor (fls. 126/127), uma vez que o encargo de depositário deve ser aceito e não, imposto, face as implicações daí advindas. 2. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, inclusive para manifestar-se, em cinco (05) dias, acerca da consulta realizada junto ao BACEN-JUD, no tocante aos vários endereços ali obtidos, para que nos informe qual deles é o endereço do Devedor, a fim de viabilizar a nomeação e intimação pessoal do Executado como depositário dos bens relacionados às fls. 109."

Notificação Nº: 4379/2009

Processo Nº: RT 00908-2008-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LIRO CEZARO PESSOA

**ADVOGADO..... ADILAR DALTOÉ**

RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA + 002

**ADVOGADO..... HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante (fls. 826/834), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4374/2009

Processo Nº: RTSum 00739-2009-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: WELTON LUIZ MENDES

**ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

**ADVOGADO..... JEAN CARLO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 110/132, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 4376/2009

Processo Nº: RTSum 00740-2009-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: AILTON DOS REIS AIRES DA SILVA

**ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

**ADVOGADO..... JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante (fls. 181/202), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4375/2009

Processo Nº: RTOOrd 00895-2009-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO DE SOUZA NUNES

**ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): FABRÍCIO ROSA DE MORAIS E OUTRA

**ADVOGADO..... LUIZ GUSTAVO MOURÃO GONÇALVES**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante (fls. 225/232), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4372/2009

Processo Nº: RTSum 00954-2009-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LEIDE LORRANE VIEIRA SALDANHA

**ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): DOG TOY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BRINQUEDOS

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para tomar ciência da sentença e do despacho proferidos nos autos supramencionados, cujos inteiros teores encontram-se disponíveis no "site" www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por LEIDE LORRANE VIEIRA SALDANHA em face de DOG TOY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,

como se nele estivesse transcrito. A Reclamada deverá anotar a CTPS da Autora, no termos da fundamentação supra, bem como emitir as guias CD/SD. Tanto a CTPS quanto as guias CD/SD deverão ser juntadas aos autos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Os cálculos de liquidação integram a presente decisão para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Deixo de determinar a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em Juízo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3, dia 11/09/2008, decisão tomada com efeito de súmula vinculante a ser editada oportunamente. As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ , calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 12 da Portaria VT/Goias nº 01/2006. Intimem-se as Partes.``  
DESPACHO: ``Vistos os autos. 1. Retifico erro material constante da sentença de fls. 15/20 no que se refere às custas processuais. 2. Custas pela Reclamada, no importe de R\$62,48, calculadas sobre o valor bruto, conforme Resumo de Cálculo, fl. 21. 3. Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 4380/2009

Processo Nº: RTOrd 01029-2009-221-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: SIDNEY RODRIGUES MONTEIRO  
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA  
RECLAMADO(A): VIDRAÇARIA SANTA LUZIA + 001  
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: ``1. Ante o teor das certidões de fls. 19 e 20, indicando que as notificações endereçadas aos Reclamados foram devolvidas, sob a justificativa de que 'mudou-se' e face à proximidade da audiência, retiro o feito de pauta. 2. Intime-se o Autor, via de seu Procurador, por telefone e com urgência, para tomar ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para informar o atual endereço dos Réus, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito. 3. Vindo a informação, reinclua-se o feito em pauta, com as notificações necessárias e cominações legais.``

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1577/2009

Processo Nº: RT 00485-2006-151-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: HÉLIO LEONEL DA COSTA  
ADVOGADO....: FRANCISCA LEMOS CARDOSO MANFIO  
RECLAMADO(A): ILVO CABRAL DA SILVA  
ADVOGADO.....: ALLYSON RIBEIRO E SILVA CABRAL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi designado LEILÃO do(s) bem(ns) penhorado(s) para o dia 07/10/2009, às 09:33 horas. Ficar ciente, ainda, da nomeação, como leiloeiro, do Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob nº 35, fixada a sua comissão, a ser paga pelo arrematante, em 5% do lance aceito. Tudo em conformidade com despacho de fl. 506 dos autos supracitados.

Notificação Nº: 1575/2009

Processo Nº: RT 00061-2008-151-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: WILMAR JUSTINO DUARTE  
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A  
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Face o deferimento do requerimento de fl. 501, deverá Vossa Senhoria comprovar os repasses devidos ao Previ e Cassi, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1584/2009

Processo Nº: CartPrec 00205-2009-151-18-00-4 1ª VT  
REQUERENTE...: EDIVALDO BENTO RODRIGUES  
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS  
REQUERIDO(A): ADMO SILVA DO CARMO  
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi designada a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) para o dia 31/08/2009, às 09:01 horas, sendo que, se negativa a praça, fica desde já designado o dia 07/10/2009, às 09:33 horas para a realização de leilão. Ficar ciente ainda, da nomeação, como leiloeiro, do Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob nº 35,

fixada a sua comissão, a ser paga pelo arrematante, em 5% do lance aceito. Tudo em conformidade com despacho de fl. 33 dos autos supracitados.

Notificação Nº: 1576/2009

Processo Nº: CartPrec 00392-2009-151-18-00-6 1ª VT  
REQUERENTE...: RENATO BISPO DE SENE

ADVOGADO....: THIAGO DE PAULA UNGARELLI  
REQUERIDO(A): BEIJO FRIO INDÚSTRIA E COMERCIO DE SORVETES LTDA.  
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a audiência para oitiva da testemunha, DANILO HENRIQUE LIMA ARAÚJO, foi adiada para o dia 13/08/2009, às 10 horas. Ficam as partes intimadas nas pessoas de seus procuradores.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 048/2009  
PROCESSO Nº RT 00485-2006-151-18-00-8  
RECLAMANTE: HÉLIO LEONEL DA COSTA  
EXEQUENTE: HÉLIO LEONEL DA COSTA  
EXECUTADO: ILVO CABRAL DA SILVA  
ADVOGADO(A): ALLYSON RIBEIRO E SILVA CABRAL

Data do Leilão 07/10/2009 às 09:33 horas

O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data e horário acima indicados para realização de LEILÃO, MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$30.000,00 (trinta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 245, encontrado(s) no seguinte endereço: Fazenda Conquista Município de Bom Jardim de Goiás-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - UMA PARTE DE TERRAS DA FAZENDA CONQUISTA, CORRESPONDENTE A 03 (TRÊS) ALQUEIRES OU 14,52 HECTARES, DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS, DENTRO DOS LIMITES E CONFRONTAÇÕES DO R.4-MATRÍCULA 0700, FLS. 159, LIVRO 2-J, DE 30/04/1992, CONFORME REGISTRO NO CRI DO MENCIONADO MUNICÍPIO. TAL ÁREA ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE DELIMITADA NO MAPA DE FLS. 240 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE. RESSALVA: O MENCIONADO IMÓVEL ENCONTRA-SE PENHORADO A FAVOR DO BANCO ABN AMRO REAL S/A, COMO GARANTIA DA DÍVIDA NO IMPORTE DE R\$30.000,00 (20 ALQUEIRES) E NERY MOTALVAO LTDA (4.1322 ALQUEIRES); CONF. AV. 16 E 17 DE 23/11/01 E 29/08/08, RESPECTIVAMENTE. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro. O LEILÃO será na MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br), devendo o interessado, na modalidade on line, efetuar o cadastro pelo site, 24 horas antes do leilão, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob nº 35, a ser realizado no átrio do Foro Trabalhista da Vara de São Luís de Montes Belos-GO, situada na Rua Serra Dourada, Quadra 70, lote 16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, CEP 76.100-000, telefones (64)3965-6631 e 3965-6630 (fax), ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão de leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, ou requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O Leilão somente será suspenso em caso de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for, efetuado via on-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já

intimidadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. O presente documento obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, I, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, JUCYARA SILVA FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e nove. RANÚLIO MENDES MOREIRA Juiz do Trabalho Documento assinado eletronicamente por RANÚLIO MENDES MOREIRA, em 29/07/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 049/2009  
PROCESSO Nº CartPrec 00205-2009-151-18-00-4  
RECLAMANTE: EDIVALDO BENTO RODRIGUES  
EXEQUENTE: EDIVALDO BENTO RODRIGUES  
EXECUTADO: ADMO SILVA DO CARMO  
**ADVOGADO(A):** .

Data da Praça 31/08/2009 às 09:01 horas  
Data do Leilão 07/10/2009 às 09:33 horas  
O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA na sede desta Vara, sita à Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786, Centro, Iporá-Goiás, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$617.054,00 (seiscentos e dezessete mil, cinquenta e quatro reais), conforme auto de penhora de fl. 11, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA CORREGO DO OURO, MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): – UMA ÁREA DE TERRAS EQUIVALENTE A 298.65.46 HECTARES OU 61.7054 ALQUEIRES, DE CAMPOS E CULTURAS DE 1ª E 2ª CLASSE, LOCALIZADA NA FAZENDA CORREGO DO OURO, LUGAR DENOMINADO FAZENDA TALISMÃ, NO MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS-GO, COMPOSTA DAS SEGUINTE BENFEITORIAS: DUAS CASAS, CURRAL CERCADO DE CABO DE AÇO, EMBARCADOR DE MADEIRA, TRONCO E PARTE DO CURRAL COBERTO DE TELHA ETERNIT, PASTAGEM DE CAPIM BRACHIARIA, CERCADA DE ARAME LISO, DUAS RESERVAS DE EUCALIPTO, REGULAR DE ÁGUA. O IMÓVEL SUPRA ESTÁ DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CRI DE PALESTINA DE GOIÁS-GO, SOB OS Nº R1.MAT 1.147, L. 2-C, FLS. 251; R1.MAT 1.148, L. 2-C, FLS. 252 E R1.MAT 106, L. 2-A, FLS. 106, EM NOME DO DEVEDOR. RESSALVA: O imóvel supra encontra-se hipotecado em favor do Banco do Brasil S/A e vários outros credores. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br), para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on line efetuar o cadastro pelo site, 24 horas antes do leilão, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob nº 35, a ser realizado no átrio do Foro Trabalhista da Vara de São Luís de Montes Belos-GO, situada na Rua Serra Dourada, Quadra 70, lote 16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, CEP 76.100-000, telefones (64)3965-6631 e 3965-6630 (fax), ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão de leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for, efetuado via on-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do

leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimidadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. O presente documento obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, I, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, JUCYARA SILVA FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e nove. RANÚLIO MENDES MOREIRA Juiz do Trabalho Documento assinado eletronicamente por RANÚLIO MENDES MOREIRA, em 29/07/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 8074/2009  
Processo Nº: RT 00802-2005-121-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO VASCO CAMPELO  
**ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS**  
RECLAMADO(A): PEDREIRA LUNAR LTDA. (REP./ LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA) + 002  
**ADVOGADO.....: JOSÉ ERINALDO DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO: FICA O ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 06/10/2009 ÀS 10:22 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 19/10/2009 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 316/2009, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQUENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8076/2009  
Processo Nº: RT 02070-2006-121-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL SOBRINHO DE MORAIS  
**ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**  
RECLAMADO(A): CASTILHO CESAR FERREIRA ( TORNEADORA DIMAC)  
**ADVOGADO.....: HELIO JARCZEWSKI**  
NOTIFICAÇÃO: FICA O ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 06/10/2009 ÀS 10:20 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 19/10/2009 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 314/2009, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQUENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8106/2009  
Processo Nº: ACCS 00085-2007-121-18-00-1 1ª VT  
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO**  
REQUERIDO(A): LUCIELENA ABADIA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 913/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8078/2009  
Processo Nº: RT 00832-2007-121-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLEINIR MARTINS SILVA SANTOS  
**ADVOGADO.....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): NILZA HELENA DA SILVA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.47, proferida nos autos supra, "site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)", ora transcrita: "Vistos, etc. Os presentes autos tiveram a execução suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Lei nº 6.830/80, pela impossibilidade de localização de bens da executada passíveis de penhora. Apesar das medidas tomadas objetivando à satisfação do crédito, a execução restou infrutífera. Intimado para impulsionar o feito, o credor ficou-se inerte. Assim, uma vez que decorreu mais de 01 (um) ano que a execução nos presentes autos foi suspensa e que as tentativas de penhorar bens da executada não lograram êxito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT DSCR nº 02/2005, determino o arquivamento definitivo dos autos. Poderá o credor, de posse da certidão da dívida, depois de encontrados a devedora e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a competente ação de execução, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT. Intime-se. Expeça-se certidão de crédito."

Notificação Nº: 8116/2009  
Processo Nº: RT 01949-2008-121-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO DONIZETE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA**  
RECLAMADO(A): CARVALHO TRANSPORTES

**ADVOGADO..... GUTO DINIZ CINTRA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter vista da certidão de fls. 70, para manifestação, no prazo legal.

Notificação Nº: 8117/2009

Processo Nº: RT 01981-2008-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WELIX SILVA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... ANDRÉ ANDRADE SILVA**

RECLAMADO(A): AGIL ALGODOEIRA ITUMBIAIRA LTDA + 002

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada a ter vista do ofício de fls. 139, bem como, para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8059/2009

Processo Nº: RT 02311-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELZIVAN FREIRE DA SILVA

**ADVOGADO..... CLODOALDO SANTOS SERVATO**

RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA + 002

**ADVOGADO..... CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, informar nos autos se a 1ª Reclamada (D.V.M. CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA) possui crédito junto à mesma, e, em caso positivo, deverá ser depositado em juízo o valor referente a execução aqui processada.

Notificação Nº: 8054/2009

Processo Nº: RT 02656-2008-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CÉSAR DA SILVA

**ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**

RECLAMADO(A): VALDEIR FERREIRA COSTA & CIA LTDA

**ADVOGADO..... JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 203/204, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. A princípio, converto em penhora o valor bloqueado às fls. 193 (R\$ 439,94), devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito da exequente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT..."

Notificação Nº: 8110/2009

Processo Nº: RTSum 03060-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS JOSÉ DE ARAÚJO

**ADVOGADO..... GUILHERME GUERINO BORGES**

RECLAMADO(A): ENZO TRANSPORTADORA LTDA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 97, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 8068/2009

Processo Nº: RTOrd 03159-2008-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY ALVES DA SILVA

**ADVOGADO..... ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

**ADVOGADO..... ROBERTO MATOS DE BRITO**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 396, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Melhor observando os autos, vejo que a reclamada alega que as atividades laborais não eram, mesmo à época do pagamento do adicional respectivo, insalubres, razão pela qual impõe-se a realização de perícia. Assim, converto o feito em diligência e determino a realização de perícia técnica (insalubridade), nomeando-se como Perita do Juízo a Dra. JULIENE MARQUES, devendo a mesma ser intimada do encargo e se aceite, deverá informar nos autos, até o dia 2 0/08/2009, a data do início e o local da realização dos trabalhos. A perita terá até a data de 18/09/09 para a entrega de seu laudo, podendo retirar os autos em Secretaria a partir do dia 17/08/09. Defere-se às partes prazo comum de 05 dias para apresentação de quesitos e nomeação de assistente técnico, caso queiram. COMPETE ÀS PARTES DILIGENCIAREM JUNTO À SECRETARIA E COMUNICAREM AOS SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS A DATA DO INÍCIO DA PERÍCIA, A FIM DE ACOMPANHAR O PERITO NA DILIGÊNCIA, FICANDO FACULTADO ÀS PARTES O ACOMPANHAMENTO PESSOAL DOS TRABALHOS. Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar seus laudos no mesmo prazo assinalado para o perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.584/70. Após a entrega do laudo,

vistas às partes, pelo prazo comum de 05 dias. De consequência, adia-se sine die. Intimem-se."

Notificação Nº: 8107/2009

Processo Nº: RTSum 03210-2008-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS SILVA ALVES

**ADVOGADO..... LILIANE DA COSTA MENDES**

RECLAMADO(A): MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES CARDOSO - ME + 001

**ADVOGADO..... JOSÉ DE SA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1049/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8111/2009

Processo Nº: RTSum 03302-2008-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO..... NILVA MENDES DO PRADO**

RECLAMADO(A): ADELINO PEREIRA BESSA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1015/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8060/2009

Processo Nº: RTOrd 03431-2008-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS FLAUSINO

**ADVOGADO..... MAURO LUIS VIEIRA DE OLI VEIRA**

RECLAMADO(A): SÍLVIO DE JORGE LOPES

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a certidão de tempos de serviço do reclamante nº 27/2009, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8058/2009

Processo Nº: RTSum 03575-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ LIMA SILVA

**ADVOGADO..... JOÃO GASPARE DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): TNC CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

**ADVOGADO..... DIANA UCHOA TORRES LIMA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento do valor remanescente do seu débito, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8114/2009

Processo Nº: RTOrd 00167-2009-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ARAÚJO SILVA

**ADVOGADO..... DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA**

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002

**ADVOGADO..... ANDRÉ ANDRADE SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8109/2009

Processo Nº: RTSum 00383-2009-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO**

RECLAMADO(A): MAURO FRANCO RIBEIRO

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 105, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 8115/2009

Processo Nº: RTOrd 00417-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO MATIAS COSTA

**ADVOGADO..... SERGIO DI CHIACCHIO**

RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A

**ADVOGADO..... OTÁVIO CÉSAR DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter vista da petição de fls. 263, no prazo legal.

Notificação Nº: 8108/2009

Processo Nº: RTSum 00484-2009-121-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO**  
RECLAMADO(A): JURANDIR MARTINS DA SILVA

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1037/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo comprovar o valor sacado nos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8057/2009

Processo Nº: RTSum 00580-2009-121-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO**  
RECLAMADO(A): ANTONIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8080/2009

Processo Nº: RTSum 00715-2009-121-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOELSON JOI SILVA

**ADVOGADO.....: EDEILSON ALVES ARANHA**  
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A  
**ADVOGADO.....: ADEMILSON GODOI SARTORETO**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.158/159, proferida nos autos supra, "site www.trt18.jus.br", ora transcrita: "Vistos, etc. A jurisprudência E. Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto a partir da vigência da Lei n. 11.101/05, os atos de execução dos créditos decorrentes de reclamações trabalhistas, após devidamente apurados, devem se submeter ao Juízo da falência ou da recuperação judicial da empresa, respeitadas as especificidades de cada caso, devendo ser inscritos no quadro geral de credores, nos termos do art. 6, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. Assim sendo, deverá a presente execução, após o trânsito em julgado da sentença de liquidação, prosseguir no Juízo da recuperação judicial da empresa executada. Concede-se às partes o prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante/exequente, para se manifestarem, caso queiram, acerca dos cálculos de fls. 133/138, sob pena de preclusão. Intimem-se. Transcorrido in albis o prazo supra, expeça-se e entregue-se ao reclamante/exequente certidão de crédito para fins de habilitação perante o Juízo da recuperação judicial da executada. O exequente será intimado a comparecer à Secretaria do Juízo para receber a certidão de crédito..."

Notificação Nº: 8118/2009

Processo Nº: RTSum 01142-2009-121-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCONE SOUZA SANTOS

**ADVOGADO.....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA**

RECLAMADO(A): GILDENILTON PEREIRA  
**ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante intimada de que terá vista do comprovante de pagamento apresentado pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, para, querendo, impugná-lo, conforme art. 3º, inciso XIII, 2ª parte, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8056/2009

Processo Nº: RTOrd 01469-2009-121-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO ADEILTON LIMA DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO**

RECLAMADO(A): ALZIRA NOVAES ANDRADE  
**ADVOGADO.....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 8112/2009

Processo Nº: RTOrd 01580-2009-121-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO ROBERTO DA SILVA

**ADVOGADO.....: MAURO ALVES FARIA**  
RECLAMADO(A): PERFIL DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICAS LTDA

**ADVOGADO.....: DR. ÉCIO ROZA**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8113/2009

Processo Nº: RTOrd 01646-2009-121-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: WELLINGTON VIEIRA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: MILENE VIEIRA SILVA**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA  
**ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8100/2009

Processo Nº: RTSum 02338-2009-121-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: GIOVANA CAMPOS COSTA

**ADVOGADO.....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS**  
RECLAMADO(A): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 24, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: "Vistos, etc. Face ao teor da informação contida no aviso de recebimento de fls. 23-verso, retire-se o feito de pauta, ficando adiada sine die a audiência. Feito isso, dê-se vista a reclamante da aludida certidão, devendo a mesma, no prazo de 48 horas, informar nos autos o atual endereço da reclamada, para que a mesma possa ser notificada e responder à ação, sob pena de arquivamento dos autos por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT."

Notificação Nº: 8099/2009

Processo Nº: RTSum 02339-2009-121-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA SILVA CORREIA

**ADVOGADO.....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS**  
RECLAMADO(A): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 34, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: "Vistos, etc. Face ao teor da informação contida no aviso de recebimento de fls. 33-verso, retire-se o feito de pauta, ficando adiada sine die a audiência. Feito isso, dê-se vista a reclamante da aludida certidão, devendo a mesma, no prazo de 48 horas, informar nos autos o atual endereço da reclamada, para que a mesma possa ser notificada e responder à ação, sob pena de arquivamento dos autos por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT."

Notificação Nº: 8098/2009

Processo Nº: RTSum 02340-2009-121-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELIANA DA SILVA

**ADVOGADO.....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS**  
RECLAMADO(A): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 25, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: "Vistos, etc. Face ao teor da informação contida no aviso de recebimento de fls. 24-verso, retire-se o feito de pauta, ficando adiada sine die a audiência. Feito isso, dê-se vista a reclamante da aludida certidão, devendo a mesma, no prazo de 48 horas, informar nos autos o atual endereço da reclamada, para que a mesma possa ser notificada e responder à ação, sob pena de arquivamento dos autos por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT."

Notificação Nº: 8097/2009

Processo Nº: RTSum 02341-2009-121-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: IRENE SOARES VALE FERNANDES

**ADVOGADO.....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS**  
RECLAMADO(A): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 25, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: "Vistos, etc. Face ao teor da informação contida no aviso de recebimento de fls. 24-verso, retire-se o feito de pauta, ficando adiada sine die a audiência. Feito isso, dê-se vista a reclamante da aludida certidão, devendo a mesma, no prazo de 48 horas, informar nos autos o atual endereço da reclamada, para que a mesma possa ser notificada e responder à ação, sob pena de arquivamento dos autos por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT."

Notificação Nº: 8096/2009

Processo Nº: RTSum 02342-2009-121-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELIANA FERNANDES DE LIMA PEREIRA

**ADVOGADO..... MARCELLO SIMIEMA CAMPOS**

RECLAMADO(A): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 26, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da informação contida no aviso de recebimento de fls. 25-verso, retire-se o feito de pauta, ficando adiada sine die a audiência. Feito isso, dê-se vista a reclamante da aludida certidão, devendo a mesma, no prazo de 48 horas, informar nos autos o atual endereço da reclamada, para que a mesma possa ser notificada e responder à ação, sob pena de arquivamento dos autos por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT."

Notificação Nº: 8095/2009

Processo Nº: RTSum 02343-2009-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SUSIANE MARIA ANASTÁCIO

**ADVOGADO..... MARCELLO SIMIEMA CAMPOS**

RECLAMADO(A): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 24, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da informação contida no aviso de recebimento de fls. 23-verso, retire-se o feito de pauta, ficando adiada sine die a audiência. Feito isso, dê-se vista a reclamante da aludida certidão, devendo a mesma, no prazo de 48 horas, informar nos autos o atual endereço da reclamada, para que a mesma possa ser notificada e responder à ação, sob pena de arquivamento dos autos por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT."

Notificação Nº: 8094/2009

Processo Nº: RTSum 02344-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CARMEN LUCIA MENDES SILVA

**ADVOGADO..... MARCELLO SIMIEMA CAMPOS**

RECLAMADO(A): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 28, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da informação contida no aviso de recebimento de fls. 26, retire-se o feito de pauta, ficando adiada sine die a audiência. Feito isso, dê-se vista a reclamante da aludida certidão, devendo a mesma, no prazo de 48 horas, informar nos autos o atual endereço da reclamada, para que a mesma possa ser notificada e responder à ação, sob pena de arquivamento dos autos por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT."

Notificação Nº: 8093/2009

Processo Nº: RTSum 02345-2009-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOANA DARC CAMPOS COSTA

**ADVOGADO..... MARCELLO SIMIEMA CAMPOS**

RECLAMADO(A): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 28, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da informação contida no aviso de recebimento de fls. 27-verso, retire-se o feito de pauta, ficando adiada sine die a audiência. Feito isso, dê-se vista a reclamante da aludida certidão, devendo a mesma, no prazo de 48 horas, informar nos autos o atual endereço da reclamada, para que a mesma possa ser notificada e responder à ação, sob pena de arquivamento dos autos por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT."

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 316/2009

PROCESSO Nº RT 00802-2005-121-18-00-3

RECLAMANTE: SEBASTIÃO VASCO CAMPELO

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (contribuições e custas)

EXECUTADO: PEDREIRA LUNAR LTDA. (REP./ LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA)

**ADVOGADO(A): JOSÉ ERINALDO DE SOUZA**

Data da Praça 06/10/2009 às 10:22 horas

Data do Leilão 19/10/2009 às 14:00 horas

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, sito à Praça da

República, nº 438, centro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme auto de penhora de fls.154, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA, Nº 435, BAIRRO ALVORADA - BOM JESUS DE GOIÁS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) 01 (um) Veículo marca Tempra, placa GUB 4709, cor vinho, 04 portas, ano 1997, em bom estado, avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). VALOR TOTAL DO BEM: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o (a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e nove. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 314/2009

PROCESSO Nº RT 02070-2006-121-18-00-7

RECLAMANTE: MANOEL SOBRINHO DE MORAIS

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (contribuições e custas)

EXECUTADO: CASTILHO CESAR FERREIRA ( TORNEADORA DIMAC)

**ADVOGADO(A): HELIO JARCZEWSKI**

Data da Praça 06/10/2009 às 10:20 horas

Data do Leilão 19/10/2009 às 14:00 horas

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$400,00 (quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fls.40, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 02, Nº 27 CENTRO CEP 75.570-000 - BOM JESUS DE GOIÁS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) 01 (um) aparelho de esmeril, cor vermelha, em bom estado de uso e conservação avaliado em R\$400,00 (quatrocentos reais). VALOR TOTAL DO BEM: R\$400,00 (quatrocentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e nove. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

## VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 313/2009

PROCESSO Nº RT 01599-2007-121-18-00-4

RECLAMANTE: GILBERTO VIEIRA LIMA e UNIÃO FEDERAL

RECLAMADO(A): ANTONIO CESAR MARINCEK

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ANTONIO CESAR MARINCEK, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora de fls.136, de seu encargo de depositário, e do despacho de fls.142, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos, etc. Considerando que o depósito de bem imóvel pode ser aperfeiçoado sem a instauração da relação de corpus - apreensão física da coisa - com o sujeito responsável, ao contrário do que ocorre no caso de bens móveis, e, ainda, sendo absolutamente conveniente que o depósito seja confiado ao proprietário do imóvel, nomeio o executado ANTONIO CESAR MARINCEK, compulsoriamente, depositário do bem penhorado. O executado está em local incerto e não sabido, conforme certidão de fls. 329, atraindo a incidência do art. 238, parágrafo único, do CPC. Assim, intime-se o executado da penhora e do seu encargo de depositário, através edital." E para que chegue ao conhecimento de ANTONIO CESAR MARINCEK, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e nove. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

## VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 315/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00206-2009-121-18-00-7

RECLAMANTE: VALDIVINO PEREIRA MARTINS JUNIOR

RECLAMADO(A): PIERAZO E GUIMARÃES LTDA - ME +001

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PIERAZO E GUIMARÃES LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de PIERAZO E GUIMARÃES LTDA - ME, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e nove. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

## VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 311/2009

PROCESSO Nº CartPrec 01477-2009-121-18-00-0

EXEQUENTE(S): CELIO ANTONIO DA SILVA

EXECUTADO(S): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO THE FLOWERS + 01

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$793,78, atualizados até 31/12/2007, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.12. E para que chegue ao conhecimento do executado FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e nove. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

## VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5126/2009

Processo Nº: RT 01857-2006-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LIVERCINO PEREIRA SILVA

ADVOGADO...: JERLEY MENEZES VILELA

RECLAMADO(A): ABRÃO FRANCO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO...: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1. O devedor nomeou bens à penhora (fls. 252/256). 2. Às fls. 283/284, o credor manifesta sua discordância, indicando semoventes. 3. É desnecessária a expedição de ofício à Agrodefesa, eis que, tratando-se de atividade agropecuária a exercida pelos devedores, os bens podem ser encontrados na respectiva propriedade rural. 4. O ano de fabricação dos veículos nomeados é antigo (1973 e 1985), o que conduz a dificuldades quanto à garantia do Juízo e à expropriação. 5. Desta forma, o requerimento do credor é atendido, para determinar a expedição de mandado para penhora dos semoventes apascentados na propriedade rural dos devedores. 6. Antes, porém, intime-se o credor a fornecer a localização da mesma, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5128/2009

Processo Nº: RT 00995-2007-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO...: .

RECLAMADO(A): SELOMAR ANTONIO MELLER

ADVOGADO...: LIEGE MAURÍCIA HERRMANN

NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado da conta atualizada (R\$ 865,94), devendo efetuar o pagamento até o dia 30 de agosto do ano em curso.

Notificação Nº: 5134/2009

Processo Nº: RT 00115-2008-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: HELBIO RAMOS DO PRADO

ADVOGADO...: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE

RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ

ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1. Atas à fl. 22. 2. O despacho de fl. 63 determinou a suspensão do procedimento em curso até a decisão final da Reclamação 4494, em curso perante o E. Supremo Tribunal Federal. 3. À fl. 75, o autor requer o 'andamento natural do feito'. 4. O Ministério Público do Trabalho ajuizou Ação Civil Pública visando tornar nulos os atos administrativos que resultaram na contratação, sem realização de concurso público, de profissionais na área de saúde pelo Município de Jataí. 5. O Excelentíssimo Ministro Carlos Ayres de Brito, relator da Reclamação nº 4494, fixou a competência da Justiça Comum para o julgamento da Ação Civil Pública nº 00983-2006-111-18-00-1, determinando a remessa dos autos ao Juízo competente e declarando a nulidade dos atos do processo, com fundamento no §único do artigo 161 do RI/STF. 6. Dada a identidade entre as causas, com fundamento no artigo 113, §2º, do CPC, determina-se a remessa dos autos ao Distribuidor da Justiça Estadual da Comarca de Jataí. 7. Intimem-se.

Notificação Nº: 5133/2009

Processo Nº: RT 00410-2008-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA DE CARVALHO

ADVOGADO...: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): CURINGA DOS PNEUS LTDA

ADVOGADO...: ANTÔNIA LÚCIA DE ARAÚJO LEANDRO

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a retirar CTPS da reclamante nesta Especializada, para anotações. Prazo legal.

Notificação Nº: 5121/2009

Processo Nº: RT 00986-2008-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DURVAL APARECIDO DE CARVALHO

ADVOGADO...: JOSÉ OSVALDO TACON PRATA

RECLAMADO(A): MENEZES &amp; CARVALHO LTDA. - TRIALMOTOS

ADVOGADO...: CARLOS HUMBERTO DE SENE

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1. Sentença às fls. 349/354. 2. Recurso ordinário interposto pelo autor (fls. 357/361). 3. O recurso não foi recebido (fl. 365), em decorrência de intempetividade. 4. Agravo de instrumento às fls. 368/373 (fax), com originais às fls. 376/382. 5. Esclarecimentos prestados pela Secretaria às fls. 384 e 386. 6. Nada nos autos comprova o recebimento do recurso ordinário por fax. A Secretaria confirmou este fato (fl. 386). 7. O autor foi intimado da publicação da Sentença em 03.04.2009 (6ª feira). Assim, o prazo para interposição de recurso ordinário encerrou-se em 13.04.2009 (2ª feira). 8. A Secretaria admite e confirma que efetivamente o recurso ordinário foi aqui recebido em 13.04.2009, conforme AR que se encontra à fl. 381. 9. Desta forma, é exercido o Juízo de retratação em relação ao despacho de fl. 365, para que seja recebido o recurso ordinário interposto pelo reclamante. 10. Providencie a Secretaria o que for necessário à alteração em seus registros. 11. Dê-se ciência às partes deste despacho. 12. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Regional, com as formalidades de praxe.

Notificação Nº: 5127/2009

Processo Nº: RT 01122-2008-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON VIEIRA DE FREITAS

ADVOGADO...: JERLEY MENEZES VILELA

RECLAMADO(A): TELEMÓN ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO...: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado a dizer, em 10 (dez) dias, se insiste na oitiva da testemunha arrolada à fl. 403, por carta precatória.

Notificação Nº: 5131/2009

Processo Nº: RTSum 01193-2009-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA DA SILVA

ADVOGADO...: NILDO MIRANDA DE MELO

RECLAMADO(A): RITA DE JESUS CARVALHO

ADVOGADO...: HELTER LEMES

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a comprovar o cumprimento da obrigação vencida, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5129/2009

Processo Nº: RTSum 01333-2009-111-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: MAURÍCIO ÁVILA CÂNDIDO  
**ADVOGADO.....: ROGERIO FERNANDES DA SILVA**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: DANIELE VALANDRO FARINA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas à manifestação sobre os embargos de declaração da reclamada Triunfo às fls. 185/188 e do reclamante às fls. 190/192, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5130/2009

Processo Nº: RTSum 01333-2009-111-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: MAURÍCIO ÁVILA CÂNDIDO  
**ADVOGADO.....: ROGERIO FERNANDES DA SILVA**

RECLAMADO(A): RIO VERDE ENERGIA S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: DANIELE VALANDRO FARINA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas à manifestação sobre os embargos de declaração da reclamada Triunfo às fls. 185/188 e do reclamante às fls. 190/192, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5132/2009

Processo Nº: RTSum 01360-2009-111-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL RODRIGUES LIMA  
**ADVOGADO.....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO COUGO  
**ADVOGADO.....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL**

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado a comprovar o cumprimento da obrigação vencida, no prazo de 10 (dez) dias.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2187/2009

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSOS: 00177/2004, 00137/2004, 00138/2004, 00878/2002, 00437/2004, 00726/2004, 00006/2003, 00438/2004, 00459/2004, 00460/2004, 00461/2004, 00462/2004, 00579/2004, 00580/2004, 00581/2004, 00585/2004, 00586/2004, 00587/2004, 00588/2004, 00589/2004, 00590/2004, 00479/2004, 01039/2001 E 01839/2004.

RECLAMANTES: ENIO FLÁVIO QUINTINA DE OLIVEIRA + 23

RECLAMADO: FERNANDO CAMPOS SANTAMARIA - COLÉGIO ALCANCE, CNPJ: 33.533.647/0001-38

Data da audiência: 08/09/2009 às 13:30 horas.

O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa às reclamações trabalhistas interpostas pelos reclamantes dos autos supra mencionados, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Aviso prévio; férias com acréscimo de 1/3; 13º proporcional; 2ª parcela do 13º salário; FGTS do vínculo, já incluindo o período do aviso prévio + multa de 40%; seguro desemprego; salário retido (dez/2003); multa prevista no art. 477 da CLT; notificação do reclamado para comparecimento em audiência; apresentação na primeira audiência de todos os recolhimentos do FGTS e do INSS do reclamante; entrega da RAIS; entrega da relação de salários em formulários próprios do INSS, durante o pacto laboral, inclusive com a evolução salarial. Valor da causa: R\$ 2.242,56 (dois mil, duzentos e quarenta e dois reais, cinquenta e seis centavos). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FERNANDO CAMPOS SANTAMARIA - COLÉGIO ALCANCE, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e nove. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5037/2009

Processo Nº: RT 01632-2002-131-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: JONAS COSTA DA SILVA

**ADVOGADO.....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO**  
RECLAMADO(A): ANTONIO GOMES DE MELO + 002

**ADVOGADO.....: ANDREA MARIA S. E S. PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO 2º RECLAMADO E DA 3ª RECLAMADA: Fica(m) o(a/s) devedor(a/es), ANTONIO GOMES DE MELO e VANIA PIMENTEL DE MELO - NA PESSOA DE SEU(UA) ADVOGADO(A) -, CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 6.510,57 (atualizado até 31/07/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme

cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

Honorários periciais	- R\$ 2.148,45;
Emolumentos	- R\$ 11,06;
I.R.R.F	- R\$ 1.084,76;
INSS - empregado	- R\$ 922,74;
INSS - empregador + RAT + terceiros	- R\$ 2.306,87;
Custas de Liquidação	- R\$ 36,69;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5041/2009

Processo Nº: RT 01824-2003-131-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: LORENA ALVES DE QUEIROZ

**ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO**

RECLAMADO(A): EDITORA E GRAFICA RC LTDA (PROPR.: SR. RENATO CARVALHO DE FREITAS) + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: 'Homologo o acordo constante na peça de fls. 216/217, no valor líquido de R\$ 4.300,00 a ser pago em 09 parcelas, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Fixo a multa de 50% - incidente sobre o valor integral do acordo ou de seu remanescente, conforme o caso - em caso de descumprimento ou de mora, sem prejuízo do vencimento extraordinário das parcelas ainda restantes, caso existam. Caso o Reclamante/Exequente permaneça silente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis: "Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Assim como as custas processuais é vedado às partes, na fase de execução transacionarem a respeito da contribuição previdenciária, por tratar-se de direito de outrem (no caso da União), motivo pelo qual o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários. Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas e INSS, sob pena de execução. O bloqueio do veículo de fls. 64 ficará mantido até o cumprimento integral do acordo e dos recolhimentos previdenciários e fiscais. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 5050/2009

Processo Nº: RT 00712-2005-131-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: HANS JOACHIM BRUNCKHORST

**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE**

RECLAMADO(A): RT WOOD COMERCIAL LTDA + 001

**ADVOGADO.....: JOAO BOSCO MANUCCI**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: 'Intimar o credor e seu procurador a, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.'

Notificação Nº: 5047/2009

Processo Nº: ACCS 00093-2007-131-18-00-5 1ª VT  
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO.....: SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTROS**

REQUERIDO(A): ATILI O PAULO MARIA PENNACCHI

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: 'Intimar o credor e seu procurador a, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.'

Notificação Nº: 5039/2009

Processo Nº: ACCS 00402-2007-131-18-00-7 1ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE

MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DE GOIAS

**ADVOGADO.....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS E OUTROS**

REQUERIDO(A): POSTO MORENO LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Vista ao Exequente/Requerente dos atos de penhora (fl. 211). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5046/2009

Processo Nº: RT 00564-2007-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO PAIS DA COSTA

**ADVOGADO.....: MÁRCIA MARIA MATTOS**

RECLAMADO(A): FRIGOCARNES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 004

**ADVOGADO.....: JACINTO DO EGITO SILVA**

NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMANTE: 'Sobre a certidão de fl. 200, manifeste-se o Exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo período de 01(um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.'

Notificação Nº: 5031/2009

Processo Nº: RT 00066-2008-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO ALVES MACHADO

**ADVOGADO.....: VERA LUCIA VIEIRA CAIXETA**

RECLAMADO(A): FRIGOCARNES - IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ADOVADA DO RECLAMANTE: Sobre os atos de penhora (fl. 138), manifeste-se o Exequente. Prazo e fins legais. Intime-se.

Notificação Nº: 5060/2009

Processo Nº: RT 00132-2008-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JADERSON DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**

RECLAMADO(A): JANDUI VALENTINO GOMES

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMANTE: Fica intimado o Exequente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de sobrestamento da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5036/2009

Processo Nº: AINDAT 00546-2008-131-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CARLOS TADEU PEREIRA REIS

**ADVOGADO: NADJA FERREIRA GUEDES**

RÉU(RÉ): COOP. AGROPECUARIA DO CERRADO LTDA-COACER

**ADVOGADO: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001**

NOTIFICAÇÃO: ADOVADA DA RECLAMANTE E ADOVADO DA RECLAMADA: Vista às partes da manifestação complementar da Srª Perita às fls. 320, para manifestação, caso queiram, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Autor.

Notificação Nº: 5056/2009

Processo Nº: RT 01018-2008-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIO FERREIRA BARROS

**ADVOGADO.....: VINICIUS CARVALHO DANTAS**

RECLAMADO(A): ARTE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO

**ADVOGADO.....: NEIVALDO FERREIRA DE BRITO**

NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DA RECLAMADA: Fica(m) o(a/s) devedor(a/es), ARTE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO - NA PESSOA DE SEU(UA) ADOVADO(A) -, CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 528,41 (atualizado até 31/07/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

I.R.R.F	- R\$ 26,51;
INSS - empregado	- R\$ 132,57;
INSS - empregador + RAT + terceiros	- R\$ 331,44;
Custas de Liquidação	- R\$ 37,89;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5055/2009

Processo Nº: RTOrd 01202-2008-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEI ESPINDULA ABREU

**ADVOGADO.....: EDISON PALHARES HAMILTON**

RECLAMADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS SAMPAIO DE PAULA + 003

**ADVOGADO.....: RICARDO JOSE HUDSON DE ABRANCHES**

NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMADO: Deverá V.Sa., no prazo legal, proceder as devidas anotações na CTPS do(a) reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 5059/2009

Processo Nº: RTSum 00015-2009-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO DE JESUS SANTOS

**ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA**

RECLAMADO(A): PROCEL CONSTRUTORA LTDA

**ADVOGADO.....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO**

NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMANTE E ADOVADO DO RECLAMADO: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5051/2009

Processo Nº: RTOrd 00070-2009-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA**

RECLAMADO(A): MULTIPLA GESTAO DE PESSOAS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO + 001**

NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMADO: 'Ciência à Executada da penhora on line efetuada em sua conta bancária (fl. 70). Prazo e fins legais.'

Notificação Nº: 5029/2009

Processo Nº: RTOrd 00227-2009-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO DE FARIAS ROSA

**ADVOGADO.....: VINICIUS CARVALHO DANTAS**

RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A

**ADVOGADO.....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 001**

NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5028/2009

Processo Nº: RTOrd 00374-2009-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SESOSTRE SANTANA DE ANDRADE

**ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO**

RECLAMADO(A): POSTO ELLO LTDA

**ADVOGADO.....: FILADELFO PAULINO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMANTE E ADOVADO DA RECLAMADA: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a).

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5067/2009

Processo Nº: RTSum 00544-2009-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: IVO VIEIRA DE CASTRO

**ADVOGADO.....: VALDEIR MENDES DE MATOS**

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

**ADVOGADO.....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 5064/2009

Processo Nº: RTSum 00545-2009-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO MARCELO GONÇALVES SOARES

**ADVOGADO.....: VALDEIR MENDES DE MATOS**

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

**ADVOGADO.....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 5053/2009

Processo Nº: RTSum 00572-2009-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CHARLES RENATO MEIRELES

**ADVOGADO.....: VALDEIR MENDES DE MATOS**

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

**ADVOGADO.....: NIVALDO JOSE DE SOUSA + 03**

NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMADO: 'Homologo os cálculos sob fls. 28/29, como se contém, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R\$ 87,49, atualizados até 31.07.2009, ressalvadas futuras atualizações. Intime-se o(a) devedor(a) a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 5066/2009

Processo Nº: RTSum 00610-2009-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS RODRIGUES DE MOURA

**ADVOGADO.....: VALDEIR MENDES DE MATOS**

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

**ADVOGADO.....: NIVALDO JOSE DE SOUSA + 03**

NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 5061/2009

Processo Nº: RTSum 00641-2009-131-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL DIONISIO DA COSTA NETO  
ADVOGADO.....: VALDEIR MENDES DE MATOS  
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA  
ADVOGADO.....: ROBSON MORAIS LIAO + 03

NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 5052/2009

Processo Nº: ET 00654-2009-131-18-00-8 1ª VT  
EMBARGANTE...: MARIA JOSE DOS SANTOS ALMEIDA  
ADVOGADO.....: NEIVALDO FERREIRA DE BRITO  
EMBARGADO(A): ISA RAMOS DE ALMEIDA LIMA  
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMANTE: 'Intime-se a Embargante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove nos autos os recolhimentos das custas arbitradas na decisão de fls. 46/48, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 5062/2009

Processo Nº: RTSum 00712-2009-131-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: JUAREZ ALVES FERREIRA  
ADVOGADO.....: VALDEIR MENDES DE MATOS  
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA  
ADVOGADO.....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS  
NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 5068/2009

Processo Nº: RTSum 00713-2009-131-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: LEONARDO DE AMORIM COSTA  
ADVOGADO.....: VALDEIR MENDES DE MATOS  
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA  
ADVOGADO.....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS  
NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 5065/2009

Processo Nº: RTSum 00714-2009-131-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCIA HELENA ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO.....: VALDEIR MENDES DE MATOS  
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA  
ADVOGADO.....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS  
NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 5058/2009

Processo Nº: RTSum 00734-2009-131-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: KLEBER DO CARMO SILVA  
ADVOGADO.....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS  
RECLAMADO(A): TRANSPORTES PROGRESSO LTDA  
ADVOGADO.....: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001  
NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIANIA.

Notificação Nº: 5040/2009

Processo Nº: RTOrd 00743-2009-131-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA LUCIA MOREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO.....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA  
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A  
ADVOGADO.....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE  
NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DA RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para que, no prazo de 48:00 horas, junte aos autos as fls. 60 e 91 do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), tal como requerido à fl. 346.

Notificação Nº: 5069/2009

Processo Nº: RTSum 00745-2009-131-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: SINVAL RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO.....: VALDEIR MENDES DE MATOS  
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.  
ADVOGADO.....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS  
NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 5063/2009

Processo Nº: RTSum 00747-2009-131-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS XIMENES FERREIRA  
ADVOGADO.....: VALDEIR MENDES DE MATOS  
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.  
ADVOGADO.....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS  
NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5389/2009  
PROCESSO Nº RT 01423-1998-131-18-00-8  
RECLAMANTE: CAIRO ANTONIO DE JESUS  
RECLAMADA: ASSOCIAÇÃO ATLETICA LUZIANIA (NA PESSOA DO SEU DIR. SR. NELSON MEIRELES)  
CNPJ: 01.034.220/0001-07  
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada ASSOCIAÇÃO ATLETICA LUZIANIA (NA PESSOA DO SEU DIR. SR. NELSON MEIRELES), CNPJ: 01.034.220/0001-07, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 290, cujo inteiro teor é o seguinte: "Acerca do agravo de petição de fls. 281/289, aviado pela União, manifeste-se o agravado, prazo e fins legais". E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos vinte e sete de julho de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5469/2009  
PROCESSO Nº RT 00641-2000-131-18-00-0  
RECLAMANTE: JOAO FRANÇA SOUZA  
RECLAMADO: MARLENE DÁ SILVA PAIXAO E CIA. LTDA (FANTASIA: MADEIREIRA BAHIA)  
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada CÉLIA CRISTINA CALDAS FROTA, CPF: 573.002.911-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que este Juízo desconstituiu da penhora o bem conscrito à fl. 115, o qual ficou como depositária. E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, THAIS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos vinte e nove de julho de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5464/2009  
PROCESSO Nº RT 00369-2001-131-18-00-0  
EXEQUENTE : INSS (Recte: Carlisson Aquiles Rodrigues dos Santos)  
EXECUTADA : ROSANGELA BELO DA SILVA  
CPF : 858.941.681-04  
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada ROSANGELA BELO DA SILVA, CPF: 858.941.681-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 250/251, cujo inteiro teor é o seguinte: "Compulsando os autos, verifico que os únicos créditos exequendos referem-se às contribuições previdenciárias e custas. Observo que a citação do Executado deu-se no dia 02.08.2001 (fls. 35). Com efeito, em 03.12.2008, fora editada Medida Provisória que remiu débitos com a Fazenda Pública, inclusive as contribuições previdenciárias, que em 31.12.2007 estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), portanto o marco seria 31.12.2002. Este Juiz entende que o termo a quo para deflagração da contagem do vencimento acima mencionado das contribuições previdenciárias, bem como das custas, na Justiça do Trabalho, é com a citação, na forma do art. 880 da CLT, posto que aí o crédito já seria líquido, certo e exigível. De outra parte, em se tratando de sentenças líquidas, o prazo então seria outro, já que, com a publicação de tal espécie de sentença, os valores já

seriam conhecidos, sendo certo que o an debeat que se estabelece com a sentença dita comum, na líquida é mais robusto, porquanto que já expressa, em valores específicos e fidedignos, em seu bojo, a quantia certa e líquida do exequente e da União, o que é conhecido como quantum debeat. Assim, vê-se que com a citação perfeita e acabada é que se pode afirmar que se deflagraria o prazo para contagem do vencimento estabelecido na MP 449/2008 supramencionada, já que somente aí é que se tem certeza de que o Executado não pagou nem garantiu a execução, até mesmo por medida de segurança jurídica. No caso em tela, o Executado fora citado no dia 02.08.2001, portanto, o crédito devido de contribuições previdenciárias e custas está abrangido pela benesse do art. 14 da supramencionada medida provisória. Com relação à segunda condição para subsunção da presente execução à indigitado ato normativo (valor de até R\$ 10.000,00), este também encontra-se preenchido, já que a atualização do memorial de cálculos (fls. 198/203) dá conta de que o valor devido de contribuições previdenciárias e custas alcança em 31.01.2008 a importância de R\$ 999,66, sendo R\$ 490,07 de contribuições sociais e R\$ 509,59 de custas. Diante do acima exposto, com fulcro no art. 14, da MP 449 c/c art. 794, II do CPC, EXTINGO a presente execução. Ciência às Partes; a União, com o envio dos autos. Após, desconstituo a penhora de fl. 183, devendo a Secretaria científica o depositário. Feito, sem manifestações do Credor Previdenciário, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas devidas". E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos vinte e nove de julho de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5467/2009  
PROCESSO Nº CPEX 01229-2004-131-18-00-1  
Reclamante: MARCIA PINA DA SILVA  
Devedor : SERGIO LUIZ DE CAMPOS  
Data da Praça 15/10/2009 às 10h24min  
Data do Leilão 16/10/2009 a partir das 09h30min

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme auto de penhora de fl. 16, encontrado(s) no seguinte endereço: Lote 45 e 46, Gleba H, Luziânia-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - Imóvel consubstanciado no lote 45, que é uma fração da gleba H do imóvel de matrícula nº 128.222, do livro 02, de registro geral, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Luziânia-GO, com área de 238m2 (duzentos e trinta e oito metros quadrados), 14 metros de frente e fundos, 17 metros de comprimento, totalmente quitado, avaliado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais); - Imóvel consubstanciado no lote 46, que é uma fração da gleba H, do imóvel de matrícula nº 128.222, do livro 02, de registro geral, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Luziânia-GO, com área de 238 m2 (duzentos e trinta e oito metros quadrados), 14 metros de frente e fundos, 17 metros de comprimento, totalmente quitado, avaliado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO. O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a). A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(iza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a) interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos vinte e nove de julho de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5409/2009  
PROCESSO Nº ET 01228-2008-131-18-00-0  
EMBARGANTE: JOAO DANIEL HOLLENBACH  
EMBARGADO : JURAMILTON FERNANDES DE CASTRO  
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado JURAMILTON FERNANDES DE CASTRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 93, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vista ao Agravado/Embargado do Agravado de Petição interposto às fls. 88/92. Prazo e fins legais". E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos vinte e sete de julho de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5477/2009  
PROCESSO Nº RTSum 00421-2009-131-18-00-5  
RECLAMANTE: JANDILEY SILVA DE ASSIS  
RECLAMADA : CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S.A  
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado JANDILEY SILVA DE ASSIS, CPF: 935.757.341-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 114, cujo inteiro teor é o seguinte: "Aguarde-se o desfecho do agravo de instrumento noticiado em linhas pretéritas." E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos vinte e nove de julho de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5470/2009  
PROCESSO Nº RTSum 00472-2009-131-18-00-7  
RECLAMANTE: CLAUDIO RODRIGUES JOSE DE SOUZA  
RECLAMADO : CLAUDIO ANTONIO FELICIO , CPF: 112.866.790-68  
O (A) Doutor (a) CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.790-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de retirar a CTPS do reclamante, para que proceda, dentro de cinco dias, às devidas anotações, sob pena de aplicar-se o art. 39, § 1º, da CLT, bem como cumprir as demais obrigações de fazer constantes na r. sentença. E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, digitei, aos vinte e nove de julho de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 7103/2009  
Processo Nº: RTOrd 02171-2008-191-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: SAMUEL CABRAL OLIVEIRA  
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO  
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.  
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7102/2009  
Processo Nº: RTOrd 00344-2009-191-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: JHONATAN MARTIM COIMBRA SORIA  
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA  
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A  
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7107/2009  
Processo Nº: RTOrd 00427-2009-191-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR PEREIRA MACHADO  
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO  
RECLAMADO(A): MAGNA BOSCO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA + 001  
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO

**NOTIFICAÇÃO:** Vistos. A segunda Reclamada PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A discorda do requerimento de desistência do pedido de pagamento de insalubridade, o que obsta sua homologação nos termos do art. 267, §4º, do CPC. Diante disso, intime-se o Reclamante para, no prazo de cinco dias, dizer se tem interesse em renunciar a tal pretensão, hipótese que não pressupõe a concordância da parte contrária, nos moldes do art. 269, inciso V, do CPC. Caso não tenha interesse na renúncia, informe no mesmo prazo supra, se aceita a utilização do laudo pericial, cuja cópia foi juntada aos autos, como prova emprestada. Decorrido o prazo "in albis", presumir-se-á como renúncia tácita, devendo os autos retornarem-se conclusos. Intimem-se.

Notificação Nº: 7101/2009

Processo Nº: RTSum 00596-2009-191-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO ANTÔNIO MARTINS DE SOUZA  
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**  
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

**NOTIFICAÇÃO:** Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7104/2009

Processo Nº: RTSum 00786-2009-191-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: VANDERLAN RODRIGUES NASCIMENTO  
**ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO**  
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

**NOTIFICAÇÃO:** Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7105/2009

Processo Nº: RTSum 00899-2009-191-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: FÁBIO RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA**  
RECLAMADO(A): ANDRELA - UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001  
**ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA**

**NOTIFICAÇÃO:** Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III. DISPOSITIVO - DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, ANDRELA - UNIÃO AGRÍCOLA LTDA e, subsidiariamente, BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar ao reclamante, FÁBIO RODRIGUES DOS SANTOS, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- férias proporcionais, acrescidas de 1/3; b)- 13º salário proporcional; c)- saldo de salário; d)- multa do art. 477, §8º da CLT; e)- 50% sobre as verbas rescisórias, nos termos do art. 467 da CLT. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a primeira reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS (8%) na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, e emitir o TRCT com código 04 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pelas reclamadas. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7106/2009

Processo Nº: RTSum 00899-2009-191-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: FÁBIO RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA**  
RECLAMADO(A): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001

**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**

**NOTIFICAÇÃO:** Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III. DISPOSITIVO - DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, ANDRELA - UNIÃO AGRÍCOLA LTDA e, subsidiariamente, BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar ao reclamante, FÁBIO RODRIGUES DOS SANTOS, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- férias proporcionais, acrescidas de 1/3; b)- 13º salário proporcional; c)- saldo de salário; d)- multa do art. 477, §8º da CLT; e)- 50% sobre as verbas rescisórias, nos termos do art. 467 da CLT. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de

sentença por cálculo, com base no salário mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a primeira reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS (8%) na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, e emitir o TRCT com código 04 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pelas reclamadas. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7120/2009

Processo Nº: RTSum 01251-2009-191-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**  
RECLAMADO(A): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica intimado(a) o(a) Reclamante para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, tudo conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço eletrônico: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3798/2009

Processo Nº: RT 00705-2006-251-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: BENJAMIN DE ARAÚJO  
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): MARLENE PEDROSO (FAZENDA SANTA MÔNICA)  
**ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR**

**NOTIFICAÇÃO:** AO PATRONO DO EXEQUENTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em) se concorda(m) ou não com a indicação de bens (fls. 489/491) à penhora. Registre-se que seu silêncio importará concordância. Caso haja discordância, deverá(ao) ser indicado(s) outros bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da Parte Executada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3773/2009

Processo Nº: AINDAT 01012-2007-251-18-00-7 1ª VT  
AUTOR...: MANGEL RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
RÉU(RÉ): HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

**ADVOGADO: VALTER GONÇALVES FERREIRA**

**NOTIFICAÇÃO:** AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(a/s) para tomar conhecimento de que foi marcado o exame médico-pericial do(a) Reclamante para os seguintes data e horário: dia 21/08/2009, 6ª., às 18h00min. O exame será realizado no seguinte endereço: RUA 9-B, Nº 182, 1º ANDAR, CENTRO MÉDICO SAULO LOPES DE MORAES, SETOR OESTE (ATRÁS DO HGG-HOSPITAL GERAL DE GOIÂNIA). Observa-se que o(a) Reclamante deverá comparecer no dia, horário e endereço citados, de posse de seus documentos pessoais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3801/2009

Processo Nº: Pet 01029-2007-251-18-00-4 1ª VT  
AUTOR...: WILSON JOSÉ MARÇAL  
**ADVOGADO: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO**  
RÉU(RÉ): MARILZA MARQUES GRAMA  
**ADVOGADO: ELAINE FERREZ BARBOSA E SILVA**  
**NOTIFICAÇÃO:** AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contramínuta) ao recurso de fls. 191/199. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3790/2009

Processo Nº: RTSum 00172-2009-251-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ GERALDO NOGUEIRA  
**ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.  
**ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**  
**NOTIFICAÇÃO:** AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para

condenar a reclamada EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA a pagar ao reclamante JOSÉ GERALDO NOGUEIRA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as seguintes parcelas: a) adicional de periculosidade; b) horas in itinere. As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas que importam em R\$80,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$4.000,00, pela reclamada. Honorários periciais arbitrados em R\$ 1.800,00, pela reclamada (art. 790-B, da CLT). Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos no prazo legal, em conformidade com os Provimentos 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se ao INSS, enviando-lhe cópia desta sentença após seu trânsito em julgado. Intimem-se. Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3786/2009

Processo Nº: RTSum 00173-2009-251-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO VIANA RODRIGUES

**ADVOGADO.....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.

**ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA a pagar ao reclamante ROZICO MENDES SEVERINO, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as seguintes parcelas: a) adicional de periculosidade; b) horas in itinere. As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas que importam em R\$80,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$4.000,00, pela reclamada. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos no prazo legal, em conformidade com os Provimentos 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se ao INSS, enviando-lhe cópia desta sentença após seu trânsito em julgado. Intimem-se. Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3787/2009

Processo Nº: RTSum 00174-2009-251-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDIMILSON ALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.

**ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA a pagar ao reclamante EDIMILSON ALVES DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as seguintes parcelas: a) adicional de periculosidade; b) horas in itinere. As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas que importam em R\$80,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$4.000,00, pela reclamada. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos no prazo legal, em conformidade com os Provimentos 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se ao INSS, enviando-lhe cópia desta sentença após seu trânsito em julgado. Intimem-se. Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3794/2009

Processo Nº: RTSum 00175-2009-251-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: CIRILO MONTEIRO LIMA

**ADVOGADO.....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.

**ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA a pagar ao reclamante CIRILO MONTEIRO LIMA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as seguintes parcelas: a) adicional de periculosidade; b) horas in itinere. As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas que importam em R\$80,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$4.000,00, pela reclamada. Deverão ser deduzidas as

contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos no prazo legal, em conformidade com os Provimentos 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se ao INSS, enviando-lhe cópia desta sentença após seu trânsito em julgado. Intimem-se. Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3785/2009

Processo Nº: RTSum 00176-2009-251-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ROZICO MENDES SEVERINO

**ADVOGADO.....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.

**ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA a pagar ao reclamante ROZICO MENDES SEVERINO, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as seguintes parcelas: a) adicional de periculosidade; b) horas in itinere. As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas que importam em R\$80,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$4.000,00, pela reclamada. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos no prazo legal, em conformidade com os Provimentos 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se ao INSS, enviando-lhe cópia desta sentença após seu trânsito em julgado. Intimem-se. Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3792/2009

Processo Nº: RTSum 00177-2009-251-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MAURILIO DE ARAUJO

**ADVOGADO.....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.

**ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA a pagar ao reclamante JOSÉ MAURILIO DE ARAÚJO, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as seguintes parcelas: a) adicional de periculosidade; b) horas in itinere. As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas que importam em R\$80,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$4.000,00, pela reclamada. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos no prazo legal, em conformidade com os Provimentos 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se ao INSS, enviando-lhe cópia desta sentença após seu trânsito em julgado. Intimem-se. Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3791/2009

Processo Nº: RTSum 00178-2009-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIO MARTINS DOS REIS

**ADVOGADO.....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.

**ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA a pagar ao reclamante HÉLIO MARTINS DOS REIS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as seguintes parcelas: a) adicional de periculosidade; b) horas in itinere. As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas que importam em R\$80,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$4.000,00, pela reclamada. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos no prazo legal, em conformidade com os Provimentos 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se ao INSS, enviando-lhe cópia desta sentença após seu trânsito em julgado. Intimem-se. Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3788/2009

Processo Nº: RTSum 00179-2009-251-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINA PEREIRA DE SOUZA ASSIS  
**ADVOGADO.....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.

**ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA a pagar ao reclamante DIVINA PEREIRA DE SOUZA ASSIS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decism, as seguintes parcelas: a) adicional de periculosidade; b) horas in itinere. As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas que importam em R\$80,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$4.000,00, pela reclamada. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos no prazo legal, em conformidade com os Provimentos 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se ao INSS, enviando-lhe cópia desta sentença após seu trânsito em julgado. Intimem-se. Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3793/2009

Processo Nº: RTSum 00180-2009-251-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIA PASCOA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.

**ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA a pagar ao reclamante Lucia Pascoa da Silva, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decism, as seguintes parcelas: a) adicional de periculosidade; b) horas in itinere. As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas que importam em R\$80,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$4.000,00, pela reclamada. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos no prazo legal, em conformidade com os Provimentos 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se ao INSS, enviando-lhe cópia desta sentença após seu trânsito em julgado. Intimem-se. Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3783/2009

Processo Nº: RTSum 00181-2009-251-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: VÂNIA ABADIA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.

**ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA a pagar ao reclamante VÂNIA ABADIA DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decism, as seguintes parcelas: a) adicional de periculosidade; b) horas in itinere. As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas que importam em R\$80,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$4.000,00, pela reclamada. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos no prazo legal, em conformidade com os Provimentos 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se ao INSS, enviando-lhe cópia desta sentença após seu trânsito em julgado. Intimem-se. Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3784/2009

Processo Nº: RTSum 00182-2009-251-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: LEVI ALVES CERQUEIRA  
**ADVOGADO.....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.

**ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para

condenar a reclamada EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA a pagar ao reclamante LEVI ALVES CERQUEIRA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decism, as seguintes parcelas: a) adicional de periculosidade; b) horas in itinere. As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas que importam em R\$80,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$4.000,00, pela reclamada. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos no prazo legal, em conformidade com os Provimentos 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se ao INSS, enviando-lhe cópia desta sentença após seu trânsito em julgado. Intimem-se. Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3789/2009

Processo Nº: RTSum 00183-2009-251-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: APARECIDA MARIA DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.

**ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA a pagar ao reclamante APARECIDA MARIA DE CARVALHO, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decism, as seguintes parcelas: a) adicional de periculosidade; b) horas in itinere. As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas que importam em R\$80,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$4.000,00, pela reclamada. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos no prazo legal, em conformidade com os Provimentos 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se ao INSS, enviando-lhe cópia desta sentença após seu trânsito em julgado. Intimem-se. Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3781/2009

Processo Nº: RTOrd 00228-2009-251-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIONE AUGUSTO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: GUSTAVO FRAGA**  
RECLAMADO(A): ELISMAR RODRIGUES DOS ANJOS (VIDRAÇARIA CRISTAL)

**ADVOGADO.....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(a/s) para tomar conhecimento de que foi marcado o exame médico-pericial do(a) Reclamante para os seguintes data e horário: dia 14/08/2009, 6ª., às 15h00min. O exame será realizado no seguinte endereço: RUA 9-B, Nº 182, 1º ANDAR, CENTRO MÉDICO SAULO LOPES DE MORAES, SETOR OESTE, (ATRÁS DO HGG-HOSPITAL GERAL DE GOIÂNIA). Observa-se que o(a) Reclamante deverá comparecer no dia, horário e endereço citados, de posse de seus documentos pessoais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3777/2009

Processo Nº: RTOrd 00306-2009-251-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: SAMUEL JOSÉ NONATO DE LIMA  
**ADVOGADO.....: NOE EUGENIO DE AZEVEDO**  
RECLAMADO(A): HAMILTON BOMTEMPO DE BARCELOS

**ADVOGADO.....: NILSON DE OLIVEIRA MORAES**  
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(a/s) para tomar conhecimento de que foi marcado o exame médico-pericial do(a) Reclamante para os seguintes data e horário: dia 14/08/2009, 6ª., às 16h00min. O exame será realizado no seguinte endereço: RUA 9-B, Nº 182, 1º ANDAR, CENTRO MÉDICO SAULO LOPES DE MORAES, SETOR OESTE (ATRÁS DO HGG-HOSPITAL GERAL DE GOIÂNIA). Observa-se que o(a) Reclamante deverá comparecer no dia, horário e endereço citados, de posse de seus documentos pessoais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3780/2009

Processo Nº: RTOrd 00409-2009-251-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: EURIPEDES SANTANA  
**ADVOGADO.....: GUSTAVO FRAGA**  
RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A

**ADVOGADO.....: PAULO ROCHA JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(a/s) para tomar conhecimento de que foi marcado o exame médico-pericial do(a) Reclamante para os seguintes data e horário: dia

14/08/2009, 6<sup>h</sup>., às 15h00min. O exame será realizado no seguinte endereço: RUA 9-B, Nº 182, 1º ANDAR, CENTRO MÉDICO SAULO LOPES DE MORAES, SETOR OESTE (ATRÁS DO HGG-HOSPITAL GERAL DE GOIÂNIA). Observa-se que o(a) Reclamante deverá comparecer no dia, horário e endereço citados, de posse de seus documentos pessoais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3799/2009

Processo Nº: RTOOrd 00471-2009-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO BATISTA

**ADVOGADO.....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES**

RECLAMADO(A): JOSÉ LUCIANO FRANCO DE REZENDE

**ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE**

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contramínuta) ao recurso de fls. 82/88. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3796/2009

Processo Nº: RTSum 00484-2009-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ASDRUBAL AFONSO DE MIRANDA NETO

**ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CARTÕES CENTRO OESTE LTDA + 001

**ADVOGADO.....: FILLIPE GUIMARÃES DE ARAÚJO**

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1680/2009

Processo Nº: RT 00518-2005-231-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ZENIVALDO RAIMUNDO DA SILVA

**ADVOGADO.....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA**

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE JOSE LAREDO FILHO (REPRESENTADO PELA SRª TELMA DE MORAES SOUZA)

**ADVOGADO.....: MARIA CRISTINA PESSO**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 319, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Exequente a fim de que apresente a demarcação da área penhorada, de modo que a penhora possa ser aperfeiçoada, inclusive com a demarcação da área de reserva legal. (...)' Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1682/2009

Processo Nº: RT 00519-2005-231-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSINO SERAFIM DOS REIS

**ADVOGADO.....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA**

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE JOSE LAREDO FILHO (REPRESENTADO PELA SRª TELMA DE MORAES SOUZA)

**ADVOGADO.....: MARIA CRISTINA PESSO**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 342, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Exequente a fim de que apresente a demarcação da área penhorada, de modo que a penhora possa ser aperfeiçoada, inclusive com a demarcação da área de reserva legal. (...)' Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1679/2009

Processo Nº: RT 00520-2005-231-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA**

RECLAMADO(A): JOSÉ LAREDO FILHO (ESPÓLIO DE) (REPRESENTADO PELA SRª TELMA DE MORAES SOUZA)

**ADVOGADO.....: MARIA CRISTINA PESSO**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 300, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Exequente a fim de que apresente a demarcação da área penhorada, de modo que a penhora possa ser aperfeiçoada, inclusive com a demarcação da área de reserva legal. (...)' Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1681/2009

Processo Nº: RT 00521-2005-231-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDA ARAUJO DE MATOS

**ADVOGADO.....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA**

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE JOSE LAREDO FILHO (REPRESENTADO PELA SRª TELMA DE MORAES SOUZA)

**ADVOGADO.....: MARIA CRISTINA PESSO**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 275, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Exequente a fim de que apresente a demarcação da área

penhorada, de modo que a penhora possa ser aperfeiçoada, inclusive com a demarcação da área de reserva legal. (...)' Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1678/2009

Processo Nº: RT 00124-2007-231-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO GOMES FIGUERO

**ADVOGADO.....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO**

RECLAMADO(A): JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO S. PADILHA**

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Fica V. Sª intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar os recolhimentos dos encargos legais, conforme atualização dos cálculos às fls. 188/191, sob pena de prosseguimento da execução. (R\$886,97)

Notificação Nº: 1684/2009

Processo Nº: RT 00710-2007-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: AVELINO JOSÉ EMÍDIO

**ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): HÉBER GONTIJO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 45, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o número de inscrição junto ao PIS, a fim de viabilizar o recolhimento dos encargos legais.'

Notificação Nº: 1683/2009

Processo Nº: RT 00393-2008-231-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: HELENI ROSA DE AGUIAR

**ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS**

RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA.

**ADVOGADO.....: CLÓVIS NERI CECHEZ**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 256, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos documentos juntados pela Executada às fls. 167/255, requerendo o que entender de direito.'

Notificação Nº: 1673/2009

Processo Nº: RTOOrd 00350-2009-231-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA DIAS BATISTA

**ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE GOIÁS

**ADVOGADO.....: EDUARDO JOSÉ DIAS**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 134/137, cujo teor é o seguinte: '(...) Pelo exposto, acolho a preliminar de incompetência em razão da matéria suscitada na presente ação trabalhista ajuizada por PATRÍCIA DIAS BATISTA em desfavor do MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE GOIÁS para declarar a incompetência deste Juízo da Vara do Trabalho de Posse/GO para processar e julgar o feito, nos termos da fundamentação. Em face do que está configurado o conflito negativo de competência entre esta Vara do Trabalho de Posse/GO e o Juízo da Comarca de Campos Belos/GO da Justiça Comum Estadual, nos termos do artigo 803, "c" e 804, "b", da CLT c/c artigo 115, II, do CPC, nos termos da fundamentação. Oficie-se ao Exmo. Presidente do Colendo Superior Tribunal de Justiça para os devidos fins de direito, remetendo-lhe as provas do conflito de competência, tendo em vista a competência do Colendo STJ para processar e julgar o presente conflito de competência, nos termos do artigo 105, I, d, da CF/88. (...)'

Notificação Nº: 1677/2009

Processo Nº: RTSum 00358-2009-231-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIME PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA**

RECLAMADO(A): CARVOVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAS E FLORESTAIS LTDA.

**ADVOGADO.....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 27, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento da obrigação de fazer, conforme petição de fls. 26, sob pena de presumir-se inadimplido o acordo. (...)'

Notificação Nº: 1674/2009

Processo Nº: RTOOrd 00418-2009-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ARIOSTON CÉSAR JOSÉ DA ROCHA

**ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE GOIÁS - GO

**ADVOGADO.....: EDUARDO JOSÉ DIAS**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 135/138, cujo teor é o seguinte: '(...) Pelo exposto, acolho a preliminar de incompetência em razão da matéria suscitada na presente ação trabalhista ajuizada por ARIOSTON CÉSAR JOSÉ DA ROCHA em desfavor do MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE GOIÁS para declarar a incompetência deste Juízo da Vara do Trabalho de Posse/GO para processar e julgar o feito, nos termos da fundamentação. Em face do que está configurado o conflito negativo de competência entre esta Vara do Trabalho

de Posse/GO e o Juízo da Comarca de Campos Belos/GO da Justiça Comum Estadual, nos termos do artigo 803, "c" e 804, "b", da CLT c/c artigo 115, II, do CPC, nos termos da fundamentação. Oficie-se ao Exmo. Presidente do Colendo Superior Tribunal de Justiça para os devidos fins de direito, remetendo-lhe as provas do conflito de competência, tendo em vista a competência do Colendo STJ para processar e julgar o presente conflito de competência, nos termos do artigo 105, I, d, da CF/88. (...)'

## PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6967/2009

Processo Nº: RT 01468-2000-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JONIDAS RODRIGUES RIBEIRO

**ADVOGADO.....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA**

RECLAMADO(A): IRMAOS SOARES LTDA

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimada a procuradora do reclamante, para juntar aos autos a procuração com poderes para receber alvará em nome do Sindicato Assistente, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6961/2009

Processo Nº: RT 00770-2004-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ZIRALDO MARTINS VIEIRA**

RECLAMADO(A): DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA. (NESTLÉ BRASIL LTDA)

**ADVOGADO.....: VALDIR RODRIGUES FILHO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6970/2009

Processo Nº: RT 01326-2008-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY GARCEZ BRANDÃO

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimada a procuradora do reclamante para, no prazo de 48 horas agendar com o Sr. Oficial de Justiça, dia e hora para acompanhar a diligência, e caso seja necessário, fornecer meios para a remoção dos bens.

Notificação Nº: 6969/2009

Processo Nº: RT 01462-2008-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO MILSON MESSIAS DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)

**ADVOGADO.....: JOSÉ ROGERIO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 6972/2009

Processo Nº: RT 01659-2008-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON GARCIA

**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (GRUPO NAQUM) + 001

**ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimada a procuradora do reclamante para, no prazo de 48 horas, agendar com o Sr. Oficial de Justiça dia e hora para acompanhar a diligência, e caso seja necessário, fornecer meios para a remoção dos bens.

Notificação Nº: 6971/2009

Processo Nº: RTOrd 02179-2008-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NILDO LOPES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimada a procuradora do reclamante para, no prazo de 48 horas agendar com o Sr. Oficial de Justiça, dia e hora para acompanhar a diligência, e caso seja necessário, fornecer meios para a remoção dos bens.

Notificação Nº: 6963/2009

Processo Nº: RTSum 00017-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SERGIO DA COSTA ARAÚJO

**ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

**ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber guia de levantamento que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 6959/2009

Processo Nº: RTSum 00750-2009-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO VALDEVINO DA SILVA

**ADVOGADO.....: VIVIANE MARTINS DE PAULA**

RECLAMADO(A): GAE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 6962/2009

Processo Nº: RTOrd 00820-2009-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para ciência da data e hora da perícia a ser realizada neste Juízo pelo perito Dr. Marco Antonio F. Lupo dia 07/08/2009 às 09h. A intimação dos assistentes técnicos ficará a cargo de seus constituintes.

Notificação Nº: 6968/2009

Processo Nº: RTSum 00862-2009-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO ALVES VILELA NETO

**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

**ADVOGADO.....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, tomar ciência do despacho de fls. 136, cujo teor segue transcrito: "Indefiro o pedido da reclamada de prazo para fornecimento das guias CD/SD ao reclamante, pois a sentença líquida, já transitada em julgado, foi clara em condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva ao seguro de desemprego. Intime-se a reclamada. Após, prossiga-se nos termos do despacho de fls. 119, a partir do segundo parágrafo".

Notificação Nº: 6960/2009

Processo Nº: RTOrd 01048-2009-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ODIRLEI GAMA DA SILVA

**ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS**

RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.

**ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intiamdas para ciência da sentença de fls. 133/135, cujo teor está disponibilizado no sítio do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 6966/2009

Processo Nº: RTSum 01181-2009-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL FRACELINO DA SILVA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

**ADVOGADO.....: PERICLES EMBRICH CAMPOS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes para manifestação pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 078/2009

PROCESSO CartPrec: 01171-2009-101-18-00-9

Exequente : União

Executado :Kade Engenharia e Construção Ltda

Data da Praça : 13/11/2009 às 14h14min

Data do Leilão: 26/11/2009 às 14:00 horas

A Doutora Ana Deusdedith Pereira, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 23, encontrado Rua Joaquim Maria das Neves, Jardim das Neves, Rio Verde-GO, Rio Verde-GO, tendo como Depositária a Sr. Nádia da Silva, C.I. Nº 11-C 3427288 SSP/SC e CPF nº 023.889.319-75, e que é o seguinte: "01 APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA CARRIER, cor bege, 7000 BTUS, em bom estado de conseração, avaliado por R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais)." Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado

declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, Bruno Pereira Pires, Assistente 1, digitei e subscrevi, aos 29 do mês de julho do ano de dois mil e nove. ANA DEUSDEDITH PEREIRA JUÍZA DO TRABALHO

## SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 9856/2009

Processo Nº: RT 01110-2005-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEUZA MARIA DE OLIVEIRA GOMES

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): ELÉTRICA NETO ENGENHARIA + 003

ADVOGADO.....: DRª. AMANDA GOMES MELLO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber a certidão de crédito de nº 120/2009 que se encontra arquivada na Secretaria desta Especializada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9858/2009

Processo Nº: ACCS 00045-2007-102-18-00-1 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): FLÁVIO HENRIQUE TONINI

ADVOGADO.....: GILMAR ANDREAS GNADT

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada das designações exaradas no r. despacho de fl. 323, cujo teor é o seguinte: "Os autos aguardam a remessa ao arquivo provisório. A Exequente informou que as partes estão em processo conciliatório e por isso requereu que o feito permaneça em Secretaria pelo prazo de 30 dias. Defiro o pedido. Transcorrendo o prazo supracitado, remetam-se os autos ao arquivo provisório".

Notificação Nº: 9849/2009

Processo Nº: RT 01146-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DE AZEVEDO

ADVOGADO.....: TÚLIO DE ALENCAR COSTA LEITE

RECLAMADO(A): MONSANTO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para fornecer seus dados bancários: conta, agência e banco, para que possamos expedir requisição de reembolso, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9809/2009

Processo Nº: RT 01732-2007-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: FIRMINO CONCEIÇÃO CASTRO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO.....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9828/2009

Processo Nº: RT 01889-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ISRAEL APARECIDO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: MARCELO MORAES MARTINS

RECLAMADO(A): SINON DO BRASIL

ADVOGADO.....: ÉVERTON LUIS MAZZOCHI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.415 cujo teor é o seguinte: "Recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, uma vez que presentes os pressupostos intrínsecos (cabimento, legitimidade e interesse recursal) e extrínsecos (tempestividade, preparo e regularidade formal) de admissibilidade recursal. Intime-se o reclamante para, querendo, ofertar contrarrazões ao Recurso Ordinário, no prazo de 08 dias".

Notificação Nº: 9835/2009

Processo Nº: RT 00168-2008-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: KLEBER PETERSON COUTINHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

RECLAMADO(A): ANTÔNIO CHAVAGLIA

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber guia de levantamento de crédito, acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9832/2009

Processo Nº: RT 00301-2008-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: VILDEMAR BORGES CORRÊA

ADVOGADO.....: LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA NOVA GÁLIA LTDA.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para ter vista dos autos, em 48 horas.

Notificação Nº: 9854/2009

Processo Nº: RT 00508-2008-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para contestar os Embargos à Execução oposto pela Executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9825/2009

Processo Nº: RT 00998-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR NASCIMENTO FILHO

ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN

ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para comparecer à secretaria deste Juízo, a fim de promover o levantamento do saldo total da conta judicial de fl. 421, destinado ao custeio do exame solicitado pelo expert, no prazo de 48 horas, devendo, posteriormente, carrear aos autos o resultado do exame nos 15 dias subseqüentes, ficando ressalvado que a inobservância dos prazos para levantamento do numerário e para apresentação do exame acarretará a imediata designação de audiência de instrução.

Notificação Nº: 9851/2009

Processo Nº: RT 01543-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO BARBOSA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para impugnar os Embargos interposto, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9826/2009

Processo Nº: RTSum 01964-2008-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO DE MATOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.176 cujo teor é o seguinte: "Dê-se vista às partes pelo prazo comum de 05 dias sobre a diligência realizada nos autos da RT 1338/08. Designo audiência para o encerramento da instrução processual a realizar-se no dia 12/08/2009 às 13:05 horas, sendo facultado o comparecimento das partes".

Notificação Nº: 9852/2009

Processo Nº: RTOrd 01986-2008-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO DE ARAÚJO SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para impugnar os Embargos interposto, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9850/2009

Processo Nº: RTSum 02056-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: RUDÉS CAMPOS CARDOSO

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para impugnar os Embargos interposto, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9838/2009

Processo Nº: RTSum 02074-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: PRICILA DE PAULA GARCIA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento da diferença dos valores apurados às fls.99/100, abaixo discriminados, no prazo de 05 dias. Total do Cálculo: R\$ 89,05. Atualizados até: 24/07/2009.

Notificação Nº: 9806/2009

Processo Nº: RTOOrd 02118-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: AILTON CÂNDIDO LOPES

**ADVOGADO.....: EDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADICAMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-razoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9841/2009

Processo Nº: RTOOrd 02184-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE LIMA FILHO

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 5.721,08. VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/07/2009.

Notificação Nº: 9848/2009

Processo Nº: RTSum 00297-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: HEULIER DIAS RIBEIRO

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

**ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada a pagar o valor referente à correção monetária do crédito do reclamante, no importe de R\$ 62,46 (atualizado até 27/07/2009), no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% (artigo 475-J do CPC) e penhora.

Notificação Nº: 9808/2009

Processo Nº: RTOOrd 00458-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL JOSÉ DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): MOUNIR NAOM E OUTROS

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 6.263,67. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2009.

Notificação Nº: 9807/2009

Processo Nº: RTOOrd 00480-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO AGOSTINHO DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 8.618,65. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2009.

Notificação Nº: 9853/2009

Processo Nº: RTOOrd 00622-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BENTO FERNANDES

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para contestar os Embargos à Execução opostos pela Executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9827/2009

Processo Nº: RTSum 00752-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA

**ADVOGADO.....: VIVIANE MARTINS DE PAULA**

RECLAMADO(A): SANEFER CONST. E EMPREENDIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: AMAURY FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para os efeitos do art. 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9831/2009

Processo Nº: RTOOrd 00821-2009-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: DANILO MATOS DE SOUZA

**ADVOGADO.....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA**

RECLAMADO(A): ALVO AGRÍCOLA LTDA.

**ADVOGADO.....: CLAUDINO GOMES**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para os efeitos do art.884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9820/2009

Processo Nº: RTOOrd 00846-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: LAÉRCIO DONIZETTI FERREIRA

**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): LIBÉRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: Fica intimadas para que efetuem o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 2.634,41. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2009.

Notificação Nº: 9821/2009

Processo Nº: RTOOrd 00846-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: LAÉRCIO DONIZETTI FERREIRA

**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): ALUÍSIO ALVES FREITAS E OUTROS + 002

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: Fica intimadas para que efetuem o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 2.634,41. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2009.

Notificação Nº: 9822/2009

Processo Nº: RTOOrd 00846-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: LAÉRCIO DONIZETTI FERREIRA

**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: Fica intimadas para que efetuem o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 2.634,41. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2009.

Notificação Nº: 9859/2009

Processo Nº: RTSum 00900-2009-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: SIGIRNANDO PACHECO DE SOUSA NETO

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): CONSTROVIEJO CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do retro despacho a seguir transcrito: "Diante da discordância da reclamada em relação ao pedido de desistência da ação feito pelo autor, designo audiência para encerramento da instrução, para o dia 12/08/2009 às 13h08, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se".

Notificação Nº: 9805/2009

Processo Nº: Alvará 00920-2009-102-18-00-7 2ª VT

REQUERENTE...: NOEL MARCOS SANTOS NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: VALKIRIA GUSATI**

REQUERIDO(A): ...

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará Judicial Nº183/2009 acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9829/2009

Processo Nº: RTSum 01081-2009-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO BORGES DO PRADO

ADVOGADO.....: WESLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): OSVALDO HORBILON DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: HERMENEGILDO FREITAS NOVAES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho e fls.72 cujo teor é o seguinte: "Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 70-71), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a parcela tributável (R\$2.825,80) até o décimo dia útil subsequente ao mês de vencimento do acordo (novembro/2009), sob pena de execução. Custas pelo reclamante, no importe de R\$136,00 calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Ante a homologação do acordo, fica prejudicada a apreciação dos embargos declaratórios interpostos pelo autor. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 9824/2009

Processo Nº: RTSum 01148-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO TEODORO PEREIRA

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): ARISTIDES RIZZI

ADVOGADO.....: EDSON REIS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.63 cujo teor é o seguinte: "Torno sem efeitos os cálculos elaborados às fls. 51-55, visto que a condenação do reclamado consistiu apenas em recolher os depósitos fundiários do reclamante, cuja obrigação de fazer foi devidamente cumprida às fls. 61. Dê-se ciência ao reclamante do cumprimento da obrigação pelo reclamado, com cópia do extrato de sua conta vinculada. Diante do noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as custas processuais. Com o trânsito em julgado da ação, arquivem-se os autos definitivamente".

Notificação Nº: 9819/2009

Processo Nº: RTSum 01188-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO CLARINDO DA SILVA

ADVOGADO.....: ROMEU MARTINS ARRUDA

RECLAMADO(A): TRADI SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para se manifestar da alegação do Reclamante acerca do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9833/2009

Processo Nº: RTSum 01189-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA DE SOUZA SALDANHA

ADVOGADO.....: ROMEU MARTINS ARRUDA

RECLAMADO(A): TRADI SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para se manifestar da alegação da Reclamante, acerca do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9823/2009

Processo Nº: RTSum 01251-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ERINEUZA RIBEIRO

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): WILTON MENDES LIMA (LÁ NO GAMBÁ)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: tendo em vista que a tentativa de intimação do Reclamado, via correio, para tomar ciência da sentença restou infrutífera, fica intimado para informar, no prazo de 05 dias, o atual endereço.

Notificação Nº: 9837/2009

Processo Nº: RTSum 01349-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DA SILVA ANDRADE

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9842/2009

Processo Nº: RTSum 01384-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): AERO PARK EVENTOS INFANTIS

ADVOGADO.....: CLAUDINO GOMES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para tomar ciência da designação da audiência para encerramento da instrução no dia 17/08/2009 às 13h08, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 9844/2009

Processo Nº: RTSum 01400-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR BERNARDINO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): LENILDO SEVERINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.39 cujo teor é o seguinte: "O Reclamante suscitou a ocorrência de erro material na sentença em relação aos honorários assistenciais. Com razão o Reclamante. Às fls. 29, item f, houve o deferimento dos honorários assistenciais. Todavia, na seqüência constou o indeferimento. Assim, retifico o erro material constante da sentença para que, onde se lê "indefiro" leia-se "defiro". Intimem-se".

Notificação Nº: 9857/2009

Processo Nº: RTSum 01508-2009-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO MARTINS FERREIRA

ADVOGADO.....: CORITI FERNANDES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA. (EMPLOYER)

ADVOGADO.....: ELZA MIRANDA SCHMIDT

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da decisão exarada na ata de audiência de fl. 13, nos seguintes termos: "Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). O art. 840, § 1º, da CLT, determina que a petição contenha a qualificação do reclamante, o que inclui o correto endereço. É dever do procurador do reclamante comunicar qualquer alteração de endereço (art. 39, do CPC), reputando-se válidas as intimações enviadas em carta registrada para o endereço constante nos autos (parágrafo único, do mesmo artigo). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 51,14, calculadas sobre R\$ 2.556,88, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador".

Notificação Nº: 9817/2009

Processo Nº: RTSum 01634-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR DE OLIVEIRA TOSTA

ADVOGADO.....: NILDO MIRANDA DE MELO

RECLAMADO(A): MORAES & MORAES BARROS LTDA. (COLÉGIO VINÍCIUS DE MORAES)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Por medida de adequação à pauta, a audiência foi marcada para o dia 24/08/2009 às 13h50.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 171/2009

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA Fone: 3901-1760

PROCESSO: RT 01941-2007-102-18-00-8

EXEQUENTE(S): EDSON MAURO SANTOS DO NASCIMENTO

EXECUTADO(S): DJARY ALENCASTRO VEIGA, CPF: 003.828.571-19

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/07/2009

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 31/07/2009

De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) DJARY ALENCASTRO VEIGA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 15 (quinze) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.512,45, atualizado até 31/12/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) DJARY ALENCASTRO VEIGA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, Hugo Alves Salvater, Assistente, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e nove.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 172/2009

PROCESSO: ACÇS 02023-2007-102-18-00-6

EXEQUENTE(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE-GO(SINDIVAREJISTA)

EXECUTADO(S): VINTE VESTIR MODAS LTDA, CNPJ: 304.611.008/0001-45.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/07/2009

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/08/2009

O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, VINTE VESTIR MODAS LTDA, CNPJ: 304.611.008/0001-45, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 15 (quinze dias), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.454,85, atualizado até 18/03/2008. E para que chegue ao conhecimento da executada, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente II, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e nove. Jorge Luis Machado Diretor de Secretaria

## SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 172/2009

PROCESSO: ACCS 02023-2007-102-18-00-6

EXEQUENTE(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE-GO(SINDIVAREJISTA)

EXECUTADO(S): VINTE VESTIR MODAS LTDA, CNPJ: 304.611.008/0001-45.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/07/2009

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/08/2009

O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, VINTE VESTIR MODAS LTDA, CNPJ: 304.611.008/0001-45, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 15 (quinze dias), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.454,85, atualizado até 18/03/2008. E para que chegue ao conhecimento da executada, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente II, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e nove. Jorge Luis Machado Diretor de Secretaria

## VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 11215/2009

Processo Nº: RT 00603-2007-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALETHÉIA FERREIRA DA CRUZ

ADVOGADO....: JULIANA GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA

ADVOGADO....: MARCELO ANTONIO BORGES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da interposição de Impugnação aos cálculos de fls.772/777, para querendo manifestar-se, no prazo Prazo legal. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11217/2009

Processo Nº: RT 01553-2007-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS VINÍCIUS MARCIANO

ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA

RECLAMADO(A): LEITBOM S/A

ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário às fls.382/409, apresentar as correspondentes contra-razões. Prazo legal. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11218/2009

Processo Nº: RT 01553-2007-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS VINÍCIUS MARCIANO

ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA

RECLAMADO(A): LEITBOM S/A

ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário às fls.382/409, apresentar as correspondentes contra-razões. Prazo legal. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11239/2009

Processo Nº: RT 01175-2008-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS DE CARVALHO

ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11216/2009

Processo Nº: RT 01181-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL APARECIDA DINIZ FERRO

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº308/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11221/2009

Processo Nº: RTOrd 01661-2008-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JORNANDO SOUZA ROCHA

ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS + 001

ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário às fls.226/233, apresentar as correspondentes contra-razões. Prazo legal. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11225/2009

Processo Nº: RTSum 01838-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO CARNEIRO LIMA

ADVOGADO....: JOÃO GASPARG DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber seu crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11229/2009

Processo Nº: RTOrd 00008-2009-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ ALVINO BARBOSA

ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário às fls.297/324, apresentar as correspondentes contra-razões. Prazo legal. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11231/2009

Processo Nº: RTOrd 00274-2009-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: POLIANA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário às fls.260/279, apresentar as correspondentes contra-razões. Prazo legal. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11230/2009

Processo Nº: RTOrd 00353-2009-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOANA DARCK DE ASSIS XAVIER

ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário às fls.318/340, apresentar as correspondentes contra-razões. Prazo legal. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11219/2009

Processo Nº: RTOrd 00519-2009-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ISAÍAS DE SOUSA SILVA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): VERTICAL GREEN DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário às fls.135/145, apresentar as correspondentes contra-razões. Prazo legal. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11237/2009

Processo Nº: RTSum 00729-2009-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: WELTON ANTÔNIO REZENDE

ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11224/2009

Processo Nº: RTOrd 00772-2009-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MENDES DE SOUZA

ADVOGADO....: JUAREZ LEOMAR DE SOUZA

RECLAMADO(A): PROJEÇÃO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 68, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Considerando que o reclamante firmou o termo do acordo juntamente com o advogado que o representa e que detém poderes para tanto (procuração de fl. 16) Homologa-se a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, extinguindo-se processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. Em igual prazo, o(a) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, a serem apuradas observando-se a proporcionalidade entre o valor pactuado e os pedidos constantes da inicial, sob pena de execução. Custas no importe de R\$ 400,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 20.000,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11238/2009

Processo Nº: RTOrd 00870-2009-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO MIGUEL CORREA

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Considerando que a decisão dos embargos de declaração pode impor efeito modificativo ao julgado, fica intimada para ter vista, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do r. despacho de fls. 225, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11244/2009

Processo Nº: RTOrd 00906-2009-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELA RODRIGUES DA CRUZ

ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BRASLEATHER BRASIL COURO S LTDA

ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho de fls.71, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Exclua do polo passivo a 2ª, 3ª e 4ª reclamadas, ante a desistência homologada na ata de fl. 60. À Secretaria para as retificações. Não obstante a designação de audiência para o dia 15/07/2009 às 16h15min, como constou da ata de audiência, o feito não foi incluído na pauta, razão pela qual a audiência não se realizou. Assim, chamo o feito à ordem e redesigno audiência UNA para o dia 06/08/2009 às 08h45min, mantidas as cominações inseridas na ata de fl. 60. Intimem-se as partes, através dos seus respectivos patronos."

Notificação Nº: 11242/2009

Processo Nº: RTOrd 01038-2009-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO JÚNIOR BELCHIOR (REPRESENTADO POR GILZENITA FLAVIANA DA CONCEIÇÃO)

ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): EUCLIDES SCARAFICI + 001

ADVOGADO....: WONER MARTINS PROTÁSIO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls.155, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Verifica-se que o subestabelecimento juntado à fl. 154 encontra-se apócrifo. Intime a patrona para firmá-lo, em 05 (cinco) dias, sob pena de reputar inexistente. Requer o reclamante às fls. 149/151 dilação do prazo por 05 (cinco) dias para a juntada dos orçamentos médicos para intervenção cirúrgica. Defere-se, como requer. Dê-se-lhe ciência."

Notificação Nº: 11241/2009

Processo Nº: RTSum 01091-2009-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: NÚBIA ALVES MOREIRA

ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber as guias CD/SD e o TRCT, os quais se encontram acostados à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11232/2009

Processo Nº: RTOrd 01196-2009-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WEDER BRAZ DA SILVA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para tomar ciência do r. despacho de fl(s). 28, cujo teor é o abaixo transcrito: "...O autor informa à fl. 25 que houve equívoco ocasionando duplicidade de protocolo e requer o arquivamento da presente reclamatória. Considerando que não houve expedição de notificação à reclamada, recebo o requerimento como pedido de desistência à ação. Homologa-se a desistência da presente medida, eis que efetuada em momento processual que dispensa a anuência da parte adversa, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária nesta especializada. Custas no importe de R\$ 24.574,88, pelo reclamante, calculadas sobre o valor da ação R\$ 1.228.744,22, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). Retiro o feito da pauta de audiências. Dê-se ciência ao reclamante. São Luís De Montes Belos, 29 de julho de 2009, quarta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 141/2009

PROCESSO : RTOrd 00978-2009-181-18-00-2

RECLAMANTE : PAULO BRAZ CLEMENTE PEIXOTO

RECLAMADO(A): RIBEIRO'S CARNEIRO'S REPRESENTAÇÕES LTDA,

CPF/CNPJ:

27.686.950/0001-81

A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Titularidade, da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei: FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.38/42, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital, cujo dispositivo da sentença abaixo se transcreve: DISPOSITIVO:" PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada RIBEIRO'S CARNEIRO 'S REPRESENTAÇÕES LTDA. em relação aos pleitos do reclamante PAULO BRAZ CLEMENTE PEIXOTO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decimum integra-se, consistentes em aviso prévio, férias proporcionais,13º salário proporcional, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 467 e 477 da CLT, saldo de salário, adicional noturno e reflexos e reembolso de despesas combustíveis. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 260,00(duzentos e sessenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 13.000,00(treze mil reais). P.R.I. Nada mais. São Luís De Montes Belos, 27 de julho de 2009, segunda-feira." O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de RIBEIRO'S CARNEIRO'S REPRESENTAÇÕES LTDA é mandado publicar o presente Edital.Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei, e eu,FAUSTO GOMES DA ROCHA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos vinte e nove de julho de dois mil e nove.VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5984/2009

Processo Nº: RTSum 00567-2009-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENESES E OUTROS

ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 33, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5995/2009

Processo Nº: RTOrd 00650-2009-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002

ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. , DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5983/2009

Processo Nº: RTSum 00651-2009-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIVALDO PAULO E SILVA

ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002

ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 33, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5981/2009

Processo Nº: RTSum 00652-2009-201-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ CÍCERO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO**  
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002  
**ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 25, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5982/2009

Processo Nº: RTSum 00653-2009-201-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE LIMA  
**ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO**  
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002  
**ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 30, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5980/2009

Processo Nº: RTSum 00654-2009-201-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: IDALINO RODRIGUES DO CARMO  
**ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO**  
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002  
**ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 30/32, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5994/2009

Processo Nº: RTSum 00655-2009-201-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: GERALDO NOSTÓRIO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO**  
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002  
**ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 30, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5996/2009

Processo Nº: RTSum 00657-2009-201-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: DOMINGOS NUNES DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO**  
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002  
**ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 32, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5997/2009

Processo Nº: RTSum 00658-2009-201-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIVALDO JOSÉ EMÍLIO  
**ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO**  
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002  
**ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 31, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5998/2009

Processo Nº: RTSum 00659-2009-201-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: ARLINDO LUIS DA SILVA FILHO  
**ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO**  
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002  
**ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 28, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S)

VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5999/2009

Processo Nº: RTOrd 00660-2009-201-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: APARECIDO MOREIRA FARIAS  
**ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO**  
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002  
**ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 34, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6000/2009

Processo Nº: RTSum 00661-2009-201-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: AGNALDO DA SILVA BRITO  
**ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO**  
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002  
**ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 29, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6001/2009

Processo Nº: RTSum 00662-2009-201-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADEILSON JOSÉ DE ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO**  
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002  
**ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 35, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6002/2009

Processo Nº: RTSum 00671-2009-201-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO FÉLIX DE ABREU  
**ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO**  
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002  
**ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 30, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5991/2009

Processo Nº: RTOrd 00780-2009-201-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: NILSON OMAR DA COSTA  
**ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO**  
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002  
**ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 31, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6003/2009

Processo Nº: RTSum 00781-2009-201-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: VILMAR FELIPE DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO**  
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002  
**ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 25, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6004/2009

Processo Nº: RTSum 00782-2009-201-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROSIMAR PEREIRA PINTO  
**ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO**  
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002  
**ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 29, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6005/2009

Processo Nº: RTSum 00783-2009-201-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: RONDINELI MARQUES DUTRA  
**ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO**  
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002  
**ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 31, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5990/2009

Processo Nº: RTSum 00785-2009-201-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL FRANCISCO GONÇALVES  
**ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO**  
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002  
**ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 31, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5989/2009

Processo Nº: RTSum 00786-2009-201-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: JUSCELINO RIBEIRO TAVARES  
**ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO**  
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002  
**ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 28, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6006/2009

Processo Nº: RTSum 00787-2009-201-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANANIAS PEREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO**  
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002  
**ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 25, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5992/2009

Processo Nº: RTSum 00788-2009-201-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOFRE DE ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO**  
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002  
**ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 29, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5993/2009

Processo Nº: RTSum 00790-2009-201-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: IVAM FERREIRA  
**ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO**  
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002  
**ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 30, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6008/2009

Processo Nº: RTOOrd 00791-2009-201-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: GABRIEL ANTÔNIO ROMERO  
**ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO**  
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002  
**ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 27, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5985/2009

Processo Nº: RTSum 00792-2009-201-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: FÁBIO ALVES DE FREITAS

**ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO**

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002  
**ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 28, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5986/2009

Processo Nº: RTSum 00793-2009-201-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELIAS ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO**  
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002  
**ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 26, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6007/2009

Processo Nº: RTSum 00794-2009-201-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: DONIZETE CIRILO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO**  
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002  
**ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 28, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5987/2009

Processo Nº: RTOOrd 00795-2009-201-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDILSON DE JESUS  
**ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO**  
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002  
**ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 26, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5988/2009

Processo Nº: RTSum 00831-2009-201-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ EURÍPEDES MARCELINO  
**ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO**  
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002  
**ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 28, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5979/2009

Processo Nº: RTOOrd 01094-2009-201-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZA DA CONCEIÇÃO MARQUES  
**ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA  
**ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 64/69, cujo dispositivo é inteiramente transcrito abaixo: POSTO ISSO, e por tudo mais que dos autos consta, decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, incisos I e IV do CPC, declarando a nulidade da contratação da autora, bem como pronunciando a prescrição da pretensão deduzida na presente reclamação trabalhista ajuizada por LUIZA DA CONCEIÇÃO MARQUES em face do MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, tudo nos termos da fundamentação supra que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais e formais. Custas processuais às expensas do reclamado, no importe de R\$ 189,14 (cento e oitenta e nove reais e quatorze centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento a isento por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes da prolação deste decisório. Uruaçu, 30 de julho de 2009. Nada mais.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3641/2009

Processo Nº: RT 00138-2008-241-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: OLYVER TAVARES DE LEMOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: WILSON ROBERTO PREZZOTO**  
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL FILOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 190 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos Em virtude da inércia da exequente, bem como a comprovação do recolhimento de fls.155/186, extingue-se a execução da contribuição previdenciária, de conformidade com o art. 794, I, do CPC. Susta-se a cobrança judicial das custas de liquidação, de conformidade com a Portaria MF nº 49/04. Desconstitue-se a penhora realizada nos bens descritos no auto de fls.145/146. Dê-se ciência à executada e ao depositário. Remetam-se os autos ao arquivo definitivamente, com as cautelas de estilo. Valparaíso De Goiás, 10 de junho de 2009, quarta-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 3643/2009

Processo Nº: RT 00139-2008-241-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: BRUNA SOUSA DOS SANTOS  
ADVOGADO....: WILSON ROBERTO PREZOTO  
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL FILOS LTDA.  
ADVOGADO....: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica A RECLAMADA intimada do despacho de fl.144 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos Em virtude da inércia da exequente, bem como a comprovação do recolhimento de fls.109/140, extingue-se a execução da contribuição previdenciária, de conformidade com o art. 794, I, do CPC. Susta-se a cobrança judicial das custas de liquidação, de conformidade com a Portaria MF nº 49/04. Desconstitue-se a penhora realizada nos bens descritos no auto de fl.100. Dê-se ciência à executada e ao depositário(fl.101). Remetam-se os autos ao arquivo definitivamente, com as cautelas de estilo. Valparaíso De Goiás, 10 de junho de 2009, quarta-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 3636/2009

Processo Nº: RT 00651-2008-241-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: MOISES DOS SANTOS OLIVEIRA  
ADVOGADO....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA  
RECLAMADO(A): S R H SERV. DE ACAB. E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001  
ADVOGADO....: JOÃO SILVANO DOS SANTOS  
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO Fica V. Sª. intimado para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3637/2009

Processo Nº: RT 00651-2008-241-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: MOISES DOS SANTOS OLIVEIRA  
ADVOGADO....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA  
RECLAMADO(A): INFRACON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001  
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO  
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO Fica V. Sª. intimado para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3634/2009

Processo Nº: RT 00666-2008-241-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: IVO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA  
RECLAMADO(A): S R H SERV. DE ACAB. E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001  
ADVOGADO....: JOÃO SILVANO DOS SANTOS  
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO Fica V. Sª. intimado para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3635/2009

Processo Nº: RT 00666-2008-241-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: IVO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA  
RECLAMADO(A): INFRACON INF. ENGENHARIA E C. LTDA. + 001  
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO  
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO Fica V. Sª. intimado para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3647/2009

Processo Nº: RTSum 00193-2009-241-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO SOARES DA SILVA JUNIOR  
ADVOGADO....: BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA  
RECLAMADO(A): DIMAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA.  
ADVOGADO....: .  
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 31, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 3633/2009

Processo Nº: RTOrd 00367-2009-241-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALESSANDRO DA SILVA  
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA  
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO....: PAULO ANDRE VACARI BELONE  
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO Fica V. Sª. intimado para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

.EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3739/2009  
PROCESSO: RTOrd 00219-2009-241-18-00-9  
EXEQUENTE(S): AVANI PINTO DOS SANTOS  
EXECUTADO(S): CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO LTDA. NA PESSOA DO SR. FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO.  
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO LTDA. NA PESSOA DO SR. FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 9.924,43 (nove mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos), atualizado até 31/03/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO LTDA. NA PESSOA DO SR. FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Assistente 2, digitei, e Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e nove de julho de dois mil e nove. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 2761/2009

Processo Nº: RT 01814-2007-013-18-00-4 DSAE 27/2009-5 EXF  
RECLAMANTE...: CLAUDIO PEREIRA TELES  
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS  
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS- AGETOP  
ADVOGADO....: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2755/2009

Processo Nº: RT 00551-2008-004-18-00-6 DSAE 231/2009-6 EXF  
RECLAMANTE...: JOÃO GONÇALVES BARBOSA  
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA  
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP + 001  
ADVOGADO....: ÉRIKA MARTINS BAËTA  
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA AGETOP: Tomar ciência da Sentença de fls. 544, abaixo transcrito: SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO A Agetop opôs embargos à execução (fls. 518/519), no qual discordou dos valores de diárias apurados, alegando que os valores relatados nos documentos de fls. 203/220 são de diárias já pagas. A embargante também informou que, de acordo com o relatório de fls. 202, restou devido apenas a valor de R\$ 40,00 reais, referente às diárias de setembro de 2007. A contadoria apresentou manifestação esclarecendo de imediato que foram deferidas as diárias devidas e descritas na certidão de fls. 202. Também disse que foi informado na certidão de fls. 202 que restaram devidas apenas as diárias de setembro/07 (conforme afirmado pela reclamada), outubro/2007 e novembro/07). Neste sentido, a Secretaria de Cálculos Judiciais retificou os cálculos para que sejam apurados somente os valores das diárias não pagas e informadas na certidão de fls. 202 (setembro a novembro/07). Acolho os cálculos de fls. 538/542 e julgo procedente em parte o pedido da embargante.

Notificação Nº: 2756/2009

Processo Nº: RT 01372-2002-006-18-00-3 DSAE 850/2009-0 EXF  
RECLAMANTE...: CLAUDINEI FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS  
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS  
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Prazo de 05(cinco) dias para as partes tomarem ciência da manifestação da contadoria de fls. 392.

Notificação Nº: 2762/2009

Processo Nº: RT 01082-2007-191-18-00-6 DSAE 951/2009-1 EXE  
RECLAMANTE...: FLÁVIO AUGUSTO MENDES  
ADVOGADO....: ENE MAIA TIMO  
RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE

**ADVOGADO..... ERNANDO PEREIRA CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente para que forneça meios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2757/2009

Processo Nº: RT 00956-2007-191-18-00-8 DSAE 957/2009-9 EXE  
RECLAMANTE...: ALEX SANDRO PEREIRA SOARES

**ADVOGADO.....: ENE MAIA TIMO**

RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente para que forneça meios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2754/2009

Processo Nº: RT 01277-2008-191-18-00-7 DSAE 958/2009-3 EXE  
RECLAMANTE...: RODRIGO ÍTALO MELO

**ADVOGADO.....: ENE MAIA TIMO**

RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do MM Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para que forneça meios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2763/2009

Processo Nº: RT 00201-2008-012-18-00-4 DSAE 1177/2009-6 EXF

RECLAMANTE...: CÉLIA MARIA COSTA RORIZ

**ADVOGADO.....: D ARTAGNAN VASCONCELOS**

RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

**ADVOGADO.....: ERIKA MARTINS BAETA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da Decisão (item I) de fls. 278, abaixo transcrito: Vistos os autos. I - Considerando a concordância do exequente em sua petição de fls. 227, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 2760/2009

Processo Nº: RT 00162-2008-003-18-00-4 DSAE 1315/2009-7 EXF

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DO LAGO

**ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

**ADVOGADO.....: JOELSON JOSE FONSECA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da Sentença de fls. 511/512, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III- DISPOSITIVO Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos pela executada AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS nos autos da RT-00162-2008-003-18-00-4 em que figura como exequente JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DO LAGO, para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Mantenho o valor da execução no importe de 26.363,31 (vinte e seis mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos, valor atualizado até 30/01/2009 (fls. 476/482), ressalvadas futuras atualizações e juros até efetivo pagamento. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).

Notificação Nº: 2758/2009

Processo Nº: AD 00069-2008-008-18-00-1 DSAE 1406/2009-2 EXF

REQUERENTE...: ELSON FERREIRA PINTO

**ADVOGADO.....: FÁBIO LUIS DE BASTOS GOMES**

REQUERIDO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2765/2009

Processo Nº: RT 01955-2007-012-18-00-0 DSAE 801/2009-0 RPV

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS GARCIA

**ADVOGADO.....: MAYSE DE PONTE**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

**ADVOGADO.....: JOELSON JOSE FONSECA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 154, abaixo transcrito: Vistos os autos. Compulsando os autos, verifica-se que a Secretaria de Cálculos judiciais apurou as diferenças do benefício pleiteado (antecipação salarial ou abono 2004), deduzindo a importância mensal de R\$174,59 paga ao obreiro, conforme determinado no r. acórdão (fls. 123). Como resultado dessa operação, apurou-se, às fls. 150, o valor do abono devido (R\$11.872,88), bem como o valor pago (R\$8.602,49). Nota-se que foram apuradas diferenças a partir de maio/2004 (fls. 132). Ao apurar o imposto de renda a ser retido, a Secretaria de Cálculos Judiciais tomou como base o valor do abono devido (R\$11.872,88), sem deduzir o valor pago. Entretanto, o valor de R\$174,59 foi pago mensalmente ao trabalhador e o imposto de renda, se incidente, deveria ser retido nos meses respectivos. A esta Especializada cabe deduzir o imposto de renda que incidir sobre o valor a ser pago nos autos. Em que pese o exequente não ter impugnado os cálculos (certidão de fls. 142), a apuração e dedução do imposto de renda são realizados de ofício pelo Juízo. Diante do exposto, proceda-se à retificação da planilha de cálculos de fls. 148, apurando-se o imposto de renda apenas sobre a diferença devida. Após, proceda-se ao sequestro. Intimem-se as partes de despacho.

Notificação Nº: 2764/2009

Processo Nº: AUS 00218-2009-054-18-01-7 DSAE 1467/2009-0 EXF

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

**ADVOGADO.....:**

REQUERIDO(A): UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO MAURÍCIO ROSA DE CASTRO) + 001

**ADVOGADO.....: BENTO COSTA GUERRA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERIDO: Fica intimado os advogados constituídos pelo requerido, para que indiquem os beneficiários dos honorários advocatícios e os respectivos números de CPF.

Notificação Nº: 2759/2009

Processo Nº: RT 00078-2008-010-18-00-9 DSAE 1544/2009-1 EXF

RECLAMANTE...: JOÃO NAZARENO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

**ADVOGADO.....: JOELSON JOSE FONSECA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da Decisão de fls. 269, abaixo transcrito: Vistos os autos. I - Considerando a concordância do exequente em sua petição de fls. 268, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC. A renúncia do exequente ao valor excedente a 40 salários mínimos, será analisada no momento oportuno.

Notificação Nº: 2766/2009

Processo Nº: RT 01396-2008-004-18-00-5 DSAE 1306/2009-1 PREC

RECLAMANTE...: JOÃO COSTA NETO

**ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA**

RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

**ADVOGADO.....: IRIS BENTO TAVARES**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do Despacho de fls. 524, abaixo transcrito: Vistos os autos. Considerando o teor da certidão de fls. 523, intimem-se pessoalmente o Presidente da AGEKOM, via Oficial de Justiça, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda ao cumprimento das obrigações de fazer, consistentes na baixa da CTPS de nº 82445 e na retificação do que foi escrito na página 12 do referido documento, qual seja, "vide fl. 45", visto que a respectiva anotação foi realizada na CTPS de nº 75952, devendo, ainda, anotar a progressão horizontal de março de 2006 no importe de 6% do salário base do reclamante, conforme determinado na decisão de fls. 480/493, sob pena de configurar crime de desobediência. Ressalto que deverá constar no mandado que há multa cominada na referida sentença, com termo inicial a partir de cinco dias do trânsito em julgado, ocorrido em 04/03/2009, conforme certificado às fls. 496. Conste-se no mandado que esse deverá ser cumprido pelo Oficial plantonista, em caráter de urgência. Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho.